

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7508

Curitiba, Segunda-feira, 10 de Dezembro de 2007

Ano LII | 444 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

| | |
|---|-----|
| Atos Da Presidência | 02 |
| Secretaria | |
| Departamento da Magistratura | 03 |
| Departamento Administrativo | |
| Departamento Econômico e Financeiro | |
| Departamento do Patrimônio | 05 |
| Departamento de Informática | |
| Departamento de Engenharia e Arquitetura | |
| Departamento de Serviços Gerais | |
| Departamento Judiciário | |
| Divisão de Distribuição | 05 |
| Seção de Preparo | 69 |
| Seção de Mandados e Cartas | |
| Processo Cível | 69 |
| Processo Crime | 123 |
| Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores | 128 |
| Processos do Órgão Especial | |
| Divisão de Baixa e Expedição | |
| Corregedoria da Justiça | |
| Divisão de Concursos da Corregedoria | |
| Conselho da Magistratura | 141 |
| Escola da Magistratura | |
| Comissão Int. Conc. Promoções | |
| Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais | 142 |

Comarca da Capital

| | |
|---|-----|
| Cível | 178 |
| Crime | 253 |
| Fazenda Pública | 254 |
| Família | 281 |
| Delitos de Trânsito | 284 |
| Execuções Penais | |
| Tribunal do Júri | |
| Infância e Juventude | 285 |
| Reg. Publico e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis | 285 |
| Precatórias Criminais | |
| Auditoria da Justiça Militar | |
| Central de Inquiridos | |
| Central de Penas Alternativas | |
| Juizados Especiais - Cíveis/Criminais | 288 |
| Tribunal Regional Eleitoral do Paraná | |
| Concursos | |

Comarcas do Interior

| | |
|--------------------------|-----|
| Cível | 294 |
| Crime | 365 |
| Juizados Especiais | 369 |
| Concursos | |

Poder Judiciário Estadual

Ministério Público do Estado do Paraná

| | |
|--|-----|
| Conselho Superior do Ministério Público | 380 |
| Corregedoria Geral do Ministério Público | |

Poder Judiciário Federal

| | |
|--------------------------------------|-----|
| Ordem dos Advogados do Brasil | |
| Justiça Eleitoral | 380 |
| Ministério Público Eleitoral | |
| Justiça do Trabalho | 381 |
| Ministério Público do Trabalho | |
| Justiça Militar | |
| Justiça Federal | |

Editais Judiciais

| | |
|----------------|-----|
| Capital | 408 |
| Interior | 411 |
| Diversos | |

www.dioe.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 • 3200-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | FAX (Protocolo) 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

DES. J. VIDAL COELHO
Presidente

DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA
1º Vice-Presidente

DES. WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

DES. LEONARDO PACHECO LUSTOSA
Corregedor-Geral da Justiça

DES. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
Corregedor Adjunto

DRª. ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

A relação dos Órgãos Julgadores do Tribunal de Justiça do Paraná, a composição de suas Câmaras, bem como a data e local das respectivas sessões de julgamento encontram-se no endereço eletrônico <http://www.tj.pr.gov.br/>.

Diário da JUSTIÇA Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

Eviton Henrique Machado

Diretor Administrativo-Financeiro

Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Telefones

| Setor | Telefones | Fax |
|--|----------------------------------|------------------------|
| Assinaturas | 3313-3207 3313-3234 | 3313-3236 |
| Faturamento e Cobrança | 3313-3242 3313-3243 | 3313-3295 |
| Orçamentos Gráficos | 3313-3206 3313-3208 | 3313-3222 |
| Venda de Materiais | 3313-3265 | |
| Publicações-Diário Oficial | | |
| Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça | 3313-3213 3313-3214 3313-3217 | 3313-3286 3313-3215 |
| Setor de Informações dos Diários | 3313-3263 3313-3278 | 3313-3276 |

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal 2,50
Com Remessa Postal 5,00

Assinaturas Diário da Justiça

Sem remessa postal

Semestral Balcão/Malote 225,00
Anual Balcão/Malote 375,00

Com remessa postal

Semestral 400,00
Anual 732,00

Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 660

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 266051/2007,

RESOLVE

autorizar a progressão funcional pelo critério de antiguidade, dos servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Motorista do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de acordo com a Lei Estadual nº 11.719/1997 e Decreto Judiciário nº 190/2000, retroativamente à 3/11/2007:

do nível A8 para o nível A9

11166 - EIGI NAKAMURA
11167 - JAILSON LUIS DE SOUZA
11164 - RICARDO DE MEDEIROS MORES

Curitiba, 29 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 661

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 236375/2007, resolve

APOSENTAR

ALCIDA MARIA WOOD JORIS no cargo de Escrivão do Crime, nível D-11, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Pirai do Sul, com proventos integrais referentes a seu cargo e nível, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais e 25% (vinte e cinco por cento) a título de anuênios, nos termos dos artigos 170 e parágrafo único e 171 da Lei Estadual nº 6.174/1970, mais 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) a título de gratificação de risco de vida, com fundamento no artigo 12, parágrafo único, da Lei Estadual nº 7.547/1981 c/c artigo 10, da Lei Estadual nº 7.784/1983, com amparo no artigo 40, inciso III, letra "a", da Cons-

tituição Federal, com redação anterior à Emenda Constitucional nº 20/1998.

Curitiba, 29 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 664

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 225059/2007, resolve

APOSENTAR

a pedido, ROSÉLIS PEDROSO no cargo de Oficial Judiciário, nível D-8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, com proventos integrais referentes a seu cargo e nível, acrescidos de (25%) de adicionais quinquenais, nos termos do artigo 170, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.174/1970, da 'gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva', no percentual de cem por cento (100%), de acordo com o artigo 1º, 'caput', da Lei Estadual nº 6.794/1976, com a redação dada pela Lei Complementar nº 21/1984 e cuja incorporação é garantida pelo artigo 37, XV, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e ainda da 'gratificação de função - simbologia 2-F', de acordo com a Lei Estadual nº 8.762/1987 (Anexo V - Tabela II), tudo de conformidade com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Curitiba, 3 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 665

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 199929/2003, resolve

RETIFICAR

o Decreto Judiciário nº 393 de 4 de julho de 2007, a fim de que do mesmo passe a constar que a aposentadoria da servidora SIDNEA CAMPOS, é no cargo de Assistente Social, nível E-8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, com proventos proporcionais a noventa e cinco por cento (95%) do valor máximo que poderia obter se integral fosse a aposentadoria, referentes a seu cargo e nível, acrescido das vantagens que faz jus, e não como constou.

Curitiba, 3 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 666

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 91246/2007, resolve

RETIFICAR

o Decreto Judiciário nº 364 de 20 de junho de 2007, a fim de que do mesmo passe a constar que a aposentadoria da servidora LEONOR FERREIRA DA SILVA, é no cargo de Agente de Conservação, nível C-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, com proventos integrais referentes a seu cargo e nível, acrescido das vantagens especificadas, e não como constou.

Curitiba, 3 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 667

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 204548/2007, resolve

APOSENTAR

por invalidez, NEI RODRIGUES no cargo de Oficial de Justiça, nível D-4, do Quadro de Auxiliares da Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com proventos integrais referentes a seu cargo e nível, acrescidos das vantagens a que faz jus, com amparo no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 1º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 10.887/2004.

Curitiba, 3 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 668

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 201932/2007, resolve

I - AUTORIZAR

- a retroação da progressão funcional, pelo critério de antiguidade, concedida para o nível A-11 da carreira de Ascensorista do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ao servidor MARCIO RAMOS, tendo como termo de início, para

todos os efeitos, a data de 19 de abril de 2003;

- ao servidor supramencionado, a progressão funcional, pelo critério de merecimento, para o nível B-1, a partir de 1º de maio de 2004, e para o nível B-2, a partir de 1º de maio de 2005, na carreira de Ascensorista do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

II - RETIFICAR

os Decretos Judiciários abaixo relacionados, na parte referente às progressões funcionais conferidas ao servidor em questão, sob a égide da Lei nº 11.719/1997, nos aludidos quadro e carreira, a fim de que dos mesmos passe a constar:
- nº 474 de 10/5/2006 - por merecimento para o nível B3, a partir de 1º/5/2006;
- nº 424 de 30/7/2007 - por merecimento para o nível B4, a partir de 1º/5/2007.

Curitiba, 3 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 669

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 275098/2007, resolve

NOMEAR

VIVIANE MOSCATTO DE BIAGI para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo I-C, do Gabinete do Desembargador Hamilton Mussi Corrêa, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 3 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1051

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido nos autos de Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 274/2006 no protocolo nº 111871/2004, resolve

APLICAR

com fundamento no artigo 293, inciso III, da Lei nº 6.174/1970, ao servidor ARCÉLIO VICENTE D'AQUINO CALDAS, a penalidade de suspensão por 30 (trinta) dias, em face do descum-

primento dos deveres funcionais previstos nos incisos VI e VII do artigo 279 da referida Lei.

Curitiba, 29 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1055

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 256981/2007, resolve

I - COLOCAR À DISPOSIÇÃO

da Comarca de Assis Chateaubriand, JULIANO BORBA SIQUEIRA, Escrivão do Cível da Comarca de Grandes Rios.

II - DESIGNAR

o aludido servidor, para responder pela Escrivania do Cível da Comarca de Assis Chateaubriand, a partir de 2 de dezembro de 2007 e até o provimento definitivo do respectivo cargo.

Curitiba, 29 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1061

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 260246/2007, resolve

LOTAR

o servidor ANDERSON ARAÚJO, ocupante do cargo de Motorista, no Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Edson Luiz Vidal Pinto, com eficácia a partir da respectiva publicação, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 3 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1052

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 244134/2007, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ELIMARI RAMOS RODRIGUES, servidora do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, de conformidade com o artigo 248 da Lei Estadual nº 6174/1970, vigente até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 20/1998, o tempo de 360 (trezentos e sessenta) dias, correspondente ao dobro dos dias de licença especial referente ao decênio ininterrupto do serviço público, compreendido entre 24/3/1986 e 23/3/1996.

Curitiba, 28 de novembro de 2007.

ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1053

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 255473/2007, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de LUCIA DEBACKER, servidora do Tribunal de Justiça, para efeitos de aposentadoria, o tempo de contribuição de 1 (um) ano e 273 (duzentos e setenta e três) dias, em que prestou serviços à iniciativa privada, sob o regime geral da previdência social, referente ao período de 1º/8/1981 a 30/4/1983, conforme o disposto no artigo 201, § 9º, da Constituição Federal.

Curitiba, 28 de novembro de 2007.

ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1054

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 260188/2007, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de EUNICE SCHUVISKI, servidora do Tribunal de Justiça, para efeitos de aposentadoria, o tempo de contribuição de 5 (cinco) anos e 5 (cinco) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 1º/9/1977 e 30/6/1978, 1º/8/1978 e 31/3/1979, 1º/5/1979 e 30/9/1980, 1º/11/1980 e 28/2/1981, 3/6/1987 e 8/9/1987, 1º/8/1981 e 31/8/1981, 1º/2/1976 e 31/7/1976 e de

1º/9/1976 a 31/7/1977, em que recolheu contribuição na qualidade de contribuinte individual, sob o regime da Lei Orgânica de Previdência Social, nos termos do artigo 201, § 9º da Constituição Federal.

Curitiba, 28 de novembro de 2007.

ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1055

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 262054/2007, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de NEUZA CRISPIN DE SOUZA, servidora do Tribunal de Justiça, para efeitos de aposentadoria, o tempo de contribuição de 6 (seis) anos e 317 (trezentos e dezessete) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 4/1/1971 e 3/2/1971, 10/3/1971 e 20/5/1975 e de 1º/6/1968 a 30/12/1970, em que prestou serviços à iniciativa privada, sob o regime da Lei Orgânica de Previdência Social, nos termos do artigo 201, § 9º da Constituição Federal.

Curitiba, 28 de novembro de 2007.

ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1058

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 251546/2007, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de NOEL CORDEIRO DA SILVA, servidor do Tribunal de Justiça:

a) para efeitos de aposentadoria o tempo de contribuição de 5 (cinco) anos e 246 (duzentos e quarenta e seis) dias, em que prestou serviços à iniciativa privada, referente aos períodos de 1º/1/1967 a 18/11/1969, 1º/8/1970 a 21/12/1970, 8/9/1971 a 2/10/1971, 7/1/1972 a 8/3/1972, 5/9/1972 a 29/6/1973, 1º/5/1974 a 1º/12/1974 e de 1º/3/1989 a 30/11/1989, em que prestou serviços à iniciativa privada, de acordo com o artigo 201, § 9º, da Constituição Federal; e

b) para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de contribuição de 326 (trezentos e vinte e seis) dias, em que prestou serviços à Prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste, referente ao período de 9/2/1988 a 30/12/1988, conforme o disposto no artigo 35, § 9º, da Constituição Estadual.

Curitiba, 28 de novembro de 2007.

ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1060

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 270906/2007, resolve

DESIGNAR

com eficácia a partir da respectiva publicação, as servidoras abaixo relacionadas, para exercerem as seguintes chefias do Centro de Transporte do Gabinete do Subsecretário, atribuindo-lhes as gratificações correspondentes:

a) NEUSA MARIA DANTAS, Seção de Controle de Pessoal e Materiais;

b) ARIODETI LEITOLESG, Serviço de Documentação da Seção de Controle de Frota, ficando, em consequência, revogada sua designação anterior.

Curitiba, 3 de dezembro de 2007.

ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1061

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 279264/2007, resolve

DESIGNAR

a servidora ROSANGELA MARIA GAIDA PACHECO, para exercer, em substituição e a partir de 10/12/2007, as funções de Chefe da Divisão de Precatórios Requisitórios do Departamento Econômico e Financeiro, durante o afastamento da titular Amarilis Vellozo Machado, com a atribuição da gratificação correspondente, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 3 de dezembro de 2007.

ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1062

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 282122/2007, resolve

DESIGNAR

o servidor NEWTON MULFOLD OLIVEIRA FILHO para exercer as funções de chefe do Serviço de Férias e Adicionais, da Seção da Capital da Divisão de Registro e Triagem do Departamento Administrativo, com eficácia a partir da respectiva publicação e atribuição da gratificação correspondente.

Curitiba, 4 de dezembro de 2007.

ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1063

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89, resolve

REVOGAR

a Ordem de Serviço nº 1022 de 8/11/2007, item I, de lotação da servidora ELIETE ARCANJO no Departamento Judiciário.

Curitiba, 4 de dezembro de 2007.

ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 3071-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

INTERROMPER

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, por necessidade do serviço, as férias dos desembargadores abaixo nominados, alusivas aos períodos adiante citados, assegurando-lhes o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna:

| | Magistrado | Port. que autorizou/concedeu | Período | Interrupção a partir de | dias restantes |
|----|--|--|------------|-------------------------|----------------|
| a) | RENATO NAVES BARCELLOS, membro da 16ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça | Portaria nº 3013-D.M. de 27/11/2007 | 2º de 2007 | 04/12/2007 | 29 |
| b) | JESUS SARRÃO, membro da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça | Item "01" da Portaria nº 3006-D.M. de 27/11/2007 | 2º de 2006 | 18/12/2007 | 22 |
| c) | LIDIA MATIKO MAEJIMA, integrante da 18ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça | Item "02" da Portaria nº 3006-D.M. de 27/11/2007 | 1º de 1985 | 08/01/2008 | 29 |

Curitiba, 04 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3072-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 269.810/2007, resolve

I - AUTORIZAR

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, o Desembargador AIRVALDO NATAL STELA ALVES, membro deste Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 30 de novembro do ano em curso, os 41 (quarenta e um) dias restantes de licença especial, referente ao quinquênio compreendido entre 20/12/1996 e 19/12/2001, assegurados pela Portaria nº 305-T.A., de 06/05/2003.

II - DESIGNAR

o Doutor GAMALIEL SEME SCAFF, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituí-lo junto à 13ª Câmara Cível, a partir da mesma data, durante o seu afastamento.

Curitiba, 04 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3073-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 05 de dezembro do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 2006, do Doutor ALBINO JACOMEL GUÉRIOS, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, concedidas pela Portaria nº 3016-D.M., de 27/11/2007, assegurando-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 04 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3074-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 29 de novembro do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 2007, do Doutor LUIZ CEZAR NICOLAU, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, concedidas pela Portaria nº 2700-D.M., de 16/10/2007, assegurando-lhe o direito de usufruir os 02 (dois) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 04 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3075-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 272.115/2007, resolve

PRORROGAR

até 31 de março de 2008, prazo final para integral cumprimento da respectiva designação, os efeitos da Portaria nº 1970-D.M., de 17/07/2007, que designou a Doutora THÊMIS DE ALMEIDA FURQUIM CORTES, Juíza de Direito Substituta de Segundo Grau, para funcionar nos 94 (noventa e quatro) processos nela citados, originários das Câmaras Cíveis deste Tribunal ali discriminadas e distribuídos ao Desembargador Roberto de Vicente.

Curitiba, 04 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3076-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 272.004/2007, resolve

AUTORIZAR

a Doutora CHRISTINE KAMPMANN BITTENCOURT, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Guarapuava, a usufruir, a partir de 14 de janeiro de 2008, os 09 (nove) dias restantes de férias, alusivos ao 2º período de 2007, assegurados pela Portaria nº 3042-D.M., de 27/11/2007.

Curitiba, 04 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3077-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 271.066/2007, resolve

AUTORIZAR

o Doutor FÁBIO MARCONDES LEITE, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, a usufruir, a partir de 26 de novembro do ano em curso, os 27 (vinte e sete) dias restantes de férias, alusivos ao 2º período de 2000, assegurados pelo item "137" da Portaria nº 0617-D.M., de 21/06/2000, com a sua substituição pela Drª RENATA ELIZA FONSECA DE BARCELOS COSTA, Juíza de Direito Substituta da 16ª Seção Judiciária da mesma comarca.

Curitiba, 04 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3078-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 261.092/2007, resolve

I - AUTORIZAR

a Doutora JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir, a partir de 07 de janeiro de 2008, os 06 (seis) dias restantes de férias, alusivos ao 2º período de 2006, assegurados pelo item "a" da Portaria nº 2163-D.M., de 09/08/2007.

II - DESIGNAR

a Doutora ELISIANE MINASSE, Juíza de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do mesmo Foro Regional, para substituí-la, a partir da mesma data, durante o seu afastamento, sem prejuízo das regulares atribuições.

Curitiba, 04 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3079-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 269.280/2007, resolve

A U T O R I Z A R

os magistrados abaixo nominados, a se afastarem de suas funções no dia 26 de novembro do ano em curso, para, participar do "SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE TÉCNICA DE INVESTIGAÇÃO POLICIAL - DA CENA DO CRIME AO PERFIL DO CRIMINOSO", promovido pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em parceria com o Federal Bureau Investigation FBI, a ser realizado nesta Capital.

| |
|--|
| 1) SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba |
| 2) PEDRO LUÍS SANSON CORAT, Juiz de Direito da Vara de Inquéritos Policiais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba |

Curitiba, 04 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3080-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 272.820/2007, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ALBERTO LUÍS MARQUES DOS SANTOS, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá, licença para tratamento de saúde no período da tarde do dia 23 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 04 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3081-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 271.999/2007, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor AUSTREGÉSILO TREVISAN, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2008, a partir de 07 de janeiro de 2008, com sua substituição pelo Dr. NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, Juiz de Direito Substituto da 8ª Seção Judiciária da mesma comarca, do dia 07 ao dia 22 de janeiro de 2008.

II - D E S I G N A R

a Doutora CHRISTINE KAMPMANN BITTENCOURT, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da mesma comarca, para substituí-lo, de 23 de janeiro a 05 de fevereiro do mesmo ano.

Curitiba, 04 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3082-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 268.314/2007, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora CAMILE SANTOS DE SOUZA, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Ivaiporã, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 16 de outubro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

II - D E S I G N A R

a Doutora ADRIANA MARQUES DOS SANTOS, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos daquela Comarca, para substituí-la, durante seu afastamento, sem prejuízo das regulares atribuições.

Curitiba, 04 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3083-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 269.881/2007, resolve

C O N C E D E R

aos magistrados, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

| Magistrado | nº de dias | a partir de |
|--|------------|-------------|
| 01) ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Sarandi, com sua substituição pelo Doutor MARCIO RIGUI PRADO, Juiz Substituto da 4ª Seção Judiciária, daquela Comarca; | 30 | 20/11/2007 |
| 02) ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO, Juíza de Direito do 2º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba; | 03 | 21/11/2007 |
| 03) FABIAN SCHWEITZER, Juiz de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com a designação da Doutora LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES, Juíza de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude do mesmo Foro, para substituí-lo, durante seu afastamento, sem prejuízo das regulares atribuições; | 03 | 26/11/2007 |
| 04) HUMBERTO LUIZ CARAPUNARLA, Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá | 03 | 20/11/2007 |
| 05) AUSTREGÉSILO TREVISAN, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava | 02 | 19/11/2007 |

Curitiba, 04 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3084-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 268.230/2007, resolve

C O N C E D E R

aos magistrados, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

| Magistrado | Período |
|---|------------------------------|
| 01) GUSTAVO ADOLFO PERIOTO, Juiz Substituto da 2ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cruzeiro do Oeste, com a designação da Doutora ROSELI MARIA GELLER BARCELOS, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da mencionada Comarca, para substituí-lo durante o seu afastamento, sem prejuízo das regulares atribuições; | Dias 08 e 09/11/2007 |
| 02) CLAUDIA DE CAMPOS MELLO CESTAROLLI, Juíza de Direito da Comarca de Mamboré | Vespertino do dia 16/11/2007 |
| 03) ANTONIO ACIR HRZYCYNA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Ponta Grossa | Vespertino do dia 14/11/2007 |

Curitiba, 04 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3085-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 272.001/2007, resolve

C O N C E D E R

à Doutora LARYSSA ANGELICA COPACK MUNIZ, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Francisco Beltrão, licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no dia 23 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso II, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 04 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3086-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 271.076/2007, resolve

C O N C E D E R

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos a seguir especificados, para fruição a partir de 07 de janeiro de 2008:

| Magistrado | Período |
|---|------------|
| 01) NOELI SALETE TAVARES REBACK, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ponta Grossa, com sua substituição pelo Juiz de Direito Substituto da 17ª Seção Judiciária | 1º de 2008 |
| 02) MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Santo Antonio da Platina, com sua substituição pela Drª FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA, Juíza Substituta da 45ª Seção Judiciária, com sede na mesma comarca | 2º de 2007 |
| 03) ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Nova Esperança, com sua substituição pelo Dr. MARCELO MARCOS CARDOSO, Juiz Substituto da 39ª Seção Judiciária, com sede na mesma comarca | 2º de 2006 |
| 04) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA, Juíza de Direito do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba | 1º de 2008 |
| 05) UDENIR SGARBI, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pato Branco, com sua substituição pelo Dr. MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA, Juiz Substituto da 43ª Seção Judiciária, com sede na mesma comarca | 1º de 2008 |

Curitiba, 04 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3087-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 235.068/2007, resolve

C O N C E D E R

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

| Magistrado | Período | a partir de |
|---|------------|-------------|
| 01) PAULO CEZAR CARRASCO REYES, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Chopinzinho, com sua substituição pelo Dr. MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA, Juiz Substituto da 43ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Pato Branco | 1º de 2008 | 07/01/2008 |
| 02) JULIANO NANUNCI, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, com sua substituição pelo Dr. RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ, Juiz de Direito Substituto da 3ª Seção Judiciária da mesma comarca | 1º de 2007 | 11/02/2008 |

Curitiba, 04 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3088-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 271.080/2007, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor WILLIAM ARTUR PUSSEI, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Cianorte, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 26 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso II, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 04 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3089-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

a Doutora ADRIANA DE LOURDES SIMETTE, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atender a 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no dia 08 de dezembro do ano em curso, sem prejuízo das demais atribuições.

Curitiba, 04 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3090-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

as magistradas adiante relacionadas para atenderem os feitos urgentes da Comarca de São Jerônimo da Serra, em decorrência da concessão de férias à respectiva titular, Doutora Adriana Carrilho Danna Persiani, e da vacância do cargo de Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária:

a) Doutora CARLA MELISSA MARTINS TRIA, Juíza de Direito da Comarca de Curitiba, de 20 a 22 de novembro e 26 de novembro a 15 de dezembro do ano em curso;

b) Doutora SONIA LEIFA YEH FUZINATO, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Assai, no dia 23 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 04 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3091-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 262.877/2007, resolve

D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para atuarem nos autos a seguir relacionados:

| Magistrado | Discriminação |
|---|---|
| 01) FABIAN SCHWEITZER, Juiz de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba | Medida de Proteção nº 2006-444-21, em trâmite na 1ª Vara da Infância e da Juventude do mencionado Foro Central, em decorrência do impedimento manifestado pela titular, Doutora Lídia Munhoz Mattos Guedes; |

| | |
|--|--|
| 02) MILA APARECIDA ALVES DA LUZ, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba | Falência nº 868/2002, em que é requerente Colley Embalagens Ltda. e requerido Monteiro Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., em trâmite na Vara Cível e Anexos do mencionado Foro Regional, em decorrência do impedimento manifestado pela titular, Doutora Letícia Zetola Portes; |
| 03) VALMIR ZAIAS COSECHEN, Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Cascavel | a) Procedimento Especial Criminal nº 2007.1929-7, em que figuram como notificante Aurélio Scheffer e noticiados Edilson Jones Brognoli e Luiz Carlos Barros; b) Ação Penal Pública nº 2006.2030-7, em que figuram como notificantes Edilson Jones Brognoli, Justiça Pública e Luiz Carlos Barros e como noticiado Aurélio Scheffer, ambos em trâmite no Juizado Especial Criminal da mencionada Comarca, em decorrência da suspensão manifestada pela titular, Doutora Jaqueline Allievi; |
| 04) JOAO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba | Separação Judicial nº 3188/2005, em que são partes P. A. L. P. e T. P. B. P., em trâmite na 3ª Vara de Família do Foro Central da mesma Comarca, em decorrência do impedimento manifestado pela titular, Doutora Simone Cherem Fabrício de Melo e durante as férias da Juíza Substituta, Doutora Luciani de Lourdes Tesseroli Ribas de Oliveira. |

Curitiba, 04 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3092-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 273.299/2007, resolve

D E S I G N A R

o Doutor FABIO BERGAMIN CAPELA, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Goioerê, para atuar nos autos de Homologação de Acordo nº 266/2007, em trâmite na Vara Criminal e Anexos da mencionada Comarca, em decorrência do impedimento manifestado pela titular, Doutora THAIS MACORIN CARRAMASCHI DE MARTIN.

Curitiba, 04 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3093-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, para atender as Varas abaixo citadas da mesma comarca, sem prejuízo das suas outras atribuições, em decorrência das férias dos respectivos titulares e da vacância do cargo de Juiz de Direito Substituto da 17ª Seção Judiciária:

| Vara | período | Juiz |
|-------------------------------|-----------------------|------------------------|
| 01) 2ª Criminal | de 28/11 a 04/12/2007 | André Luiz Schafranski |
| 02) Juizado Especial Criminal | de 10 a 19/12/2007 | Maria Cecilia Puppi |

Curitiba, 04 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3094-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para:

| Magistrado | Discriminação |
|---|--|
| 01) JULIA CONCEIÇÃO MENDES FERREIRA DE ARAÚJO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba | atuar nos autos nºs 1497/2007 e 0996/2007, em trâmite pela 14ª Vara Cível do Foro Central da mesma comarca, durante o afastamento da Drª LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES (de 21/11 a 18/12/2007), em decorrência do impedimento do titular, Dr. BENJAMIM ACÁCIO DE MOURA E COSTA, Juiz de Direito da 14ª Vara Cível do Foro Central da mesma comarca |
| 02) EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR, Juiz de Direito da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste | nos dias 22 e 23/11/2007, sem prejuízo de suas outras atribuições, atender os feitos urgentes da Comarca de Barracão, durante o afastamento da titular, Drª BRANCA BERNARDI |
| 03) BRUNO RÉGIO PEGORARO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava | no dia 23/11/2007, sem prejuízo de suas outras atribuições, atender os feitos urgentes da 2ª Vara Cível da mesma comarca |
| 04) INES MARCHALEK ZARPELON, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba | no dia 23/11/2007, sem prejuízo de suas outras atribuições, atender os feitos urgentes do Foro Regional de Almirante Tamandaré da mesma comarca |
| 05) LOURIVAL PEDRO CHEMIM, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba | nos dias 23 e 26/11/2007, sem prejuízo de suas outras atribuições, atender os feitos urgentes da Vara de Inquéritos Policiais do mesmo Foro Central |

forma, a interposição do recurso de Embargos Infringentes, consoante disposição expressa do artigo 34 da Lei de Execução Fiscal, in verbis: "Art. 34. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Operações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN só se admitirão embargos infringentes e de declaração. § 1º Para efeitos deste artigo, considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de juros de mora e demais encargos legais, na data da distribuição". Assim, considerando que o valor da execução fiscal desafia o recurso previsto no art. 34 da Lei 6.380/80 - embargos infringentes -, incabível o conhecimento do apelo ora interposto. Nesse sentido, já decidiu este Tribunal: "APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA EXECUÇÃO INFERIOR A 50 ORTN. APELAÇÃO. NÃO CABIMENTO. SENTENÇA RECORRÍVEL APENAS POR EMBARGOS INFRINGENTES OU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI 6.830/80. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM. RECURSO NÃO CONHECIDO. I. DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 34 DA LEI 6.830/80, CONTRA A SENTENÇA PROFERIDA EM EXECUÇÃO DE VALOR IGUAL OU INFERIOR A 50 OTN'S. (R5328,27) CABERÁ, UNICAMENTE, EMBARGOS INFRINGENTES OU DE DECLARAÇÃO. (...)" (TJPR, Apelação Cível nº 429924-5, 3ª CC, Rel. Des. Dimas Ortêncio de Mello, 10/09/2007) Por outro lado, no caso em comento não há que se falar em aplicação do princípio da fungibilidade recursal, eis que para tanto se faz necessário observar o prazo para interposição do recurso correto, ou seja, dos embargos infringentes, o qual a princípio seria de 10 dias segundo o art. 34, §2º, da Lei de Execução Fiscal, mas, tendo em vista o disposto no art. 188 do CPC, corresponde a 20 dias. Compulsando o caderno processual, constata-se que o Procurador do Município foi intimado da sentença em 25/08/2004 (fls. 47), iniciando o prazo para a interposição do recurso de Embargos Infringentes no dia 26/08/2004 e terminando em 14/09/2004. No entanto, a apelação fora interposta somente em 24/09/2004 (fls. 48), razão pela qual é mesmo intempestiva ao se considerar o prazo para a interposição dos embargos infringentes, ainda que em dobro (art. 188 do CPC). A respeito do assunto, cito o precedente jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça que bem enfrenta a matéria: "AÇÃO CIVIL. INDEFERIMENTO PARCIAL DA INICIAL. RECURSO DE AGRAVO. APELAÇÃO INTERPOSTA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. OBSERVÂNCIA DO PRAZO. PRECEDENTES. TEMPESTIVIDADE NÃO COMPROVADA. SÚMULA 7/STJ. I - Ainda que pertinente a existência de dúvida quanto ao recurso a ser utilizado contra decisão que indefere parcialmente a inicial, na hipótese não se pode falar na aplicação do princípio da fungibilidade recursal, que exige o cumprimento de mais dois requisitos: ausência de erro grosseiro e que o recurso erroneamente interposto, tenha sido protocolado dentro do prazo do recurso que se quer seja admitido. Este último requisito não pode ser comprovado dos elementos trazidos aos autos, uma vez que o recorrente não cuidou de juntar a certidão da intimação da decisão atacada via tal recurso. Incidência da Súmula 7/STJ. II - Precedentes: REsp nº 641.431/RN, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 17/12/2004, REsp nº 117.429/MG, Rel. Min. DHEMAR MACIEL, DJ de 09/06/1997, AgRg nos REsp nº 588.006/SC, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, J de 13/12/2004. III - Agravo improvido." (AgRg no REsp 920389/RS, Ministro FRANCISCO FALCÃO, Primeira Turma, j. 17/05/2007, unânime) Assim, em razão da não observância do prazo legal para a interposição do recurso de Embargos Infringentes, não se admite no caso em questão a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, de modo que o recurso de apelação não deve ser mesmo conhecido. Ante o exposto, porque manifestamente inadmissível, não conheço do recurso (art. 557, caput, CPC). Intimem-se. Oportunamente, baixem. Curitiba, 30 de outubro de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator

0005 . Processo/Prot: 0355898-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/77982. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.0000479 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lüick. Apelado: Banco Santander Meridional S.a.. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DE ALÇADA INFERIOR A 50 ORTN. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI Nº 6.830/80). DECISÃO DESAFIADA SOMENTE POR EMBARGOS INFRINGENTES E DECLARATÓRIOS PERANTE O JUIZ DE PRIMEIRO GRAU. NÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE DEVIDO À EXTEMPORANEIDADE DO RECURSO. RECURSO NÃO CONHECIDO. POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. ART. 557 "CAPUT" DO CPC. I - RELATÓRIO Volta-se o recurso contra a sentença que julgou procedentes os embargos à execução fiscal para declarar a nulidade da certidão de dívida ativa por falta de liquidez e certeza, extinguindo-se, em consequência, a execução e condenando o apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Subido os autos a esta E. corte, foi negado seguimento ao recurso, por decisão de minha relatoria (fls. 118/125), a qual, posteriormente retratei ao decidir o agravo oposto pelo Município de Paranaguá (fls. 154/157), ocasião em que determinei a remessa dos autos ao juízo de origem para elaboração de cálculo pelo contador do juízo. Elaborado o cálculo, o juízo de origem informou que o valor atribuído a causa nos autos de execução fiscal era inferior a 50 ORTN's (fls. 167). A seguir, subiram os autos para nova decisão. É, em suma, o relatório. II - DECIDO Primeiramente, antes de analisar o mérito recursal, cumpre verificar se foram preenchidos, de forma concomitante, todos os pressupostos recursais objetivos (extrínsecos) e subjetivos (intrínsecos) de admissibilidade, bem como os requisitos específicos de cada recurso (documentos obrigatórios). Extraí-se da informação prestada pelo juízo de origem que o valor atribuído a causa nos autos de execução

fiscal era inferior a 50 ORTN's (fls. 167), desafiando, desta forma, a interposição do recurso de Embargos Infringentes, consoante disposição expressa do artigo 34 da Lei de Execução Fiscal, in verbis: "Art. 34. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Operações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN só se admitirão embargos infringentes e de declaração. § 1º Para efeitos deste artigo, considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de juros de mora e demais encargos legais, na data da distribuição". Assim, considerando que o valor da execução fiscal desafia o recurso previsto no art. 34 da Lei 6.380/80 - embargos infringentes -, incabível o conhecimento do apelo ora interposto. Nesse sentido, já decidiu este Tribunal: "APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA EXECUÇÃO INFERIOR A 50 ORTN. APELAÇÃO. NÃO CABIMENTO. SENTENÇA RECORRÍVEL APENAS POR EMBARGOS INFRINGENTES OU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI 6.830/80. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM. RECURSO NÃO CONHECIDO. I. DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 34 DA LEI 6.830/80, CONTRA A SENTENÇA PROFERIDA EM EXECUÇÃO DE VALOR IGUAL OU INFERIOR A 50 OTN'S. (R5328,27) CABERÁ, UNICAMENTE, EMBARGOS INFRINGENTES OU DE DECLARAÇÃO. (...)" (TJPR, Apelação Cível nº 429924-5, 3ª CC, Rel. Des. Dimas Ortêncio de Mello, 10/09/2007) Por outro lado, no caso em comento não há que se falar em aplicação do princípio da fungibilidade recursal, eis que para tanto se faz necessário observar o prazo para interposição do recurso correto, ou seja, dos embargos infringentes, o qual a princípio seria de 10 dias segundo o art. 34, §2º, da Lei de Execução Fiscal, mas, tendo em vista o disposto no art. 188 do CPC, corresponde a 20 dias. Compulsando o caderno processual, constata-se que o Procurador do Município foi intimado da sentença em 25/08/2004 (fls. 47), iniciando o prazo para a interposição do recurso de Embargos Infringentes no dia 26/08/2004 e terminando em 14/09/2004. No entanto, a apelação fora interposta somente em 24/09/2004 (fls. 48), razão pela qual é mesmo intempestiva ao se considerar o prazo para a interposição dos embargos infringentes, ainda que em dobro (art. 188 do CPC). A respeito do assunto, cito o precedente jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça que bem enfrenta a matéria: "AÇÃO CIVIL. INDEFERIMENTO PARCIAL DA INICIAL. RECURSO DE AGRAVO. APELAÇÃO INTERPOSTA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. OBSERVÂNCIA DO PRAZO. PRECEDENTES. TEMPESTIVIDADE NÃO COMPROVADA. SÚMULA 7/STJ. I - Ainda que pertinente a existência de dúvida quanto ao recurso a ser utilizado contra decisão que indefere parcialmente a inicial, na hipótese não se pode falar na aplicação do princípio da fungibilidade recursal, que exige o cumprimento de mais dois requisitos: ausência de erro grosseiro e que o recurso erroneamente interposto, tenha sido protocolado dentro do prazo do recurso que se quer seja admitido. Este último requisito não pode ser comprovado dos elementos trazidos aos autos, uma vez que o recorrente não cuidou de juntar a certidão da intimação da decisão atacada via tal recurso. Incidência da Súmula 7/STJ. II - Precedentes: REsp nº 641.431/RN, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 17/12/2004, REsp nº 117.429/MG, Rel. Min. DHEMAR MACIEL, DJ de 09/06/1997, AgRg nos REsp nº 588.006/SC, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, J de 13/12/2004. III - Agravo improvido." (AgRg no REsp 920389/RS, Ministro FRANCISCO FALCÃO, Primeira Turma, j. 17/05/2007, unânime) Assim, em razão da não observância do prazo legal para a interposição do recurso de Embargos Infringentes, não se admite no caso em questão a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, de modo que o recurso de apelação não deve ser mesmo conhecido. Ante o exposto, porque manifestamente inadmissível, não conheço do recurso (art. 557, caput, CPC). Intimem-se. Oportunamente, baixem. Curitiba, 1º de novembro de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator

0006 . Processo/Prot: 0356726-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/78238. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000742 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lüick. Apelado: Banco Santander Meridional S.a.. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DE ALÇADA INFERIOR A 50 ORTN. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI Nº 6.830/80). DECISÃO DESAFIADA SOMENTE POR EMBARGOS INFRINGENTES E DECLARATÓRIOS PERANTE O JUIZ DE PRIMEIRO GRAU. NÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE DEVIDO À EXTEMPORANEIDADE DO RECURSO. RECURSO NÃO CONHECIDO. POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. ART. 557 "CAPUT" DO CPC. I - RELATÓRIO Volta-se o recurso contra a sentença que julgou procedentes os embargos à execução fiscal para declarar a nulidade da certidão de dívida ativa por falta de liquidez e certeza, extinguindo-se, em consequência, a execução e condenando o apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Subido os autos a esta E. corte, foi negado seguimento ao recurso, por decisão de minha relatoria (fls. 117/123), a qual, posteriormente retratei ao decidir o agravo oposto pelo Município de Paranaguá (fls. 151/154), ocasião em que determinei a remessa dos autos ao juízo de origem para elaboração de cálculo pelo contador do juízo. Elaborado o cálculo, o juízo de origem informou que o valor atribuído a causa nos autos de execução fiscal era inferior a 50 ORTN's (fls. 178). A seguir, subiram os autos para nova decisão. É, em suma, o relatório. II - DECIDO Primeiramente, antes de analisar o mérito recursal, cumpre verificar se foram preenchidos, de forma concomitante, todos os pressupostos recursais objetivos (extrínsecos) e subjetivos (intrínsecos) de admissibilidade, bem como os requisitos específicos de cada recurso (documentos

obrigatórios). Extraí-se da informação prestada pelo juízo de origem que o valor atribuído a causa nos autos de execução fiscal era inferior a 50 ORTN's (fls. 178), desafiando, desta forma, a interposição do recurso de Embargos Infringentes, consoante disposição expressa do artigo 34 da Lei de Execução Fiscal, in verbis: "Art. 34. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Operações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN só se admitirão embargos infringentes e de declaração. § 1º Para efeitos deste artigo, considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de juros de mora e demais encargos legais, na data da distribuição". Assim, considerando que o valor da execução fiscal desafia o recurso previsto no art. 34 da Lei 6.380/80 - embargos infringentes -, incabível o conhecimento do apelo ora interposto. Nesse sentido, já decidiu este Tribunal: "APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA EXECUÇÃO INFERIOR A 50 ORTN. APELAÇÃO. NÃO CABIMENTO. SENTENÇA RECORRÍVEL APENAS POR EMBARGOS INFRINGENTES OU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI 6.830/80. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM. RECURSO NÃO CONHECIDO. I. DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 34 DA LEI 6.830/80, CONTRA A SENTENÇA PROFERIDA EM EXECUÇÃO DE VALOR IGUAL OU INFERIOR A 50 OTN'S. (R5328,27) CABERÁ, UNICAMENTE, EMBARGOS INFRINGENTES OU DE DECLARAÇÃO. (...)" (TJPR, Apelação Cível nº 429924-5, 3ª CC, Rel. Des. Dimas Ortêncio de Mello, 10/09/2007) Por outro lado, no caso em comento não há que se falar em aplicação do princípio da fungibilidade recursal, eis que para tanto se faz necessário observar o prazo para interposição do recurso correto, ou seja, dos embargos infringentes, o qual a princípio seria de 10 dias segundo o art. 34, §2º, da Lei de Execução Fiscal, mas, tendo em vista o disposto no art. 188 do CPC, corresponde a 20 dias. Compulsando o caderno processual, constata-se que o Procurador do Município foi intimado da sentença em 25/08/2004 (fls. 47), iniciando o prazo para a interposição do recurso de Embargos Infringentes no dia 26/08/2004 e terminando em 14/09/2004. No entanto, a apelação fora interposta somente em 24/09/2004 (fls. 49), razão pela qual é mesmo intempestiva ao se considerar o prazo para a interposição dos embargos infringentes, ainda que em dobro (art. 188 do CPC). A respeito do assunto, cito o precedente jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça que bem enfrenta a matéria: "AÇÃO CIVIL. INDEFERIMENTO PARCIAL DA INICIAL. RECURSO DE AGRAVO. APELAÇÃO INTERPOSTA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. OBSERVÂNCIA DO PRAZO. PRECEDENTES. TEMPESTIVIDADE NÃO COMPROVADA. SÚMULA 7/STJ. I - Ainda que pertinente a existência de dúvida quanto ao recurso a ser utilizado contra decisão que indefere parcialmente a inicial, na hipótese não se pode falar na aplicação do princípio da fungibilidade recursal, que exige o cumprimento de mais dois requisitos: ausência de erro grosseiro e que o recurso erroneamente interposto, tenha sido protocolado dentro do prazo do recurso que se quer seja admitido. Este último requisito não pode ser comprovado dos elementos trazidos aos autos, uma vez que o recorrente não cuidou de juntar a certidão da intimação da decisão atacada via tal recurso. Incidência da Súmula 7/STJ. II - Precedentes: REsp nº 641.431/RN, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 17/12/2004, REsp nº 117.429/MG, Rel. Min. DHEMAR MACIEL, DJ de 09/06/1997, AgRg nos REsp nº 588.006/SC, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, J de 13/12/2004. III - Agravo improvido." (AgRg no REsp 920389/RS, Ministro FRANCISCO FALCÃO, Primeira Turma, j. 17/05/2007, unânime) Assim, em razão da não observância do prazo legal para a interposição do recurso de Embargos Infringentes, não se admite no caso em questão a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, de modo que o recurso de apelação não deve ser mesmo conhecido. Ante o exposto, porque manifestamente inadmissível, não conheço do recurso (art. 557, caput, CPC). Intimem-se. Oportunamente, baixem. Curitiba, 30 de outubro de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator

0007 . Processo/Prot: 0356994-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/78033. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000617 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Claudio Merten, James Marques Machado. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I. Inicialmente, o Juiz Convocado Fernando César Zeni negou seguimento ao recurso às fls. 92-98, tendo sido interposto agravo em face dessa decisão (fls. 101-109). E no exercício do Juízo de retratação (fls. 112-115), o então condutor do processo em segundo grau determinou a remessa dos autos ao Juízo de origem para que fosse apurado o valor da execução fiscal ao tempo do seu ajuizamento, para que com isto se verificasse qual seria o recurso cabível à espécie em face da disposição contida no art. 34 da LEF. Determinou, ainda, que o primeiro grau recebesse o recurso de acordo com o que seria estatuído em lei, com posterior remessa dos autos a este Tribunal. O contador do Juízo elaborou o cálculo de fls. 120-121. O primeiro grau proferiu então a decisão de fl. 124, deixando de receber o recurso de apelação interposto pelo Município de Paranaguá, face ao valor atribuído a execução fiscal (o qual seria inferior ao valor de alçada estabelecido pelo art. 34 da Lei 6.830/80) bem como em razão de não ser aplicável o princípio da fungibilidade recursal à espécie, por ausência do requisito da tempestividade. E por força da determinação contida nessa decisão, os autos retornaram a este Tribunal. II. Consoante se extrai da decisão de fls. 112-115, houve a necessidade de os autos baixarem ao primeiro grau para o fim de ser apurado o valor atribuído à causa ao tempo do ajuizamento da execução fiscal e para que, depois disso, o condutor do processo em primeiro grau exercesse seu Juízo de admissibilidade recursal. Após a elaboração do cálculo pelo contador do Juízo (fl. 120-121), sobreveio a decisão de fl. 124, entendendo o primeiro grau que o recurso de apelação seria inadequado à espécie

de acordo com o art. 34 da Lei 6830/80 e que não seria aplicável o princípio da fungibilidade recursal, sendo impossível o recebimento do recurso como embargos infringentes diante da ausência do requisito da tempestividade. Desta forma, não tendo o recurso sido recebido pelo primeiro grau, não havia necessidade de os autos terem retornado a esta Corte de Justiça, não fosse o fato de que o recurso de apelação permaneceu registrado perante este Tribunal como pendente de apreciação em face da determinação de baixa dos autos à primeira instância para diligências. Registre-se que em face da decisão de fl. 124, caso as partes se sentissem prejudicadas, deveriam ter manejado o competente recurso. Por esta razão, não havendo meios de a irrisignação ser conhecida, repita-se, em razão da decisão de fl. 124, os presentes autos deverão retornar ao primeiro grau. III. Proceda a Divisão a baixa do registro do recurso da apelação, após o que baixem os autos ao primeiro grau. Curitiba, 29 de outubro de 2007. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0008 . Processo/Prot: 0358043-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/78029. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000856 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima, Raul da Gama e Silva Lüick. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Claudio Merten, Gustavo Masina, James Marques Machado. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: Despachos DecisóriosPor esta razão, não havendo meios de a irrisignação ser conhecida, repita-se, em razão da decisão de fl. 133, os presentes autos deverão retornar ao primeiro grau.

Vistos. I. Inicialmente, o Juiz Convocado Fernando César Zeni negou seguimento ao recurso às fls. 91-97, tendo sido interposto agravo em face dessa decisão (fls. 100-108). E no exercício do Juízo de retratação (fls. 121-124), o então condutor do processo em segundo grau determinou a remessa dos autos ao Juízo de origem para que fosse apurado o valor da execução fiscal ao tempo do seu ajuizamento, para que com isto se verificasse qual seria o recurso cabível à espécie em face da disposição contida no art. 34 da LEF. Determinou, ainda, que o primeiro grau recebesse o recurso de acordo com o que seria estatuído em lei, com posterior remessa dos autos a este Tribunal. O contador do Juízo elaborou o cálculo de fls. 129-130. O primeiro grau proferiu então a decisão de fl. 133, deixando de receber o recurso de apelação interposto pelo Município de Paranaguá, face ao valor atribuído a execução fiscal (o qual seria inferior ao valor de alçada estabelecido pelo art. 34 da Lei 6.830/80) bem como em razão de não ser aplicável o princípio da fungibilidade recursal à espécie, por ausência do requisito da tempestividade. E por força da determinação contida nessa decisão, os autos retornaram a este Tribunal. II. Consoante se extrai da decisão de fls. 121-124, houve a necessidade de os autos baixarem ao primeiro grau para o fim de ser apurado o valor atribuído à causa ao tempo do ajuizamento da execução fiscal e para que, depois disso, o condutor do processo em primeiro grau exercesse seu Juízo de admissibilidade recursal. Após a elaboração do cálculo pelo contador do Juízo (fl. 130), sobreveio a decisão de fl. 133, entendendo o primeiro grau que o recurso de apelação seria inadequado à espécie de acordo com o art. 34 da Lei 6830/80 e que não seria aplicável o princípio da fungibilidade recursal, sendo impossível o recebimento do recurso como embargos infringentes diante da ausência do requisito da tempestividade. Desta forma, não tendo o recurso sido recebido pelo primeiro grau, não havia necessidade de os autos terem retornado a esta Corte de Justiça, não fosse o fato de que o recurso de apelação permaneceu registrado perante este Tribunal como pendente de apreciação em face da determinação de baixa dos autos à primeira instância para diligências. Registre-se que em face da decisão de fl. 133, caso as partes se sentissem prejudicadas, deveriam ter manejado o competente recurso. Por esta razão, não havendo meios de a irrisignação ser conhecida, repita-se, em razão da decisão de fl. 133, os presentes autos deverão retornar ao primeiro grau. III. Proceda a Divisão a baixa do registro do recurso da apelação, após o que baixem os autos ao primeiro grau. Curitiba, 29 de outubro de 2007. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0009 . Processo/Prot: 0416051-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/94971. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000269 Executiv Fiscal. Agravante: Município de Assaí. Advogado: Mauricio de Oliveira Carneiro. Agravado: José de Oliveira Paes. Advogado: José de Oliveira Paes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo lançado contra respeitável decisão exarada pela MM. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Assaí, nos autos de Execução de Sentença nº 269/2002 ajuizada pelo Município de Assaí contra José de Oliveira Paes, cuja decisão, segundo registrado nos autos, deferiu pedido de sequestro de numerários existentes em nome da Municipalidade. No dizer do ora agravante, a ordem de sequestro deve ser revogada em face da não aplicação do rito previsto na Lei Federal nº 10.259/2001 à Justiça estadual; que o artigo 100, §2º, da Constituição Federal apenas autoriza o sequestro de verbas públicas no caso de violação da ordem cronológica de pagamento de precatórios; que o pagamento só não ocorreu devido a ausência de valores nos cofres públicos; que o crédito executado não é de pequeno valor. O presente recurso foi recebido sendo denegado o pedido de efeito suspensivo (fl. 29). O Juízo Recorrido prestou as informações, mantendo a decisão pelos seus próprios fundamentos (fl. 40). Intimado a se manifestar, o agravado não apresentou contra-razões. A douta Procuradoria Geral de Justiça, em juízo parecer de fls. 46/49, manifestou-se pela negativa de seguimento ao agravo instrumental. II - Deve ser negado seguimento ao presente recurso. Nos termos do art. 525, I, do Código de Processo Civil, compete ao agravante instruir a peti-

DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. OBSERVÂNCIA DO PRAZO. PRECEDENTES. TEMPESTIVIDADE NÃO COMPROVADA. SÚMULA 7/STJ. I - Ainda que pertinente a existência de dúvida quanto ao recurso a ser utilizado contra decisão que indefere parcialmente a inicial, na hipótese não se pode falar na aplicação do princípio da fungibilidade recursal, que exige o cumprimento de mais dois requisitos: ausência de erro grosseiro e que o recurso erroneamente interposto, tenha sido protocolado dentro do prazo do recurso que se quer seja admitido. Este último requisito não pode ser comprovado dos elementos trazidos aos autos, uma vez que o recorrente não cuidou de juntar a certidão da intimação da decisão atacada via tal recurso. Incidência da Súmula 7/STJ. II - Precedentes: REsp nº 641.431/RN, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 17/12/2004, REsp nº 117.429/MG, Rel. Min. DHEMAR MACIEL, DJ de 09/06/1997, AgRg nos REsp nº 588.006/SC, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, J de 13/12/2004. III - Agravo improvido.” (AgRg no REsp 920389/RS, Ministro FRANCISCO FALCÃO, Primeira Turma, j. 17/05/2007, unânime) Assim, em razão da não observância do prazo legal para a interposição do recurso de Embargos Infringentes, não se admite no caso em questão a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, de modo que o recurso de apelação não deve ser mesmo conhecido. Ante o exposto, porque manifestamente inadmissível, não conheço do recurso (art. 557, caput, CPC). Intimem-se. Oportunamente, baixem. Curitiba, 30 de outubro de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator

0002 . Processo/Prot: 0355656-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/77003. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.0000488 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück, Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DE ALÇADA INFERIOR A 50 ORTN. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI Nº 6.830/80). DECISÃO DESAFIADA SOMENTE POR EMBARGOS INFRINGENTES E DECLARATÓRIOS PERANTE O JUIZ DE PRIMEIRO GRAU. NÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE DEVIDO À EXTEMPORANEIDADE DO RECURSO. RECURSO NÃO CONHECIDO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. ART. 557 “CAPUT” DO CPC. I- RELATÓRIO Volta-se o recurso contra a sentença que julgou procedentes os embargos à execução fiscal para declarar a nulidade da certidão de dívida ativa por falta de liquidez e certeza, extinguindo-se, em consequência, a execução e condenando o apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Subido os autos a esta E. corte, foi negado seguimento ao recurso, por decisão de minha relatoria (fls. 121/127), a qual, posteriormente retratei ao decidir o agravo oposto pelo Município de Paranaguá (fls. 154/157), ocasião em que determinei a remessa dos autos ao juízo de origem para elaboração de cálculo pelo contador do juízo. Elaborado o cálculo, o juízo de origem informou que o valor atribuído a causa nos autos de execução fiscal era inferior a 50 ORTN’s (fls. 188). A seguir, subiram os autos para nova decisão. É, em suma, o relatório. II- DECIDO Primeiramente, antes de analisar o mérito recursal, cumpre verificar se foram preenchidos, de forma concomitante, todos os pressupostos recursais objetivos (extrínsecos) e subjetivos (intrínsecos) de admissibilidade, bem como os requisitos específicos de cada recurso (documentos obrigatórios). Extraí-se da informação prestada pelo juízo de origem que o valor atribuído a causa nos autos de execução fiscal era inferior a 50 ORTN’s (fls. 188), desafiando, desta forma, a interposição do recurso de Embargos Infringentes, consoante disposição expressa do artigo 34 da Lei de Execução Fiscal, in verbis: “Art. 34. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Operações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN só se admitirão embargos infringentes e de declaração. § 1º Para efeitos deste artigo, considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de juros de mora e demais encargos legais, na data da distribuição”. Assim, considerando que o valor da execução fiscal desafia o recurso previsto no art. 34 da Lei 6.380/80 - embargos infringentes -, incabível o conhecimento do apelo ora interposto. Nesse sentido, já decidiu este Tribunal: “APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA EXECUÇÃO INFERIOR A 50 ORTN. APELAÇÃO. NÃO CABIMENTO. SENTENÇA RECORRÍVEL APENAS POR EMBARGOS INFRINGENTES OU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI 6.830/80. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM. RECURSO NÃO CONHECIDO. I. DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 34 DA LEI 6.830/80, CONTRA A SENTENÇA PROFERIDA EM EXECUÇÃO DE VALOR IGUAL OU INFERIOR A 50 ORTN’S, (R\$328,27) CABERÁ, UNICAMENTE, EMBARGOS INFRINGENTES OU DE DECLARAÇÃO. (...)”. (TJPR, Apelação Cível nº 429924-5, 3ª CC, Rel. Des. Dimas Ortêncio de Mello, 10/09/2007) Por outro lado, no caso em comento não há que se falar em aplicação do princípio da fungibilidade recursal, eis que para tanto se faz necessário observar o prazo para interposição do recurso correto, ou seja, dos embargos infringentes, o qual a princípio seria de 10 dias segundo o art. 34, §2º, da Lei de Execução Fiscal, mas, tendo em vista o disposto no art. 188 do CPC, corresponde a 20 dias. Compulsando o caderno processual, constata-se que o Procurador do Município foi intimado da sentença em 25/08/2004 (fls. 47), iniciando o prazo para a interposição do recurso de Embargos Infringentes no dia 26/08/2004 e terminando em 14/09/2004. No entanto, a apelação fora interposta somente em 24/09/2004 (fls. 48), razão pela qual é mesmo intempestiva ao se considerar o prazo para a interposição dos embargos infringentes, ainda que em dobro (art. 188 do CPC). A respeito do assunto, cito o precedente jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça que bem enfrenta a maté-

ria: “AÇÃO CIVIL. INDEFERIMENTO PARCIAL DA INICIAL. RECURSO DE AGRAVO. APELAÇÃO INTERPOSTA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. OBSERVÂNCIA DO PRAZO. PRECEDENTES. TEMPESTIVIDADE NÃO COMPROVADA. SÚMULA 7/STJ. I - Ainda que pertinente a existência de dúvida quanto ao recurso a ser utilizado contra decisão que indefere parcialmente a inicial, na hipótese não se pode falar na aplicação do princípio da fungibilidade recursal, que exige o cumprimento de mais dois requisitos: ausência de erro grosseiro e que o recurso erroneamente interposto, tenha sido protocolado dentro do prazo do recurso que se quer seja admitido. Este último requisito não pode ser comprovado dos elementos trazidos aos autos, uma vez que o recorrente não cuidou de juntar a certidão da intimação da decisão atacada via tal recurso. Incidência da Súmula 7/STJ. II - Precedentes: REsp nº 641.431/RN, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 17/12/2004, REsp nº 117.429/MG, Rel. Min. DHEMAR MACIEL, DJ de 09/06/1997, AgRg nos REsp nº 588.006/SC, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, J de 13/12/2004. III - Agravo improvido.” (AgRg no REsp 920389/RS, Ministro FRANCISCO FALCÃO, Primeira Turma, j. 17/05/2007, unânime) Assim, em razão da não observância do prazo legal para a interposição do recurso de Embargos Infringentes, não se admite no caso em questão a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, de modo que o recurso de apelação não deve ser mesmo conhecido. Ante o exposto, porque manifestamente inadmissível, não conheço do recurso (art. 557, caput, CPC). Intimem-se. Oportunamente, baixem. Curitiba, 30 de outubro de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator

0003 . Processo/Prot: 0356340-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/78557. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000547 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S.a.. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DE ALÇADA INFERIOR A 50 ORTN. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI Nº 6.830/80). DECISÃO DESAFIADA SOMENTE POR EMBARGOS INFRINGENTES E DECLARATÓRIOS PERANTE O JUIZ DE PRIMEIRO GRAU. NÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE DEVIDO À EXTEMPORANEIDADE DO RECURSO. RECURSO NÃO CONHECIDO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. ART. 557 “CAPUT” DO CPC. I- RELATÓRIO Volta-se o recurso contra a sentença que julgou procedentes os embargos à execução fiscal para declarar a nulidade da certidão de dívida ativa por falta de liquidez e certeza, extinguindo-se, em consequência, a execução e condenando o apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Subido os autos a esta E. corte, foi negado seguimento ao recurso, por decisão de minha relatoria (fls. 122/128), a qual, posteriormente retratei ao decidir o agravo oposto pelo Município de Paranaguá (fls. 155/158), ocasião em que determinei a remessa dos autos ao juízo de origem para elaboração de cálculo pelo contador do juízo. Elaborado o cálculo, o juízo de origem informou que o valor atribuído a causa nos autos de execução fiscal era inferior a 50 ORTN’s (fls. 180). A seguir, subiram os autos para nova decisão. É, em suma, o relatório. II- DECIDO Primeiramente, antes de analisar o mérito recursal, cumpre verificar se foram preenchidos, de forma concomitante, todos os pressupostos recursais objetivos (extrínsecos) e subjetivos (intrínsecos) de admissibilidade, bem como os requisitos específicos de cada recurso (documentos obrigatórios). Extraí-se da informação prestada pelo juízo de origem que o valor atribuído a causa nos autos de execução fiscal era inferior a 50 ORTN’s (fls. 180), desafiando, desta forma, a interposição do recurso de Embargos Infringentes, consoante disposição expressa do artigo 34 da Lei de Execução Fiscal, in verbis: “Art. 34. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Operações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN só se admitirão embargos infringentes e de declaração. § 1º Para efeitos deste artigo, considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de juros de mora e demais encargos legais, na data da distribuição”. Assim, considerando que o valor da execução fiscal desafia o recurso previsto no art. 34 da Lei 6.380/80 - embargos infringentes -, incabível o conhecimento do apelo ora interposto. Nesse sentido, já decidiu este Tribunal: “APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA EXECUÇÃO INFERIOR A 50 ORTN. APELAÇÃO. NÃO CABIMENTO. SENTENÇA RECORRÍVEL APENAS POR EMBARGOS INFRINGENTES OU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI 6.830/80. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM. RECURSO NÃO CONHECIDO. I. DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 34 DA LEI 6.830/80, CONTRA A SENTENÇA PROFERIDA EM EXECUÇÃO DE VALOR IGUAL OU INFERIOR A 50 ORTN’S, (R\$328,27) CABERÁ, UNICAMENTE, EMBARGOS INFRINGENTES OU DE DECLARAÇÃO. (...)”. (TJPR, Apelação Cível nº 429924-5, 3ª CC, Rel. Des. Dimas Ortêncio de Mello, 10/09/2007) Por outro lado, no caso em comento não há que se falar em aplicação do princípio da fungibilidade recursal, eis que para tanto se faz necessário observar o prazo para interposição do recurso correto, ou seja, dos embargos infringentes, o qual a princípio seria de 10 dias segundo o art. 34, §2º, da Lei de Execução Fiscal, mas, tendo em vista o disposto no art. 188 do CPC, corresponde a 20 dias. Compulsando o caderno processual, constata-se que o Procurador do Município foi intimado da sentença em 25/08/2004 (fls. 47), iniciando o prazo para a interposição do recurso de Embargos Infringentes no dia 26/08/2004 e terminando em 14/09/2004. No entanto, a apelação fora interposta somente em 24/09/2004 (fls. 48), razão pela qual é mesmo intempestiva ao se considerar o prazo para a interposição dos embargos infringentes, ainda que em dobro (art. 188

do CPC). A respeito do assunto, cito o precedente jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça que bem enfrenta a matéria: “AÇÃO CIVIL. INDEFERIMENTO PARCIAL DA INICIAL. RECURSO DE AGRAVO. APELAÇÃO INTERPOSTA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. OBSERVÂNCIA DO PRAZO. PRECEDENTES. TEMPESTIVIDADE NÃO COMPROVADA. SÚMULA 7/STJ. I - Ainda que pertinente a existência de dúvida quanto ao recurso a ser utilizado contra decisão que indefere parcialmente a inicial, na hipótese não se pode falar na aplicação do princípio da fungibilidade recursal, que exige o cumprimento de mais dois requisitos: ausência de erro grosseiro e que o recurso erroneamente interposto, tenha sido protocolado dentro do prazo do recurso que se quer seja admitido. Este último requisito não pode ser comprovado dos elementos trazidos aos autos, uma vez que o recorrente não cuidou de juntar a certidão da intimação da decisão atacada via tal recurso. Incidência da Súmula 7/STJ. II - Precedentes: REsp nº 641.431/RN, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 17/12/2004, REsp nº 117.429/MG, Rel. Min. DHEMAR MACIEL, DJ de 09/06/1997, AgRg nos REsp nº 588.006/SC, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, J de 13/12/2004. III - Agravo improvido.” (AgRg no REsp 920389/RS, Ministro FRANCISCO FALCÃO, Primeira Turma, j. 17/05/2007, unânime) Assim, em razão da não observância do prazo legal para a interposição do recurso de Embargos Infringentes, não se admite no caso em questão a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, de modo que o recurso de apelação não deve ser mesmo conhecido. Ante o exposto, porque manifestamente inadmissível, não conheço do recurso (art. 557, caput, CPC). Intimem-se. Oportunamente, baixem. Curitiba, 30 de outubro de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator

0004 . Processo/Prot: 0356603-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/77596. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000396 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Christine Castanho Jorge, Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Claudio Merten, James Marques Machado. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DE ALÇADA INFERIOR A 50 ORTN. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI Nº 6.830/80). DECISÃO DESAFIADA SOMENTE POR EMBARGOS INFRINGENTES E DECLARATÓRIOS PERANTE O JUIZ DE PRIMEIRO GRAU. NÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE DEVIDO À EXTEMPORANEIDADE DO RECURSO. RECURSO NÃO CONHECIDO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. ART. 557 “CAPUT” DO CPC. I- RELATÓRIO Volta-se o recurso contra a sentença que julgou procedentes os embargos à execução fiscal para declarar a nulidade da certidão de dívida ativa por falta de liquidez e certeza, extinguindo-se, em consequência, a execução e condenando o apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Subido os autos a esta E. corte, foi negado seguimento ao recurso, por decisão de minha relatoria (fls. 129/135), a qual, posteriormente retratei ao decidir o agravo oposto pelo Município de Paranaguá (fls. 163/166), ocasião em que determinei a remessa dos autos ao juízo de origem para elaboração de cálculo pelo contador do juízo. Elaborado o cálculo, o juízo de origem informou que o valor atribuído a causa nos autos de execução fiscal era inferior a 50 ORTN’s (fls. 189). A seguir, subiram os autos para nova decisão. É, em suma, o relatório. II- DECIDO Primeiramente, antes de analisar o mérito recursal, cumpre verificar se foram preenchidos, de forma concomitante, todos os pressupostos recursais objetivos (extrínsecos) e subjetivos (intrínsecos) de admissibilidade, bem como os requisitos específicos de cada recurso (documentos obrigatórios). Extraí-se da informação prestada pelo juízo de origem que o valor atribuído a causa nos autos de execução fiscal era inferior a 50 ORTN’s (fls. 189), desafiando, desta forma, a interposição do recurso de Embargos Infringentes, consoante disposição expressa do artigo 34 da Lei de Execução Fiscal, in verbis: “Art. 34. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Operações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN só se admitirão embargos infringentes e de declaração. § 1º Para efeitos deste artigo, considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de juros de mora e demais encargos legais, na data da distribuição”. Assim, considerando que o valor da execução fiscal desafia o recurso previsto no art. 34 da Lei 6.380/80 - embargos infringentes -, incabível o conhecimento do apelo ora interposto. Nesse sentido, já decidiu este Tribunal: “APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA EXECUÇÃO INFERIOR A 50 ORTN. APELAÇÃO. NÃO CABIMENTO. SENTENÇA RECORRÍVEL APENAS POR EMBARGOS INFRINGENTES OU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI 6.830/80. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM. RECURSO NÃO CONHECIDO. I. DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 34 DA LEI 6.830/80, CONTRA A SENTENÇA PROFERIDA EM EXECUÇÃO DE VALOR IGUAL OU INFERIOR A 50 ORTN’S, (R\$328,27) CABERÁ, UNICAMENTE, EMBARGOS INFRINGENTES OU DE DECLARAÇÃO. (...)”. (TJPR, Apelação Cível nº 429924-5, 3ª CC, Rel. Des. Dimas Ortêncio de Mello, 10/09/2007) Por outro lado, no caso em comento não há que se falar em aplicação do princípio da fungibilidade recursal, eis que para tanto se faz necessário observar o prazo para interposição do recurso correto, ou seja, dos embargos infringentes, o qual a princípio seria de 10 dias segundo o art. 34, §2º, da Lei de Execução Fiscal, mas, tendo em vista o disposto no art. 188 do CPC, corresponde a 20 dias. Compulsando o caderno processual, constata-se que o Procurador do Município foi intimado da sentença em 25/08/2004 (fls. 47), iniciando o prazo para a interposição do recurso de Embargos Infringentes no dia 26/08/2004 e terminando em 14/09/2004. No entanto, a apelação

fora interposta somente em 24/09/2004 (fls. 48), razão pela qual é mesmo intempestiva ao se considerar o prazo para a interposição dos embargos infringentes, ainda que em dobro (art. 188 do CPC). A respeito do assunto, cito o precedente jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça que bem enfrenta a matéria: “AÇÃO CIVIL. INDEFERIMENTO PARCIAL DA INICIAL. RECURSO DE AGRAVO. APELAÇÃO INTERPOSTA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. OBSERVÂNCIA DO PRAZO. PRECEDENTES. TEMPESTIVIDADE NÃO COMPROVADA. SÚMULA 7/STJ. I - Ainda que pertinente a existência de dúvida quanto ao recurso a ser utilizado contra decisão que indefere parcialmente a inicial, na hipótese não se pode falar na aplicação do princípio da fungibilidade recursal, que exige o cumprimento de mais dois requisitos: ausência de erro grosseiro e que o recurso erroneamente interposto, tenha sido protocolado dentro do prazo do recurso que se quer seja admitido. Este último requisito não pode ser comprovado dos elementos trazidos aos autos, uma vez que o recorrente não cuidou de juntar a certidão da intimação da decisão atacada via tal recurso. Incidência da Súmula 7/STJ. II - Precedentes: REsp nº 641.431/RN, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 17/12/2004, REsp nº 117.429/MG, Rel. Min. DHEMAR MACIEL, DJ de 09/06/1997, AgRg nos REsp nº 588.006/SC, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, J de 13/12/2004. III - Agravo improvido.” (AgRg no REsp 920389/RS, Ministro FRANCISCO FALCÃO, Primeira Turma, j. 17/05/2007, unânime) Assim, em razão da não observância do prazo legal para a interposição do recurso de Embargos Infringentes, não se admite no caso em questão a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, de modo que o recurso de apelação não deve ser mesmo conhecido. Ante o exposto, porque manifestamente inadmissível, não conheço do recurso (art. 557, caput, CPC). Intimem-se. Oportunamente, baixem. Curitiba, 30 de outubro de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator

0005 . Processo/Prot: 0422816-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/119323. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concórdatas. Ação Originária: 2007.00000918 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Agravado: Pura Maria Confeções Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ari Carlos Cantele, Jefferson Kaminski. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, 1. A escritura pública de cessão de crédito (fls. 55/56 e 58/59-TJ) e o extrato de protocolo fornecido pelo site do Poder Judiciário do Estado do Paraná (fls. 61/63-TJ), trazem a informação de que o precatório cedido foi Emitido em face do Estado do Paraná. 2. Do pedido de homologação judicial desta cessão, todavia, consta que as partes originárias do feito de onde foram extraídos os precatórios eram Espólio de Paulina Simões Vieira e outros, e o Departamento de Estradas e Rogagem do Estado do Paraná - DER/PR (fl. 67-TJ). 3. Destarte, converto o julgamento em diligência, a fim de que as partes se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito da entidade devedora do precatório que fundamenta o pedido de compensação. 4. Intimem-se. Em 31.10.07. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0006 . Processo/Prot: 0429602-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/150809. Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000326 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Crisithian Emanuel Czelsniak. Apelado: Vedolino Camargo dos Santos. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de recurso contra decisão proferida nos autos de Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária cumulada com Repetição do Indébito nº 326/2006, oriundos da Vara Única da Comarca de Teixeira Soares, ajuizada por VEDOLINO CAMARGO DOS SANTOS contra o MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, que julgou procedente o pedido do Autor para o fim de declarar a inexistência da cobrança da Taxa de Iluminação Pública, ordenando que o Réu restituia os valores pagos a título da referida Taxa, nos anos que antecederam à 24 de dezembro de 2003 até cinco anos da data da distribuição da ação, devidamente corrigidos a partir das datas dos desembolsos, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado. Por fim, condenou o Município Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 120,00 (cem e vinte reais). I O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES pretende a reforma da sentença, sustentando que: a) em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal e legalidade da cobrança da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública, os pedidos foram parcialmente procedentes, e, assim, não deve arcar com as custas processuais; b) não se entendendo pela sua não condenação, deve ser reconhecida a sucumbência recíproca, arcando cada parte com 50% (cinquenta por cento) das custas processuais; c) caso não seja acolhida a sucumbência recíproca, os honorários devem ser reduzidos para 10% (dez por cento) do valor da condenação ou fixado no montante de R\$50,00 (cinquenta reais). Recurso recebido nos seus efeitos legais e contra-arrazoado. O Ministério Público entendeu desnecessária sua intervenção no feito. É o relatório. II - A matéria desse recurso já foi bastante debatida e objeto de inúmeros acórdãos deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA, tema a respeito do qual esta Corte já possui entendimento pacífico. Logo, possível sua apreciação de imediato, e isoladamente, por esta Relatora, nos moldes preconizados pelo artigo 557, do Código de Processo Civil. I. DAS VERBAS DA SUCUMBÊNCIA Insurge-se o Apelante quanto à sua condenação ao pagamento da integralidade dos ônus sucumbenciais, uma vez que a sentença acolheu a prescrição quinquenal para a restituição do indébito e reconheceu a legalidade da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública. De inf-

do a prescrição de créditos tributários de IPTU relativos aos exercícios fiscais de 1996 a 2000, julgou extinta a execução fiscal proposta pelo Município apelante, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, condenando-o ao pagamento das custas processuais. Em suas razões de apelação (fls. 28/31), a Fazenda Pública do Município de Castro alegou, em suma, a inoccorrência da prescrição porque não observado o disposto no art. 40, §4º, da Lei de Execução Fiscal que determina a prévia intimação da Fazenda Pública antes de se decretar a prescrição intercorrente. Recebido o recurso no efeito devolutivo, subiram os autos a esta E. Corte. É, em suma, o relatório. II- DECIDO Primeiramente, antes de analisar o mérito recursal, cumpre verificar se foram preenchidos, de forma concomitante, todos os pressupostos recursais objetivos (extrínsecos) e subjetivos (intrínsecos) de admissibilidade, bem como os requisitos específicos de cada recurso (documentos obrigatórios). Extraí-se da certidão de dívida ativa que o valor do débito exequendo correspondia a R\$ 118,21 por ocasião do ajuizamento da ação, sendo, portanto, inferior a 50 ORTNs, desafiando a interposição do recurso de Embargos Infringentes, consoante disposição expressa do artigo 34 da Lei de Execução Fiscal, in verbis: “Art. 34. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Operações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN só se admitirão embargos infringentes e de declaração. § 1º Para efeitos deste artigo, considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de juros de mora e demais encargos legais, na data da distribuição”. Conclui-se, no caso dos autos, que o valor do crédito tributário é inferior a 50 ORTN's, tendo em vista cálculo extraído de consulta à jurisprudência deste Tribunal, ao apreciar questão semelhante: (“...”) 2. Com a extinção da ORTN, o valor de alçada deve ser encontrado a partir da interpretação da norma que extinguiu um índice e o substituiu por outro, mantendo-se a paridades das unidades de referência, sem efetuar a conversão para moeda corrente, para evitar a perda do valor aquisitivo. 3. 50 ORTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) a partir de janeiro/2001, quando foi extinta a UFIR e desindexada a economia.” (2ª CCiv, Despacho em Apelação Cível nº 356746-6, rel. Luiz Cezar de Oliveira, DJ 7237) Assim, considerando a inadequação da via recursal eleita pelo recorrente, incabível o conhecimento do apelo ora interposto. Nesse sentido, já decidiu este Tribunal: “APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA EXECUÇÃO INFERIOR A 50 ORTN. APELAÇÃO. NÃO CABIMENTO. SENTENÇA RECORRÍVEL APENAS POR EMBARGOS INFRINGENTES OU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI 6.830/80. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 34 DA LEI 6.830/80, CONTRA A SENTENÇA PROFERIDA EM EXECUÇÃO DE VALOR IGUAL OU INFERIOR A 50 ORTN'S, (R\$328,27) CABERÁ, UNICAMENTE, EMBARGOS INFRINGENTES OU DE DECLARAÇÃO. (...)”. (TJPR, Apelação Cível nº 429924-5, 3ª CC, Rel. Des. Dimas Ortêncio de Mello, 10/09/2007) Portanto, o valor da execução desafia mesmo o recurso de embargos infringentes porque inferior a 50 ORTN's. Por outro lado, no caso em comento não há que se falar em aplicação do princípio da fungibilidade recursal, eis que para tanto se faz necessário observar o prazo para interposição do recurso correto, ou seja, dos embargos infringentes, o qual a princípio seria de 10 dias segundo o art. 34, §2º, da Lei de Execução Fiscal, mas, tendo em vista o disposto no art. 188 do CPC, corresponde a 20 dias. Compulsando o caderno processual, constata-se que o Procurador do Município foi intimado da sentença em 09/08/2007 (fls. 27), iniciando o prazo para a interposição do recurso de Embargos Infringentes no dia 10/08/2007 e terminando em 29/08/2007. No entanto, a apelação fora interposta somente em 31/08/2007 (fls. 28), razão pela qual é mesmo intempestiva ao se considerar o prazo para a interposição dos embargos infringentes, ainda que em dobro (art. 188 do CPC). A respeito do assunto, cito o precedente jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça que bem enfrenta a matéria: “AÇÃO CIVIL. INDEFERIMENTO PARCIAL DA INICIAL. RECURSO DE AGRAVO. APELAÇÃO INTERPOSTA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. OBSERVÂNCIA DO PRAZO. PRECEDENTES. TEMPESTIVIDADE NÃO COMPROVADA. SÚMULA 7/STJ. I - Ainda que pertinente a existência de dúvida quanto ao recurso a ser utilizado contra decisão que indefere parcialmente a inicial, na hipótese não se pode falar na aplicação do princípio da fungibilidade recursal, que exige o cumprimento de mais dois requisitos: ausência de erro grosseiro e que o recurso erroneamente interposto, tenha sido protocolado dentro do prazo do recurso que se quer seja admitido. Este último requisito não pode ser comprovado dos elementos trazidos aos autos, uma vez que o recorrente não cuidou de juntar a certidão da intimação da decisão atacada via tal recurso. Incidência da Súmula 7/STJ. II - Precedentes: REsp nº 641.431/RN, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 17/12/2004, REsp nº 117.429/MG, Rel. Min. DHEMAR MACIEL, DJ de 09/06/1997, AgRg nos REsp nº 588.006/SC, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, J de 13/12/2004. III - Agravo improvido.” (AgRg no REsp 920389/RS, Ministro FRANCISCO FALCÃO, Primeira Turma, j. 17/05/2007, unânime) Assim, em razão da não observância do prazo legal para a interposição do recurso de Embargos Infringentes, não se admite no caso em questão a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, de modo que o recurso de apelação não deve ser mesmo conhecido. Ante o exposto, porque manifestamente inadmissível, não conhecimento do recurso (art. 557, caput, CPC). Intimem-se. Oportunamente, baixem. Curitiba, 30 de novembro de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator

0010 . Processo/Prot: 0443308-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/211662. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001.00000444 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Castro. Advogado: Rose Aglair Nisgoski. Apelado: Eridelto José Resseti. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio

de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA QUE JULGA EXTINTA A AÇÃO POIS FULMINADA PELA PRESCRIÇÃO. VALOR DE ALÇADA INFERIOR A 50 ORTN. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI Nº 6.830/80). DECISÃO DESAFIADA SOMENTE POR EMBARGOS INFRINGENTES E DECLARATÓRIOS PERANTE O JUIZ DE PRIMEIRO GRAU. NÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE DEVIDO À EXTEMPORANEIDADE DO RECURSO. RECURSO NÃO CONHECIDO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. ART. 557 “CAPUT” DO CPC. I- RELATÓRIO Volta-se o recurso contra a sentença que, reconhecendo a prescrição de créditos tributários de taxas relativos aos exercícios fiscais de 1996 a 2000, julgou extinta a execução fiscal proposta pelo Município apelante, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, condenando-o ao pagamento das custas processuais. Em suas razões de apelação (fls. 30/33), a Fazenda Pública do Município de Castro alegou, em suma, a inoccorrência da prescrição porque não observado o disposto no art. 40, §4º, da Lei de Execução Fiscal que determina a prévia intimação da Fazenda Pública antes de se decretar a prescrição intercorrente. Recebido o recurso no efeito devolutivo, subiram os autos a esta E. Corte. É, em suma, o relatório. II- DECIDO Primeiramente, antes de analisar o mérito recursal, cumpre verificar se foram preenchidos, de forma concomitante, todos os pressupostos recursais objetivos (extrínsecos) e subjetivos (intrínsecos) de admissibilidade, bem como os requisitos específicos de cada recurso (documentos obrigatórios). Extraí-se da certidão de dívida ativa que o valor do débito exequendo correspondia a R\$ 134,88 por ocasião do ajuizamento da ação, sendo, portanto, inferior a 50 ORTNs, desafiando a interposição do recurso de Embargos Infringentes, consoante disposição expressa do artigo 34 da Lei de Execução Fiscal, in verbis: “Art. 34. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Operações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN só se admitirão embargos infringentes e de declaração. § 1º Para efeitos deste artigo, considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de juros de mora e demais encargos legais, na data da distribuição”. Conclui-se, no caso dos autos, que o valor do crédito tributário é inferior a 50 ORTN's, tendo em vista cálculo extraído de consulta à jurisprudência deste Tribunal, ao apreciar questão semelhante: (“...”) 2. Com a extinção da ORTN, o valor de alçada deve ser encontrado a partir da interpretação da norma que extinguiu um índice e o substituiu por outro, mantendo-se a paridades das unidades de referência, sem efetuar a conversão para moeda corrente, para evitar a perda do valor aquisitivo. 3. 50 ORTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) a partir de janeiro/2001, quando foi extinta a UFIR e desindexada a economia.” (2ª CCiv, Despacho em Apelação Cível nº 356746-6, rel. Luiz Cezar de Oliveira, DJ 7237) Assim, considerando a inadequação da via recursal eleita pelo recorrente, incabível o conhecimento do apelo ora interposto. Nesse sentido, já decidiu este Tribunal: “APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA EXECUÇÃO INFERIOR A 50 ORTN. APELAÇÃO. NÃO CABIMENTO. SENTENÇA RECORRÍVEL APENAS POR EMBARGOS INFRINGENTES OU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI 6.830/80. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 34 DA LEI 6.830/80, CONTRA A SENTENÇA PROFERIDA EM EXECUÇÃO DE VALOR IGUAL OU INFERIOR A 50 ORTN'S, (R\$328,27) CABERÁ, UNICAMENTE, EMBARGOS INFRINGENTES OU DE DECLARAÇÃO. (...)”. (TJPR, Apelação Cível nº 429924-5, 3ª CC, Rel. Des. Dimas Ortêncio de Mello, 10/09/2007) Portanto, o valor da execução desafia mesmo o recurso de embargos infringentes porque inferior a 50 ORTN's. Por outro lado, no caso em comento não há que se falar em aplicação do princípio da fungibilidade recursal, eis que para tanto se faz necessário observar o prazo para interposição do recurso correto, ou seja, dos embargos infringentes, o qual a princípio seria de 10 dias segundo o art. 34, §2º, da Lei de Execução Fiscal, mas, tendo em vista o disposto no art. 188 do CPC, corresponde a 20 dias. Compulsando o caderno processual, constata-se que o Procurador do Município foi intimado da sentença em 09/08/2007 (fls. 29), iniciando o prazo para a interposição do recurso de Embargos Infringentes no dia 10/08/2007 e terminando em 29/08/2007. No entanto, a apelação fora interposta somente em 31/08/2007 (fls. 30), razão pela qual é mesmo intempestiva ao se considerar o prazo para a interposição dos embargos infringentes, ainda que em dobro (art. 188 do CPC). A respeito do assunto, cito o precedente jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça que bem enfrenta a matéria: “AÇÃO CIVIL. INDEFERIMENTO PARCIAL DA INICIAL. RECURSO DE AGRAVO. APELAÇÃO INTERPOSTA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. OBSERVÂNCIA DO PRAZO. PRECEDENTES. TEMPESTIVIDADE NÃO COMPROVADA. SÚMULA 7/STJ. I - Ainda que pertinente a existência de dúvida quanto ao recurso a ser utilizado contra decisão que indefere parcialmente a inicial, na hipótese não se pode falar na aplicação do princípio da fungibilidade recursal, que exige o cumprimento de mais dois requisitos: ausência de erro grosseiro e que o recurso erroneamente interposto, tenha sido protocolado dentro do prazo do recurso que se quer seja admitido. Este último requisito não pode ser comprovado dos elementos trazidos aos autos, uma vez que o recorrente não cuidou de juntar a certidão da intimação da decisão atacada via tal recurso. Incidência da Súmula 7/STJ. II - Precedentes: REsp nº 641.431/RN, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 17/12/2004, REsp nº 117.429/MG, Rel. Min. DHEMAR MACIEL, DJ de 09/06/1997, AgRg nos REsp nº 588.006/SC, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, J de 13/12/2004. III - Agravo improvido.” (AgRg no REsp 920389/RS, Ministro FRANCISCO FALCÃO, Primeira Turma, j. 17/05/2007, unânime) Assim, em razão da não observância do prazo legal para a interposição do recurso de Embargos Infringentes, não se admite no caso em questão a aplicação do princípio da fungibi-

lidade recursal, de modo que o recurso de apelação não deve ser mesmo conhecido. Ante o exposto, porque manifestamente inadmissível, não conhecimento do recurso (art. 557, caput, CPC). Intimem-se. Oportunamente, baixem. Curitiba, 30 de novembro de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator

0011 . Processo/Prot: 0444394-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/212167. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000528 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Castro. Advogado: Rose Aglair Nisgoski, Lourival Leite de Carvalho Filho, Paulo Martins, Lissa Shimada. Apelado: João Maria Moreira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA QUE JULGA EXTINTA A AÇÃO POIS FULMINADA PELA PRESCRIÇÃO. VALOR DE ALÇADA INFERIOR A 50 ORTN. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI Nº 6.830/80). DECISÃO DESAFIADA SOMENTE POR EMBARGOS INFRINGENTES E DECLARATÓRIOS PERANTE O JUIZ DE PRIMEIRO GRAU. NÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE DEVIDO À EXTEMPORANEIDADE DO RECURSO. RECURSO NÃO CONHECIDO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. ART. 557 “CAPUT” DO CPC. I- RELATÓRIO Volta-se o recurso contra a sentença que, reconhecendo a prescrição de créditos tributários de ISS e taxas relativos aos exercícios fiscais de 1996 a 2000, julgou extinta a execução fiscal proposta pelo Município apelante, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, condenando-o ao pagamento das custas processuais. Em suas razões de apelação (fls. 32/35), a Fazenda Pública do Município de Castro alegou, em suma, a inoccorrência da prescrição porque não observado o disposto no art. 40, §4º, da Lei de Execução Fiscal que determina a prévia intimação da Fazenda Pública antes de se decretar a prescrição intercorrente. Recebido o recurso no efeito devolutivo, subiram os autos a esta E. Corte. É, em suma, o relatório. II- DECIDO Primeiramente, antes de analisar o mérito recursal, cumpre verificar se foram preenchidos, de forma concomitante, todos os pressupostos recursais objetivos (extrínsecos) e subjetivos (intrínsecos) de admissibilidade, bem como os requisitos específicos de cada recurso (documentos obrigatórios). Extraí-se da certidão de dívida ativa que o valor do débito exequendo correspondia a R\$ 184,07 por ocasião do ajuizamento da ação, sendo, portanto, inferior a 50 ORTNs, desafiando a interposição do recurso de Embargos Infringentes, consoante disposição expressa do artigo 34 da Lei de Execução Fiscal, in verbis: “Art. 34. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Operações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN só se admitirão embargos infringentes e de declaração. § 1º Para efeitos deste artigo, considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de juros de mora e demais encargos legais, na data da distribuição”. Conclui-se, no caso dos autos, que o valor do crédito tributário é inferior a 50 ORTN's, tendo em vista cálculo extraído de consulta à jurisprudência deste Tribunal, ao apreciar questão semelhante: (“...”) 2. Com a extinção da ORTN, o valor de alçada deve ser encontrado a partir da interpretação da norma que extinguiu um índice e o substituiu por outro, mantendo-se a paridades das unidades de referência, sem efetuar a conversão para moeda corrente, para evitar a perda do valor aquisitivo. 3. 50 ORTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) a partir de janeiro/2001, quando foi extinta a UFIR e desindexada a economia.” (2ª CCiv, Despacho em Apelação Cível nº 356746-6, rel. Luiz Cezar de Oliveira, DJ 7237) Assim, considerando a inadequação da via recursal eleita pelo recorrente, incabível o conhecimento do apelo ora interposto. Nesse sentido, já decidiu este Tribunal: “APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA EXECUÇÃO INFERIOR A 50 ORTN. APELAÇÃO. NÃO CABIMENTO. SENTENÇA RECORRÍVEL APENAS POR EMBARGOS INFRINGENTES OU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI 6.830/80. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 34 DA LEI 6.830/80, CONTRA A SENTENÇA PROFERIDA EM EXECUÇÃO DE VALOR IGUAL OU INFERIOR A 50 ORTN'S, (R\$328,27) CABERÁ, UNICAMENTE, EMBARGOS INFRINGENTES OU DE DECLARAÇÃO. (...)”. (TJPR, Apelação Cível nº 429924-5, 3ª CC, Rel. Des. Dimas Ortêncio de Mello, 10/09/2007) Portanto, o valor da execução desafia mesmo o recurso de embargos infringentes porque inferior a 50 ORTN's. Por outro lado, no caso em comento não há que se falar em aplicação do princípio da fungibilidade recursal, eis que para tanto se faz necessário observar o prazo para interposição do recurso correto, ou seja, dos embargos infringentes, o qual a princípio seria de 10 dias segundo o art. 34, §2º, da Lei de Execução Fiscal, mas, tendo em vista o disposto no art. 188 do CPC, corresponde a 20 dias. Compulsando o caderno processual, constata-se que o Procurador do Município foi intimado da sentença em 09/08/2007 (fls. 31), iniciando o prazo para a interposição do recurso de Embargos Infringentes no dia 10/08/2007 e terminando em 29/08/2007. No entanto, a apelação fora interposta somente em 31/08/2007 (fls. 32), razão pela qual é mesmo intempestiva ao se considerar o prazo para a interposição dos embargos infringentes, ainda que em dobro (art. 188 do CPC). A respeito do assunto, cito o precedente jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça que bem enfrenta a matéria: “AÇÃO CIVIL. INDEFERIMENTO PARCIAL DA INICIAL. RECURSO DE AGRAVO. APELAÇÃO INTERPOSTA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. OBSERVÂNCIA DO PRAZO. PRECEDENTES. TEMPESTIVIDADE NÃO COMPROVADA. SÚMULA 7/STJ. I - Ainda que pertinente a existência de dúvida quanto ao recurso a ser utilizado contra decisão que indefere parcialmente a inicial, na hipótese não se pode falar na aplicação do princípio da fungibilidade recursal, que exige o cumprimento de mais dois requisitos: ausência de erro grosseiro e que o recurso erroneamente interposto, tenha sido protocolado dentro do prazo do recurso que se quer seja admitido. Este último requisito não pode ser comprovado dos elementos trazidos aos autos, uma vez que o recorrente não cuidou de juntar a certidão da intimação da decisão atacada via tal recurso. Incidência da Súmula 7/STJ. II - Precedentes: REsp nº 641.431/RN, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 17/12/2004, REsp nº 117.429/MG, Rel. Min. DHEMAR MACIEL, DJ de 09/06/1997, AgRg nos REsp nº 588.006/SC, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, J de 13/12/2004. III - Agravo improvido.” (AgRg no REsp 920389/RS, Ministro FRANCISCO FALCÃO, Primeira Turma, j. 17/05/2007, unânime) Assim, em razão da não observância do prazo legal para a interposição do recurso de Embargos Infringentes, não se admite no caso em questão a aplicação do princípio da fungibi-

mente interposto, tenha sido protocolado dentro do prazo do recurso que se quer seja admitido. Este último requisito não pode ser comprovado dos elementos trazidos aos autos, uma vez que o recorrente não cuidou de juntar a certidão da intimação da decisão atacada via tal recurso. Incidência da Súmula 7/STJ. II - Precedentes: REsp nº 641.431/RN, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 17/12/2004, REsp nº 117.429/MG, Rel. Min. DHEMAR MACIEL, DJ de 09/06/1997, AgRg nos REsp nº 588.006/SC, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, J de 13/12/2004. III - Agravo improvido.” (AgRg no REsp 920389/RS, Ministro FRANCISCO FALCÃO, Primeira Turma, j. 17/05/2007, unânime) Assim, em razão da não observância do prazo legal para a interposição do recurso de Embargos Infringentes, não se admite no caso em questão a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, de modo que o recurso de apelação não deve ser mesmo conhecido. Ante o exposto, porque manifestamente inadmissível, não conhecimento do recurso (art. 557, caput, CPC). Intimem-se. Oportunamente, baixem. Curitiba, 30 de novembro de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator

0012 . Processo/Prot: 0444667-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/211526. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001.00000494 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Castro. Advogado: Lourival Leite de Carvalho Filho, Rose Aglair Nisgoski, Lissa Shimada, Paulo Martins. Apelado: Paulo Cesar Marinho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA QUE JULGA EXTINTA A AÇÃO POIS FULMINADA PELA PRESCRIÇÃO. VALOR DE ALÇADA INFERIOR A 50 ORTN. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI Nº 6.830/80). DECISÃO DESAFIADA SOMENTE POR EMBARGOS INFRINGENTES E DECLARATÓRIOS PERANTE O JUIZ DE PRIMEIRO GRAU. NÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE DEVIDO À EXTEMPORANEIDADE DO RECURSO. RECURSO NÃO CONHECIDO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. ART. 557 “CAPUT” DO CPC. I- RELATÓRIO Volta-se o recurso contra a sentença que, reconhecendo a prescrição de créditos tributários de taxas relativos aos exercícios fiscais de 1996 a 2000, julgou extinta a execução fiscal proposta pelo Município apelante, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, condenando-o ao pagamento das custas processuais. Em suas razões de apelação (fls. 35/38), a Fazenda Pública do Município de Castro alegou, em suma, a inoccorrência da prescrição porque não observado o disposto no art. 40, §4º, da Lei de Execução Fiscal que determina a prévia intimação da Fazenda Pública antes de se decretar a prescrição intercorrente. Recebido o recurso no efeito devolutivo, subiram os autos a esta E. Corte. É, em suma, o relatório. II- DECIDO Primeiramente, antes de analisar o mérito recursal, cumpre verificar se foram preenchidos, de forma concomitante, todos os pressupostos recursais objetivos (extrínsecos) e subjetivos (intrínsecos) de admissibilidade, bem como os requisitos específicos de cada recurso (documentos obrigatórios). Extraí-se da certidão de dívida ativa que o valor do débito exequendo correspondia a R\$ 223,05 por ocasião do ajuizamento da ação, sendo, portanto, inferior a 50 ORTNs, desafiando a interposição do recurso de Embargos Infringentes, consoante disposição expressa do artigo 34 da Lei de Execução Fiscal, in verbis: “Art. 34. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Operações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN só se admitirão embargos infringentes e de declaração. § 1º Para efeitos deste artigo, considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de juros de mora e demais encargos legais, na data da distribuição”. Conclui-se, no caso dos autos, que o valor do crédito tributário é inferior a 50 ORTN's, tendo em vista cálculo extraído de consulta à jurisprudência deste Tribunal, ao apreciar questão semelhante: (“...”) 2. Com a extinção da ORTN, o valor de alçada deve ser encontrado a partir da interpretação da norma que extinguiu um índice e o substituiu por outro, mantendo-se a paridades das unidades de referência, sem efetuar a conversão para moeda corrente, para evitar a perda do valor aquisitivo. 3. 50 ORTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) a partir de janeiro/2001, quando foi extinta a UFIR e desindexada a economia.” (2ª CCiv, Despacho em Apelação Cível nº 356746-6, rel. Luiz Cezar de Oliveira, DJ 7237) Assim, considerando a inadequação da via recursal eleita pelo recorrente, incabível o conhecimento do apelo ora interposto. Nesse sentido, já decidiu este Tribunal: “APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA EXECUÇÃO INFERIOR A 50 ORTN. APELAÇÃO. NÃO CABIMENTO. SENTENÇA RECORRÍVEL APENAS POR EMBARGOS INFRINGENTES OU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI 6.830/80. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 34 DA LEI 6.830/80, CONTRA A SENTENÇA PROFERIDA EM EXECUÇÃO DE VALOR IGUAL OU INFERIOR A 50 ORTN'S, (R\$328,27) CABERÁ, UNICAMENTE, EMBARGOS INFRINGENTES OU DE DECLARAÇÃO. (...)”. (TJPR, Apelação Cível nº 429924-5, 3ª CC, Rel. Des. Dimas Ortêncio de Mello, 10/09/2007) Portanto, o valor da execução desafia mesmo o recurso de embargos infringentes porque inferior a 50 ORTN's. Por outro lado, no caso em comento não há que se falar em aplicação do princípio da fungibilidade recursal, eis que para tanto se faz necessário observar o prazo para interposição do recurso correto, ou seja, dos embargos infringentes, o qual a princípio seria de 10 dias segundo o art. 34, §2º, da Lei de Execução Fiscal, mas, tendo em vista o disposto no art. 188 do CPC, corresponde a 20 dias. Compulsando o caderno processual, constata-se que o Procurador do Município foi intimado da sentença em 09/08/2007 (fls. 34), iniciando o prazo para a interposição do recurso de Embargos Infringentes no dia 10/08/2007 e terminando em 29/08/2007. No entanto, a apelação fora interposta somente em 31/08/2007 (fls. 35), razão pela qual

Agravante: Alcides Waldow. Advogado: Antônio Ferreira Fran-ça, Oscar Estanislau Nasihgil. Agravado: Ademar Strey. Advoga- do: Nelson Knob

0010 . Processo/Prot: 0294524-2/02 Agravamento de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/213726. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0294524-2/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Luiz Fernan- do Dietrich, Herick Pavin, Marcos dos Santos Marinho. Agravado: Jocimar de Quadros. Advogado: Leandro Cabrera Galbriati, Valdemar Bernardo Jorge, João de Oliveira Franco Junior

0011 . Processo/Prot: 0316221-2/03 Agravamento de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/218866. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0316221- 2/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Carla Margot Machado Seleme, Jozelia Nogueira Broliani. Agravado: Auto Posto Stylo Ltda. Advogado: Fernando Martins da Silva

0012 . Processo/Prot: 0331123-7/03 Agravamento de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/227354. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0331123-7/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Patrícia de Oliveira e Souza, Katherine Bianca Rodrigues. Ad- vogado: Julio Cesar Brotto, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Agravado: Adolfo Bertoldi. Advogado: Alphonse Guilherme Voigt

0013 . Processo/Prot: 0337390-2/04 Agravamento de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/200188. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0337390-2/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Comércio de Combustíveis Rio Jordão Ltda.. Ad- vogado: Euclides Roberto Facchi. Agravado: Companhia Bra- síleira de Petróleo Ipiranga. Advogado: Marcelo Clemente Bas- tos

0014 . Processo/Prot: 0339159-9/04 Agravamento de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/226858. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0339159-9/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrígues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone. Agravado: Natalio Al- ves, Carlos Radaczinski, Rodolfo Kuskoski. Advogado: Jonas Borges

0015 . Processo/Prot: 0344511-2/02 Agravamento de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/227568. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0344511-2/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Colégio Curitibaano S/c Ltda. Advogado: Julio Cesar Ziroldo. Agravado: Jackson Pereira, Stela Marys Wolsky Pereira, Iury Nicolay Wolsky Pereira. Advogado: Glaucio Antônio Pereira, Glaucio Antônio Pereira Filho

0016 . Processo/Prot: 0347644-8/03 Agravamento de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/226598. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0347644-8/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: José Eli Salamacha, Suzainara de Oliveira, Marcelo Habice Motta, João Robert Chociai, Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernan- do Paes de Barros Junior. Agravado: Danilo Vissoto, Maria Laci Batista Vissoto. Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Jaime Javorski

0017 . Processo/Prot: 0348346-1/02 Agravamento de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/227863. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0348346-1/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Agra- vado: Eduardo Vilela, Cristiane Conceição Vilela. Advogado: Rafael Schier Guerra

0018 . Processo/Prot: 0352483-8/03 Agravamento de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/228779. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0352483- 8/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Banestado Sa (banco Itaú Sa). Advogado: Fernanda Fortunato Mafra, Heloy- se Contador Rocha, Celso Coser Junior, Tatiana Kalko Turque- ti Cunha Barreto. Agravado: Edson Luiz Vieira, Maria Luíza Grein Vieira. Advogado: Alcio Manoel de Sousa Figueiredo, Francisco Juraci Bonatto

0019 . Processo/Prot: 0354507-1/03 Agravamento de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/215775. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0354507-1/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Agravado: Laercio de Oliveira, Edson Felipe,

Zuleika da Costa Eduardo, Lourival Rodrigues, Sergio Vieira de Sales, Ismair Jorge de Camargo, Valdemar Simeão, Delcio Natal da Silva, Antonio Arcajo Batista. Advogado: Maria Eli- zabeth Jacob

0020 . Processo/Prot: 0355545-5/03 Agravamento de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/220759. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0355545-5/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Agravado: Mirian Batista Cardial. Advogado: Maria Elizabeth Jacob

0021 . Processo/Prot: 0357980-2/02 Agravamento de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/232854. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0357980-2/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima, Pedro Carlos Martello, Raul da Gama e Silva Lück. Agravado: Banco Santander Meri- dional Sa. Advogado: Claudio Merten, Gustavo Masina, James Marques Machado

0022 . Processo/Prot: 0359010-3/04 Agravamento de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/226854. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0359010-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sylvia Helena Fer- reira Campos, Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Agravado: Acir Bras Pinheiro, Alex da Silva, Angelo Dianin, Celia Regina de Oliveira, Elza de Fatima Moreira Kovaltchuk, Eni Terezinha de Souza Lamin, Esmeral- da Aparecida de Alcantara Inaba, Eugenia Clemenci Louback, Francisca Muniz Wendler, Geni Candido de Lima. Advogado: Vilma Thomal

0023 . Processo/Prot: 0360050-4/03 Agravamento de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/233762. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0360050-4/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Pluma Conforto e Turismo Sa. Advogado: Katia Regina Gro- chentz, Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani, Luiz Carlos da Rocha. Agravado: Petrobras Distribuidora SA. Advogado: Ser- gio Eduardo da Silva, José Dantas Loureiro Neto

0024 . Processo/Prot: 0360521-8/02 Agravamento de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/226673. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0360521-8/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Camylla do Rocio Kaled Ca- melo, Ana Paula Domingues dos Santos, Márcia Fernandes Bezerra, Paulo Maurício Branco. Agravado: Wilson Geraldo Faust. Advogado: Jorge Durval da Silva

0025 . Processo/Prot: 0360780-7/04 Agravamento de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/226849. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0360780-7/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Agravado: Casi- mira Stuski Olszewski, Alvira Schuster Guimarães, Fábio Juni- or Kolachinski, Victor Barão, Jurandir Lavandoski dos Anjos. Advogado: Indianara Farias de Camargo, Manoel Fagundes de Oliveira

0026 . Processo/Prot: 0369133-4/02 Agravamento de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/218939. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0369133-4/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawas- saki Siqueira, Ronaldo Gusmão, Rita de Cassia Maestro. Agra- vado: Matilde Norato Claro da Silva. Advogado: Maria Eliza- beth Jacob

0027 . Processo/Prot: 0375864-1/02 Agravamento de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/221364. Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0375864-1/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Antonio Lopes de Souza, Peter Bartholdy Pausen, Alencar Dias Barretos. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Miguel Gustavo Lopes Kfourir. Agravado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani

0028 . Processo/Prot: 0387217-3/04 Agravamento de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/228176. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cí- vel. Ação Originária: 0387217-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Al- berto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Ana Lucia Rodrigues Lima. Agravado: Nelson Menegaldi, Osvaldo Alves de Moraes, Jaime Roco (maior de 60 anos), Francisco Luis Carvalho, Creusa de Faria Pegorari, Leonardo Ferreira Cazon, Ubiratón José dos Santos, José Pereira de Oliveira, Carlos Lonardoni. Advogado: João Rodrigues de Oliveira

0029 . Processo/Prot: 0396167-7/03 Agravamento de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/218789. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0396167-7/02 Recurso Especial Cível.

Agravante: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawas- saki Siqueira, Paulo Nobuo Tsuchiya. Agravado: Aparecido Ferrari, Davi Barbosa Magrino, Maria Madalena de Almeida, Maria Socorro de Carvalho, Jair Aparecido dos Reis. Advoga- do: Maria Elizabeth Jacob

0030 . Processo/Prot: 0426018-0/02 Agravamento de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/234036. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0426018-0/01 Recurso Especial Cí- vel. Agravante: Banco Cnh Capital S/a. Advogado: Fernando José Bonatto, Sadi Bonatto. Agravado: Emílio Carlos Marcotti. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 05/12/2007

Relação No. 2007.09976

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Table with 3 columns: Advogado, Ordem, Processo/Prot

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Jun- tar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes

0001 . Processo/Prot: 0033258-7/05 Agravamento de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/211866. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cí- vel. Ação Originária: 0033258-7/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Joe Tennyson Velo, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Agravado: Mauricio Antonio Ricci e Sua Mulher, Angelo Donedá e Sua Mulher, Antonio Martins e Sua Mulher. Advogado: Davi Deutscher, Mauri José Roika, Rogerio Costa, Dirley Leocadio Bahls Júnior

0002 . Processo/Prot: 0148276-0/02 Agravamento de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/222921. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0148276-0/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Massa Fali- da de Disaplel Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Julio Assis Gehlen, João Alci Oliveira Padilha, Valmir Schreiner Maran, Anders Frank Schattenberg. Agravado: Hewlett Packard Brasil SA. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ricardo José Lopes, Emerson Rodrigues da Silva, José Augusto de Araujo Leal, Eduardo Cancissu Trindade. Interessado: Clemenceau M. Ca- lixto Síndico da Massa Falida

0003 . Processo/Prot: 0173587-7/03 Agravamento de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/217313. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0173587-7/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Ubirajara Ayres Gasparin, Carla Margot Machado Seleme, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Jozelia Nogueira Broliani. Agravado: Tomo X Diagnóstico Imagem Ltda. Advoga- do: José Luiz Gurgel

0004 . Processo/Prot: 0217684-1/04 Agravamento de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/224958. Comarca: Coronel Vivida. Ação Originária: 0217684-1/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Coronel Vivida. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Algacir Teixeira de Lima, Juarez Luiz Pompeu da Silva. Agravado: Lí- dio Pasqualotto. Advogado: Egídio Munaretto, Robson Carlos Biscoli

0005 . Processo/Prot: 0231988-6/03 Agravamento de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/228199. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0231988-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Confederação Nacional A Agricultura - Cna, Fede- ração da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Ipiranga. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Djal- ma Sigwalt, Nelson Busato. Agravado: Antonio Ricci. Advoga- do: Hamilton Cunha Guimaraes Junior, Vanessa Ribas Vargas Guimarães

0006 . Processo/Prot: 0239031-4/03 Agravamento de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/224652. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0239031-4/02 Recurso Especial

CARVALHO, JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, NO PROTOCOLIZADO Nº 2007.0259801-1/0
INTERESSADO: H. C. C. L.
ADVOGADO: ARDEMIO DORIVAL MUCKE
 "I - Intime-se o reclamante para, em cinco dias, regularizar a

solicitação, apresentando instrumento de procuração (acompanhado dos instrumentos constitutivos da pessoa jurídica, comprovando a regularidade de sua representação). II - Em seguida, voltem. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. **Plínio Augusto Penteado de Carvalho**, Juiz Auxiliar da Corregedoria - Geral da Justiça."

EDITAL Nº. 137/2007 CM/CGJ

POR DETERMINAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, FAÇO PÚBLICA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CUJOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO AO CONCURSO DE **REMOÇÃO** PARA OS CARGOS DE **AUXILIAR DE CARTÓRIO**, DAS COMARCAS ABAIXO RELACIONADAS, FORAM **INDEFERIDOS**:

| AUTOS | COMARCA | EDITAL | CRITÉRIO | INTERESSADOS |
|-----------------|--------------|---------|-------------|-----------------------|
| 2007.222118-0/0 | Santa Helena | 53/2007 | ANTIGÜIDADE | EDIMAR OLMO DA SILVA |
| | | | | ENILSON OLMO DA SILVA |
| 2007.222119-8/0 | Terra Boa | 54/2007 | MERECEMENTO | EDIMAR OLMO DA SILVA |
| | | | | ENILSON OLMO DA SILVA |

DADO E PASSADO NA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E SETE. (05.12.2007).

DAFNIN FRATES ROHRICH

Chefe da Divisão de Apoio ao Conselho da Magistratura, em substituição

Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais CURITIBA - TURMA RECURSAL ÚNICA
Relação Nº 041/2007
Publicação de Acórdãos

001 RECURSO.....: 2005.0004455-5/0 - Ação Originária - 0000.0002005-4/0
 COMARCA.....: Congonhinhas
 RECORRENTE.....: IRACI DA SILVA ALVES
 DILMA DA SILVA LIMA
 ADVOGADO.....: LENICE ARBONELLI MENDES TROYA
 SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY
 RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
 JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
 RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TELEFONIA FIXA - TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL - LEGALIDADE - COBRANÇA PREVISTA EM LEI E NO CONTRATO DE CONCESSÃO - PRECEDENTE DO STJ - DECISÃO ACERTADA. Recurso desprovido. Proponho, pois, a manutenção da sentença. Nos termos do artigo 55, da Lei nº. 9.099/95, deverá o recorrente arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor atualizado atribuído à causa, devendo ser observados os artigos 11 e 12 da Lei nº. 1.060/50, por ser o recorrente beneficiário da Justiça Gratuita. DECISÃO: Ante o exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos exatos termos deste voto.
 Acórdão.: 25085 Livro.: 500 Páginas.: 26 a 30

002 RECURSO.....: 2006.0005762-5/0 - Ação Originária - 0000.2005104-6/7
 COMARCA.....: Sarandi
 RECORRENTE.....: ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO.....: DAISY ROSA MALACARIO
 RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 KARINE PEREIRA
 JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
 URSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TELEFONIA FIXA - TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL - LEGALIDADE - COBRANÇA PREVISTA EM LEI E NO CONTRATO DE CONCESSÃO - PRECEDENTE DO STJ - DECISÃO ACERTADA. Recurso desprovido. DECISÃO: Ante o exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos exatos termos deste voto
 Acórdão.: 25101 Livro.: 500 Páginas.: 83 a 87

003 RECURSO.....: 2006.0006085-1/0 - Ação Originária - 0000.0200580-7/6
 COMARCA.....: Sarandi
 RECORRENTE.....: VANESSA CONSUELO BARRETO SANTOS SILVA
 ADVOGADO.....: ELIZETI REGINA BUZZO PETRY
 SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA
 TEREZINHA MAGIE POPOVITZ
 RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 ERIKA FERNANDA RAMOS
 KARINE PEREIRA
 JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
 EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DISPONIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA. LEGALIDADE DA COBRANÇA. PRECEDENTE DO STJ E DESTA TURMA RECURSAL.1. Em que pese à existência de diversos crité-

rios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO : De consequência, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido, conforme disciplinado no art. 55 da LJE c/c, parágrafo único, do CPC, ficando sobrestado nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50.ACORDAM os Magistrados integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida prolatada pela eminente Juíza Ana Isabel Antunes Mazzotini.
 Acórdão.: 25119 Livro.: 500 Páginas.: 172 a 179

004 RECURSO.....: 2006.0006127-0/0 - Ação Originária - 0000.0200586-2/2
 COMARCA.....: Sarandi
 RECORRENTE.....: DECIO MAGALHAES
 ADVOGADO.....: ADELINO GARBÚGGIO
 JOSE WLADimir GARBUGGIO
 RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 KARINE PEREIRA
 JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
 EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DISPONIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA. LEGALIDADE DA COBRANÇA. PRECEDENTE DO STJ E DESTA TURMA RECURSAL.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.DECISÃO :De consequência, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido, conforme disciplinado no art. 55 da LJE c/c, parágrafo único, do CPC, ficando sobrestado nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50.ACORDAM os Magistrados integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida prolatada pela eminente Juíza Ana Isabel Antunes Mazzotini.
 Acórdão.: 25121 Livro.: 500 Páginas.: 188 a 195

005 RECURSO.....: 2006.0006131-0/0 - Ação Originária - 0000.2005131-1/5

COMARCA.....: Sarandi
 RECORRENTE.....: IRACI DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO.....: ELIZETI REGINA BUZZO PETRY
 SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA
 TEREZINHA MAGIE POPOVITZ
 RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 KARINE PEREIRA
 JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
 EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DISPONIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA. LEGALIDADE DA COBRANÇA. PRECEDENTE DO STJ E DESTA TURMA RECURSAL.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO : De consequência, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido, conforme disciplinado no art. 55 da LJE c/c, parágrafo único, do CPC, ficando sobrestado nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50.ACORDAM os Magistrados integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida prolatada pela eminente Juíza Ana Isabel Antunes Mazzotini.
 Acórdão.: 25124 Livro.: 500 Páginas.: 212 a 219

006 RECURSO.....: 2006.0006402-9/0 - Ação Originária - 0000.2005109-9/7
 COMARCA.....: Sarandi
 RECORRENTE.....: ISABEL APARECIDA SIGNORINI AZEVEDO
 ADVOGADO.....: CLAUDINEI CODONHO
 JANETE CODONHO
 YASMINE FERNANDES
 RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
 ALBERTO RODRIGUES ALVES
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 ERIKA FERNANDA RAMOS
 JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
 EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DISPONIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA. LEGALIDADE DA COBRANÇA. PRECEDENTE DO STJ E DESTA TURMA RECURSAL.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.DECISÃO : De consequência, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido, conforme disciplinado no art. 55 da LJE c/c, parágrafo único, do CPC, ficando sobrestado nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50.ACORDAM os Magistrados integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida prolatada pela eminente Juíza Ana Isabel Antunes Mazzotini.
 Acórdão.: 25127 Livro.: 500 Páginas.: 231 a 238

007 RECURSO.....: 2006.0006464-8/0 - Ação Originária - 0000.0200417-0/4
 COMARCA.....: Sarandi
 RECORRENTE.....: TEREZINHA ROSA NEVES DA SILVA
 ADVOGADO.....: ADELINO GARBÚGGIO
 RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
 ALBERTO RODRIGUES ALVES
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 ERIKA FERNANDA RAMOS
 JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
 EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DISPONIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA. LEGALIDADE DA COBRANÇA. PRECEDENTE DO STJ E DESTA TURMA RECURSAL.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO : De consequência, condeno o recor-

MA RECURSAL.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.DECISÃO : ACORDAM os Magistrados integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida prolatada pela eminente Juíza Ana Isabel Antunes Mazzotini. De consequência, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido, conforme disciplinado no art. 55 da LJE c/c, parágrafo único, do CPC, ficando sobrestado nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50.
 Acórdão.: 25114 Livro.: 500 Páginas.: 132 a 139

008 RECURSO.....: 2006.0006498-8/0 - Ação Originária - 0000.0200585-5/7
 COMARCA.....: Sarandi
 RECORRENTE.....: MARIA DO ROCIO FIGUEIREDO DOS SANTOS
 ADVOGADO.....: ELIZETI REGINA BUZZO PETRY
 SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA
 TEREZINHA MAGIE POPOVITZ
 RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 ALBERTO RODRIGUES ALVES
 JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
 EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DISPONIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA. LEGALIDADE DA COBRANÇA. PRECEDENTE DO STJ E DESTA TURMA RECURSAL.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.DECISÃO : De consequência, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido, conforme disciplinado no art. 55 da LJE c/c, parágrafo único, do CPC, ficando sobrestado nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50.ACORDAM os Magistrados integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida prolatada pela eminente Juíza Ana Isabel Antunes Mazzotini.
 Acórdão.: 25129 Livro.: 500 Páginas.: 242 a 249

009 RECURSO.....: 2006.0006550-0/0 - Ação Originária - 0000.0200420-0/8
 COMARCA.....: Sarandi
 RECORRENTE.....: MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES
 ADVOGADO.....: ADELINO GARBÚGGIO
 RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 ALBERTO RODRIGUES ALVES
 JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
 EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DISPONIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA. LEGALIDADE DA COBRANÇA. PRECEDENTE DO STJ E DESTA TURMA RECURSAL.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO : De consequência, condeno o recor-

MA RECURSAL.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.DECISÃO: De conseqüência, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido, conforme disciplinado no art. 55 da LJE c/c, parágrafo único, do CPC, ficando sobrestado nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50.ACORDAM os Magistrados integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida prolatada pela eminente Juíza Ana Isabel Antunes Mazzotini.

Acórdão.: 25118 Livro.: 500 Páginas.: 164 a 171

020 RECURSO.....: 2006.0006708-0/0 - Ação Originária - 0000.0200591-6/5

COMARCA.....: Sarandi
RECORRENTE.....: PEDRO VALDIR STRASSACAPA
ADVOGADO.....: DAISY ROSA MALACARIO
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA

JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TELEFONIA FIXA - TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL - LEGALIDADE - COBRANÇA PREVISTA EM LEI E NO CONTRATO DE CONCESSÃO - PRECEDENTE DO STJ - DECISÃO ACERTADA. Recurso desprovido. Proponho, pois, a manutenção da sentença. Nos termos do artigo 55, da Lei nº. 9.099/95, deverá o recorrente arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor atualizado atribuído à causa, devendo ser observados os artigos 11 e 12 da Lei nº. 1.060/50, por ser o recorrente beneficiário da Justiça Gratuita. DECISÃO: Ante o exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos exatos termos deste voto. Acórdão.: 25309 Livro.: 503 Páginas.: 105 a 109

021 RECURSO.....: 2006.0006800-5/0 - Ação Originária - 0000.2005130-0/2

COMARCA.....: Sarandi
RECORRENTE.....: JHONATA OLIVEIRA DE AQUINO
ADVOGADO.....: ELIZETI REGINA BUZZO PETRY
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA

JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TELEFONIA FIXA - TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL - LEGALIDADE - COBRANÇA PREVISTA EM LEI E NO CONTRATO DE CONCESSÃO - PRECEDENTE DO STJ - DECISÃO ACERTADA. Recurso desprovido. Proponho, pois, a manutenção da sentença. Nos termos do artigo 55, da Lei nº. 9.099/95, deverá o recorrente arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor atualizado atribuído à causa, devendo ser observados os artigos 11 e 12 da Lei nº. 1.060/50, por ser o recorrente beneficiário da Justiça Gratuita. DECISÃO: Ante o exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos exatos termos deste voto. Acórdão.: 25077 Livro.: 499 Páginas.: 243 a 247

022 RECURSO.....: 2006.0006833-3/0 - Ação Originária - 0000.0200579-2/5

COMARCA.....: Sarandi
RECORRENTE.....: MARIA DOLORES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO.....: ELIZETI REGINA BUZZO PETRY
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ERIKA FERNANDA RAMOS
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA

JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TELEFONIA FIXA - TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL - LEGALIDADE - COBRANÇA PREVISTA EM LEI E NO CONTRATO DE CONCESSÃO - PRECEDENTE DO STJ - DECISÃO ACERTADA. Recurso desprovido. Proponho, pois, a manutenção da sentença. Nos termos do artigo 55, da Lei nº. 9.099/95, deverá o recorrente arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor atualizado atribuído à causa, devendo ser observados os artigos 11 e 12 da Lei nº. 1.060/50, por ser o recorrente beneficiário da Justiça Gratuita. DECISÃO: Ante o exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos exatos termos deste voto. Acórdão.: 25080 Livro.: 500 Páginas.: 4 a 8

023 RECURSO.....: 2006.0006836-9/0 - Ação Originária - 0000.0200416-3/9

COMARCA.....: Sarandi
RECORRENTE.....: MAURO MANTOVI
ADVOGADO.....: ADELINO GARBÚGGIO
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ERIKA FERNANDA RAMOS
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TELEFONIA FIXA - TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL - LEGALIDADE - COBRANÇA PREVISTA EM LEI E NO CONTRATO DE CONCESSÃO - PRECEDENTE DO STJ - DECISÃO ACERTADA. Recurso desprovido. Proponho, pois, a manutenção da sentença. Nos termos do artigo 55, da Lei nº. 9.099/95, deverá o recorrente arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor atualizado atribuído à causa, devendo ser observados os artigos 11 e 12 da Lei nº. 1.060/50, por ser o recorrente beneficiário da Justiça Gratuita. DECISÃO: Ante o exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos exatos termos deste voto. Acórdão.: 25055 Livro.: 499 Páginas.: 159 a 163

024 RECURSO.....: 2006.0006870-1/0 - Ação Originária - 0000.0200051-8/5

COMARCA.....: Ivaiporã
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....: MARTINS & PORTELINHA LTDA
ADVOGADO.....: LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA

JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TELEFONIA FIXA - TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL - LEGALIDADE - COBRANÇA PREVISTA EM LEI E NO CONTRATO DE CONCESSÃO - PRECEDENTE DO STJ - DECISÃO REFORMADA. Recurso provido. DECISÃO: Ante o exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, nos exatos termos deste voto. Acórdão.: 25059 Livro.: 499 Páginas.: 174 a 180

025 RECURSO.....: 2006.0006882-6/0 - Ação Originária - 0000.0200051-9/3

COMARCA.....: Ivaiporã
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA

RECORRIDO.....: JOSE PEDRO VANZELA
ROSIMEIRY APARECIDA ALDIGUIERI
ADVOGADO.....: LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TELEFONIA FIXA - TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL - LEGALIDADE - COBRANÇA PREVISTA EM LEI E NO CONTRATO DE CONCESSÃO - PRECEDENTE DO STJ - DECISÃO REFORMADA. Recurso provido. DECISÃO: Ante o exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, nos exatos termos deste voto. Acórdão.: 25061 Livro.: 499 Páginas.: 186 a 192

026 RECURSO.....: 2006.0006887-5/0 - Ação Originária - 0000.0200052-4/9

COMARCA.....: Ivaiporã
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....: LEONIRA DE FREITAS SOBRINHO
ROSANGELA FLEISCHMANN VILA REAL
ADVOGADO.....: LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA

JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TELEFONIA FIXA - TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL - LEGALIDADE - COBRANÇA PREVISTA EM LEI E NO CONTRATO DE CONCESSÃO - PRECEDENTE DO STJ - DECISÃO REFORMADA. Recurso provido. Não cabe condenação da parte recorrida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, porque o artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 dispõe que somente quando o recorrente é vencido há condenação em tais verbas.DECISÃO: Ante o exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, nos exatos termos deste voto. Acórdão.: 25052 Livro.: 499 Páginas.: 140 a 146

027 RECURSO.....: 2006.0006951-1/0 - Ação Originária - 0000.0200061-3/8

COMARCA.....: Iretama
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....: JORGE CLAUDIO LINO
ADVOGADO.....: LIDIA SA DA SILVA
TITINA DE OLIVEIRA ESPINDOLA
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TELEFONIA FIXA - TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL - LEGALIDADE - COBRANÇA PREVISTA EM LEI E NO CONTRATO DE

CONCESSÃO - PRECEDENTE DO STJ - DECISÃO REFORMADA. Recurso provido. Não cabe condenação da parte recorrida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, porque o artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 dispõe que somente quando o recorrente é vencido há condenação em tais verbas.DECISÃO: Ante o exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, nos exatos termos deste voto. Acórdão.: 25113 Livro.: 500 Páginas.: 125 a 131

028 RECURSO.....: 2006.0006967-3/0 - Ação Originária - 0000.0002005-2/3

COMARCA.....: Iretama
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....: ANTONIO KATCHAROWSKI
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO DINIZ
MATEUS COUGO ROSA
DAVID CAMARGO
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TELEFONIA FIXA - TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL - LEGALIDADE - COBRANÇA PREVISTA EM LEI E NO CONTRATO DE CONCESSÃO - PRECEDENTE DO STJ - DECISÃO REFORMADA. Recurso provido. DECISÃO: Ante o exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, nos exatos termos deste voto. Acórdão.: 25081 Livro.: 500 Páginas.: 9 a 15

029 RECURSO.....: 2006.0006991-5/0 - Ação Originária - 0000.0020059-3/5

COMARCA.....: Fazenda Rio Grande
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO.....: AMAZILDA BREGOSCH COSTA
ADVOGADO.....: CELIA MAZZAGARDI
MARCOS CEZAR BERNEGOSSI
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TELEFONIA FIXA - TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL - LEGALIDADE - COBRANÇA PREVISTA EM LEI E NO CONTRATO DE CONCESSÃO - PRECEDENTE DO STJ - DECISÃO REFORMADA. Recurso provido. DECISÃO: Ante o exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, nos exatos termos deste voto. Acórdão.: 25062 Livro.: 499 Páginas.: 193 a 199

030 RECURSO.....: 2006.0007087-4/0 - Ação Originária - 0000.2004273-9/5

COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....: SEZINIA DE PAULA SOTTI
ADVOGADO.....: RENILDE PAIVA MORGADO GOMES
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
CLAUDIO CINTO
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
BYARA D'TASSIS PIRES
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TELEFONIA FIXA - TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL - LEGALIDADE - COBRANÇA PREVISTA EM LEI E NO CONTRATO DE CONCESSÃO - PRECEDENTE DO STJ - DECISÃO ACERTADA. Recurso desprovido. Proponho, pois, a manutenção da sentença. Nos termos do artigo 55, da Lei nº. 9.099/95, deverá o recorrente arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor atualizado atribuído à causa, devendo ser observados os artigos 11 e 12 da Lei nº. 1.060/50, por ser o recorrente beneficiário da Justiça Gratuita. DECISÃO: Ante o exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos exatos termos deste voto. Acórdão.: 25071 Livro.: 499 Páginas.: 222 a 226

031 RECURSO.....: 2006.0007095-1/0 - Ação Originária - 0000.2004291-1/9

COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....: IRENE GEBELUCA PELINSKI
ADVOGADO.....: RENILDE PAIVA MORGADO GOMES
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
CLAUDIO CINTO
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
BYARA D'TASSIS PIRES
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TELEFONIA FIXA - TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL - LEGALIDADE - COBRANÇA PREVISTA EM LEI E NO CONTRATO DE CONCESSÃO - PRECEDENTE DO STJ - DECISÃO ACERTADA. Recurso desprovido. Proponho, pois, a manutenção da sentença. Nos termos do artigo 55, da Lei nº. 9.099/95, deverá o recorrente arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor atualizado atribuído à causa, devendo ser observados os artigos 11 e 12 da Lei nº. 1.060/50, por ser o recorrente beneficiário da Justiça Gratuita. DECISÃO: Ante o exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos exatos termos deste voto. Acórdão.: 25075 Livro.: 499 Páginas.: 235 a 239

032 RECURSO.....: 2006.0007185-0/0 - Ação Originária - 0000.0020043-6/3

COMARCA.....: Cornélio Proença
RECORRENTE.....: MASSAMI KONO
ADVOGADO.....: THAIS TAKAHASHI
ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TELEFONIA FIXA - TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL - LEGALIDADE - COBRANÇA PREVISTA EM LEI E NO CONTRATO DE CONCESSÃO - PRECEDENTE DO STJ - DECISÃO ACERTADA. Recurso desprovido. Proponho, pois, a manutenção da sentença. Nos termos do artigo 55, da Lei nº. 9.099/95, deverá o recorrente arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor atualizado atribuído à causa, devendo ser observados os artigos 11 e 12 da Lei nº. 1.060/50, por ser o recorrente beneficiário da Justiça Gratuita. DECISÃO: Ante o exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos exatos termos deste voto. Acórdão.: 25054 Livro.: 499 Páginas.: 154 a 158

033 RECURSO.....: 2006.0007285-0/0 - Ação Originária - 0000.2006301-8/1

COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....: HEITOR MARTINS FILHO
ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
BYARA D'TASSIS PIRES
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TELEFONIA FIXA - TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL - LEGALIDADE - COBRANÇA PREVISTA EM LEI E NO CONTRATO DE CONCESSÃO - PRECEDENTE DO STJ - DECISÃO ACERTADA. Recurso desprovido. Proponho, pois, a manutenção da sentença. Nos termos do artigo 55, da Lei nº. 9.099/95, deverá o recorrente arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor atualizado atribuído à causa, devendo ser observados os artigos 11 e 12 da Lei nº. 1.060/50, por ser o recorrente beneficiário da Justiça Gratuita. DECISÃO: Ante o exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos exatos termos deste voto. Acórdão.: 25060 Livro.: 499 Páginas.: 181 a 185

034 RECURSO.....: 2006.0007323-1/0 - Ação Originária - 0000.0002004-5/5

COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
ERIK FERNANDA RAMOS
RECORRIDO.....: SALVADOR BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ALBERTINA DA SILVA CABRAL
CLAUDIO CINTO
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TELEFONIA FIXA - TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL - LEGALIDADE - COBRANÇA PREVISTA EM LEI E NO CONTRATO DE CONCESSÃO - PRECEDENTE DO STJ - DECISÃO REFORMADA. Recurso provido. Não cabe condenação da parte recorrida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, porque o artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 dispõe que somente quando o recorrente é vencido há condenação em tais verbas.DECISÃO: Ante o exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, nos exatos termos deste voto. Acórdão.: 25053 Livro.: 499 Páginas.: 147 a 153

035 RECURSO.....: 2006.0007405-3/0 - Ação Originária - 0000.2005128-9/6

COMARCA.....: Sarandi
RECORRENTE.....: FLORA DIAS DOURADO
ADVOGADO.....: SANDRA MARIA DO NASCIMENTO
GONCALVES SILVA
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TELEFONIA FIXA - TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL - LEGALIDADE - COBRANÇA PREVISTA EM LEI E NO CONTRATO DE CONCESSÃO - PRECEDENTE DO STJ - DECISÃO ACERTADA. Recurso desprovido. Proponho, pois, a manutenção da sentença. Nos termos do artigo 55, da Lei nº. 9.099/95, deverá o recorrente arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor atualizado atribuído à causa, devendo ser observados os artigos 11 e 12 da Lei nº. 1.060/50, por ser o recorrente beneficiário da Justiça Gratuita. DECISÃO: Ante o exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos exatos termos deste voto. Acórdão.: 25097 Livro.: 500 Páginas.: 66 a 70

036 RECURSO.....: 2006.0007465-9/0 - Ação Originária - 0000.0020066-0/4

COMARCA.....: Guaíba

| | | |
|-----------------------------------|-----|------------------|
| VERA LUCIA DE PAULA XAVIER | 096 | 2007.0006123-8/0 |
| VICENTE DE PAULA | 176 | 2007.0010289-8/0 |
| VICENTE HIGINO NETO | 088 | 2007.0005861-9/1 |
| VILMAR COZER | 220 | 2007.0011039-2/0 |
| VINICIUS BRITTO MENDES | 213 | 2007.0010840-8/0 |
| VINICIUS CARVALHO FERNANDES | 116 | 2007.0007031-4/0 |
| VINICIUS CARVALHO FERNANDES | 119 | 2007.0007139-9/0 |
| VIVIANA BIANCONI | 081 | 2007.0005411-4/0 |
| VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ | 126 | 2007.0007366-6/0 |
| VOLNEI SIMÕES PIRES DE MATOS TODT | 103 | 2007.0006532-7/0 |
| WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS | 186 | 2007.0010430-7/0 |
| WAGNER DE MELO VOLPATO | 162 | 2007.0010112-9/0 |
| WALDEMAR LOPEZ HEREK | 113 | 2007.0006786-9/0 |
| WALDOMIRO BARBIERI | 082 | 2007.0005534-1/0 |
| WALTER JOSÉ MATHIAS JÚNIOR | 146 | 2007.0009851-4/0 |
| WANDERLEI DE PAULA BARRETO | 042 | 2007.0000967-4/1 |
| WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA | 264 | 2007.0011423-0/0 |
| WILLIAN MARCONDES SANTANA | 097 | 2007.0006159-1/0 |
| WILLIAN MARCONDES SANTANA | 181 | 2007.0010391-4/0 |
| WILLIAN MARCONDES SANTANA | 231 | 2007.0011124-2/0 |
| WILSON CARLOS KUHN | 152 | 2007.0009989-1/0 |
| WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA | 233 | 2007.0011133-1/0 |
| WILSON JOSE ASSUMPCAO | 140 | 2007.0007950-4/0 |
| YASMINE FERNANDES | 006 | 2006.0006402-9/0 |
| YASMINE FERNANDES | 011 | 2006.0006565-0/0 |
| YASMINE FERNANDES | 019 | 2006.0006695-2/0 |
| YURI JOHN FORSELINI | 254 | 2007.0011314-1/0 |
| ZENINHO GOLDONI | 125 | 2007.0007330-2/0 |

Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais CURITIBA - TURMA RECURSAL ÚNICA

Relação Nº : 102/2007
Relação de Publicação

001 2005.0000282-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....:ELIANE REGINA ROCHA QUEIRÓZ DE MORAES
ADVOGADO.....:IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

002 2005.0000303-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....:MARISTELA MARTINS ANTUNES
ADVOGADO.....:IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com

súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

003 2005.0000319-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....:JOÃO NELSON DE SOUZA PENNA
ADVOGADO.....:IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

recurso inominado: 2005.0000319-2/0CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

004 2006.0006620-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Sarandi
RECORRENTE.....:MARIO CONCENTINI NETO
ADVOGADO.....:ADELINO GARBÚGGIO
RECORRIDO.....: TIM SUL S/A
ADVOGADO.....: FABIULA SCHMIDT
RECORRIDO.....: ADELINO GARBÚGGIO
DANUSA FELIZ
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

005 2006.0006629-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Sarandi
RECORRENTE.....:ENIO BRONZI CELIO
ADVOGADO.....: ELIZABETH REGINA BUZZO PETRY
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA
TAREZINHA MAGIE POPOVITZ
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

006 2006.0006644-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Iretama
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....: FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO.....: LIDIA DA SILVA
TITINA DE OLIVEIRA ESPINDOLA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. Essas ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, diante do resultado do julgamento (artigo 55, Lei nº 9.099/95). Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Moacir Antônio Dala Costa - Juiz relator

007 2006.0006652-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Sarandi
RECORRENTE.....:GERSON CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ADELINO GARBÚGGIO
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
recurso inominado: 2006.0006652-3/0CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento

a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

008 2006.0006668-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Sarandi
RECORRENTE.....:LUCIA DO ROCIL GOMES XAVIER
ADVOGADO.....: ADELINO GARBÚGGIO
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ERIKA FERNANDA RAMOS
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. NATUREZA JURÍDICA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. Essas ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao recurso. A recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Moacir Antônio Dala Costa - Juiz Relator

009 2006.0006673-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Sarandi
RECORRENTE.....:DORACI BORGES DA VEIGA
ADVOGADO.....: DAISY ROSA MALACARIO
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
recurso inominado: 2006.0006673-7/0CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

010 2006.0006773-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cruzeiro do Oeste
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES
JAQUELINE FUZER ZIROLDO
RECORRIDO.....: KAZUHIRO TOMINAGA
ADVOGADO.....: RENATA SATIE TOMINAGA SUGAHARA

95). Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Moacir Antônio Dala Costa - Juiz relator

020 2006.0006854-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Medianeira
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
MICHELLY ALBERTI
JOSIANE BORGES
RECORRIDO.....: MARIVALDO DE MARCHI
ADVOGADO.....:ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. Essas ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no Egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, diante do resultado do julgamento (artigo 55, Lei nº 9.099/95). Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Moacir Antônio Dala Costa - Juiz relator

021 2006.0006858-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Medianeira
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
JOSIANE BORGES
RENATA MONTEIRO DE ANDRADE
RECORRIDO.....: INEZ VALERIA KIST
ADVOGADO.....:PAULO CESAR GNOATTO
CLEYTON ADRIANO MORESCO
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. Essas ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no Egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, diante do resultado do julgamento (artigo 55, Lei nº 9.099/95). Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Moacir Antônio Dala Costa - Juiz relator

022 2006.0006877-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ivaiporã
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....: HUGO DA SILVA MARINI
ALUISIO BILCK
ADVOGADO.....: LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. Essas ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura

básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no Egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, diante do resultado do julgamento (artigo 55, Lei nº 9.099/95). Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Moacir Antônio Dala Costa - Juiz relator

023 2006.0006925-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Sarandi
RECORRENTE.....:IZABEL PANARO CAVICHIOLI
ADVOGADO.....:ADELINO GARBÚGGIO
RECORRIDO.....: TIM SUL S/A
ADVOGADO.....:FABIANA MARIA NUNES
FABIULA SCHMIDT
DANUSA FELIZ
CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
recurso inominado: 2006.0006925-6/0CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

024 2006.0006934-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Iretama
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....: JOSE CANDIDO SOBRINHO
ADVOGADO.....: LIDIA SA DA SILVA
TITINA DE OLIVEIRA ESPINDOLA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. Essas ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no Egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, diante do resultado do julgamento (artigo 55, Lei nº 9.099/95). Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Moacir Antônio Dala Costa - Juiz relator

025 2006.0006954-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa

RECORRENTE.....:MARCIO ANTONIO OSTROSKI
ADVOGADO.....:RENILDE PAIVA MORGADO GOMES
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
BYARA D'TASSIS PIRES
ISABEL APARECIDA HOLM
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. NATUREZA JURÍDICA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. Essas ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no Egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao recurso. A recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Moacir Antônio Dala Costa - Juiz Relator

026 2006.0006955-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Iretama
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....: ELIZEU MARCOLINO
ADVOGADO.....: LIDIA SA DA SILVA
TITINA DE OLIVEIRA ESPINDOLA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. Essas ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no Egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, diante do resultado do julgamento (artigo 55, Lei nº 9.099/95). Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Moacir Antônio Dala Costa - Juiz relator

027 2006.0006963-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....:MARLENE DA SILVA ANTUNES
ADVOGADO.....:GLAUCO HUMBERTO BORK
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: CLAITON LUIS BORK
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
BYARA D'TASSIS PIRES
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
recurso inominado Nº. 2006.0006963-6/0RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura bási-

ca. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao presente recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

028 2006.0006972-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Iretama
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....: ELIZEU OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO.....: LIDIA SA DA SILVA
TITINA DE OLIVEIRA ESPINDOLA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. Essas ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no Egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, diante do resultado do julgamento (artigo 55, Lei nº 9.099/95). Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Moacir Antônio Dala Costa - Juiz relator

029 2006.0007010-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Fazenda Rio Grande
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO.....: ANA IARA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CELIA MAZZAGARDI
MARCOS CEZAR BERNEGOSSI
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. Essas ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no Egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, diante do resultado do julgamento (artigo 55, Lei nº 9.099/95). Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Moacir Antônio Dala Costa - Juiz relator

030 2006.0007030-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Fazenda Rio Grande
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO.....: ELVINO DOMINGUES PORTES
ADVOGADO.....: CELIA MAZZAGARDI
MARCOS CEZAR BERNEGOSSI
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILE-

GALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. Essas ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no Egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, do provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, diante do resultado do julgamento (artigo 55, Lei nº 9.099/95). Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Moacir Antônio Dala Costa - Juiz relator

031 2006.0007032-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Fazenda Rio Grande
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO.....: ELIZABETE DO ROCIO SANTOS TABORDA
ADVOGADO.....: CELIA MAZZAGARDI
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. Essas ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no Egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, do provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, diante do resultado do julgamento (artigo 55, Lei nº 9.099/95). Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Moacir Antônio Dala Costa - Juiz relator

032 2006.0007073-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....: ANA DE JESUS AXT
ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL MELISSA NASCIMENTO RIBAS CLAITON LUIS BORK
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA FELIPE SOARES VARGAS
BYARA D'TASSIS PIREZ
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. NATUREZA JURÍDICA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. Essas ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no Egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao recurso. A recorrente é condenada ao pa-

gamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Moacir Antônio Dala Costa - Juiz Relator

033 2006.0007074-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....:MARIA GONÇALVES MOREIRA
ADVOGADO.....: GLAUCO HUMBERTO BORK CLAITON LUIS BORK
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA FELIPE SOARES VARGAS
BYARA D'TASSIS PIREZ
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. NATUREZA JURÍDICA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. Essas ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no Egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao recurso. A recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Moacir Antônio Dala Costa - Juiz Relator

034 2006.0007075-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....:EVA APARECIDA PAES DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL MELISSA NASCIMENTO RIBAS CLAITON LUIS BORK
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA FELIPE SOARES VARGAS
BYARA D'TASSIS PIREZ
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no Egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

035 2006.0007082-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....:JOANA LAU CALHARES
ADVOGADO.....: GLAUCO HUMBERTO BORK CLAITON LUIS BORK
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
BYARA D'TASSIS PIREZ
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
recurso inominado Nº. 2006.0007082-5/0(RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA

JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso surge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao presente recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Cristiane Santos Leite Juíza Relatora

036 2006.0007089-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....: JOSE VIEIRA
ADVOGADO.....: CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA FELIPE SOARES VARGAS
BYARA D'TASSIS PIREZ
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIIONS ZAINKO
Recurso de Inominado nº. 2006.0007089-8/0 oriundo do 1º Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Recorrente : Oriana Rodrigues Smiguel. Recorrido : Brasil Telecom S/A. Relator : Juiz Telmo Zaiions Zainko. EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL. I. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Voto. O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO. Do exposto, na forma dos art. 557 e 557, § 1º, ambos do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE). De consequência, tendo-se em vista o desprovimento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita. Curitiba, 30 de Novembro de 2007. Telmo Zaiions Zainko - Juiz Relator

037 2006.0007090-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....:EZEQUIEL PEREIRA DA LUZ
ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA FELIPE SOARES VARGAS
BYARA D'TASSIS PIREZ
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. NATUREZA JURÍDICA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. Essas ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no Egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribu-

nal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao recurso. A recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Moacir Antônio Dala Costa - Juiz Relator

038 2006.0007094-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....:ELZIRA DAVIDOSKI OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL MELISSA NASCIMENTO RIBAS CLAITON LUIS BORK
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA FELIPE SOARES VARGAS
BYARA D'TASSIS PIREZ
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
recurso inominado: 2006.0007094-0/0 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no Egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

039 2006.0007097-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....:MARIA DA LUZ MELO DELINSKI
ADVOGADO.....: FLAVYANNO LAIDANE FERNANDES
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
BYARA D'TASSIS PIREZ
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
recurso inominado: 2006.0007097-5/0 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no Egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

040 2006.0007102-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....:ELISETTE CARNEIRO MAIA
ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA FELIPE SOARES VARGAS
BYARA D'TASSIS PIREZ

JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
recurso inominado Nº. 2006.0007102-8/0 RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao presente recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Cristiane Santos Leite/Juiz Relatora

041 2006.0007104-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....:EMERSON FLORIANO DE SOUZA GEBIELUCA
ADVOGADO.....:ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
CLAITON LUIS BORK
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

042 2006.0007113-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....:WALDINEIA MARIA WALDOWSKI DE ALMEIDA
ADVOGADO.....:RENILDE PAIVA MORGADO GOMES
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
BYARA D'TASSIS PIRES
ISABEL APARECIDA HOLM
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
recurso inominado: 2006.0007113-0/0CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de

recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

043 2006.0007130-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Rio Negro
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
BYARA D'TASSIS PIRES
ISABEL APARECIDA HOLM
RECORRIDO.....: LUCIANI DA SILVA TRAIN
ADVOGADO.....: FLAVIA HEYSE MARTINS
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. Essas ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no Egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, diante do resultado do julgamento (artigo 55, Lei nº 9.099/95). Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Moacir Antônio Dala Costa Juiz relator

044 2006.0007132-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Rio Negro
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
ISABEL APARECIDA HOLM
BYARA D'TASSIS PIRES
RECORRIDO.....: TEREZA REICHARDT
ADVOGADO.....: FLAVIA HEYSE MARTINS
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. Essas ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no Egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, diante do resultado do julgamento (artigo 55, Lei nº 9.099/95). Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Moacir Antônio Dala Costa - Juiz relator

045 2006.0007153-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....: IRLENE RIBAS
ADVOGADO.....:RENILDE PAIVA MORGADO GOMES
CLAUDIO CINTO
ALBERTINA DA SILVA CABRAL
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
BYARA D'TASSIS PIRES
ISABEL APARECIDA HOLM
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA

CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. Essas ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no Egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao recurso. A recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Moacir Antônio Dala Costa - Juiz Relator

046 2006.0007167-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....:EURIDES CORDEIRO JUNIOR
ADVOGADO.....:ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
CLAITON LUIS BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
BYARA D'TASSIS PIRES
ISABEL APARECIDA HOLM
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
recurso inominado: 2006.0007167-2/0CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

047 2006.0007177-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....:ERONIDES DE ALMEIDA
ADVOGADO.....:ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
CLAITON LUIS BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
BYARA D'TASSIS PIRES
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. Essas ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no Egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555

do Código de Processo Civil. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao recurso. A recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Moacir Antônio Dala Costa - Juiz Relator

048 2006.0007217-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....:ISABELLE BERNADETE RAMOS
ADVOGADO.....:ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
CLAITON LUIS BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:FELIPE SOARES VARGAS
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
ISABEL APARECIDA HOLM
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
recurso inominado: 2006.0007217-8/0CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

049 2006.0007229-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....:NATALIA FERREIRA HOHMANN
ADVOGADO.....:RENILDE PAIVA MORGADO GOMES
CLAUDIO CINTO
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
BYARA D'TASSIS PIRES
ISABEL APARECIDA HOLM
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
recurso inominado: 2006.0007229-2/0CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro

conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, diante do resultado do julgamento (artigo 55, Lei nº 9.099/95). Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Moacir Antônio Dala Costa Juiz relator

060 2006.0007457-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Guaíra
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
MICHELLY ALBERTI
RECORRIDO.....: NELMA TEREZINHA DE SOUZA
ADVOGADO.....: CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA
JULIANA RIGOLON DE MATOS
GISELE REGINA DA SILVA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. Essas ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no Egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, diante do resultado do julgamento (artigo 55, Lei nº 9.099/95). Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Moacir Antônio Dala Costa - Juiz relator

061 2006.0007496-3/3 - Recurso Especial Cível
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM
ADVOGADO.....: EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND
GUILHERME MOREIRA RODRIGUES
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA
RECORRIDO.....: ZENILDE DE FATIMA MICHEL
ADVOGADO.....: GILBERTO GAESKI
CRISTIANE MAINARDES
RECORRIDO.....: CETELEM BRASIL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO.....: ADILSON DE CASTRO JUNIOR
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES
DANIELLA LETICIA BROERING
Para os recorridos apresentarem contra-razões em quinze (15) dias.

062 2006.0007501-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....: EULINDA FERREIRA TERRES
ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
CLAITON LUIS BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. NATUREZA JURÍDICA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. Essas ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no Egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao recurso. A recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária.

ria. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Moacir Antônio Dala Costa - Juiz Relator

063 2006.0007515-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....: ODETE DA APARECIDA FERNANDES
ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
CLAITON LUIS BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

064 2006.0007540-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....: OLGA KOSTIUK
ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
CLAITON LUIS BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

065 2006.0007549-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....: SEBASTIAO ELOI DE ANDRADE
ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
CLAITON LUIS BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
recurso inominado: 2006.0007549-4/0 CÍVEL. RECURSO INO-

MINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

066 2006.0007560-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....: JOSE ELIAS DA SILVA
ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
CLAITON LUIS BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
recurso inominado: 2006.0007560-0/0 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

067 2006.0007562-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....: LUCIO MAURO DE FREITAS
ADVOGADO.....: CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
recurso inominado Nº. 2006.0007562-3/0 RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir

contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao presente recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Cristiane Santos Leite Juíza Relatora

068 2006.0007565-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....: ROSE MARIA RIBEIRO LUPEPSA
ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
CLAITON LUIS BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
recurso inominado: 2006.0007565-9/0 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

069 2006.0007578-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....: ANTONIO OSVALDO DE FREITAS
ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
CLAITON LUIS BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
recurso inominado: 2006.0007578-5/0 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

070 2006.0007591-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....: TEODORA QUENNEHEN
ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
CLAITON LUIS BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM

Table with 4 columns: Name, Number, Date, Name, Number, Date. Contains lists of names and associated numbers and dates for various individuals.

Vistos etc.

Denota-se a inobservância pela parte autora da exigência legal de indicação do valor correspondente aos pedidos formulados na inicial quanto aos reflexos das verbas pleiteadas.

Com efeito, enquadrando-se a presente ação no procedimento sumaríssimo, a inobservância de requisito essencial da petição inicial e considerando o caráter imperativo do artigo 852-B, I, § 1º, da CLT, determino à parte Autora que emende a petição inicial, em 10 dias, observando-se o contido nos artigos 852-A e 852-B da CLT, sob pena de extinção do processo sem resolução de seu mérito, por inépcia.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação do autor, voltem conclusos para deliberação.

Intime-se.

TRT-PR-01185-2007-653-09-00-0 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Ricardo Marques da Silva
Réu : Irmol - Indústrias Reunidas de Móveis Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 08:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01186-2007-653-09-00-4 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Miguel Pereira da Silva
Réu : Produtos Alimentícios Arapongas S.A. - PRODASA
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01188-2007-653-09-00-3 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Robson de Jesus Mendes
Réu : Adriano Cesar Dettmer
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Data da audiência: 10/03/2008 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01189-2007-653-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Tiago Oliveira Feitosa
Réu : Moval Móveis Arapongas Ltda.
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01190-2007-653-09-00-2 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Tibia Rosa da Costa
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR Schwanka & Schwanka Ltda.
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01191-2007-653-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Itamar Moura dos Santos
Réu : A.M.Lázaro & Cia Ltda.
ADV(S) : Fabiola Lukianou - PR38731
Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 08:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01192-2007-653-09-00-1 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Anderson Ventrilho
Réu : Nortox S.A.
ADV(S) : Deuserio Tormina - PR9184
Data da audiência: 24/01/2008 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01193-2007-653-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Claudemir Ferreira David
Réu : Antonio Facioli Sanches - Construção
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Data da audiência: 24/01/2008 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01194-2007-653-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS

Autor : Ronaldo Cilas Cardozo
Réu : Antonio Facioli Sanches - Construção
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Data da audiência: 24/01/2008 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01195-2007-653-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Ivandir de Oliveira
Réu : Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01196-2007-653-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Gesiel de Oliveira
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Móveis Banrom Ltda.
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Data da audiência: 24/01/2008 Hora: 08:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01206-2007-653-09-00-7 (CP)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : José Adão da Silva Rios
Réu : Torregalli Comercial Ltda.
ADV(S) : Deuserio Tormina - PR9184
Joao Aparecido Michelin - PR12939
DO DESPACHO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA:
Vistos e etc.

1. Para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s), designa-se audiência para o dia 02/06/2008, às 10h20min.

TRT-PR-01208-2007-653-09-00-6 (CP)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Valmir Gonçalves
Réu : Eucasul Comercial de Madeiras Ltda.
Somopar Sociedade Moveleira Paranaense Ltda.
ADV(S) : Rita de Cassia Tenczuk Kanayama - PR14340
Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
DO DESPACHO PARA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA:
Para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s), designa-se audiência para o dia 27/05/2008, às 10h20min.

TRT-PR-01210-2007-653-09-00-5 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Naisa Luiz do Nascimento
Réu : Rodovias Integradas do Paraná S.A.
ADV(S) : Wagner Alberto Matheus Barradas - PR40418
Data da audiência: 29/01/2008 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada. Bem como foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br e na secretaria da Vara do Trabalho.

TRT-PR-01223-2007-653-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Jurandir da Silva
Réu : João Bassan
ADV(S) : Afonso Masakazu Kawamura - PR8595
Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01226-2007-653-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Fabio Inácio Pereira
Réu : Sociedade de Ensino Superior S/C Ltda.
ADV(S) : Clina Rizzo Takeyama - PR40807
Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 09:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01227-2007-653-09-00-2 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Cleumir Roberto Schneider
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Data da audiência: 31/01/2008 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01228-2007-653-09-00-7 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Cleide Bandeira
Réu : Danielle Bononi
ADV(S) : Aluisio Henrique Ferreira - PR37722
Data da audiência: 11/03/2008 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do

autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01229-2007-653-09-00-1 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Maria José Ramos
Réu : Simone de Oliveira
ADV(S) : Aluisio Henrique Ferreira - PR37722
Data da audiência: 11/03/2008 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01230-2007-653-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Sebastião Avelino Morais
Réu : Embalagens Arapongas Indústria e Comércio Ltda. - Embará
Emabalagens Mara Ltda.
ADV(S) : Aureo Francisco Lantmann Junior - PR36615
Data da audiência: 11/02/2008 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01231-2007-653-09-00-0 (PS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Helio Militião de Melo
Réu : Goetze Lobato Engenharia Ltda.
ADV(S) : Alvaro Miranda Ramirez - RJ134014
do despacho:
Vistos etc.

Denota-se a inobservância pela parte autora da exigência legal de indicação do valor correspondente aos pedidos formulados na inicial quanto aos reflexos das verbas pleiteadas.

Com efeito, enquadrando-se a presente ação no procedimento sumaríssimo, a inobservância de requisito essencial da petição inicial e considerando o caráter imperativo do artigo 852-B, I, § 1º, da CLT, determino à parte Autora que emende a petição inicial, em 10 dias, observando-se o contido nos artigos 852-A e 852-B da CLT, sob pena de extinção do processo sem resolução de seu mérito, por inépcia.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação do autor, voltem conclusos para deliberação.

Intime-se.

TRT-PR-01233-2007-653-09-00-0 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Diego Caranhoto de Araújo
Réu : A. Altran Informatica Ltda.
ADV(S) : Rosilene Borges Domingos - PR39853
Data da audiência: 12/03/2008 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01234-2007-653-09-00-4 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Renato Alves de Araújo Neto
Réu : A. Altran Informatica Ltda.
ADV(S) : Rosilene Borges Domingos - PR39853
Data da audiência: 12/03/2008 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01235-2007-653-09-00-9 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Jesuel Bernardes de Oliveira
Réu : Companhia de Desenvolvimento de Arapongas - Codar Município de Arapongas
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Data da audiência: 31/01/2008 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01236-2007-653-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Antonio Conceição
Réu : Frango Dm Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Gabriela Rodrigues dos Santos - PR30404
Data da audiência: 30/01/2008 Hora: 08:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01237-2007-653-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Paulo Rogerio Alves
Réu : Frango Dm Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Gabriela Rodrigues dos Santos - PR30404
Data da audiência: 30/01/2008 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01238-2007-653-09-00-2 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Maria Madalena da Silva
Réu : Mitra Docesana de Apucarana
ADV(S) : Rubens Moretti - PR37763
Data da audiência: 30/01/2008 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01241-2007-653-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Carlos Galvão
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Data da audiência: 30/01/2008 Hora: 08:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01242-2007-653-09-00-0 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Maristela Elias Barros
Réu : Dulce Rosa
Marcos Antonio Rosa
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Data da audiência: 17/03/2008 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01243-2007-653-09-00-5 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Camilla Fonçatti
Réu : Borsato e Caneado Comércio de Combustíveis Ltda.
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Data da audiência: 17/03/2008 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01244-2007-653-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Renato Ferreira David
Réu : Antonio Facioli Sanches - Construção
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Data da audiência: 30/01/2008 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01245-2007-653-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Cicero Francisco Cabral
Réu : Almeida Jr - Construção Civil Ltda.
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Data da audiência: 30/01/2008 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01246-2007-653-09-00-9 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Francislaíne Aparecida Sinigalia
Réu : Deise Alini Fiori Franciosi
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Data da audiência: 18/03/2008 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01247-2007-653-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Valdirene Manochio
Réu : Frango Dm Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Alvaro Miranda Ramirez - RJ134014
Data da audiência: 30/01/2008 Hora: 09:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01248-2007-653-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Carlos de Abreu
Réu : Nortox S.A.
ADV(S) : Maria Zelia O e Oliveira - PR6450
Data da audiência: 11/02/2008 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01249-2007-653-09-00-2 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Maria Aparecida Ferreira
Réu : Emporio de Cadeiras e Comércio Ltda.
ADV(S) : Elisângela Noel - PR41802
Data da audiência: 11/02/2008 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01250-2007-653-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Adilson Barbosa
Réu : Produtos Alimentícios Arapongas S.A. - PRODASA
ADV(S) : Elisângela Noel - PR41802
Data da audiência: 29/01/2008 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01251-2007-653-09-00-1 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Ivaldo Diosnel Azevedo
Réu : Produtos Alimentícios Arapongas S.A. - PRODASA
ADV(S) : Elisângela Noel - PR41802
Data da audiência: 29/01/2008 Hora: 08:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01253-2007-653-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Cleusa Della Valentina da Silva
Réu : Município de Arapongas
ADV(S) : Silvonei Sergio Zaghini - PR22621
Data da audiência: 31/01/2008 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01254-2007-653-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Regina Marcia Venturine Vecchi
Réu : Ciavena Comercial Arapongas de Veiculo Nacional Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Data da audiência: 31/01/2008 Hora: 08:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01255-2007-653-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Rosenir de Azevedo
Réu : Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Data da audiência: 29/01/2008 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01256-2007-653-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Paulo Lazaro dos Santos
Réu : Produtos Alimentícios Arapongas S.A. - PRODASA
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Data da audiência: 29/01/2008 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01257-2007-653-09-00-9 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : José Ricardo dos Santos Neto
Réu : Gilberto Ferdinandí Junior [ME]
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Data da audiência: 31/01/2008 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01258-2007-653-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Euclides Rodrigues da Silva
Réu : V.L. Munhoz & Cia Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Data da audiência: 31/01/2008 Hora: 09:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01259-2007-653-09-00-8 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Nilson Carlos Amadeu
Réu : Fabrica de Pipoca Brasinha Manoel Augusto Ornelas
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Data da audiência: 13/03/2008 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele res-

pensável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01260-2007-653-09-00-2 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Dirceu Candido
Réu : Briquepar Indústria e Comércio de Resíduos de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Data da audiência: 13/03/2008 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01261-2007-653-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : José Freitas de Souza
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR Schwanka & Schwanka Ltda.
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Data da audiência: 31/01/2008 Hora: 08:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01262-2007-653-09-00-1 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Manuel Luciano Barbosa Sobrinho
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR Schwanka & Schwanka Ltda.
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Data da audiência: 31/01/2008 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01263-2007-653-09-00-6 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Angela Rosa Bernardino Tozaki
Réu : Elisangela de Oliveira Chiareli Simon
ADV(S) : Denise de Pinho Tavares Filla - PR17380
Data da audiência: 18/03/2008 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01264-2007-653-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Alexander Forastieri Cordeiro
Réu : Nortox S.A.
ADV(S) : Andrea Carboni Barato - PR21380
Data da audiência: 11/02/2008 Hora: 08:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01265-2007-653-09-00-5 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Joice Oliveira Naciso
Réu : Fabiana Bastos Esteves Knopik [ME]
ADV(S) : Helder Masquete Calixti - PR36289
Data da audiência: 24/03/2008 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01266-2007-653-09-00-0 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Josiani Cerrutto
Réu : Tampi Acabamentos Sidiney Guandalini
ADV(S) : Leonisto Aparecido Gomes - MT11337
Data da audiência: 25/03/2008 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01267-2007-653-09-00-4 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Reginaldo Machado
Réu : Movast Indústria de Moveis Ltda.
ADV(S) : Marilza Puziol Machado - PR22313
Data da audiência: 25/03/2008 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01269-2007-653-09-00-3 (MC)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Nair Siqueira Betelli
Réu : Eva de J. Gomes

ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208

Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-01272-2007-653-09-00-7 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Claudinei Muriel
Réu : Farma Vip Medicamentos Ltda.
ADV(S) : Alexandre Sutkus de Oliveira - PR33264
Data da audiência: 30/01/2008 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Giancarlo Ribeiro Mroczek
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de ARAPONGAS
RUA HARPÍIA 405
86.701-260 - ARAPONGAS - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00080/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-00101-1996 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Adisio Jorge Pires
Réu(s) : C.P.O. Construcão, Pavimentacao e Obras Ltda.
Gerson Costa de Camargo
Ricardo Wagner Podesta Romero
INTIMADO(S) : Gerson Costa de Camargo - (RÉU - 2)

O Dr. RICARDO JOSÉ FERNANDES DE CAMPOS, MM. Juiz do Trabalho, em exercício na Vara do Trabalho de Arapongas, na forma da lei,

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que se está INTIMANDO GERSON COSTA DE CAMARGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora do bem: Lote de terreno 38-A, com área de 360,08m2, matrícula 32766, do Cartório de Registro de Imóveis 1ª Circunscrição - Curitiba - Pr.

Dr. RICARDO JOSÉ FERNANDES DE CAMPOS
Juiz do Trabalho

TRT-PR-RT-00195-2006 - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Aparecido Luiz de Lima
Réu(s) : Soaza Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
INTIMADO(S) : Soaza Indústria e Comércio de Moveis Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.537.305/0001-50

O Dr. RICARDO JOSÉ FERNANDES DE CAMPOS, MM. Juiz do Trabalho, em exercício na Vara do Trabalho de Arapongas, na forma da lei,

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que se está CITANDO Soaza Indústria e Comércio de Moveis Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar(em), em 48 horas, a importância de R\$ 14.787,14 (quatorze mil, setecentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos), atualizada até 30/11/2007, quantia esta referente ao principal, juros e despesas, conforme decisão transitada em julgado, prolatada nos autos em epígrafe. Não ocorrendo o pagamento ou garantia, proceder-se-á à penhora em bens da Executada, tantos quantos bastem para garantia da execução.

Ricardo José Fernandes de Campos
Juiz do Trabalho

TRT-PR-RT-00334-2004 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Hilário Leonel Ferreira
Réu(s) : Construtora Bento Ltda. N/P Antonio Bento Sobrinho Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
INTIMADO(S) : Construtora Bento Ltda. N/P Antonio Bento Sobrinho - (RÉU - 1)

O Dr. RICARDO JOSÉ FERNANDES DE CAMPOS, MM. Juiz do Trabalho, em exercício na Vara do Trabalho de Arapongas, na forma da lei,

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que se está INTIMANDO CONSTRUTORA BENTO LTDA N/P ANTONIO BENTO SOBRI-NHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO PROLATADA às fls. 937/942 , entre HILARIO LEONEL FERREIRA , reclamante, e CONSTRUTORA BENTO LTDA N/P ANTONIO BENTO SOBRI-NHO, IECSA GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA e BRASIL TELECOM SA, reclamado(s), sendo ACOLHIDO EM PARTE os pedidos formulados pelo autor, cuja cópia encontra-se à disposição na Secretaria desta Vara e publicada no site www.trt9.gov.br.

Dr. RICARDO JOSÉ FERNANDES DE CAMPOS
Juiz do Trabalho

TRT-PR-RT-00387-2004 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : José Heleno dos Santos

Réu(s) : Construtora Bento Ltda. N/P Antonio Bento Sobrinho Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
INTIMADO(S) : Construtora Bento Ltda. N/P Antonio Bento Sobrinho - (RÉU - 1)

O Dr. RICARDO JOSÉ FERNANDES DE CAMPOS, MM. Juiz do Trabalho, em exercício na Vara do Trabalho de Arapongas, na forma da lei,

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que se está INTIMANDO CONSTRUTORA BENTO LTDA N/P ANTONIO BENTO SOBRI-NHO,atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO PROLATADA às fls. 943/947 , entre JOSE HELENO DOS SANTOS , reclamante, e CONSTRUTORA BENTO LTDA, IECSA GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA e BRASIL TELECOM SA. , reclamado(s), sendo REJEITADO os pedidos formulados pelo 3º RÉU, cuja cópia encontra-se à disposição na Secretaria desta Vara e publicada no site www.trt9.gov.br.

Dr. LUZIVALDO LUIZ FERREIRA
Juiz do Trabalho

TRT-PR-RT-00549-2006 - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Edson Roberto dos Santos
Réu(s) : Luma Comercial de Cafe e Cereais Ltda.
INTIMADO(S) : Luma Comercial de Café e Cereais Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 77.343.929/0001-48

O Dr. RICARDO JOSÉ FERNANDES DE CAMPOS, MM. Juiz do Trabalho, em exercício na Vara do Trabalho de Arapongas, na forma da lei,

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que se está CITANDO LUMA COMERCIAL DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar(em), em 48 horas, a importância de R\$ 21.685,93 (vinte e um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos), atualizada até 30/11/2007, quantia esta referente ao principal, juros e despesas, conforme decisão transitada em julgado, prolatada nos autos em epígrafe. Não ocorrendo o pagamento ou garantia, proceder-se-á à penhora em bens da Executada, tantos quantos bastem para garantia da execução.

Ricardo José Fernandes de Campos
Juiz do Trabalho

TRT-PR-RT-00818-1998 - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : José Aparecido Pinhata
Réu(s) : Construsilos Assessoria e Administração de Obras Ltda.
José Jerônimo Ferreira
Antonio Lopes de Carvalho
INTIMADO(S) : Antonio Lopes de Carvalho - (RÉU - 3) - CPF: 063.248.199-49
José Jerônimo Ferreira - (RÉU - 2) - CPF: 439.835.029-20

O Dr. RICARDO JOSÉ FERNANDES DE CAMPOS, MM. Juiz do Trabalho, em exercício na Vara do Trabalho de Arapongas, na forma da lei,

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que se está CITANDO José Jerônimo Ferreira e Antonio Lopes de Carvalho, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar(em), em 48 horas, a importância de R\$ 106.092,07 (cento e seis mil, noventa e dois reais e sete centavos), atualizada até 30/11/2007, quantia esta referente ao principal, juros e despesas, conforme decisão transitada em julgado, prolatada nos autos em epígrafe. Não ocorrendo o pagamento ou garantia, proceder-se-á à penhora em bens da Executada, tantos quantos bastem para garantia da execução.

Ricardo José Fernandes de Campos
Juiz do Trabalho

RICARDO JOSÉ FERNANDES DE CAMPOS
Juiz do Trabalho

Campo Mourão

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
AVENIDA GOIOERE 779
87.302-070 - CAMPO MOURAO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01012/2007

Ficam os reus abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos autos:

TRT-PR-RT-00702-2007
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Maria Auxiliadora Santos Silva
Réu(s) : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Detran - Departamento de Trânsito
INTIMADO(S) : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. - (RÉU - 1) - CPF: 809.446.209-49

CASTELO DOURADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada no processo supra, que tem como reclamante, MARIA AUXILIADORA SANTOS SILVA, da r. sentença prolatada nos autos: “que julgou PROCEDENTE EM PARTE. Também, da r. SENTENÇA RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE

Autor : Pedro Carvalho
 Réu : Marcos Fernando Garms
 ADV(S) : Ademar Barros - PR8757
 Guias de Retirada na CEF Porecatu

TRT-PR-00866-2005-562-09-00-1 (RT) - (90 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Antonio Guerino Trevisan
 Réu : Laercio Artioli
 Destilaria Santa Fany Ltda.
 ADV(S) : Ademar Barros - PR8757
 Guias de Retirada na CEF Porecatu

TRT-PR-02576-2005-562-09-00-2 (RT) - (90 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Francisco de Assis Santos
 Réu : Usina Central do Paraná S.A.
 ADV(S) : Ivete Lani Dal Bem Rodrigues - PR18584
 Guias de Retirada na CEF Porecatu

Vara do Trabalho de PORECATU
 Jose Carlos de Souza Silva
 Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de PORECATU
RUA BELO HORIZONTE, 434
86160000 PORECATU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 03107/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00019-2007-562-09-00-9 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Roseli Teixeira da Silva
 Réu : Floresta Country Club
 ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
 Designada audiência de julgamento para 27/06/2008 às 17:21 horas.

TRT-PR-00076-2007-562-09-00-8 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Juliano Aparecido Garcia
 Réu : Antonio Fernandes Neto
 Celso Fernandes Junior
 Lucianne Fernandes
 Luiz Henrique Fernandes
 ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
 José Vicente Ferreira - PR30900
 Designada audiência de julgamento para 27/06/2008 às 17:19 horas.

TRT-PR-00077-2007-562-09-00-2 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Agerlano da Silva
 Réu : Antonio Fernandes Neto
 Celso Fernandes Junior
 Lucianne Fernandes
 Luiz Henrique Fernandes
 ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
 José Vicente Ferreira - PR30900
 Designada audiência de julgamento para 27/06/2008 às 17:17 horas.

TRT-PR-00813-2005-562-09-00-0 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Pedro Pereira Soares
 Réu : José Munhoz Ortiz
 ADV(S) : Osmar Tome Jesus - PR6829
 Guia disponível no BB.

TRT-PR-00832-2007-562-09-00-9 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Luiz Domingos dos Santos
 Réu : Engesat Construtora de Obras Secretaria de Estado de Obras Públicas Serviço Social Autônomo Paracacidade
 ADV(S) : Jorge Custódio Ferreira - PR16795
 Marisa da Silva Sigulo - PR20538
 Anamaria Batista - PR25796
 EDITAL DE INTIMAÇÃO
 Prazo: 20 dias
 O Doutor MAURO PAROSKI, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Porecatu-Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a tantos quanto o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que fica INTIMADO o reclamado ENGESAT CONSTRUTORA DE OBRAS (CNPJ 05.803.938/0001-63), atualmente em lugar incerto ou não sabido, de que foi designada audiência de instrução nos presentes autos para 27/03/2008 às 13:50 horas (vara do Trabalho de Porecatu - Rua Belo Horizonte 434 em Porecatu/PR), devendo apresentar defesa e juntar documentos no prazo de 15 dias, e arrolar as testemunhas cuja intimação seja necessária no prazo de 30 dias. E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que está afixado em local de costume nesta Vara do Trabalho e publicado na imprensa oficial.

TRT-PR-00833-2007-562-09-00-3 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Daniel Mariano Lopes
 Réu : Engesat Construtora de Obras Secretaria de Estado de Obras Públicas Serviço Social Autônomo Paracacidade
 ADV(S) : Jorge Custódio Ferreira - PR16795
 Anamaria Batista - PR25796
 EDITAL DE INTIMAÇÃO
 Prazo: 20 dias
 O Doutor MAURO PAROSKI, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Porecatu-Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ

SABER, a tantos quanto o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que fica INTIMADO o reclamado ENGESAT CONSTRUTORA DE OBRAS (CNPJ 05.803.938/0001-63), atualmente em lugar incerto ou não sabido, de que foi designada audiência de instrução nos presentes autos para 27/03/2008 às 14:20 horas (vara do Trabalho de Porecatu - Rua Belo Horizonte 434 em Porecatu/PR), devendo apresentar defesa e juntar documentos no prazo de 15 dias, e arrolar as testemunhas cuja intimação seja necessária no prazo de 30 dias. E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que está afixado em local de costume nesta Vara do Trabalho e publicado na imprensa oficial.

TRT-PR-00834-2007-562-09-00-8 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Franciscemar da Silva
 Réu : Engesat Construtora de Obras Secretaria de Estado de Obras Públicas Serviço Social Autônomo Paracacidade
 ADV(S) : Jorge Custódio Ferreira - PR16795
 Marisa da Silva Sigulo - PR20538
 Anamaria Batista - PR25796
 EDITAL DE INTIMAÇÃO
 Prazo: 20 dias
 O Doutor MAURO PAROSKI, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Porecatu-Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a tantos quanto o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que fica INTIMADO o reclamado ENGESAT CONSTRUTORA DE OBRAS (CNPJ 05.803.938/0001-63), atualmente em lugar incerto ou não sabido, de que foi designada audiência de instrução nos presentes autos para 27/03/2008 às 14:40 horas (vara do Trabalho de Porecatu - Rua Belo Horizonte 434 em Porecatu/PR), devendo apresentar defesa e juntar documentos no prazo de 15 dias, e arrolar as testemunhas cuja intimação seja necessária no prazo de 30 dias. E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que está afixado em local de costume nesta Vara do Trabalho e publicado na imprensa oficial.

TRT-PR-00835-2007-562-09-00-2 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Elizeu Barbosa
 Réu : Engesat Construtora de Obras Secretaria de Estado de Obras Públicas Serviço Social Autônomo Paracacidade
 ADV(S) : Jorge Custódio Ferreira - PR16795
 Anamaria Batista - PR25796
 EDITAL DE INTIMAÇÃO
 Prazo: 20 dias
 O Doutor MAURO PAROSKI, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Porecatu-Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a tantos quanto o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que fica INTIMADO o reclamado ENGESAT CONSTRUTORA DE OBRAS (CNPJ 05.803.938/0001-63), atualmente em lugar incerto ou não sabido, de que foi designada audiência de instrução nos presentes autos para 27/03/2008 às 15:10 horas (vara do Trabalho de Porecatu - Rua Belo Horizonte 434 em Porecatu/PR), devendo apresentar defesa e juntar documentos no prazo de 15 dias, e arrolar as testemunhas cuja intimação seja necessária no prazo de 30 dias. E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que está afixado em local de costume nesta Vara do Trabalho e publicado na imprensa oficial.

TRT-PR-00860-2007-562-09-00-6 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Ademilton Faustino da Silva
 Réu : Município de Porecatu
 ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907
 Paulo dos Santos Silva - PR13472

Designada perícia para o dia 17/12/2007 às 13:00 horas, em frente a vara do Trabalho de Porecatu, devendo as partes providenciarem a locomoção do perito até o local da prestação de serviços do autor. Saliente-se a parte autora que seu não comparecimento ou de qualquer pessoa que a represente para indicar o local e as condições de trabalho, de modo que fique prejudicada a realização da perícia, será considerada como desistência da produção da prova pericial.

TRT-PR-00863-2007-562-09-00-0 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Claudinei Aparecido Martins
 Réu : S. Tenan & Tenan Ltda.
 ADV(S) : Clovis Rodrigues - PR26579
 Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes - PR36522

Designada perícia para o dia 17/12/2007 às 16:00 horas, em frente a Vara do Trabalho de Porecatu/PR, devendo as partes providenciarem a locomoção do perito até o local da prestação de serviços do autor. Saliente-se a parte autora que seu não comparecimento ou de qualquer pessoa que a represente para indicar o local e as condições de trabalho, de modo que fique prejudicada a realização da perícia, será considerada como desistência da produção da prova pericial.

TRT-PR-00955-2007-562-09-00-0 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Reinaldo Ribeiro de Azevedo
 Réu : Município de Centenario do Sul
 ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907
 Fabricio Luis Akasaka Torii - PR35226

Designada perícia para o dia 17/12/2007 às 09:30 horas, em frente a Prefeitura do Município de Centenário do Sul/PR, devendo as partes providenciarem a locomoção do perito até o local da prestação de serviços do autor. Saliente-se a parte autora que seu não comparecimento ou de qualquer pessoa que a represente para indicar o local e as condições de trabalho, de modo que fique prejudicada a realização da perícia, será consi-

derada como desistência da produção da prova pericial.

TRT-PR-00984-2007-562-09-00-1 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Ordalice Aparecida dos Santos Marques
 Réu : Município de Porecatu
 ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
 Paulo dos Santos Silva - PR13472

Designada perícia para o dia 17/12/2007 às 13:00 horas, em frente a vara do Trabalho de Porecatu, devendo as partes providenciarem a locomoção do perito até o local da prestação de serviços do autor. Saliente-se a parte autora que seu não comparecimento ou de qualquer pessoa que a represente para indicar o local e as condições de trabalho, de modo que fique prejudicada a realização da perícia, será considerada como desistência da produção da prova pericial.

TRT-PR-00986-2007-562-09-00-0 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Selander Bertinotti de Oliveira
 Réu : Município de Porecatu
 ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
 Paulo dos Santos Silva - PR13472

Designada perícia para o dia 17/12/2007 às 13:00 horas, em frente a vara do Trabalho de Porecatu, devendo as partes providenciarem a locomoção do perito até o local da prestação de serviços do autor. Saliente-se a parte autora que seu não comparecimento ou de qualquer pessoa que a represente para indicar o local e as condições de trabalho, de modo que fique prejudicada a realização da perícia, será considerada como desistência da produção da prova pericial.

Vara do Trabalho de PORECATU
 Jose Carlos de Souza Silva
 Diretor(a)

São José dos Pinhais

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.
COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 83801/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00336-2006-670-09-00-7 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Douglas Domingues
 Réu : João Francisco Vidal
 ADV(S) : Antonio Cesar Nassif - SC5130
 Lothar Katzwinkel Junior - SC19159
 Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica V. Sa. ciente da designação de data para a perícia relativa aos autos supra, a ser realizada em 07/01/08, às 15:30, no endereço da empresa Reclamada, qual seja, Rua Francisco Amaury Peters, 235, Tijucu Preto, Rio Negro/PR.

TRT-PR-01282-2007-670-09-00-8 (AIND)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Josseli Schaufauser
 Réu : Bond Street Indústria Comércio de Bolsas Ltda.
 ADV(S) : Antonio Cesar Nassif - SC5130
 Antenor Rauen Junior - PR14270
 Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica V. Sa. intimada da data da perícia, a ser realizada no dia 07/01/2008, às 10:30h, no endereço do réu.

TRT-PR-01313-2005-670-09-00-9 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Adriano Marcondes
 Réu : Auto Peças Mano A Mano
 ADV(S) : Carlos Alberto Soares Noll - PR14254
 Carlos Eduardo Sprotte - SC12885
 Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica V. Sa. intimada da designação de perícia nos presentes autos, 07/01/2008, 17:30h, no endereço da ré.

TRT-PR-01577-2007-670-09-00-4 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Augustinho Lecheta de Souza
 Réu : Fronza Artefatos de Fibras e Madeiras Ltda.
 ADV(S) : Alexandre Moreira Camelo - PR37518
 Rita de Cassia Alves - PR22750
 Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica V. Sa. intimada da data da perícia, a ser realizada no dia 07/01/2008, às 08:30h, no endereço do réu.

TRT-PR-02298-2007-670-09-00-8 (PS)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Everton Rankel
 Réu : Adeplan Serviços Temporários Ltda.
 Moveis Semmer Ltda.
 ADV(S) : Tania Regina Bauer - PR22248
 Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica V. Sa. ciente da data da perícia, a ser realizada no dia 07/01/2008, às 13:30, no endereço da segunda reclamada (Móveis Semmer).

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Renato Martins dos Santos
 Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.
COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 86001/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00005-2006-670-09-00-7 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Martha Rocha Lopes Cercal
 Réu : Voltplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
 ADV(S) : Lourdes Zamuner - PR36099
 Darlisa da Silva - PR26309
 PERÍCIA MÉDICA
 Perito: Leslie Marc D' Haese
 Data: 18/12/2007
 Horário: 07:30 hs
 Local: Rua da Paz, 195, cj. 1EB, Terreo, Centro - Curitiba/PR

Solicitamos a disponibilização dos documentos do Reclamante, assim como seu comparecimento e dos assistentes técnicos das partes interessadas.

TRT-PR-00313-2005-670-09-00-1 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Luiz Carlos Mateus
 Réu : Renault do Brasil S.A.
 ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
 Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
 Vistos, etc. - Defiro. Intimem-se as partes do adiamento da perícia face às férias coletivas na reclamada, no período em que ocorreria a perícia. - Intime-se o perito para designar nova data para os trabalhos periciais. Com a nova data intimem-se as partes.

TRT-PR-00463-2006-670-09-00-6 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Vanderlei Gomes
 Réu : Expresso Mercurio S.A.
 ADV(S) : Afonso Novak - PR6352
 Levy Lima Lopes Neto - PR35909

DESPACHO Nº 2.679.409/2007
 1- Homologo o acordo de folhas 155/158 e declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, III, do CPC.
 2- Custas processuais no montante de R\$ 30,00, pelo reclamante, cujo recolhimento fica dispensado.
 3- A Reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos FISCAIS (Lei 10833/2003) e PREVIDENCIÁRIOS (Lei 10035/2000), no prazo de dez dias após o vencimento de cada parcela ou do pagamento total do acordo, sob pena de execução.
 4- Intime-se o INSS para os efeitos do art. 832, § 4º, da CLT.
 5- Retirem-se os autos da pauta de audiências.
 6- Anote-se a presente decisão para fins estatísticos.
 7- Cumpridas todas as determinações contidas neste despacho, DEFIRO ao AUTOR, mesmo que por intermédio de requerimento verbal, o desentranhamento dos documentos juntados com a petição inicial (exceto procuração), mediante traslado, devendo a Secretária certificar a entrega.
 8 - Intimem-se.

TRT-PR-51535-2005-670-09-00-2 (PS) - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Adriana Moreira
 Réu : Souza Filhos & Cia Ltda. (Supermercado Econômico)
 ADV(S) : Alan Carlos Ordakovski - PR30250
 Defiro o desentranhamento de documentos, conforme solicitado pela reclamada, os quais deverão ser substituídos por cópias, devendo o servidor certificar a substituição. Intime-se.

TRT-PR-00623-2004-670-09-00-5 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Maria Claudete K. de Oliveira
 Réu : Ondreps Limpeza e Serviços Especiais Ltda.
 Empresa Bras. de Infra Estrutura Aeroportuaria
 ADV(S) : Fabio Luis de Araujo Rodrigues - PR30919
 Considero corretos os cálculos readequados pelo contador às fls. 253/281.
 Vistas às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, na forma do art. 879 § 2º da CLT, iniciando-se pelo autor.
 Após, decorridos os prazos legais e considerando-se a definitividade da execução (fls. 251), atualize-se a conta geral, com base nos cálculos ora homologados e liberem-se os créditos aos respectivos beneficiários.
 Considerando que a execução encontra-se garantida pela devedora principal, expeça-se alvará à 2ª reclamada (INFRAERO) para liberação dos depósitos recursais de fls. 103 e 155.

TRT-PR-00702-1995-670-09-00-4 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Cicero Marcos Ramalho
 Réu : D L Nichele & Cia Ltda.
 ADV(S) : Guilherme Piekarski Claudino - PR39238
 Os autos se encontram disponíveis para cópia, nesta Secretaria.

TRT-PR-00869-2004-670-09-00-7 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Ediomar da Silva
 Réu : Renault do Brasil S.A.
 ADV(S) : Marcelo Pacheco Piolo - PR11828

RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
RECORRENTE(S): ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO(S): ALDO PEREIRA BATISTA
ADVOGADO(S): CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-ROLAND HASSON

TRT-PR-08495-2006-008-9-00-0 (RO)
ORIGEM: 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE(S): TELEPERFORMANCE CRM S.A., SIMONE JACINTO SARTER - RECURSO ADESIVO
RECORRIDO(S): BRASIL TELECOM S.A., TELEPERFORMANCE CRM S.A., SIMONE JACINTO SARTER - RECURSO ADESIVO
ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-JOSE DANIEL TATARA RIBAS-MURILO CLEVE MACHADO-MIRIAM PERISA DE SOUZA-NORMA REGINA PINHO RIBAS-THAIS CAVALHEIRO DA SILVA-ELOISA MARIA MENDONÇA AVELAR

TRT-PR-14412-2006-028-9-00-7 (RO)
ORIGEM: 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE(S): SIMONE MEZZARI, PURAS DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S): ROBERT BOSCH LTDA., SIMONE MEZZARI, PURAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA-NELSON KNOB-RAULANIZ ASSAD-DEMIAN GAIO

TRT-PR-15913-2006-029-9-00-7 (RO)
ORIGEM: 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
RECORRENTE(S): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, GLAUCIA FRANCISCO DA SILVA.
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ADVOGADO(S): ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA-JOELCIO FLAVIANO NIELS

TRT-PR-16061-2006-015-9-00-2 (RO)
ORIGEM: 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE(S): TERCITA MARIA STUBERT (ESPÓLIO DE)
RECORRIDO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO(S): CIRO CECCATTO-ROGERIO MARTINS CAVALLI

TRT-PR-19202-2006-010-9-00-7 (RO)
ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
RECORRENTE(S): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S): EDNILSON PEREIRA GOMES
ADVOGADO(S): CASSIANO RICARDO REGIS-PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JUNIOR-JOAO CARLOS REGIS

TRT-PR-19364-2006-028-9-00-3 (RO)
ORIGEM: 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
RECORRENTE(S): ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO(S): JORGE LUIZ MEDEIROS DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO(S): CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO-HERMÍNIO BACK

TRT-PR-21216-2006-013-9-00-0 (RO)
ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE(S): MINERAIS DO PARANÁ S.A. - MINEROPAR
RECORRIDO(S): JUAREZ PALMA TORRES DE FREITAS
ADVOGADO(S): ADRIANA FRAZAO DA SILVA-JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM

TRT-PR-51172-2006-659-9-00-9 (RO)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de GURAPUAVA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE(S): UNIÃO (LEI 11457/2007 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
RECORRIDO(S): REINALDO JOSÉ DE GÓES [ME]
ADVOGADO(S): ALAIR VALTRIN-JULIANO DE BRITO NEITZKE-VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

TRT-PR-00186-2007-068-9-00-7 (RO)
ORIGEM: Vara do Trabalho de TOLEDO
RELATORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
RECORRENTE(S): ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO(S): MARA REGINA CARVALHO DA SILVA, NEY ALMANZA DE LOS SANTOS
ADVOGADO(S): FATIMA MIRIAN BORTOT-HERMÍNIO BACK-GISELE SOARES-LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA-RENE PELEUJ-GENEROSO HORNING MARTINS

TRT-PR-00356-2007-669-9-00-9 (RO)
ORIGEM: Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
RELATORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
RECORRENTE(S): AGRÍCOLA JANDELLE LTDA.
RECORRIDO(S): JOSÉ NILTON PIRES DA SILVA
ADVOGADO(S): DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR-MARIA HELENA ANTUNES BILHAO-WILSON SOKOLOWSKI

TRT-PR-00388-2007-072-9-00-8 (RO)
ORIGEM: Vara do Trabalho de PATO BRANCO
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
RECORRENTE(S): BALDISSARELLI E AMARAL LTDA.
RECORRIDO(S): FELIX AUGUSTO KRUSCHELSKI
ADVOGADO(S): MARCO ANTONIO BORDIGNON-PAULO CESAR LAGO DE ALMEIDA-JULIO CÉSAR OLIVEIRA

TRT-PR-00466-2007-008-9-00-1 (RO)
ORIGEM: 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
RECORRENTE(S): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
RECORRIDO(S): LURDES DO ROSARIO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO(S): ALVARO EIJI NAKASHIMA-OTAVIO AUGUSTO SAMUEL PATZSCH-ALEXANDRE NISHIMURA

TRT-PR-00477-2007-658-9-00-7 (RO)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
RELATORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO CAVALHIERI - RECURSO ADESIVO
RECORRIDO(S): ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DO MENOR - APROM, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO CAVALHIERI - RECURSO ADESIVO
ADVOGADO(S): FERNANDO LUIZ DE NADAI WRÓBEL-MARCELO PINTO SANCANDI-ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM-ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO

TRT-PR-00743-2007-024-9-00-5 (RO)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
RECORRIDO(S): IVONETE DENISE ROMAN
ADVOGADO(S): JOAO ANTONIO PIMENTEL-JOSE ADRIANO MALAQUIAS-REGINA FATIMA WOLOCHN

TRT-PR-00760-2007-673-9-00-1 (RO)
ORIGEM: 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
RELATORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
RECORRENTE(S): ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO(S): SUELI FOSTINO DA ROCHA, SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA.
ADVOGADO(S): FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO-LILIAN FATIMA MORO NOVAK-WILSON LEITE DE MORAIS-VINICIUS RODRIGO PETRILO

TRT-PR-00792-2007-024-9-00-8 (RO)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
RECORRIDO(S): HELENA REGAIO CUNHANSKI
ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-REGINA FATIMA WOLOCHN

TRT-PR-00998-2007-660-9-00-0 (RO)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
RECORRENTE(S): REGIANE TEREZINHA DEMETRIO, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA.
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-REGINA FATIMA WOLOCHN

TRT-PR-01456-2007-678-9-00-3 (RO)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RELATORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
RECORRIDO(S): ESTER DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-OSIRES GERALDO KAPP-JOAO ANTONIO PIMENTEL

TRT-PR-01507-2007-660-9-00-9 (RO)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
RECORRIDO(S): LIDIA BERTOLDI
ADVOGADO(S): JOAO ANTONIO PIMENTEL-JOSE ADRIANO MALAQUIAS-DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES

TRT-PR-01659-2007-660-9-00-1 (RO)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
RECORRIDO(S): ANGELA DA SILVA
ADVOGADO(S): DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES-JOSE ADRIANO MALAQUIAS-REGINA FATIMA WOLOCHN

TRT-PR-01672-2007-661-9-00-7 (RO)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
RECORRENTE(S): MARCOS JOSÉ ROCHA
RECORRIDO(S): GERMANIA COMERCIAL DE CAMINHOS E ONIBUS LTDA.
ADVOGADO(S): REGINA MARIA BASSI CARVALHO-SHIGUEMASSA IAMASAKI-ANA MARIA LOPES RODRIGUES DOS SANTOS-RITA DE CÁSSIA BASSI BONFIM-ANA CLÁUDIA JOCK

TRT-PR-03150-2007-024-9-00-0 (RO)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RELATORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
RECORRIDO(S): IVONE DO ROCIO BRITO
ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-REGINA FATIMA WOLOCHN

TRT-PR-79022-2006-021-9-00-8 (RCCS)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP, SINDICATO RURAL DE MARIALVA
RECORRIDO(S): AKIO MIYAMOTO
ADVOGADO(S): MARCIA REGINA RODACOSKI-MARIA REGINA VIZIOLI-DIRCEU VERONEZE-MIRELA MARIA DIAS-LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS

TRT-PR-79028-2006-069-9-00-5 (RCCS)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
RECORRENTE(S): DAIAN SARAIVA DE LIMA (ESPÓLIO DE)
RECORRIDO(S): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - F.A.E.P., SINDICATO RURAL DE CASCAVEL
ADVOGADO(S): MARCIA REGINA RODACOSKI-MARINA GARCIA DE BRITO LIMA

TRT-PR-00343-2007-655-9-00-7 (RCCS)
ORIGEM: Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
RECORRENTE(S): SIRLEI SERENO
RECORRIDO(S): SINDICATO RURAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - C. N. A., FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP
ADVOGADO(S): DERMEVAL RIBEIRO VIANNA-EDESIO RAMID NASSAR-MARCIA REGINA RODACOSKI

TRT-PR-99509-2005-459-9-00-1 (RIND)
ORIGEM: Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
RECORRENTE(S): PEDRO PEDROSO

RECORRIDO(S): LUCIANA MARIA RETZ, GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE), BEATRIZ MARIA RETZ, CLAUDIA MARIA RETZ TOLEDO VEIGA, CÉLIA MARIA RETZ GODOY DOS SANTOS, PAULO ROBERTO RETZ, ANDRE LUCIANO RETZ - MARILENA PRADO BENTURINI (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S): LUIS GUILHERME SOARES DE LARA-PAULO BUZATO

TRT-PR-99508-2006-093-9-00-6 (RIND)
ORIGEM: Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE(S): JOAQUIM AKIRA SHISHIDO
RECORRIDO(S): SOTRIZA COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA., PAULO SIDNEI ZAMARIAN, VITOR VALTER DUC-CI
ADVOGADO(S): CARLOS ROBERTO FERREIRA-MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI-FERNANDO BUONO-MONICA RIBEIRO BONESSI-MICHELLE PINHEIRO GONCALVES SILVA

TRT-PR-99559-2006-656-9-00-7 (RIND)
ORIGEM: Vara do Trabalho de CASTRO
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
RECORRENTE(S): NILZA COSTA MACIEL
RECORRIDO(S): BATAVIA S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO(S): GERSON EURICO DOS REIS-VALDECI MARIA DE OLIVEIRA MILAN-JOAO CANDIDO AVILA JUNIOR

TRT-PR-00373-2007-095-9-00-3 (RIND)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
RELATORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE(S): EDUARDO PEREIRA PARDINHO (ESPÓLIO DE)
RECORRIDO(S): ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO(S): FABIANA NANTES GIACOMINI-MARIANNE SILVA MALVEZZI-EVELINE POLETO PIVOESAN TOCHETTO

Curitiba, 05 de dezembro de 2007.

Almir Soares
Secretário(a) da Quinta Turma

DISTRIBUIÇÃO: 249/2007
RECURSO EM EXECUÇÃO PENALIDADE ADMINISTRATIVA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL do TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 03/12/2007, na Secretaria do(a) TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região,foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-80072-2006-019-09-00-1
ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA
Recorrente(s): União
Recorrido(s) : Retifica Londri - Bloco Ltda.
Advogado(s) : Joseman Aurelio Cezario Garcia Fernandes - Luiz Aparecido Costa

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador-Presidente regimental da Seção Especializada.

LUIZ CELSO NAPP
Desembargador-Presidente regimental da Seção Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

DISTRIBUIÇÃO: 250/2007
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL do TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 03/12/2007, na Secretaria do(a) TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-92037-2006-665-09-40-0

ORIGEM : VT de IRATI
Agravante(s) : Eugenio João Musial
Agravado(s) : Thiago Gonçalves dos Anjos
Advogado(s) : Daniela Vanessa Tomelin Flenik

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LE-DRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00441-2006-096-09-01-2
ORIGEM : 01ª VT de GUARAPUAVA
Agravante(s) : União
Agravado(s) : Ivan Ferreira do Nascimento
Crochinski & Crochinski Reciclagens Ltda.
Advogado(s) : Luiz Eduardo Dluhosch - Douglas Sebastião de Oliveira Mendes

À Exma. Desembargadora ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01278-2000-669-09-01-6
ORIGEM : VT de ROLÂNDIA
Agravante(s) : Cáliver do Brasil Indústria Comércio e Representação de Máquinas Agrícolas Ltda.
Agravado(s) : Euriques Ignacio
Advogado(s) : Paulo Celso Costa - Ester de Melo - Agenor Domingos Lovato Cogo Junior

Ao Exmo. Desembargador MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-02323-1996-022-09-02-2
ORIGEM : 01ª VT de PARANAGUÁ
Agravante(s) : Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
Agravado(s) : Jurema Silva Ramos
Advogado(s) : Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - Norimar Joao
Hendges

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador-Presidente regimental da Seção Especializada.

LUIZ CELSO NAPP
Desembargador-Presidente regimental da Seção Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

DISTRIBUIÇÃO: 251/2007
AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL do TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 03/12/2007, na Secretaria do(a) TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00387-2007-909-09-00-0
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Autor(es) : Agenir Braz Dalla Vecchia
Réu(s) : Luiz Zelio Kotacho
Advogado(s) : Agenir Braz Dalla Vecchia - Emerson Norihiko Fukushima

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LE-DRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00138-2007-909-09-00-5
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Autor(es) : Bassani Comércio de Paredes e Divisorias Ltda.
Réu(s) : Ermani Luiz Marquetti
Advogado(s) : Joao de Barros Torres - Jacqueline Maria Moser

À Exma. Desembargadora MARLENE T. FUVERKI SUGUI-MATSU foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-06229-2006-909-09-00-3
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Autor(es) : Conceição Gonçalves Martins
Réu(s) : Município de Apucarana
Cosap - Conselho de Obras Sociais de Apucarana
Associação de Proteção À Maternidade e À Infância de Apucarana - APMI
Advogado(s) : Wolney Cesar Rubin - Carlos Alberto de Souza - Rubens Henrique de Franca

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador-Presidente regimental da Seção Especializada.

LUIZ CELSO NAPP
Desembargador-Presidente regimental da Seção Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

DISTRIBUIÇÃO: 252/2007
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL do TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 03/12/2007, na Secretaria do(a) TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00044-2000-325-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT de UMUARAMA
Agravante(s) : Antonia Bruno
Agravado(s) : Manufaturados Fazenda Ltda.
Advogado(s) : Anderson de Joao Alvim - Nilson Roberto Custodio

TRT-PR-00064-2000-322-09-00-1
ORIGEM : 02ª VT de PARANAGUÁ
Agravante(s) : Gerson de Freitas Wagner
Agravado(s) : Athalia Maria Lopes Cabral dos Santos
Advogado(s) : Carlos Gelenski Neto - Olimpiao Paulo Filho - Luiz Salvador - Edmilson Petroski dos Santos - Luciana de Mello Rodrigues - Claudia Christina Castellain - Geraldo Hassan - Mario Jose Ribeiro

TRT-PR-07491-2001-004-09-00-5
ORIGEM : 04ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Royal Palace Bingo e Diversoes Ltda.
Agravado(s) : União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Advogado(s) : Jorge Claro Badaró - Jose do Carmo Badaro - Rogério Rocha Peres de Oliveira - Nemo Francisco Spano Vidal

TRT-PR-16513-2001-004-09-01-0
ORIGEM : 04ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Celia Regina Tomachevski de Britto
Agravado(s) : Banco Itau S.A.
Banco Banestado S.A.
Fundep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Advogado(s) : Gerson Luiz Graboski de Lima - Antonio Carlos Mendes Alcantara - Indalecio Gomes Neto - Fernando Agapito de Almeida - Gustavo Moreira Gorski

TRT-PR-19655-2001-005-09-00-3
ORIGEM : 05ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Eletrofrio Refrigeração Ltda.
Agravado(s) : Nelson Chaves
Advogado(s) : Dirceu Pagani - Marcia Alves de Oliveira - Flavio Dionisio Bernartt - Marcia Alves de Oliveira - Dirceu Pagani

TRT-PR-00388-2003-018-09-00-9
ORIGEM : 01ª VT de LONDRINA
Agravante(s) : Pluma Conforto e Turismo S.A.
Agravado(s) : José Roque Dias
União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Advogado(s) : Naira Vieira Neto Gasparim - Renato Lima Barbosa - Maria Helena Antunes Bilhao - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye

TRT-PR-00615-2003-017-09-01-2
ORIGEM : VT de JACAREZINHO
Agravante(s) : Sementes Conselvan Ltda.
Agravado(s) : Claudio dos Santos
Advogado(s) : Alexey Gastao Conselvan - Alex Adamczik - Vlamir Antonio da Silva - Ubaldo da Conceicao Papa e Bogado

TRT-PR-03103-2003-663-09-00-5
ORIGEM : 04ª VT de LONDRINA
Agravante(s) : Sercomtel S.A. Telecomunicações
Agravado(s) : Alex da Silva Sousa
Advogado(s) : Rosangela Khater - Meire Regina Palla Fontes - Eliton Araujo Carneiro

TRT-PR-09396-2003-001-09-01-1
ORIGEM : 01ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
Lucas dos Santos Silva
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Juliana Martins Pereira - Sandra Calabrese Simao - Joel Berto

TRT-PR-00041-2004-026-09-00-1
ORIGEM : VT de UNIÃO da VITORIA
Agravante(s) : Município de Cruz Machado
Iracema Grabowski Presznuk - Recurso Adesivo
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Martim Francisco Ribas - Susane Lea Konell - Luis Carlos Pysklevitz

TRT-PR-00355-2004-092-09-00-0
ORIGEM : VT de CIANORTE
Agravante(s) : Sol Nascente Transporte Mecanicacao Ltda.
Agravado(s) : José Aparecido Carneiro
Advogado(s) : Alessandro Henrique Bana Pailo - Pascoal Vicente dos Reis - Sidney Ricardo Veloso Dantas

TRT-PR-00048-2005-672-09-00-4
ORIGEM : VT de WENCESLAU BRAZ
Agravante(s) : Maria Cristina de Camargo Correia
Agravado(s) : Sociedade de Assistência À Infância de Ibaiti
Advogado(s) : Claudiney Alessandro Goncalves - Valdemir Braz Bueno - Cesar Augusto de Mello e Silva - Fabricio Leal Ugolini

TRT-PR-02460-2005-661-09-00-5
ORIGEM : 03ª VT de MARINGÁ
Agravante(s) : Sílvio César de Castro
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado(s) : Wagner Homero de Almeida Santos - Rafael Zamariano
- Zoilo Luiz Bolognesi - Denize Heuko - Sérgio Wilson Maldonado

TRT-PR-54934-2005-029-09-00-7
ORIGEM : 20ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : T e A M Robotica Indústria de Tecnologia Elettrica
Automazione Meccanica Ltda.
Agravado(s) : Grazieli de Jesus Leal
Advogado(s) : Leocimary Toledo Staut - Gui Antonio de Andrade Moreira

TRT-PR-01392-2006-659-09-01-4
ORIGEM : 02ª VT de GUARAPUAVA
Agravante(s) : União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Agravado(s) : Edilson Firman
Advogado(s) : Juliano de Brito Neitzke - Alfredo Marcos Silvério

TRT-PR-08459-2006-010-09-00-3
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Teleperformance CRM S.A.
Agravado(s) : Sueli Rocha de Paula
Advogado(s) : Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Jose Daniel Tatara Ribas - Norma Regina Pinho Ribas - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-11424-2006-011-09-00-8
ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Banco Itau S.A.
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
José Alves Caetano Rodrigues
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-98433-2006-011-09-00-5
ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Banco Itau S.A.
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Nelson Domingues dos Santos
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-00062-2007-670-09-00-7
ORIGEM : 01ª VT de SÃO JOSÉ dos PINHAIS
Agravante(s) : Adebram Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
Agravado(s) : União
Advogado(s) : Patricia Marin da Rocha - Marcos Alberto Picoli - Luzia Besen

TRT-PR-02249-2007-892-09-00-9
ORIGEM : 02ª VT de SÃO JOSÉ dos PINHAIS
Agravante(s) : União
Agravado(s) : Lembrasul Supermercados Ltda. (Massa Falida)
Advogado(s) : Marcelo Henrique Teobaldo de Camargo - Paulo Vinicius de Barros Martins Junior

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LE-DRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01433-1994-654-09-00-3
ORIGEM : 01ª VT de ARAUCÁRIA
Agravante(s) : Ultrafertil S.A.
Agravado(s) : Jose Celso Augusto Canuto
Tarcisio Vieira
Joelson Schiller Rodrigues
Dorival Guimarães Pinaffi
Advogado(s) : Luiz Felipe Haj Mussi - Fabiana Cristina Violato Martins - Mirian Aparecida Goncalves - Mauro Jose Auache

TRT-PR-02991-1995-071-09-00-3
ORIGEM : 01ª VT de CASCAREL
Agravante(s) : Banco Itau S.A.
Agravado(s) : Miguel Liba
Advogado(s) : Marlene Leithold - Ideval Inacio de Paula - Marilene Jurach - Alba Terezinha Legnani

TRT-PR-00946-1997-018-09-00-7
ORIGEM : 01ª VT de LONDRINA
Agravante(s) : Wagner Moriyama Silva
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado(s) : Carlos Roberto Scalassara - Graziella Zappala Giuffrida Liberatti - Marilene Jurach

TRT-PR-17330-1997-010-09-00-4
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Eraclides Leite da Silva
Agravado(s) : Companhia de Cimento Itambe União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)

Advogado(s) : Cleuza Keiko Higachi Reginato - Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - Mauro Joselito Bordin - Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Monica Maria Francisco Todeschini

TRT-PR-00441-1998-670-09-00-5
ORIGEM : 01ª VT de SÃO JOSÉ dos PINHAIS
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Agravado(s) : Fermio Domercio Amaral
Advogado(s) : Luciana Perez Guimaraes da Costa – Joaozinho Santana

TRT-PR-12337-2001-006-09-00-8
ORIGEM : 06ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Artech Edc Equipamentos e Sistemas S.A.
Agravado(s) : Amarai Lourenco Ribeiro
Advogado(s) : Marcos Leandro Pereira - Jefferson Ramos Brandao - Rodrigo Fortunato Goulart - Jack Fernando Ribeiro de Luna - Luiz Eduardo Choma - Carlos Eduardo Grisard

TRT-PR-02697-2002-006-09-00-2
ORIGEM : 06ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Brasil Telecom S.A.
Jair Pelutti
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - Simone Marques dos Santos - Flavio Dionisio Bernartt - Regina Maria Rosenau - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-00614-2003-017-09-00-5
ORIGEM : VT de JACAREZINHO
Agravante(s) : Sementes Conselvan Ltda.
Agravado(s) : Jaime da Silva
Advogado(s) : Alexey Gastao Conselvan - Ubaldo da Conceicao Papa e Bogado - Alex Adamczik - Vlamir Antonio da Silva

TRT-PR-01830-2003-071-09-00-3
ORIGEM : 01ª VT de CASCAREL
Agravante(s) : Brasil Telecom S.A.
Agravado(s) : Luiz Carlos Ferreira de Carvalho União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Advogado(s) : Adriana Christina de Castilho Andrea - Vanessa Trezzi - Marcia Sandra Tumelero - Claudia Alessandra Bilachi

TRT-PR-00267-2004-073-09-00-0
ORIGEM : VT de IVAIPORÃ
Agravante(s) : Município de Borrazópolis
Agravado(s) : Mariana Aparecida Cerqueira
Advogado(s) : Ezilio Henrique Manchini - Pedro de Jesus Ruy - Elso Cardoso Bitencourt - Maria Ines Roxadelli Piccini

TRT-PR-01458-2004-663-09-00-0
ORIGEM : 04ª VT de LONDRINA
Agravante(s) : Michelle Marques de Oliveira
Agravado(s) : Associação Evangélica Beneficente de Londrina
Advogado(s) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Mirian Aparecida Gleria Gnann - Gilberto Pedriali

TRT-PR-04037-2004-011-09-00-3
ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Sociedade Educacional Modelo S/C Ltda.
Agravado(s) : Marcia Elizabeth Monteiro de Mattos
Advogado(s) : Marcio Krussewski - Antonio Carlos Cordeiro - Marcio Krussewski

TRT-PR-06134-2004-014-09-41-7
ORIGEM : 14ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Agravado(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Curitiba
Advogado(s) : Silvana Zanetti Osanam de Oliveira - Thais Helena Alves Rossa - Dinamir Pruenca Monteiro Machado

TRT-PR-00108-2005-017-09-00-8
ORIGEM : VT de JACAREZINHO
Agravante(s) : Resicor Tintas e Solventes Ltda.
Resimater Tecnologia Ambiental Ltda. (ME)
Resimax Comercial Ltda.
Agravado(s) : Roberto Carlos Carvalho
Advogado(s) : Mario Augusto Marcusso - Emerson Buzetti

TRT-PR-11420-2006-011-09-00-0
ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Banco Itau S.A.
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Eraides Dionisio Caetano
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-11519-2006-011-09-00-1
ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Banco Itau S.A.
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Francisco Mendes da Silva
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-71076-2006-009-09-00-1
ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA

Agravante(s) : Kleoson Martins dos Santos
Agravado(s) : Carmen Dolores Gadotti Feldmann
Advogado(s) : Antonio Carlos Cordeiro - Amanda Sawaya Novak

TRT-PR-80014-2006-092-09-00-1
ORIGEM : VT de CIANORTE
Agravante(s) : União
Agravado(s) : Princys Indústria Comércio de Confeções Ltda. (Massa Falida)
Advogado(s) : Marino Valentim - Fernando Grecco Beffa

TRT-PR-01954-2007-654-09-00-6
ORIGEM : 01ª VT de ARAUCÁRIA
Agravante(s) : Jose Botelho de Paulo
Agravado(s) : José Sinal Miranda
Advogado(s) : Marcelo Kovalhuk - Maria Cristina de Camargo

TRT-PR-06059-2007-008-09-00-8
ORIGEM : 08ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Antonio da Silva
Agravado(s) : Joao Rodrigues de Oliveira
Advogado(s) : Edaisy Kelly Gonchorowski - Claudia Vargas de Lima
- Rodrigo Guimaraes

À Exma. Desembargadora ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-04020-1998-008-09-00-4
ORIGEM : 08ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Hubner Indústria Mecanica Ltda.
Agravado(s) : Hamilton Cesar dos Santos
Advogado(s) : Daniela Brum da Silva - Moacir Tadeu Furtado

TRT-PR-00592-1999-657-09-00-4
ORIGEM : VT de COLOMBO
Agravante(s) : Frigorífico Casagrande Ltda.
Agravado(s) : Cesar da Silva Hanrique
Advogado(s) : Marco Antonio Gomes de Oliveira - Josmar Gomes de Almeida - Maria Isabel Barth Costamilan - Diego Felipe Munoz Donoso

TRT-PR-00356-2001-089-09-00-9
ORIGEM : VT de APUCARANA
Agravante(s) : Município de Apucarana
Agravado(s) : Luciane Teodoro Marques Marquito
Advogado(s) : Nilso Paulo da Silva - Rubens Henrique de Franca - Carlos Alberto de Souza - Wolney Cesar Rubin - Jeferson Policarpo da Silva

TRT-PR-04382-2002-010-09-00-9
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : União
Agravado(s) : Ivanilde Maria Muxfeldt Klaiis
Editora Gazeta do Povo S.A.
Advogado(s) : Cleci Terezinha Muxfeldt - Afonso Jose Ribeiro -

Fernanda Barauna Duarte Medeiros - Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho

TRT-PR-04835-2002-019-09-00-4
ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA
Agravante(s) : Município de Tamarana
Agravado(s) : Alfredo Aleman Neto
Advogado(s) : Maria das Gracias Vicelli - Fabio Fernandes Neves
Benfatti - Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Adailton Alves Maciel Junior

TRT-PR-00753-2003-092-09-00-5
ORIGEM : VT de CIANORTE
Agravante(s) : Município de Cianorte
Agravado(s) : Wanda Lucia de Assis
Gisele Ribeiro Gonçalves
Instituto do Rim de Cianorte
Elisete Maioli
Paulo Sérgio Limai
Alessandro Mioto de Moura
Rosemeyre Ribeiro Rocha Ferreira
Advogado(s) : Marcio Diniz Fancelli - Eliane Aparecida David Staub - Alex Panerari - Alexandre Pelissari Cidade

TRT-PR-01307-2003-021-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT de MARINGÁ
Agravante(s) : Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.
Agravado(s) : Devanir Peroni
Advogado(s) : Eder Fabrilto Rosa - Rosângela de Fátima Jacomini

TRT-PR-51361-2003-017-09-00-8
ORIGEM : VT de JACAREZINHO
Agravante(s) : Celso Gozzi Néia
Osní José Néia
Sandra Mara Gozzi Stroher
Agravado(s) : Adriana Vitorino de Souza Camargo
Advogado(s) : Dirceu Rosa Junior - Haroldo Victorino de Moraes - Sonia Perez Amaral - Soraya Saad Lopes

TRT-PR-02320-2004-513-09-00-4
ORIGEM : 03ª VT de LONDRINA
Agravante(s) : Adriano Boschiero do Espírito Santos
Agravado(s) : Sercomtel S.A. Telecomunicações
Advogado(s) : Mario Sergio Dias Xavier - Alberto de Paula Machado - Rosângela Khater - Meire Regina Palla Fontes
RT-PR-16156-2004-006-09-00-3
ORIGEM : 06ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Condomínio Centro Comercial Candido de Abreu
Agravado(s) : Marcos Medeiros Belasque

União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Advogado(s) : Rosane Vida Canfield - Euvaldo Aparecido Rocha
Junior - Rogério Rocha Peres de Oliveira - Cristiana Napoli Madureira da Silveira

TRT-PR-51353-2005-303-09-00-5
ORIGEM : 03ª VT de FOZ do IGUAÇU
Agravante(s) : Ginaldo Ferreira Guedes
Agravado(s) : Leonirida Bachega de Barros
Advogado(s) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - Jose Carlos Noschang - Wilson Luis Iscusatti

TRT-PR-01305-2006-242-09-00-1
ORIGEM : VT de CAMBÉ
Agravante(s) : Enseg Serviços de Engenharia e Segurança Ltda.
Agravado(s) : Wellington Xavier de Castro
Advogado(s) : Luis Daniel Alencar - Valeria Cristina dos Santos
Bandeira

TRT-PR-11451-2006-011-09-00-0
ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Augusta Linares de Almeida Silva
Agravado(s) : Banco Itau S.A.
Advogado(s) : Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-11499-2006-011-09-00-9
ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Banco Itau S.A.
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Gunter Heribert Fugmann
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-11724-2006-011-09-00-7
ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Banco Itau S.A.
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Marli Garcia Delvas Barbosa Cruz
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-71308-2006-005-09-00-6
ORIGEM : 05ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Chasza Mroczek de Waeszawiak
Agravado(s) : Natividade Cristina Pereira
Advogado(s) : Alvaro Carneiro de Azevedo - Lincoln Luiz Herrera - Carlos Wagner Silva Severo

TRT-PR-98446-2006-011-09-00-4
ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Banco Itau S.A.
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Hugo José Mallmann
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-98532-2006-011-09-00-7
ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Banco Itau S.A.
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Sandra Maria da Cruz Cardenuto
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-00540-2007-659-09-00-1
ORIGEM : 02ª VT de GUARAPUAVA
Agravante(s) : Isabel Westarb
Agravado(s) : José Maria de Freitas
Advogado(s) : Thiago Gabriel Xalão - Samuel Ferreira Xalao - Saulo Francisco Rodrigues Dourado

TRT-PR-00956-2007-071-09-00-4
ORIGEM : 01ª VT de CASCAVEL
Agravante(s) : Aristide Antonio de Lima
Agravado(s) : Angelo Val
Advogado(s) : Marcelo Marcio de Oliveira - Olicio Alves Beni

Ao Exmo. Desembargador MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01427-1994-053-09-00-0
ORIGEM : VT de LARANJEIRAS DO SUL
Agravante(s) : União
Agravado(s) : Alzemiro Roth
Advogado(s) : Ceres Paczkoski Baitala - Nemora Pellissari Lopes
- Suzana Bellegard Danielewicz

TRT-PR-12131-1994-651-09-00-1
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Paulo Ritter de Oliveira
Agravado(s) : União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Advogado(s) : Andrea Maria Soares Quadros - Gizela Mary Lopes
Pinheiro Carvalho - Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - Jose Devanir Fritola - Aparecido Jose da Silva

TRT-PR-00644-1995-322-09-40-5
ORIGEM : 02ª VT de PARANAGUÁ
Agravante(s) : Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
Agravado(s) : Elaine Santos Silva
Advogado(s) : Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - Claudia

Regina Leone de Souza Alves - Rogerio de Paula Alves

TRT-PR-00229-2001-654-09-00-5
ORIGEM : 01ª VT de ARAUCÁRIA
Agravante(s) : Fundação Instituto Tecnológico Industrial
Agravado(s) : União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Advogado(s) : Francisco Ferraz Batista - Angela Rafaela Knopf - Jose de Jesus Gonçalves Bambil

TRT-PR-01089-2001-654-09-00-2
ORIGEM : 01ª VT de ARAUCÁRIA
Agravante(s) : Utingas Armazenadora S.A.
Agravado(s) : Arnaldo Luiz Drewniak
União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Advogado(s) : Francisco Paulo Smitek Sobieray - Jose Carlos Busato - Heglisson Tadeu Mocelin Neves

TRT-PR-04228-2001-513-09-00-6
ORIGEM : 03ª VT de LONDRINA
Agravante(s) : Marcos Afonso Posso
Edmilson Vicente Leite
Junia de Barros Schulumberger
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado(s) : Rinaldo Celio Barioni - Fabio Fernandes Neves
Benfatti - Natasha Jashchenko de Carvalho - Abelardo Vieira de Macedo - Carlos Alberto Francovig Filho

TRT-PR-03436-2002-663-09-00-3
ORIGEM : 04ª VT de LONDRINA
Agravante(s) : Brasil Telecom S.A.
Agravado(s) : Jorge Luiz Jacinto Nogueira
Advogado(s) : Ana Lucia Rodrigues - Christiane Regina Fontanella
- Alberto Rodrigues Alves - Juliano Tomanaga - Lelio Shirahishi Tomanaga - Carmen Roberta Franco

TRT-PR-00486-2003-010-09-00-5
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Agravado(s) : Banco Itau S.A.
Banco Banestado S.A.
Helyud Luzia Rocha
Advogado(s) : Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Gizela

Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Antonio Celestino Toneloto - Ines Estanislava Pucci

TRT-PR-01487-2003-022-09-00-7
ORIGEM : 01ª VT de PARANAGUÁ
Agravante(s) : Município de Paranaguá
Agravado(s) : Jose Teixeira de Souza
Advogado(s) : Alexandre Goncalves Ribas - Regina Mitsue Tabushi
- Marcelo Rosembach Ribeiro

TRT-PR-01488-2003-003-09-00-3
ORIGEM : 03ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A.
Agravado(s) : Iolane Ferreira Caron
Advogado(s) : Ângela Ritter Weltje - Jau Schneider Von Linsingen - Antonio Dilson Picolo Filho

TRT-PR-00016-2004-653-09-00-0
ORIGEM : VT de ARAPONGAS
Agravante(s) : Brasil Telecom S.A.
Agravado(s) : Orlando Claudino Barbosa
Advogado(s) : Ana Lucia Rodrigues - Sandra Regina Rodrigues - Christiane Regina Fontanella - Alberto Rodrigues Alves - Cirineu Dias - Tobias de Macedo - Carina do Carmo Castilho - Carmen Roberta Franco Fone

TRT-PR-03381-2004-018-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT de LONDRINA
Agravante(s) : Município de Londrina
Agravado(s) : Cristina de Oliveira Souza
Advogado(s) : Paulo Nobuo Tsuchiya - Mauro Shiguemitsu Yamamoto
- Wilson Leite de Moraes - Alexandre Petrucci Alves - James Dantas

TRT-PR-00601-2005-019-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA
Agravante(s) : Edna Lopes Olinari
Agravado(s) : Livraria Bom Livro Ltda.
Advogado(s) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Sandra Cristina Martins Nogueira Guilherme Paula - Alido Depine - Cleber Tadeu Yamada - Clovis Barros Botelho Neto - Carlos Alberto dos Santos

TRT-PR-01368-2005-020-09-00-3
ORIGEM : 01ª VT de MARINGÁ
Agravante(s) : Everson Davis Guimaraes
Agravado(s) : Alisul Alimentos S.A.
Advogado(s) : César Augusto Moreno - Milton Hiroshi Tazima

TRT-PR-01937-2005-652-09-00-4
ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Banco Banestado S.A.
Hermes Alves - Recurso Adesivo
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - Ana Carolina Muller Moreira

de Carvalho - Moacir Salmoria - Marcelo de Oliveira Lobo

TRT-PR-03043-2005-661-09-00-0
ORIGEM : 03ª VT de MARINGÁ
Agravante(s) : Sueli Etsuko Makino

Agravado(s) : Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Advogado(s) : Jane Glauca Angeli Junqueira - Márcia Paiva Lopes Cury

TRT-PR-05074-2005-651-09-00-8
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Rafael Marcio de Sena
Agravado(s) : Condor Super Center Ltda.
Advogado(s) : Candido Antonio Dembiski - Elza Sant'Ana de Lima
Dembiski - Cristiane Bientinez Sprada - Luis Cesar Esmanhotto

TRT-PR-51783-2005-024-09-00-3
ORIGEM : 01ª VT de PONTA GROSSA
Agravado(s) : União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Agravado(s) : Panificadora Schandler Ltda.
Advogado(s) : Edna Mara do Socorro Borba Carneiro - Maria do Carmo Winnik - Marcio Roberval Flores Carvalho

TRT-PR-51614-2006-195-09-00-0
ORIGEM : 03ª VT de CASCAVEL
Agravante(s) : A.R.K. Magalhães & Cia. Ltda. [ME]
Agravado(s) : Jefferson Luis Kubaski
Advogado(s) : André Batista Luiz - Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto

TRT-PR-71010-2006-009-09-00-1
ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Valdivio Alves Torres
Agravado(s) : Luiz Carlos Narciso Marines do Valle Narciso
Advogado(s) : Paulo Valtair Ribas da Cruz - Roque Porfirio - Itamar Niennkoetter

TRT-PR-98468-2006-011-09-00-4
ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Banco Itau S.A.
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Augusto Genari
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto - Dulceli Xavier de Lima

Ao Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-07293-1995-001-09-00-3
ORIGEM : 01ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Elaine Paula Espindola
Agravado(s) : Caixa Economica Federal
Advogado(s) : Jair Aparecido Avansi - Moacyr Fachinello

TRT-PR-00106-1996-089-09-00-0
ORIGEM : VT de APUCARANA
Agravante(s) : Miguel Ferreira Viana
Agravado(s) : Sacaria Iguaçú - FI
Advogado(s) : Sergio Testa - Deusderio Tormina - Andre Luis Gorla

TRT-PR-22672-1996-016-09-00-3
ORIGEM : 16ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Madeireira Thomasi S.A.
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado(s) : Danielle Laginski - Rosângela de Fatima Santana
Dalpiaz - Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha

TRT-PR-01147-1997-660-09-00-2
ORIGEM : 02ª VT de PONTA GROSSA
Agravante(s) : Banco do Estado de Sao Paulo S.A. - BANESPA
Agravado(s) : União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Advogado(s) : Manuel Antonio Teixeira Neto - Marcelo Rodrigues - Rafael Antonio Rebicki - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Denise Cristine Divardin - Itaçuí Gonçalves de Lima Beltrão

TRT-PR-00345-1998-022-09-00-4
ORIGEM : 01ª VT de PARANAGUÁ
Agravante(s) : Milton João de Souza
Agravado(s) : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado(s) : Dermot Rodney de Freitas Barbosa - Oswaldo Cupello
- Patricia Deslandes Maelckelburg

TRT-PR-18828-1998-014-09-00-0
ORIGEM : 14ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Agravado(s) : Valdete Ferreira dos Santos
Advogado(s) : Lavito Utata Watanabe - Jose Nazareno Goulart - Paulo Roberto Marques de Macedo

TRT-PR-00624-1999-069-09-00-2
ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL
Agravante(s) : Jair Cortina
Agravado(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado(s) : Vanderlei Jose Follador - Luiz Carlos Pasqualini

TRT-PR-27712-1999-006-09-00-9
ORIGEM : 06ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Jorge Luiz Somsala
Agravado(s) : Rosbel Senger
A Vivenda Comércio de Utilidades Domesticas Ltda.
Rosalia Maria Mancia Senger

Agravado(s) : J Santim de França & Cia Ltda.
Advogado(s) : Marcio Roberval Flores Carvalho - Ana Valci Saqueta - Fernando Dalla Palma Antonio - Ismael Luis da Silva - Eliandra Jaeger Silva

Ao Exmo. Desembargador DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01970-1990-018-09-00-7
ORIGEM : 01ª VT de LONDRINA
Agravante(s) : Camargo Soares Empreendimentos Ltda.
Rodolfo Marcos Bueno - Recurso Adesivo
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Fernanda Elissa de Carvalho Awada - Cylmar Pitelli
Teixeira Fortes - Wilson Sokolowski - Olga Machado Kaiser

TRT-PR-01264-1993-411-09-00-6
ORIGEM : 03ª VT de PARANAGUÁ
Agravante(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Agravado(s) : Odnir Loreto Munster Marques Renato Fiechter
Alipio Francisco Xavier
Amilton Marcelino
Luiz Alberto Rosin (Espólio de)
Advogado(s) : Antonio Carlos Lacerda - Cristiano Everson Bueno -
Dermot Rodney de Freitas Barbosa

TRT-PR-01697-1995-022-09-00-4
ORIGEM : 01ª VT de PARANAGUÁ
Agravante(s) : União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Agravado(s) : Lembrasil Supermercados Ltda. (Massa Falida)
Advogado(s) : Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Paulo Roberto Pereira - Marineide Spaluto - Eliezer Mendes Fonseca

TRT-PR-02141-1995-022-09-00-5
ORIGEM : 01ª VT de PARANAGUÁ
Agravante(s) : Sebastiao Alves
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Antonio Carlos Lacerda - Cristiano Everson Bueno -
Dermot Rodney de Freitas Barbosa

TRT-PR-37850-1996-008-09-00-6
ORIGEM : 08ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo Mauro Carvalho de Souza
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Manuel Antonio Teixeira Neto - Luiz Otavio Gadotti
Franco - Flávio Cardoso Gama - Araripe Serpa Gomes
Pereira - Manuel Antonio Teixeira Neto

TRT-PR-06226-1997-014-09-00-0
ORIGEM : 14ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Itaipu Binacional
Agravado(s) : Edson Schinzel
Advogado(s) : Isaias Zela Filho - Araripe Serpa Gomes Pereira -
Aline Fabiana Campos Pereira - Regiane Antunes Dequeche - Beatriz Osternack Rezende

TRT-PR-27891-1998-008-09-01-9
ORIGEM : 08ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : União (Sucessora da Extinta RFFSA)
Agravado(s) : Walter Luiz Costa Miranda
União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Advogado(s) : Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini - Juliana Martins Pereira - Eliezer Mendes Fonseca

TRT-PR-01422-1999-025-09-00-3
ORIGEM : 01ª VT de UMUARAMA
Agravante(s) : Orides da Silva (Espólio de)
Agravado(s) : Alex Pinto da Silva
Advogado(s) : Luiz Carlos Barbosa - Jair Aparecido Zanin

TRT-PR-19723-1999-014-09-00-0
ORIGEM : 14ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.
Agravado(s) : Malzira Vian
Advogado(s) : Gisele Mattner - Araripe Serpa Gomes Pereira

TRT-PR-07345-2000-664-09-01-4
ORIGEM : 05ª VT de LONDRINA
Agravante(s) : Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A.
Agravado(s) : José João Torres Irmão
Advogado(s) : Alberto de Paula Machado - Maria Isabel Puntel -
Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Sandra Cristina Martins Nogueira Guilherme Paula

TRT-PR-13059-2000-012-09-00-7
ORIGEM : 12ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Adelar Valdir Gertner
Agravado(s) : Banco Itau S.A.
Advogado(s) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - Oduvaldo Eloy
da Silva Rocha - Antonio Celestino Toneloto

TRT-PR-00305-2003-025-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT de UMUARAMA
Agravante(s) : Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.
Agravado(s) : Elpidio dos Santos
Advogado(s) : Tatiana Richetti - Gilberto Julio Sarmento -

Sandra Regina Rodrigues
TRT-PR-00821-2003-651-09-40-4
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : J Alves Verissimo Ind Comércio Importação Ltda.
Agravado(s) : Antonio Esteves Lopes Vega Industrial e Mercantil de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado(s) : Jose Antonio Garcia Joaquim - Flavio Ricardo Schmidt - Jose Antonio Garcia Joaquim - Sonia Maria Schroeder Vieira - Flavio Ricardo Schmidt

TRT-PR-04309-2003-019-09-00-5
ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA
Agravante(s) : Município de Londrina
Agravado(s) : Sirco Gomes da Silva
Advogado(s) : Thais Ferraz Martin Robles - Fabio Cesar Teixeira
- Wilson Leite de Moraes - Alexandre Petrucci Alves - James Dantas

TRT-PR-03991-2004-002-09-00-8
ORIGEM : 02ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Altair Alves Ribeiro - Recurso Adesivo Município de Curitiba
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Maureen Daisy Redondo Machado - Deonildo Luiz Borsatti - Nuredin Ahmad Allan - Fabiano Archegas - Ivo Harry Celli Junior

TRT-PR-10972-2004-014-09-00-8
ORIGEM : 14ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Credicob Assessoria Em Cobrança Ltda.
Agravado(s) : União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Advogado(s) : Jose Carlos Farah - Jozildo Moreira - Silvana Zanetti Osanam de Oliveira - Helcio Chiamulera Monteiro
TRT-PR-00784-2005-021-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT de MARINGÁ
Agravante(s) : União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Agravado(s) : Audicons Auditoria e Consultoria S/C Ltda.
Advogado(s) : Braulino da Matta Oliveira Junior - Marcio Antonio Luciano Pires Pereira - Luiz Aparecido Zibordi

TRT-PR-19067-2005-013-09-00-8
ORIGEM : 13ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Zanelatto & Campos Ltda.
Agravado(s) : Marinez Luzia Largura
Advogado(s) : Fatima Piskor Luiz - Sergio Mores

TRT-PR-51495-2005-678-09-00-0
ORIGEM : 03ª VT de PONTA GROSSA
Agravante(s) : União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Agravado(s) : Materiais de Construções Biava Ltda. [ME]
Advogado(s) : Luiz Eduardo Dluhosch - Paulino Batista Diniz

TRT-PR-11471-2006-011-09-00-1
ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Milton Torquatto
Agravado(s) : Banco Itau S.A.
Advogado(s) : Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-98467-2006-011-09-00-0
ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Banco Itau S.A.
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Joao Delicato Junior
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

Ao Exmo. Desembargador BENEDITO XAVIER da SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-02897-1993-663-09-00-7
ORIGEM : 04ª VT de LONDRINA
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal
Agravado(s) : Lucelma Vilas Boas
Advogado(s) : Gilberto Gemin da Silva - Marco Antonio Busto de Souza - Jonatan Israel Quadros

TRT-PR-02323-1996-022-09-00-7
ORIGEM : 01ª VT de PARANAGUÁ
Agravante(s) : Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
Agravado(s) : Jurema Silva Ramos
Advogado(s) : Daniel Prates - Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - Norimar Joao Hendges

TRT-PR-15652-1998-014-09-01-8
ORIGEM : 14ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Kenji Suzuki
Agravado(s) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Advogado(s) : Denise Filippetto - Tobias de Macedo - Marcus Vinicius Sass Toloto - Rosimeri Rocha Pombo Pinto Brotto - Lineu Miguel Gomes

TRT-PR-00336-1999-665-09-00-1
ORIGEM : VT de IRATI
Agravante(s) : Aires de Brito Portela
Agravado(s) : Bmoura Projetos e Construções Ltda.
Edson Luiz de Jesus
Enir de Moura Portela
Advogado(s) : Clovis Jose Gugelmin Distefano - Simone Mari-
na Gelinski Brandl - Ana Maria Silverio Lima - Mario Jose Pallu - Jose Carlos Jorge Stadler

TRT-PR-01961-2000-022-09-00-8
ORIGEM : 01ª VT de PARANAGUÁ
Agravante(s) : Interportos Ltda.
Agravado(s) : Olivar da Luz Garcia Toledo
Advogado(s) : Adriana Alves - Dermot Rodney de Freitas Barbosa -

Juliana Martins de Freitas Barbosa - Ivan Seccon Parolin Filho
TRT-PR-20944-2001-008-09-00-4
ORIGEM : 08ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
Agravado(s) : Wilson Sidinei Salatta
Advogado(s) : Diego Nunes Agostinho - Viviane Castro Neves Paschoal - Nelson Imoto

TRT-PR-00226-2002-026-09-00-4
ORIGEM : VT de UNIÃO da VITORIA
Agravante(s) : Expresso Estrela Azul Ltda.
Agravado(s) : Nilton Fernandes
União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Advogado(s) : Luis Alberto Gonçalves Gomes Coelho - Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Helio Gomes Coelho Junior - Mauro Joselito Bordin - Enio Geraldo Candido Nogara - Valdir Gehlen - Gilberto Tadeu Dombroski - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Vicente Paulo Hajaki Ribas

TRT-PR-15537-2002-651-09-00-7
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Agravado(s) : Telepar Brasil Telecom S.A.
Pace Consultoria e Telemarketing Ltda.
Advogado(s) : Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Enrico Miguel Nicheiti - Indalecio Gomes Neto - Anselmo Maschio

TRT-PR-17171-2002-006-09-00-7
ORIGEM : 06ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : WHB Componentes Automotivos S.A.
Agravado(s) : Valmor Felipeto
União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Advogado(s) : Fabio Augusto Mello Peres - Luiz Alberto Oliveira de Luca - Mirian Cipriani Gomes

TRT-PR-21413-2002-011-09-41-0
ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Pluma Conforto e Turismo S.A.
Agravado(s) : União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Advogado(s) : Naira Vieira Neto Gasparim - Luciano Dell Agnolo Kuhn - Silvana Zanetti Osanam de Oliveira - Maria Isabel Barth Costamilan

TRT-PR-00326-2003-653-09-00-3
ORIGEM : VT de ARAPONGAS
Agravante(s) : Koch Koch Yaedu e Freitas Ltda.
Agravado(s) : Dayana Pryscilla Emilio da Silva
Advogado(s) : Deborah Alessandra de Oliveira Damas - Fernando Cesar Martins Borges

TRT-PR-01385-2003-654-09-00-5
ORIGEM : 01ª VT de ARAUCÁRIA
Agravante(s) : Domingos Andrade Menezes
Agravado(s) : Sms Engenharia e Montagem Ltda.
DSD Construções e Montagens Ltda. (Massa Falida)
Advogado(s) : Tomaz da Conceição - Henderson Vilas Boas Baraniuk
- Adelmo Felicori Junior

TRT-PR-21973-2003-006-09-00-2
ORIGEM : 06ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
Agravado(s) : Antonio Alceu Alves
Advogado(s) : Marcia Vianna - Oswaldo Casarotti Junior - Eli-
azer Antonio Medeiros

TRT-PR-18378-2004-008-09-00-3
ORIGEM : 08ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Amelia Rodrigues
Agravado(s) : Nedson Gonçalves de Oliveira Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
S A U Saneamento Ambiental Urbano Ltda.
Advogado(s) : Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Sandra Amara Pereira

TRT-PR-51448-2004-325-09-00-5
ORIGEM : 02ª VT de UMUARAMA
Agravante(s) : Maria Genedite Silva Oliveira
Agravado(s) : E. N. Almeida - Confecções
Advogado(s) : Jose Antonio Trento

TRT-PR-00715-2005-017-09-00-8
ORIGEM : VT de JACAREZINHO
Agravante(s) : Empresa de Transporte Coletivo Jacarezinhense Ltda.
- EPP
Agravado(s) : Custodio Paes de Arruda
Advogado(s) : Jaziel Godinho de Moraes - Claudionor Siqueira Benite - Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - Luiz Fernando Rossi

TRT-PR-00037-2006-459-09-00-9
ORIGEM : VT de BANDEIRANTES
Agravante(s) : Açúcar e Alcool Bandeirantes S.A.
Agravado(s) : Wilson Akio Frutani
Advogado(s) : Carla Cristina Chrispim dos Santos Giovanetti - Wilson Yoichi Takahashi - Arielton Tadeu Abia de Oliveira - Marisa Goncalves Lemos - Catia Regina Rezende Fonseca - Kelly Cristina Barbosa Chaves Leite

TRT-PR-00383-2006-659-09-02-9
ORIGEM : 02ª VT de GUARAPUAVA
Agravante(s) : União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Agravado(s) : Leodir Carlos Correa de Melo
Advogado(s) : Juliano de Brito Neitzke - Vinicius Elias Hau-
gge
- Ismael Luis da Silva

TRT-PR-01879-2006-024-09-00-1

ORIGEM : 01ª VT de PONTA GROSSA
Agravante(s) : Município de Ponta Grossa
Agravado(s) : Ana Carla Svianteck de Freitas
Advogado(s) : Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-05466-2006-011-09-00-0
ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
José Dorival Pergo
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

TRT-PR-98463-2006-011-09-00-1
ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Banco Itau S.A.
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Ivana Lucia de Almeida Andrade Rebello
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

Ao Exmo. Desembargador LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01455-1991-009-09-00-7
ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Alacir da Rosa Gaspar
Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - Inera
Helia Costa Rodrigues Martins
Luiz Ronceto Neto
Odair Jeronimo Pawlaski
Wilson Luiz Kaniak
Antonio Carlos de Campos
Luiz Nogara
Paulo Sergio Codagnone
Deborah Campelli Zela
Gilzi Guastin
Ione Vilela Santos
Nirclesio José Zabat
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Isaias Zela Filho - Nadja Teixeira Xavier

TRT-PR-09408-1995-673-09-00-7
ORIGEM : 06ª VT de LONDRINA
Agravante(s) : Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.
Agravado(s) : Marcos Sergio Martins
Advogado(s) : Armando Luiz Marcon - Priscilla Menezes Arruda Sokolowski

TRT-PR-01098-1998-669-09-00-6
ORIGEM : VT de ROLÂNDIA
Agravante(s) : Caliver do Brasil Indústria Comércio e Representações de Máquinas Agrícolas Ltda.
Agravado(s) : Sergio Laux
Advogado(s) : Paulo Celso Costa - Itacir Joaquim da Silva

TRT-PR-00921-1999-411-09-00-3
ORIGEM : 03ª VT de PARANAGUÁ
Agravante(s) : Granel Quimica Ltda.
Agravado(s) : Geraldo Gonçalves de Oliveira
Advogado(s) : Eduardo Digioanni - Maria de Lourdes Pereira Cardon Reinhardt - Luciana de Mello Rodrigues - Dermot Rodney de Freitas Barbosa

TRT-PR-00003-2002-023-09-00-8
ORIGEM : VT de PARANAÍ
Agravante(s) : Brasil Telecom S.A.
Agravado(s) : Hildebrando Vieira da Silva
União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Advogado(s) : Ana Lucia Rodrigues - Christiane Regina Fontanella
- Sandra Regina Rodrigues - Jose Antonio Dumas

TRT-PR-03192-2002-513-09-00-4
ORIGEM : 03ª VT de LONDRINA
Agravante(s) : Hayde Maria Paulatti de Assis
Agravado(s) : Hussmann do Brasil Ltda.
Advogado(s) : Arlindo Moreira Barbosa - Cristiane Aparecida da Silva - Patricia Grassano Pedalino - Marcus Vinicius Bossa Grassano

TRT-PR-13208-2002-651-09-00-1
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Disapel Eletrodomesticos Ltda. (Massa Falida) Recol Administração e Participações Ltda. (Massa Falida)
Agravado(s) : União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Advogado(s) : Marcia Adriana Mansano - Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Nelson Beltzac Junior - Carlos Roberto Claro - Vital Ribeiro de Almeida Filho

TRT-PR-00012-2003-672-09-00-9
ORIGEM : VT de WENCESLAU BRAZ
Agravante(s) : Jean Carlos dos Santos
Agravado(s) : Kgv Comércio de Alimentos Ltda.
Vanderlei José Lorente
Ismael Leal Borges
Maria Elisa Pinto
Advogado(s) : Claudiney Alessandro Goncalves - Cristiane Vitorio Gonçalves

TRT-PR-03908-2003-001-09-00-3
ORIGEM : 01ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Costelão Cathedral Ltda.
Agravado(s) : Doroti Ferreira de Lima Santos
Advogado(s) : Danielle Rosa e Souza - Oscar Silverio de Souza -
Lissandra Regina Reckziegel

TRT-PR-05906-2003-001-09-00-9
ORIGEM : 01ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Antonio do Nascimento

Agravado(s) : Usinabras Industrial Ltda.
Advogado(s) : Antonio Carlos Mendes Alcantara - Jairo Lopes de Oliveira - Regina Aparecida de Barbara da Silva

TRT-PR-00033-2005-672-09-00-6
ORIGEM : VT de WENCESLAU BRAZ
Agravante(s) : Maria de Fatima Silva Souza
Agravado(s) : Facai - Fundação de Apoio A Crianca e ao Adolescente Delbaiti
Sociedade de Assistência À Infância de Ibaiti
Advogado(s) : Claudiney Alessandro Goncalves - Cristiane Vitorio
Gonçalves - Valdemir Braz Bueno - Fabricio Leal Ugolini - Cesar Augusto de Mello e Silva

TRT-PR-01161-2005-071-09-00-1
ORIGEM : 01ª VT de CASCAREL
Agravante(s) : Neuso Vitorio Bordin
Agravado(s) : Badotti Alimentos Ltda.
Advogado(s) : Elisiana Araujo de Souza - Roberto Wypych Junior - Evilasio de Carvalho Junior

TRT-PR-11377-2006-011-09-00-2
ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Banco Itau S.A.
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
José Carlos da Silva
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto - Marcia Eiko Kiwara

TRT-PR-11728-2006-011-09-00-5
ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Banco Itau S.A.
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Vania Lucia Ferreira
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-11737-2006-011-09-00-6
ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Banco Itau S.A.
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Neuza Terezinha Manfroi Davoglio
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-11738-2006-011-09-00-0
ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Banco Itau S.A.
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Nelson Henrique Gomes
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-11763-2006-011-09-00-4
ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Banco Itau S.A.
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Roseli Odete Furlaneto
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-71033-2006-089-09-00-4
ORIGEM : VT de APUCARANA
Agravante(s) : Wellington Krebs
Oswaldo Krebs
Sonia Pereira Pinto Krebs
Edicleia Sorpile Krebs
Agravado(s) : Goncalo Borges da Fonseca Filho
Advogado(s) : Joao Aparecido Michelin - Edson Carlos Pereira - Denira Caroline Gorla - Sergio Testa - Deusderio Tormina

TRT-PR-98403-2006-024-09-01-8
ORIGEM : 01ª VT de PONTA GROSSA
Agravante(s) : Carlos Fernando Zarpellon
Agravado(s) : Maria Jose Ferreira de Quadros
Advogado(s) : Carlos Fernando Zarpellon - Nelson Busato

TRT-PR-98474-2006-011-09-00-1
ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Banco Itau S.A.
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Izaías Oliveira de Lima
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-01706-2007-245-09-00-1
ORIGEM : VT de PINHAIS
Agravante(s) : Nutris Nutricao Tecnologia & Sistemas Ltda. (Massa Falida)
Agravado(s) : Volmar José Ceni
Advogado(s) : Marcia Adriana Mansano - Roberto Pontes Cardoso Junior

Ao Exmo. Desembargador EDMILSON ANTONIO de LIMA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-04358-1992-009-09-00-7
ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
Agravado(s) : Nelson Dias Hilario
Advogado(s) : Evelyn Fabricia de Arruda - Priscila de Souza -

Jussara Leffe Martins - Evelyn Fabricia de Arruda - Helio Gomes Coelho Junior - Maureen Daisy Machado Virmond

TRT-PR-25766-1999-001-09-00-8
ORIGEM : 01ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Idine Opolski
Agravado(s) : Pedro Fidelis da Silva
Angelica Dib Ribeiro Thibes (Arrematantes)
Fabio Junior Thibes
Advogado(s) : Amarilio Hermes Leal de Vasconcellos - Mauricio Andrade do Vale - Daniel Andrade do Vale - Alvaro Carneiro de Azevedo - Lincoln Luiz Herrera Rocha - Marlene Paes Guareschi - Ardemio Dorival Mucke

TRT-PR-00097-2000-657-09-00-0
ORIGEM : VT de COLOMBO
Agravante(s) : Agronix Indústria de Calcario Calcitico Ltda.
Agravado(s) : Almir Maldonado Garcia
Advogado(s) : Alcyon Ricardo Cardoso de Lima - Carlos de Oliveira Junior - Rita de Cassia Tenczuk Kanayama - Pedro Fernando Santana

TRT-PR-00346-2002-665-09-01-6
ORIGEM : VT de IRATI
Agravante(s) : Marcos Miguel Adamovicz
Agravado(s) : Banco Itau S.A.
Advogado(s) : Gerson Luiz Graboski de Lima - Antonio Carlos Mendes Alcantara - Manuel Antonio Teixeira Neto - Joao Luiz Vieira Teixeira

TRT-PR-22446-2002-015-09-00-5
ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
Agravado(s) : Amadeu Luiz de Souza Monteiro
Advogado(s) : Tatiani de Oliveira Pacheco - Giorgia Paula Mesquita - Wallace Pedrosa - Jose Francisco Fumagalli Martins - Carlos Roberto Steuck - Fernando Schlieper - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-06597-2003-015-09-00-7
ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Rafael Purcote
Agravado(s) : Global Village Telecom Ltda.
Advogado(s) : Antonio Roque Cereza - Tatiana Lopes de Andrade - Roland Hasson

TRT-PR-00650-2004-069-09-00-9
ORIGEM : 02ª VT de CASCAREL
Agravante(s) : Arco Iris Otica e Relojoaria Ltda.
Thaise Gouveia Relojoaria e Ótica Ltda.
Agravado(s) : Marli Cocolete da Silva
Advogado(s) : Izis Maysa Dietrich Lechui - Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto

TRT-PR-00041-2005-672-09-00-2
ORIGEM : VT de WENCESLAU BRAZ
Agravante(s) : Marlene Moreira Camargo
Agravado(s) : Sociedade de Assistência À Infância de Ibaiti
Advogado(s) : Claudiney Alessandro Goncalves - Valdemir Braz Bueno - Cesar Augusto de Mello e Silva - Fabricio Leal Ugolini

TRT-PR-00056-2005-668-09-00-1
ORIGEM : VT de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Agravante(s) : Município de Guairá
Agravado(s) : Marli da Silva
Advogado(s) : Wilson da Costa Lopes - Carlos Roberto Ferreira - Mário Ronaldo Camargo - Victor Benghi Del Claro

TRT-PR-00129-2005-027-09-00-0
ORIGEM : VT de LOANDA
Agravante(s) : Radio Pontal de Nova Londrina Ltda.
Agravado(s) : Humberto Pereira dos Santos
Frigorífico Mercosul S.A.
Advogado(s) : Iva Duarte Augusto - Antonio Darienso Martins - Bruno Moreira Alves - Jurandir Domingos Terra

TRT-PR-02815-2005-662-09-00-2
ORIGEM : 04ª VT de MARINGÁ
Agravante(s) : Palmali Industrial de Alimentos Ltda.
Agravado(s) : José Ribeiro dos Santos
Advogado(s) : Claudiana Aparecida Coradini Franco - Ângela Regina Ferreira Aparício

TRT-PR-03866-2005-303-09-00-0
ORIGEM : 03ª VT de FOZ DO IGUAÇU
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Agravado(s) : Schubert Duval Acosta Esteve
Advogado(s) : Gilberto Fior - Marlene Leithold - Vilmar Cavalcante de Oliveira

TRT-PR-02217-2006-024-09-00-9
ORIGEM : 01ª VT de PONTA GROSSA
Agravante(s) : Município de Ponta Grossa
Agravado(s) : Marli Terezinha Kviatkowski dos Santos
Advogado(s) : Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-05407-2006-011-09-00-1
ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Joao Razente
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

TRT-PR-11322-2006-011-09-00-2
ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Banco Itau S.A.
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Rita Aparecida de Oliveira
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-11440-2006-011-09-00-0
ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Banco Itau S.A.

Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Edson Shiraishi
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-11463-2006-011-09-00-5
ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Sonia Maria Fonseca Fernandes Maciel
Agravado(s) : Banco Itau S.A.
Advogado(s) : Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-11482-2006-011-09-00-1
ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Banco Itau S.A.
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Yollah Margaret da Silva
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-51229-2006-024-09-00-7
ORIGEM : 01ª VT de PONTA GROSSA
Agravante(s) : União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Agravado(s) : Gilson Burak [ME]
Advogado(s) : Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Maria Ivone Scheifer Ribeiro - Jose Adriano Malaquias - Marcio Roberval Flores Carvalho

TRT-PR-98727-2006-004-09-00-9
ORIGEM : 04ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Jucy Maria Santos
Edevald Marques Ferreira
Edgar Higa
Agravado(s) : Banco Itau S.A.
Advogado(s) : Gerson Luiz Graboski de Lima - Mariana Silva Marquezani - Indalecio Gomes Neto - Gustavo Moreira Gorski

À Exma. Desembargadora MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-23789-1998-652-09-00-9
ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Editora Gazeta do Povo Ltda.
Agravado(s) : Gustavo Alberto Suarez das Chagas
Advogado(s) : Oderci Jose Bega - Lisimar Valverde Pereira

TRT-PR-00950-1999-668-09-00-2
ORIGEM : VT de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Agravante(s) : Decio Prigol
Agravado(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Banco do Brasil S.A.
Advogado(s) : Nivaldo Migliozi - Jeanine Heinzelmann Fortes
Buss - Luciano dos Santos - Jose Ricardo Motta de Oliveira
TRT-PR-09475-2001-008-09-00-2
ORIGEM : 08ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : União Recreativa Cultural Ahu - Urca
Agravado(s) : União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Advogado(s) : Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - Jose Eduardo Quintas de Mello

TRT-PR-16279-2001-006-09-00-1
ORIGEM : 06ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Sociedade Beneficente e Protetora dos Operários
Agravado(s) : Gislaire Soares
Advogado(s) : Edemar Fritz Junior - Alexandre Lipka

TRT-PR-53795-2003-651-09-00-2
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Marcelo Augusto Caramori
Eduardo Antonio Caramori
Agravado(s) : Eliane Bueno
Advogado(s) : Cassiano Ricardo Regis - Marcelo Vieira de Paula - Ana Maria Silverio Lima - Antonio Eloy Bernardin - Alcides Soares de Oliveira Neto

TRT-PR-71027-2003-023-09-00-2
ORIGEM : VT de PARANAVAÍ
Agravante(s) : Lucipar Agropecuária Ltda.
Agravado(s) : Joaquim do Vale Moraes
Advogado(s) : Aparecido Domingos Errieras Lopes - Jose Antonio Volpi da Silva - Celia Aparecida Zanatta Jorge Elias - Fabiano Nuud de Souza

TRT-PR-19033-2004-010-09-01-6
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Agravado(s) : Lucy Kelly Ribas de Lima Dornellas
Advogado(s) : Manuel Antonio Teixeira Neto - Flávio Cardoso Gama - Marcelo Groppa - Jaqueline Terezinha Santos Lisotti - Regiane Lustosa dos Santos Franca

TRT-PR-53537-2004-018-09-00-3
ORIGEM : 01ª VT de LONDRINA
Agravante(s) : Fernando Guaia dos Santos
Agravado(s) : Indústria e Comércio de Portas e Janelas Yoshida Ltda.
Advogado(s) : Wolney Cesar Rubin - Marco Antonio Gonçalves Valle

TRT-PR-00140-2005-459-09-00-8
ORIGEM : VT de BANDEIRANTES
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
José Fortunato Trindade
Agravado(s) : OS MESMOS.

Advogado(s) : Marilene Jurach - Marcio Antonio Sasso - Dinei Faverrani

TRT-PR-19628-2005-029-09-00-4
ORIGEM : 20ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Restaurante Dancante Henrich Ltda.
Agravado(s) : União
Ismenia Rosana da Costa Largura
Advogado(s) : Maria Cristina Baretta Moraes - Marcos Alaor Pereira Toledo - Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho

TRT-PR-92020-2005-655-09-00-0
ORIGEM : VT de ASSIS CHATEAUBRIAND
Agravante(s) : Mineração Palotina Ltda.
Pawlowski e Pawlowski Ltda.
Agravado(s) : Paulo Roberto Custodio Junior (arrematante)
União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Advogado(s) : Enimar Pizzatto - Vanderlei Luis Saldanha

TRT-PR-02750-2006-660-09-00-3
ORIGEM : 02ª VT de PONTA GROSSA
Agravante(s) : União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Agravado(s) : ALL América Latina Logística do Brasil S.A. Riffert Serviços de Manutenção de Locomotivas e Vagoes Ltda.
Advogado(s) : Sandra Calabrese Simao - Valmir Palu - Romilda Scheres Molotto Firak - Gilmar Pavesi - Itaçu Gonçalves de Lima Beltrão

TRT-PR-11328-2006-011-09-00-0
ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Banco Itau S.A.
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Luiz Carlos da Cunha
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-11423-2006-011-09-00-3
ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Banco Itau S.A.
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Joao Maria de Jesus Pinto
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-11468-2006-011-09-00-8
ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Tereza Brunner Crozatti
Agravado(s) : Banco Itau S.A.
Advogado(s) : Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-11529-2006-011-09-00-7
ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Banco Itau S.A.
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Almir Assaf da Cruz
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-71015-2006-089-09-00-2
ORIGEM : VT de APUCARANA
Agravante(s) : Adilson Aparecido dos Santos
Agravado(s) : Sebastião Lima(Espólio De)
Advogado(s) : Jomar Berton - Armando Gracioli - Alexandre Miguel Huszcz
TRT-PR-71107-2006-005-09-00-9
ORIGEM : 05ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Reginaldo José Borba
Agravado(s) : Daniel Ferreira da Fonseca
Advogado(s) : Edesio Franco Passos - Sandro Lunard Nicoladeli - Jefferson Augusto Krainer - Ivo Brun - Luís Carlos Pysklevitz

TRT-PR-98465-2006-011-09-00-0
ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Banco Itau S.A.
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Cicero da Silva
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-98481-2006-011-09-00-3
ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Banco Itau S.A.
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Benedito da Silva Ramos
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-00238-2007-025-09-00-7
ORIGEM : 01ª VT de UMUARAMA
Agravante(s) : Usina de Beneficiamento de Leite Latco Ltda.
Marciel Pereira da Silva
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - Aldo Henrique Alves

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador-Presidente regimental da Seção Especializada.

LUIZ CELSO NAPP
Desembargador-Presidente regimental da Seção Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Editais Judiciais

Capital

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 08/2007
Prazo: 5 (cinco) dias

A Doutora Ana Lúcia Ferreira, Juíza da 174ª Zona Eleitoral do Paraná, Município de Curitiba, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei,

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de 5 (cinco) dias, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA os eleitores relacionados no anexo deste Edital, envolvidos em duplicidades de filiações partidárias nas relações de filiados entregues pelos partidos políticos em outubro de 2007, para, querendo, apresentarem defesa no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ambas filiações serem declaradas nulas na forma do § único do art. 22 da lei 9.096/95, e § 5º do art. 36 da Resolução do TSE-19.406/95 (redação dada pela Resolução do TSE-22.086/2005), sem prejuízo de oportuno exame de solicitações formuladas por filiados prejudicados, na forma do art. 19, § 2º, da Lei nº 9.096/95.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu _____, Aray Gracia, Chefe do Cartório, preparei, conferi e subscrevi o presente edital, que vai assinado pela Meritíssima Juíza Eleitoral, Doutora Ana Lúcia Ferreira.

ANA LÚCIA FERREIRA
Juíza Eleitoral

ANEXO AO EDITAL DE CITAÇÃO Nº 08/2007

NOME E PARTIDOS ENVOLVIDOS NA DUPLIPLICIDADE DE FILIAÇÃO
ADALBERTO FERREIRA DA SILVA PPS 21/03/05 /PV 10/06/07
FRANCISCA FELICIO DESIDERIO PTB 26/02/88/DEM 04/10/07
ITAMAR ALBERTI PP 30/04/82/PSB 03/10/07
MANOEL JOSE DA SILVA NETO PV 01/05/07/PSDC 20/09/07
MARCOS ROBERTO TIMOTIO PV 14/08/07/PAN 30/09/07
MARLI DOS SANTOS DE AZEVEDO PSDB 04/09/05/PSB 03/10/07
MARLON ALVES CARDOSO DEM 12/09/03/PSDB 29/08/07
MOISES FATIMA DOS SANTOS DEM 04/01/86/PRB 15/08/07
NELMA VICENTE ARANHA PSDB 12/05/07/PAN 30/09/07
PAULO ROBERTO ALVES DUARTE PRB 06/11/06/PV 08/02/07
SERGIO DUARTE PP 03/10/03/PMN 28/09/07
SUELY DO ROCCIO GONCALVES FERREIRA DEM 17/09/07 /Desfilioo-se
PSDB 27/09/07
VALDEMAR ROCHA PDT 05/07/07/PRB 26/09/07

JUÍZO DE DIREITO DO 3º OFÍCIO DE FAMÍLIA DA
COMARCA DE CURITIBA - AVENIDA CANDIDO DE
ABREU, 830 - CENTRO CIVICO.
EDITAL

PARA CITAÇÃO DO(A) SR.(A), SIMONE APARECIDA RODRIGUES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE), RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

A DOUTORA SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO, MM. JUÍZA DE DIREITO DO 3º OFÍCIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 961/2004, de ação de ALTERAÇÃO DE CLAUSULA-GUARDA, em que é requerente VANDERLEI FERREIRA e requerido(a) SIMONE APARECIDA RODRIGUES, alega em resumo o seguinte: "que o menor encontra-se sob a guarda de fato do pai; que o(a) requerido(a) encontra-se em lugar incerto e não sabido; que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita."xxxx Fica a parte requerida cidadã da ação e advertida de que se não apresentar resposta no prazo de quinze dias, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, e que o presente original encontra-se devidamente assinado em Cartório. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em, 26 de Novembro de 2007. Eu (a) _____ Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

MARCELO AUGUSTO ARAUJO DOS SANTOS
ESCREVENTE JURAMENTADO
Autorizado pela portaria nº
01/2004, deste Juízo.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA. CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTE-PAR.-

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.
PROCESSO: 3507/2006 - AUTOS DE USUCAPIÃO
REQUERENTE: ORLANDO CORREA
REQUERIDO: COHAB-CT CIA. DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA
CONFINANTES:JOEL DAVID DE MATTOS e ELZA APARECIDA FONTOURA DE MATTOS; RUDIMAR LAURINDO DA SILVA e CIVIANA SCHURSTZ DA SILVA; ERMÍNIA ISABEL CLAUDINO
OBJETIVO: Contestação, da presente ação em 15 dias, pelos interessados, a contar do término do prazo deste edital.
OBJETO: lote G-1-A resultante da subdivisão do lote G-1, da planta Ipiranga, situado no Pinheirinho, Curitiba, lado impar do logradouro, a 16 metros de distância da Rua Mal. Althayer

Roszanyi, medindo 11,69 metros de frente para a Rua Olintho Vidigal; pelo lado direito, de quem da frente do imóvel o observa, mede 18,16 metros e confronta com o lote de indicação fiscal nº 83.059.013.000; pelo lado esquerdo mede 15,58 metros e confronta com o lote G-1-B, desta mesma subdivisão e na linha de fundos, onde mede 9,53 metros, confronta com o lote G-1-B, desta mesma subdivisão, esse imóvel perfaz a área total de 190,66 metros quadrados, setor 83,quadra 059 e lote 020.000.

ADVERTÊNCIA: Não contestando o feito, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, MANDOU O MM. JUIZ EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e sete. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assinar.

MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO
JUIZ DE DIREITOJUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE:
CLEVERSON BUENO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, filho de Vanir Pinheiro de Souza.

A Exma. Sra. Dra. JOECI MACHADO CAMARGO, MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) **CLEVERSON BUENO DE SOUZA** que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos nº **2877/2007 de REGULARIZAÇÃO DE GUARDA**, em que é requerente **CARLOS BANDELOW e TERESA GORCHACOSKI BANDELOW** e requerido(a) **CLEVERSON BUENO DE SOUZA**. Tendo o requerente alegado, em síntese, o seguinte: "*Que os requerentes são avós da criança; que a mãe da criança faleceu dez dias após o parto; que a criança encontra-se com os avós maternos ora requeridos; que o requerido encontra-se em local incerto e não sabido*".

DESPACHO: Cite-se o requerido para contestar, querendo, o faça, no prazo legal de 15 (quinze) dias. Int. Em, 14.09.2007 (a) Joeci Machado Camargo, Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para **CITAÇÃO de CLEVERSON BUENO DE SOUZA**, para que apresente defesa, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de não o fazendo se presumirem como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2007. Eu, _____ (Lestir Bortolon Filho), Escrivã, digitei e subscrevi.

JOECI MACHADO CAMARGO
JUIZA DE DIREITOEDITAL DE CITAÇÃO expedido nos autos de
Destituição do Poder Familiar Nº 2007.515-8J
"PRAZO DE 20 DIAS"

A DOUTORA LIDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES – JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE CURITIBA/PR., NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, Nº. 672. 2º andar, Ed. Fórum Criminal, os autos sob o nº 2007.515-8J de Destituição do Poder Familiar referente ao infante M.W.R.S., filho de Jandir Rodrigues da Silva e Marilaine de Fátima da Silva, e como consta nos referidos autos, que os requeridos encontram-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para citação de JANDIR RODRIGUES DA SILVA e MARILAINE DE FÁTIMA DA SILVA, com o prazo de 20 dias, a fim de que, querendo, em "DEZ DIAS", ofereça defesa através de advogado, na forma do art. 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente, indicando, desde logo, todas as provas que pretende produzir, inclusive testemunhais, bem como de que por despacho proferido em 21/09/2007 foi suspenso liminarmente o poder familiar, nos autos de DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR nº 2007.515-8J, relativamente a M.W.R.S, e ainda, se não tiver condições para constituir defensor sem prejuízo de seu sustento ou da família, compareça neste Juízo, a fim de requerer que lhe seja nomeado dativo, na forma do art.159 do Estatuto da Criança e do Adolescente. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (05.12.2007). O original encontra-se assinado em Cartório nos autos supra. Eu, (Margaret Regina Wolf Fernandes), Auxiliar de Cartório o digitei. Eu, (Maria da Penha Repposi), Escrivã, o subscrevi.

LIDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Juíza de DireitoEDITAL DE CITAÇÃO expedido nos autos de
Destituição do Poder Familiar Nº 2007.515-8J
"PRAZO DE 20 DIAS"

A DOUTORA LIDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES – JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE CURITIBA/PR., NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, Nº. 672. 2º andar, Ed. Fórum Criminal, os autos sob o nº 2007.515-8J de Destituição do Poder Familiar referente ao infante M.W.R.S., filho de Jandir Rodrigues da Silva e Marilaine de Fátima da Silva, e como consta nos referidos autos, que os requeridos encontram-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para

citação de JANDIR RODRIGUES DA SILVA e MARILAINE DE FÁTIMA DA SILVA, com o prazo de 20 dias, a fim de que, querendo, em "DEZ DIAS", ofereça defesa através de advogado, na forma do art. 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente, indicando, desde logo, todas as provas que pretende produzir, inclusive testemunhais, bem como de que por despacho proferido em 21/09/2007 foi suspenso liminarmente o poder familiar, nos autos de DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR nº 2007.515-8J, relativamente a M.W.R.S, e ainda, se não tiver condições para constituir defensor sem prejuízo de seu sustento ou da família, compareça neste Juízo, a fim de requerer que lhe seja nomeado dativo, na forma do art.159 do Estatuto da Criança e do Adolescente. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (05.12.2007). O original encontra-se assinado em Cartório nos autos supra. Eu, (Margaret Regina Wolf Fernandes), Auxiliar de Cartório o digitei. Eu, (Maria da Penha Repposi), Escrivã, o subscrevi.

LIDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Juíza de DireitoEDITAL DE CITAÇÃO expedido nos autos de
Destituição do Poder Familiar Nº 2007.515-8J
"PRAZO DE 20 DIAS"

A DOUTORA LIDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES – JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE CURITIBA/PR., NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, Nº. 672. 2º andar, Ed. Fórum Criminal, os autos sob o nº 2007.515-8J de Destituição do Poder Familiar referente ao infante M.W.R.S., filho de Jandir Rodrigues da Silva e Marilaine de Fátima da Silva, e como consta nos referidos autos, que os requeridos encontram-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para citação de JANDIR RODRIGUES DA SILVA e MARILAINE DE FÁTIMA DA SILVA, com o prazo de 20 dias, a fim de que, querendo, em "DEZ DIAS", ofereça defesa através de advogado, na forma do art. 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente, indicando, desde logo, todas as provas que pretende produzir, inclusive testemunhais, bem como de que por despacho proferido em 21/09/2007 foi suspenso liminarmente o poder familiar, nos autos de DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR nº 2007.515-8J, relativamente a M.W.R.S, e ainda, se não tiver condições para constituir defensor sem prejuízo de seu sustento ou da família, compareça neste Juízo, a fim de requerer que lhe seja nomeado dativo, na forma do art.159 do Estatuto da Criança e do Adolescente. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (05.12.2007). O original encontra-se assinado em Cartório nos autos supra. Eu, (Margaret Regina Wolf Fernandes), Auxiliar de Cartório o digitei. Eu, (Maria da Penha Repposi), Escrivã, o subscrevi.

LIDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Juíza de DireitoJUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA
COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ.
Av. Paraná, 150, Cabral – CEP: 80035-130

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: **ARLETE PINTO PORTUGAL**, brasileira, casada, do lar, filha de Jorge Pinto Portugal e Elisboia Pinto Portugal. A Exma Sra. Dra. **JOECI MACHADO CAMARGO**, MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) ARLETE PINTO PORTUGAL, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos nº 2323/1998 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente ARLETE PINTO PORTUGAL e requerido(a) DANIEL ZANARDI, fica a requerente ARLETE PINTO PORTUGAL, devidamente INTIMADA a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: Com o retorno do mandato negativo, intime-se a parte autora por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se. Em, 23.01.2006. (a) MARIA FERNANDA NOGARA FERREIRA DA COSTA, Juíza de Direito Substituta.
E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para **INTIMAÇÃO da Sra. ARLETE PINTO PORTUGAL**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 26 de março de 2.007. Eu, _____ (Lestir Bortolon Filho) - Escrivão, digitei e subscrevi.

JOECI MACHADO CAMARGO
JUÍZA DE DIREITOEDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS,
INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da sa Vara Cível desta Capital de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, onde tramitam os autos de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** sob nº **740/2007**, em que **INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS CONSUMIDORES E CIDADÃOS DO BRASIL - IPDC** move contra **BANCO ABN AMRO REAL S/A**, que em síntese alega o seguinte: "*Objetivando a obter pagamento de diferenças de correção verificadas em contas poupança aplicando-se mais 8,08%, 20,37% e 43,04% aos saldos constantes das cadernetas de poupança daquela na primeira quinzena dos meses de Julho de 1987, de Fevereiro de 1989 e por fim março de 1990*".

Tem o presente edital a finalidade de **NOTIFICAR os TERCEIROS, INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E**

DESCONHECIDOS, acerca dos termos da ação supra mencionada, para querendo, ingressar no presente feito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, bem como no futuro não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será **devidamente publicado** e afixado na forma da lei.

Curitiba, 1 de Novembro de 2007. Eu, Eliane Aparecida Carpes - Escrevente Juramentada, o subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 06/2007
Prazo: 5 (cinco) diasO DOUTOR OSVALDO NALLIM DUARTE, JUIZ DA
145ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA, ESTADO DO
PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de 5 (cinco) dias, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA os eleitores relacionados no anexo deste Edital, envolvidos em duplicidades de filiações partidárias nas relações de filiados entregues pelos partidos políticos em outubro de 2007, para, querendo, apresentarem defesa no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ambas filiações serem declaradas nulas na forma do § único do art. 22 da lei 9.096/95, e § 5º do art. 36 da Resolução do TSE-19.406/95 (redação dada pela Resolução do TSE-22.086/2005), sem prejuízo de oportuno exame de solicitações formuladas por filiados prejudicados, na forma do art. 19, § 2º, da Lei nº 9.096/95.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu _____, Heloisa Barbosa Mereniuk, Chefe do Cartório, preparei, conferi e subscrevi o presente edital, que vai assinado pelo Meritíssimo Juiz Eleitoral, Doutor Osvaldo Nallim Duarte.

OSVALDO NALLIM DUARTE
Juiz Eleitoral

JUSTIÇA GRATUITA - EDITAL DE INTERDIÇÃO DE: "IZALETE IZABEL MACHADO,"COM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS. O DOUTOR JOSCELITO GIOVANI CÉ - JUIZ DE DIREITO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER, a quem o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDICAÇÃO sob nº 868/2006, proposta por MARI SELMA MACHADO, foi decretada a INTERDIÇÃO de IZALETE IZABEL MACHADO, residente e domiciliado nesta Capital, por incapacidade de reger sua pessoa e administrar seus bens, sendo nomeada como CURADOR, o requerente: MARI SELMA MACHADO, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade com a sentença do teor seguinte: "Autos sob nº 868/2006: Pedido de Interdição - Requerente: Mari Selma Machado, brasileira, residente nesta cidade - Requerida: Izaete Izabel Machado, brasileira, residente nesta cidade. Relatório Mari Selma Machado, qualificada nos autos, com advogado regularmente constituído, requer a interdição de sua mãe Izaete Izabel Machado, também qualificada na inicial, alegando, em resumo, que a interdítanda é portadora da doença classificada no CID F-32.2, que a impossibilita de praticar os atos da vida civil. A exordial veio instruída pelos documentos de fls. 06/19. Citada a interdítanda, procedeu-se ao respectivo interrogatório, transcorrendo o prazo para eventual contestação sem qualquer manifestação. Apresentados os quesitos, foi nomeado perito para proceder aos exames na interdítanda, cujo laudo médico foi carreado aos autos às fls. 47/54, no qual foi constatado que a interdítanda apresenta depressão grave sem sintomas psicóticos (CID F-32.2), não possuindo condições/capacidade de, por si só, gerir sua pessoa e administrar seus bens. O Ministério Público apresentou parecer final, no sentido de decretar-se a interdição da requerida (fls. 60/62). Fundamentos Trata-se de pedido de interdição com curatela, requerido por Mari Selma Machado, filha de Izaete Izabel Machado, tendo em vista esta não possui condições de cuidar de si, assim como praticar os atos da vida civil. Depreende-se da análise dos autos, mais precisamente das cópias do laudo pericial que a requerida é portadora de depressão grave sem sintomas psicóticos (CID F-32.2), não possuindo condições/capacidade de exercer os atos da vida civil. Conclui-se, pelo que dos autos consta, bem como levando em conta o parecer favorável do Ministério Público, que a interdítanda é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Decisão Isto posto, e estando o pedido inserido nos artigos 1767, I, 1768, II c/c. 1771 e ss., todos do Código Civil, bem como artigos 1177 e seguintes do Código de Processo Civil, decreto a interdição de Izaete Izabel Machado, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeio-lhe curadora sua filha Mari Selma Machado, mediante compromisso a ser prestado em 05 dias (art. 1187, I, Código de Processo Civil), dispensando-a de especialização de hipoteca legal ante a inexistência de bens consideráveis em nome da interdítanda. Nos termos do artigo 1184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Cartório de Registro Civil respectivo, e publique-se na imprensa local, e no órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias, devendo a requerente juntar aos autos cópia do registro civil da interdítanda, com a vintura averbação. P.R.I. Curitiba, 06 de setembro de 2007 (a) Joscelito Giovanni Cé - Juiz de Direito."Tendo a referida sentença transitado em julgado. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos Nove dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil Sete. Eu, (a) Sylvia Castello Branco Gradowski, escrivã, o fiz digitar e assinar. (a) JOSCELITO GIOVANI CÉ, Juiz de Direito.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se, e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525, incisos I,II,III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: **MÁRCIO XAVIER DE MELO e LUCIMARA DIAS DA SILVA; JOSÉ VALNEI LEAL e CLAUDINE FRANCISCA BALBINO DA SILVA; CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA e NEUSA DE JESUS COSTA.** Se

algum souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamações para se afixado em lugar de costume deste Ofício. Curitiba, 05 de Dezembro de 2007.

Raul Fernandez Schuchovsky
Oficial do Registro Civil do Distrito de Umbará

EDITAL DE CITAÇÃO DE BOM ALHO COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA E MARCIO ANTONIO LUERSEN COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O Doutor ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS, juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Capital do Estado do Paraná na forma da Lei etc.
F A Z S A B E R a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso nesta Comarca, pelo Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Avenida Cândido de Abreu, Nº 535, 1º andar- Edifício Montepar, Centro Cívico, nesta Capital uma Execução De Título Extrajudicial nº 78.691 movida por S.C.C. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ nº 73.562.126/0001-23, contra BOM ALHO COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA (CNPJ/MF nº 06.085.403/0001-67 e MÁRCIO ANTONIO LUERSEN (C.I. nº 117.259-4-SC e CPF nº 384.640.129-34) para a cobrança da importância de R\$ 122.430,00 (cento e vinte e dois mil quatrocentos e trinta reais), acrescida de honorários fixados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e demais acréscimos legais, referente à escritura pública de confissão de dívida feita entre as partes, em 15/09/200, no 15º Tabelionato de Notas desta Comarca de Curitiba, às fls. 11/13, do Livro 5-N.- Encontrando-se os executados BOM ALHO COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA e MARCIO ANTONIO LUERSEN em lugar ignorado conforme consta dos autos, ficam por este edital, citados para, no prazo de vinte (20) dias, a partir da primeira publicação pagar o principal e acessórios ou oferecer bens penhora, no prazo de três (3) dias, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem garantia da execução que terá o seu prosseguimento nos termos e na forma da lei, ficando, também os mesmos executados devidamente intimados da penhora e que terão o prazo de quinze(15) dias, para querendo e através de advogado legalmente habilitado, oferecer os embargos que tiver- O presente edital será afixado no lugar de costume no Fórum e publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dois(2) dias do mês de outubro do ano de dois e sete(2007) E eu(a) Sirllei A. Heinzen), E.Juramentada do Cartório da 1ª Vara Cível, o digitei e subscrevi. ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

EDITAL DE CTAÇÃO DE ANGEL MIRANDA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS. O Doutor ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso nesta Comarca, pelo Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 1º andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, nesta Capital, uma ação de cobrança (Rito Sumário) nº 73.997, em fase de execução da sentença movida por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARCO POLO (CNPJ nº 73.535.999/0001-47) contra ANGEL MIRANDA (CPF nº 000.215.038-77), para a cobrança da importância de R\$ 16.881,25 (dezesseis mil oitocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), em 17 de março de 2005, e demais acréscimos legais, referente às taxas de condomínio em atraso do apartamento nº 704 do EDIFÍCIO MARCO POLO – Encontrando-se o executado ANGEL MIRANDA em lugar ignorado, conforme consta dos autos, fica por este edital, citado, para no prazo de vinte (20) dias, à partir da primeira publicação, pagar o principal e acessório ou oferecer bens a penhora, no prazo de três (3) dias, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem à garantia da execução que terá o seu prosseguimento nos termos e na forma da lei, ficando, também, o mesmo executado devidamente intimado da penhora e que terá o prazo de quinze (15) dias para, querendo, e através de advogado legalmente habilitado, oferecer os embargos que tiver. – O presente edital será afixado no lugar de costume no fórum e publicado na forma da lei. – Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos sete (7) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete (2007).- E eu. (a) Sirllei A. Heinzen, E. Juramentada do Cartório da 1ª Vara Cível, o digitei e subscrevi. (a) ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ

Edital de citação de TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES E DESCONHECIDOS, com prazo de VINTE DIAS.

A doutora ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA, MM. JUIZA de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR na forma da Lei, etc.
Faz Saber a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam os autos de AÇÃO ANULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULO AO PORTADOR nº 566/2007, em que é requerente HELIO AKIO HAMAYA, brasileiro, separado, agricultor portador da Carteira de Identidade RG 4.017.977-1/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 725.794.209-91, e requeridos FAZENDA ÁGUA VERMELHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.669.770/0001-20, estabelecida na Estrada da Água Vermelha s/nº representada por seu sócio DANILO ALLEGRETTI brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 007.175.259-53 vem o requerente propor a presente ação tendo em vista que em data de 28.12.2006 as partes celebraram contrato de compra e venda com reserva de domínio, de um tractor da marca Valmet, modelo 785/4 nº do serie 078.54X53-5, 1, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) sendo que R\$ 21.00,00 foram pagos pela requerida no ato da celebração do contrato e o saldo foi substaciado em duas notas promissórias, a primeira no valor de R\$ 14.000,00, com vencimento em 28.01.2007 e a segunda no valor de R\$ 10.000,00 com vencimento em 28.02.2007, as quais ficaram a cargo do requerente. Ficou ainda ajustado no contrato que a

transfêrência da propriedade somente ocorreria com a quitação e o resgate da última nota promissória pela requerida. Ocorre que o contrato realizado apenas em relação a primeira parcela, e quanto a segunda, o requerente desconhece o paradeiro da respectiva nota promissória, a qual encontra-se extraviada, ficando assim impassível de requere o valor indicado, bem como de proceder a transferência da propriedade do bem para a requerida. Por fim o autor requer a procedência da ação com a anulação e a substituição da segunda promissória. O juízo em 19.07.2007 determinou a citação do requerido, bem como a citação de terceiros interessados, para querendo, apresentem contestação no prazo de QUINZE DIAS, tudo de conformidade com o que consta dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos para que de futuro não possam alegar ignorância. Curitiba, 30 de junho de 2002. Eu(a) Luiz Fernando Carmezini Oliveira, Juramentado, digitei (SOB MINUTA) e subscrevi. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Ângela Maria Machado Costa – Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR – ES – EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO. O Doutor MARCO ANTONIO ANTONIASSI MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na Forma da Lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos nº 428/2002 de INTERDIÇÃO propositos por KLEYDE DE OLIVEIRA GEBERT em face de LEONIDAS HEY DE OLIVEIRA, nos quais, por este Juízo, através de sentença proferida em data de 23/04/2007, foi decretada a interdição de LEONIDAS HEY DE OLIVEIRA, brasileiro, viúvo, conselheiro aposentado do Tribunal de Contas, filho de Joaquim de Souza Oliveira Júnior e de Cecília Hey de Oliveira, portador da CIR/RG nº 59.419, inscrito no CPF/MF sob n. 000.494.509-30, residente domiciliado à Rua Nicolo Pagarini, nº 417, Vista Alegre nesta Capital, nascido em 11/04/1917, natural desta Capital, em face de ser o mesmo portador de uma doença mental que é a Demência Vascular mista, classificada em F-01.3 no CID-10, que o torna totalmente incapaz de reger sua vida, de administrar a seus bens, de exercer todos os atos da vida civil, bem como de entendê-los e de dizer sua vontade de acordo com seu entendimento, sendo-lhe nomeada curadora a Dra. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, OAB/PR nº 8872, mediante compromisso legal. Do que para constar lavrei este que, lido e achado conforme vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 15 de agosto de 2007. Eu, (a) subscrevi. (OBS) PUBLICAR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS. Art. 1.184 do CPC). (a) MARCO ANTONIO ANTONIASSI – Juiz de Direito. Cartório da 3ª Vara Cível – Comarca de Curitiba – Estado do Paraná – Edifício Montepar – 2º. Andar – Av. Cândido de Abreu, 535 – Centro Cívico.

JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL

Cartório da 7a. Vara Cível
Av. Cândido de Abreu, 535 - 4º. Andar
Comarca de Curitiba - Estado do Paraná
Dra. Katya de Araújo Carollo – Escrivã
Eduardo Mattana Carollo -E. Juramentado
Caroline Mattana Carollo-E. Juramentado

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO DE POLAR TRANSPORTES FRIGORÍFICOS LTDA., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO:
Edital de INTIMAÇÃO DE POLAR TRANSPORTES FRIGORÍFICOS L.TDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.511.772/0001-12, atualmente em lugar incerto, da liminar deferida para: “*Defiro o pedido de fls. 297, determinando que seja oficiado aos órgãos de proteção de crédito, no sentido de ser excluído o apontamento do débito constante dos autos*”; bem como, a CITAÇÃO para contestar, querendo, por intermédio de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do edital, sob pena de revelia e exiba o extrato de evolução da dívida relativamente aos contratos firmados entre os litigantes, inclusive apontando a data dos efetivos pagamentos, discriminando os encargos cobrados, sob pena de cominação de multa diária a ser arbitrada oportunamente, a Ação de REVISÃO CONTRATUAL, sob nº 0.691/2005, que tramita na 7a. Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 4º. Andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por ERONILDO ROSA, brasileiro, solteiro, conferente, civilmente identificado pelo RG nº 4.608.152-8 e inscrito no CPF sob o nº 664.267.079-53, IVO APARECIDO SILVA, brasileiro, pedreiro, civilmente identificado pelo RG nº 2.204.977-1 e inscrito no CPF sob o nº 349.248.849-87, casado com JAULA SILVA, brasileira, empregada doméstica, civilmente identificado pelo RG nº 8.334.698-1 e inscrito no CPF sob o nº 051.577.419-79, todos representados por seu procurador legal GIVANILDO PEREIRA FIRMINO, brasileiro, casado, mecânico, civilmente identificado pelo RG nº 6.949.617-2, inscrito no CPF sob o nº 020.838.869-92, residente e domiciliado na rua Gerhard Heinrichs, 429, bairro Xaxim, CEP 81830-630, em Curitiba, Estado do Paraná; BENVINDO MA TEUS BATISTA DA SILVA, brasileiro, meio oficial de marceneiro, civilmente identificado pelo RG nº 3.186.859-9, inscrito no CPF sob o nº 561.841.589-53, casado com TEREZINHA DO ROCIO RIBEIRO DA SILVA, brasileira, empregada doméstica, civilmente identificada pelo RG nº 6.144.864-0 e inscrita no CPF sob o nº 651.261.659-68, ambos residentes e domiciliados na rua Juezare Antonio Mattei, nº 345, bairro Xaxim, CEP 81830-740 em Curitiba, Estado do Paraná; MAU RI DE SOUZA, brasileiro, agente penitenciário, civilmente identificado pelo RG nº 5.623.903-0 e inscrito no CPF sob o nº 791.010.469-34, casado com EUZABETH DE SOUZA, brasileira, diarista, civilmente identificada pelo RG nº 6.118.401-5, inscrita no CPF sob o nº 807.403.329-53, ambos residentes e domiciliados na rua Adair M. Negro, 992, bairro Sítio Cercado, CEP 81930-328, em Curitiba, Estado do Paraná MATEUS FERREIRA DE NASCIMENTO, brasileiro, vendedor, civilmente identificado pelo RG nº 6.418.280-3 e inscrito no CPF sob o nº 027.024.469-73, casado com MARIA FABIANO DO NASCIMENTO, brasileira, do lar, civilmente identificada pelo RG nº 6.669.113-0, inscrita no CPF sob o nº 021.896.389-09, ambos residentes e domiciliados na rua Ana Sofia Ribeiro, nº 812, bairro Sítio Cercado, CEP 81930-326, em Curitiba, Estado do Paraná contra POLAR TRANSPORTES FRIGORÍFICOS L.TDA., pessoa jurídica de direito priva-

do, CNPJ/MF nº 77.511.772/0001-12 e DUCK IMÓVEIS L.TDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 82.200.858/0001-64, sendo que a inicial em síntese, é o seguinte: “Que se processam perante o Juízo de Direito da 7ª Vara Cível, os termos da ação de REVISÃO DE CONTRATO requerida por ERONILDO ROSA, IVO APARECIDO SILVA e esposa por seu procurador, para revisão do contrato de aquisição do Lote de terreno n.º 01, da quadra 08, localizado no loteamento Moradias Padilhas, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná; BENVINDO MATEUS BATISTA DA SILVA e esposa para revisão do contrato de aquisição do Lote de terreno n.º 12 da quadra 07, localizado no loteamento Moradias Padilhas, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná; MAURI DE SOUZA e esposa, para revisão do contrato de aquisição do Lote de terreno n.º 22 da quadra 09, localizado no loteamento Moradias Jequitiba, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná e MA TEUS FERREIRA DE NASCIMENTO e esposa, para revisão do contrato de aquisição do Lote de terreno n.º 22 da quadra 11, localizado no loteamento Moradias Santa Lucia, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná”. DESPACHO DE FLs. 526: “1. Defiro o pleito de citação por edital de fls. 524. 2. Int. Curitiba, 19 de julho de 2007. (a) João Luiz Manassés de Albuquerque Filho - Juiz de Direito”. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, observado o prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelos autores. (art. 285 segunda parte do Código de processo Civil e 319, ambos do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art. 232, II e 111). Curitiba, 10 de outubro de 2007. E Eu, _____ Escrivã, que o fiz digitar, conferi e subscrevo. (SOB MINUTA)

Curitiba, 10 de outubro de 2007.

JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL - Cartório da 7ª Vara Cível - Av. Cândido de Abreu, 535 - 4º andar - Comarca de Curitiba - Estado do Paraná. Katya de Araújo Carollo – Escrivã - Eduardo Mattana Carollo – E. Juramentado. Carlos Ostrowski Junior – E. Juramentado. EDITAL DE LEVANTAMENTO DA INTERDIÇÃO DE VALDEMAR OZIAS PUCZYNSKI, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. Edital de Levantamento de Interdição de VALDEMAR OZIAS PUCZYNSKI, brasileiro, do comércio, nascido nesta capital aos 02/07/1953, filho de Zalman Wolf Puczynski e Berta Puczynski, RG/PR, sob nº 949.554 e CPF/MF sob nº 233.797.079-53, para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, na Ação de LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO, sob nº 1398/2006, que tramita na 7ª Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 4º andar, Centro Cívico, movida por VALDEMAR OZIAS PUCZYNSKI, foi decretado o Levantamento de interdição realizada nos autos de Ação INTERDIÇÃO sob nº 080/1979, de VALDEMAR OZIAS PUCZYNSKI, declarando absolutamente capaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, de conformidade com o art. 1184 do Código de Processo Civil. Curitiba, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete. E Eu, (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, que o fiz digitar e subscrevo. (a) JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO – Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL. Cartório da 7ª Vara Cível. Av. Cândido de Abreu, 535, 4º Andar. Comarca de Curitiba – Estado do Paraná. Katya de Araújo Carollo – Escrivã. Eduardo Mattana Carollo – E. Juramentado. Caroline Mattana Carollo – E. Juramentada. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CLEUSA DE SOUZA PEREIRA DOS SANTOS e ENOQUE PEREIRA DOS SANTOS, COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO: Edital de Intimação de CLEUSA DE SOUZA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, cabeleireira, portadora do RG/PR sob nº 5.024.631-0 e ENOQUE PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG/PR sob nº 1.743.948-0, inscrito no CPF/MF sob nº 321.730.679-15, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, Executados da Ação EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob nº 115/2000, em que é Exequente LEILA JUSSARA SCHENKEL, que tramita na 7ª Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 4º andar, Fórum Cível, Centro Cívico, para que tomem ciência da REDUÇÃO DA PENHORA realizada nos autos às fls. 118, ficando a PENHORA somente sobre 50% do imóvel matriculado sob nº 5.831 do registro de Imóveis de Matinhos/PR. Despacho de fls. 225: “1- Determino a citação por edital com prazo de 30 (trinta) dias. 2- Ficando condicionado a citação por edital mediante apresentação de minuta pela parte, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, em seu item 5.4.3.1. 3- Int. Curitiba, 30 de Agosto de 2007. (a) José Orlando Cerqueira Bremer – Juiz de Direito Substituto”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art. 232, II e III do CPC). Curitiba, cinco dias do mês de novembro de 2007. E eu, (a) Katya de Araújo Carollo – Escrivã, que o fiz digitar, conferi e subscrevo. (a) JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO, Juiz de Direito.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, NA DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE MARLI DOS SANTOS, COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo de Cartório da 8ª Vara Cível, tramitam os autos de INTERDIÇÃO sob nº 659/2005, requerido por NÁDIR GONÇALVES DA CRUZ em face de MARLI DE FÁTIMA DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora da C.I.R.G. nº 6.832.635-4, inscrita no CPF/MF sob nº 685.926.209-53, do qual foi decretado a interdição, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil, e art. 1.767, inciso I, do mesmo Estatuto Adjetivo, nomeando sua curadora a Sra. NADIR GONÇALVES DA CRUZ, brasileira, viúva, portadora da C.I.R.G. nº 2.051.904-5/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 539.130.199-87, o qual não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qual-

quer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial, devendo os valores recebidos de entidade previdenciária ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito, conforme sentença transitada em julgado em 01 de outubro de 2007. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância expedi o presente que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial, por três vezes com intervalo de dez (10) dias, e afixados na forma da lei. Curitiba, 8 de outubro de 2007. Eu _____ Eliane Aparecida Carpes, escrevente Juramentada, o subscrevo e dou fé.

Alexandre Waltrick Calderari
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR. Av. Cândido de Abreu, 535, 5º Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico - Telefone 041-3254-7773. EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A DOUTORA DENISE ANTUNES, Mm. JUÍZA DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tomem conhecimento, que nos autos de INTERDIÇÃO N.º 233/2006, em que é Requerente RUTE PLÍNIO AMBRÓSIO, e requerida JULIANA AMBRÓSIO, foi proferida sentença, cujo dispositivo têm o seguinte teor: “... Posto isso, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido formulado pela requerente, decretando a interdição de Juliana Ambrósio, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º inc. II e art.1767, inc. I, ambos do Código Civil, nomeando-lhe CURADORA DEFINITIVA, RUTE PLÍNIO AMBRÓSIO, que deverá prestar compromisso legal. Quanto a especialização em hipoteca legal, julgo dispensada, desde logo, em face ao exposto na parte final do art. 1190 do CPC. Inscruva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão oficial, três vezes, com intervalo de dez dias, em atendimento ao disposto no art. 1184 do CPC e no artigo nono, inc. III, do CC. Publique-se, registre-se e intimem-se. Curitiba, 17 de abril de 2007. (a) Carmen L. de A. e Mello, Juíza de Direito Substituta.” O presente é expedido e será afixado no Fórum em local de costume e publicado pela Imprensa na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete. Eu, (a) Paulo Sérgio Machado D’Ávila, Escrevente Juramentado, que digitei e subscrevi, por determinação Judicial. (a) CARLOS ROMANEL - Escrivão Por art. da Mm. Juíza de Direito - Portaria n.º 001/04

JUIZO DE DIREITO DA 10ª. VARA CÍVEL COMARCA DE CURITIBA

Av. Cândido de Abreu, 535, 5º andar. Fone (041) 3022-6004
Sylvia Castello Branco Gradowski – Escrivã Designada
EDITAL DE CITAÇÃO DOS EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

AUTOS: 1693/2007 – AÇÃO: USUCAPIÃO – REQUERENTE: LUIZ GIL LEÃO FILHO E SUA ESPOSA MARGIT LABSCH DE LEÃO.
O Doutor Rogério de Assis, Juiz de Direito da 10ª. Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná. FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita perante este MM. Juízo Ação de Usucapião e, por meio deste citam-se os interessados incertos e desconhecidos para que tomem conhecimento da presente ação, nos termos do artigo 942 do Código de Processo Civil e da Súmula 391 do Supremo Tribunal Federal, para responderem a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias junto a este Juízo, sediando na Av. Cândido de Abreu, 535, Ed. Montepar, Centro Cívico, na cidade de Curitiba, a fim de promoverem sua defesa e serem intimados dos posteriores termos do processo, sob pena de não o fazendo incorrer nos efeitos da revelia. ADVERTIDOS, os interessados incertos e desconhecidos para apresentarem resposta no prazo de (15) quinze dias. (Código de Processo Civil, Artigo 942) e de que a falta de contestação implicará de que admitiram como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (Arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª. via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Curitiba 20 de Novembro de 2007. Eu, (a) Sylvia Castello Branco Gradowski, Escrivã Designada, o subscrevi.
Rogériod e Assis – Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO de JOSÉ ATILIO RIBEIRO e ELSA BIGELA RIBEIRO com PRAZO DE TRINTA(30) dias. A Dra RENATA E. BAGANHA MARCHIORO, MM Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este Cartório e Juízo tramitam autos de AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO em fase de EXECUÇÃO SENTENÇA, Nº 01/2003, proposta por ARI RICCIADELLA CORREIA em face de JOSÉ ATILIO RIBEIRO (CPF/MF nº 498.876.108-87) e ELSA BAGELLA RIBEIRO (CPF/MF nº 031.637.528-45) onde determinou-se a citação dos executados para pagamento da quantia exigida no valor de R\$ 52.608,68 (cinquenta e dois mil, seiscentos e oito reais e sessenta e oito centavos), ou oferecimento de bens a penhora restando negativas as diligências realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para citação dos executados nos endereços constantes dos autos e esgotados todos os meios possíveis para citação deste estando portanto em lugar incerto procedeu-se o arresto sobre o imóvel abaixo descrito, e dele intimado os executados por edital, decorrendo o prazo sem que houvesse o pagamento do débito ou nomeação de bens a penhora. Em razão disso determinou a MM Juíza a conversão do arresto em penhora do imóvel a seguir descrito. “Um imóvel rural com área de 48.400,00m² com demais características constantes na matrícula nº 3089, Junto ao registro de imóveis de Almirante Tamandaré – PR”. Assim sendo fica JOSÉ ATILIO RIBEIRO E ELSA BIGELLA RIBEIRO, INTIMADOS, por este edital, acerca da penhora acima descrita para que através de advogado constituído no prazo de dez (10) dias, contados da primeira publicação deste edital oponha embargos à execução, sob pena de, não o fazendo, prosseguir-se com a execução até finais termos. Tudo de conformidade com o contido nos autos acima indicados. Dado e passado nesta cidade de Curitiba – PR, aos cinco

(05) dias do mês de julho (07) do ano de 2007. Eu (a) Renata Ferreira. Escrevente Juramentada o digitei, conferi e subscrevo. (a) RENATA E. BAGANHA MARCHIORO. Juíza de Direito.

DÉCIMA PRIMIERA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO CENTRAL DE CURITIBA. Autos nº 682/2006. EDITAL DE INTERDIÇÃO De JORGE BARBOSA COUTINHO. A Dra. RENATA E. BAGANHA MARCHIORO. MM Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei. **JUSTIÇA GRATUITA. FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiveram conhecimento, que por sentença deste juízo datada de 14.08.2007 transitada em julgado para as partes em 11.09.2007, foi declarado **INTERDITADA** a pessoa de **JORGE BARBOSA COUTINHO**, nascido em 24/12/1994, solteiro, pensionista, portador do RG nº 694.880-4 SSP/PR, filho de Antonio Barbosa Coutinho e Luciana Moreira, portador de Esquizofrenia Crônica Residual (F 20.5 CID X), residentes e domiciliado na Rua José Gomes da Almeida, nº 177, Jardim Bandeirantes, São José dos Pinhais – PR, considerando que é pessoa incapaz, tendo sido submetida a realização de pericia médica, constatou-se que não possui condições para reger os atos relativos à vida civil, nomeando-lhe portanto, para que seja representada em todo os atos da vida civil, sua curadora a Sra. **LUCINDA DOS SANTOS COUTINHO**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº 3.226.325-9/PR, inscrita no CPF/MF nº 478.982.329-68, residentes e domiciliada no endereço acima indicado, e, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será afixado o local de costume e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba – PR, aos oito (08) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e sete (2.007). Eu (a) Renata Ferreira, Escrevente Juramentada, o digitei, conferi e subscrevo. (a) **RENATA E. BAGANHA MARCHIORO. Juíza de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO AMARILDO JOSÉ TERRES VENANCIO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO AMARILDO JOSE TERRES VENANCIO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 4.098.167-5/PR, e CPF nº 530.435.379-04, atualmente em lugar incerto, referente ao autos nº 25063/0000, de Ação de Execução Hipotecária em que é exequente Banco do Estado do Paraná S/a e executado AMARILDO JOSE TERRES VENANCIO, a qual tramita na 13ª. Vara Cível de Curitiba, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 7º andar, Ed. Montepar, Centro Cívico – Curitiba/PR. Sendo a petição resumida o seguinte: ... Através do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda Mútuo com obrigações e Hipoteca e Quitação Parcial com desligamento nº 47517-3, assinado em 01/08/1989 e registrado na matrícula atual sob nº 36.530 do Registro de Imóveis da 6ª. Circunscrição da Comarca de Curitiba/PR o ora executado adquiriu o imóvel com as seguintes descrições: “Apartamento nº 302, tipo 2, situado no 3º andar ou 5º pavimento do Edifício SAVOYA, localizado na Rua São Mateus nº 346, nesta Capital, com área privativa de 45,52 m2, área comum de 6,64m2, área de estacionamento comum coletivo de 28,05m2, com capacidade para estacionar 01 automóvel de passeio de tamanho pequeno, localizada no subsolo ou 1º pavimento, localizado no subsolo ou 1º pavimento e andar térreo ou 2º pavimento, perfazendo a área correspondente ou global construída de 80,21m2, correspondendo-lhe a fração ideal do solo e partes comuns de 0,035840. Referido imóvel acha-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Curitiba sob o nº 83.003.026.000. O imóvel objeto do Instrumento de Financiamento, foi hipotecado em 1º grau ao ora Exequente, exatamente de acordo com a Lei 5.741/71. Ocorre que, a partir de 01/04/2000, o ora Executado deixou de efetuar o pagamento das prestações, cuja dívida já perfaz, desde o inadimplemento contratual, o montante correspondente de R\$5.574,67 (cinco mil quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos). O saldo devedor total do contrato de financiamento, por sua vez, equivalente, até a presente data, a R\$69.949,13 (sessenta e nove mil novecentos e quarenta e nove reais e treze centavos). Que expedido o referido mandato citatório o executado não foi localizado através do Sr. Oficial de justiça, em 23/10/2002, foi lavrado o auto Arresto sobre o seguinte bem: “Apartamento nº302, tipo 2, situado no 3º andar ou 5º pavimento do Edifício Savoya, acima descrito”. Assim tem o presente a finalidade de CITAR o executado acima mencionado para que no prazo de 24 horas, decorridos os trinta dias da primeira publicação do presente edital, pagar a dívida no valor de R\$69.949,13 (sessenta e nove mil novecentos e quarenta e nove reais e treze centavos), acrescida das cominações legais, sob pena de ser convertido o arresto em penhora. Na conformidade do despacho a seguir descrito: | - Defiro o pedido de fls. 124, expeça-se edital, com prazo de 20 dias. Em, 15/06/2007 (a) Antonio Domingos Ramina Junior- Juiz de Direito. O presente será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Curitiba/Pr, aos 19/07/2007. Eu, Mario Martins, Escrivão o fiz datilografar e subscrevi.

JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER - Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DE DEUZITO ALVES COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DE DEUZITO ALVES, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF n.º 025.970.679-55, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da AÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL, nº 1.072/2.002, em que é requerente JOANA SANTANA e requerido DEUZITO ALVES, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF n.º 025.970.679-55, que tramita perante esta 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, cuja petição inicial, em síntese, aduz o seguinte: “...A requerente é credora do requerido, no empréstimo pessoal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme a nota promissória, a qual segue em anexo. Era todo o dinheiro que a autora tinha em poupança. Foi enganada. A autor é pessoa extremamente simples. O requerido foi inquilino da requerente, e por motivos pessoais, contraiu tal empréstimo, comprometendo-se a sanar a sua dívida com a autora no prazo de 04 (quatro) meses. Ou seja, a ser paga na data de 18/12/2000. Mas não cumpriu com a obrigação assumida. No entanto, o devedor deixou de honrar com sua obrigação previamente estabelecida. E, por ter se esgotado todos os meios de receber o que lhe é devido, é que a autora ingressa judicialmente a fim de invocar a tutela jurisdicional no caso

patente, com o intuito de compelir o devedor a satisfazer seu débito, e/ou decretá-lo insolvente civil. Sabe-se por terceiros que o devedor não possui bens suficientes para pagar sua dívida com a credora, se comprovados serem os bens insuficientes torna-se insolvente a dívida com a requerente. Não restando à requerente outra alternativa senão interpor a presente ação de Insolvência Civil. (...) ...Requer a citação do requerido para que, querendo, formalize embargos e/ou pague a quantia reclamada, mais juros de mora e correção monetária legal, conforme planilha de calculo em anexo (R\$ 3.593,78 de setembro de 2002), honorários advocatícios de sucumbência, custas processuais, judiciais e/ou extrajudiciais, devidamente comprovadas nos autos, de acordo com a lei vigente, sob pena de não fazendo “purgando a mora”, ser decretado a sua insolvência civil, porque o réu não tem patrimônio para pagar a sua dívida com a parte autora. No caso de não pagamento do devedor no prazo legal, requer a declaração de insolvência civil do devedor, nos termos do art. 754 c/c 751 e 752 do CPC. Ordenando a expedição de ofícios à Receita Federal afim de cassar ou suspender o CPF do Réu, até a ocasião do pagamento da dívida, na forma legal. Requer finalmente a procedência de todos os pedidos da requerente, com a condenação do devedor, no pagamento do valor principal, mais juros legais, de acordo com a lei processual civil. A condenação do requerido nos custos legais e verba honorária advocatícia fixadas em 15% (quinze por cento) sobre o valor da presente Ação Judicial. Provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, bem como a ovida pessoal da parte requerida, em Juízo, sob pena de confissão. Requer os benefícios da Justiça Gratuita, na forma da lei 1.060/50, tendo em vista que a parte autora declara-se pobre, conforme declaração em anexo, na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo próprio e de sua família. Dá-se ao valor da causa R\$ 3.593,78 (três mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos)...” Assim, fica o requerido DEUZITO ALVES, **CITADO** para que, no prazo de 45º (10) dias, querendo, oponha embargos para discutir a legitimidade ou o valor da dívida (art. 757 do CPC), prazo este, contado após o decurso de 30 (trinta) dias da primeira publicação, ficando advertido de que a falta de resposta implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (arts. 285 e 319 do CPC), em consequência, *dec\axm^iL j* sua insolvência (art. 755 do CPC). Curitiba, 01 de novembro de 2007. Eu, *Q ipL* Taka

MARCOS VINICIUS DA ROCHA LOURES D JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Sonehara, Escrivã, o digitei e o subscrevi.
- EDITAL DE INTERDIÇÃO DE: “IZALETE IZABEL MACHADO.”COM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS. O DOUTOR JOSCELITO GIOVANI CÉ – JUIZ DE DIREITO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA – CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. F A Z S A B E R, a quem o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDICAÇÃO sob nº 868/2006, proposta por MARI SELMA MACHADO, foi decretada a INTERDIÇÃO de IZALETE IZABEL MACHADO, residente e domiciliado nesta Capital, por incapacidade de reger sua pessoa e administrar seus bens, sendo nomeada como CURADOR, o requerente: MARI SELMA MACHADO, residente e domiciliada nesta Capital, na conformidade com a sentença do teor seguinte: “Autos sob nº 868/2006: Pedido de Interdição - Requerente: Mari Selma Machado, brasileira, residente nesta cidade - Requerida: Izaete Izabel Machado, brasileira, residente nesta cidade. Relatório Mari Selma Machado, qualificada nos autos, com advogado regularmente constituído, requer a interdição de sua mãe Izaete Izabel Machado, também qualificada na inicial, alegando, em resumo, que a interdítanda é portadora da doença classificada no CID F-32.2, que a impossibilita de praticar os atos da vida civil. A exordial veio instruída pelos documentos de fls. 06/19, Citada a interdítanda, procedeu-se ao respectivo interrogatório, transcorrendo o prazo para eventual contestação sem qualquer manifestação. Apresentados os quesitos, foi nomeado perito para proceder aos exames na interdítanda, cujo laudo médico foi careado aos autos às fls. 47/54, no qual foi constatado que a interdítanda apresenta depressão grave sem sintomas psicóticos (CID F-32.2), não possuindo condições/capacidade de, por si só, gerir sua pessoa e administrar seus bens. O Ministério Público apresentou parecer final, no sentido de decretar-se a interdição da requerida (fis. 60/62). Fundamentos Trata-se de pedido de interdição com curatela, requerido por Mari Selma Machado, filha de Izaete Izabel Machado, tendo em vista esta não possui condições de cuidar de si, assim como praticar os atos da vida civil. Depreende-se da análise dos autos, mais precisamente das cópias do laudo pericial que a requerida é portadora de depressão grave sem sintomas psicóticos (CID F-32.2), não possuindo condições/capacidade de exercer os atos da vida civil. Conclui-se, pelo que dos autos consta, bem como levando em conta o parecer favorável do Ministério Público, que a interdítanda é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Decisão Isto posto, e estando o pedido inserido nos artigos 1767, I, 1768, II c/c. 1771 e ss., todos do Código Civil, bem como artigos 1177 e seguintes do Código de Processo Civil, decreto a interdição de Izaete Izabel Machado, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeio-lhe curadora sua filha Mari Selma Machado, mediante compromisso a ser prestado em 05 dias (art. 1187, I, Código de Processo Civil), dispensando-a de especialização de hipoteca legal ante a inexistência de bens consideráveis em nome da interdítanda. Nos termos do artigo 1184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Cartório de Registro Civil respectivo, e publique-se na imprensa local, e no órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias, devendo a requerente juntar aos autos cópia do registro civil da interdítanda, com a vindoura averbação. P.R.I. Curitiba, 06 de setembro de 2007 (a) Joscelito Giovanni Cé - Juiz de Direito.”Tendo a referida sentença transitado em julgado. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos nove dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil Sete. Eu, (a) Sylvia Castello Branco Gradowski, escritvã, o fiz digitar e assino. (a) JOSCELITO GIOVANI CÉ. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE: “JAIR PERUCI” COM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.

O DOUTOR NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA – CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ

F A Z S A B E R, a quem o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDICAÇÃO sob nº 1.145/2006, proposta por AGLAIR PERUSSI, foi decretada a INTERDIÇÃO de JAIR PERUCI, residente e domiciliado nesta Capital, por incapacidade de reger sua pessoa e administrar seus bens, sendo nomeada como CURADOR, o requerente: AGLAIR PERUSSI, residente e domiciliada nesta Capital, na conformidade com a sentença do teor seguinte: “**VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE INTERDICAÇÃO, SOB Nº 1.145/2006, ONDE É REQUERENTE AGLAIR PERUSSI E INTERDITANDO JAIR PERUCI.** AGLAIR PERUSSI, qualificada nos autos, com advogado regularmente constituído, requer a interdição de seu irmão JAIR PERUSSI, também qualificado na inicial, alegando, em resumo, que o interdítando não tem noção de dinheiro e que atualmente necessita de valores para sua sobrevivência, sendo que poderia se valer do imóvel que recebeu por herança o qual esta sendo utilizado por pessoas sem contrato e sem pagamento mensal, motivo que levou a requerente a realizar o pedido de curatela de seu irmão. Requerer, ao final, 1) intimação do Ministério Público; 2) perícia para avaliação do quadro clinico do interdítando; 3) designação de hora e data para o interrogatório; 4) procedência do pedido decretando a interdição do requerido e seja nomeada a requerente como curadora de seu irmão e 4) produção de provas. A exordial veio instruída pelos documentos de fls. 05/06. Ocorreu o interrogatório do interdítando (fl. 21), transcorrendo o prazo para impugnação “*in albis*”. A seguir, nomeado perito para proceder ao exame, foi apresentado o laudo técnico fls. 42/46. O Representante do Ministério Público, apresentou parecer final favorável à pretensão da requerente (fls. 63/64). **FEITO O RELATORIO, DECIDIDO.** Trata-se de pedido de interdição com curatela, requerido por AGLAIR PERUSSI, irmã do interdítando JAIR PERUSSI, tendo em vista que este não possui condições de cuidar de si, assim como praticar os atos da vida civil. Pois bem. Por ocasião do interrogatório, restou a verificação em Juízo que o quadro apresentado (pelo interdítando) é grave, sendo que este não respondeu de forma satisfatória as perguntas formuladas pelo Juiz. Depreende-se da análise dos autos, mais precisamente do exame técnico, que o interdítando Jair é portador de doença mental classificada em F-20.0 do CID-10, sendo totalmente incapaz de exercer os atos da vida civil, sendo sua doença incurável e de caráter permanente (fls. 46). Conclui-se, assim, que o interdítando é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. **Posto isso**, e estando o pedido inserido no artigos 1767, I; e 1768, II c/c. o 1771 e ss., todos do Código Civil; bem como artigos 1177 e seguintes do Código de Processo Civil, **decreto a interdição de JAIR PERUSSI**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeio-lhe curadora, para representá-lo, a Sra. AGLAIR PERUSSI, mediante compromisso a ser prestado em 05 dias (art. 1187, I, CPC). Com fulcro no artigo 1184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Cartório de Registro Civil respectivo, e publique-se na imprensa local, e no órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas de lei. PUBLICUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Curitiba, 19 de outubro de 2007 (a) Nei Roberto de Barros Guimarães - Juiz de Direito Substituto.” Tendo a referida sentença transitado em julgado. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos Vinte e Dois dias do mês de Novembro do ano de Dois Mil Sete. Eu, _____ Sylvia Castello Branco Gradowski, escritvã, o fiz digitar e assino.

NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES Juiz de Direito Substituto

CARTÓRIO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABALHO E PRECATÓRIAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR

ELIANE LEOCADIA PORRAT IVANOSKI – ESCRIVÃ ANGELA APARECIDA FANTIN SALOWSKI JEFERSON RODRIGUES GRANATO DA SILVA ANA PAULA KARAM DE MIRANDA JURAMENTADOS Edital para conhecimento de terceiro, expedido dos autos de RETIFICAÇÃO DE ASSENT. NASCIME. sob nº 587/2006, em que requerente ADILSON DE LARA. PRAZO DE VINTE DIAS O Doutor Fernando Swain Ganem, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Vara de Registros Públicos, Acidentes de Trabalho e Precatórias Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos acima mencionados, que se processam por este Juízo e Cartório, que pelo presente científica terceiros interessados do pedido de retificação quanto ao nome do requerente ADILSON DE LARA, o qual nos termos da decisão proferida nos auto, em data de 17/10/2007, passa a chamar-se ADILSON ANDRIOLI DE LARA. – E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será AFIXADO e PUBLICADO, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos Vinte e seis dias do mês de Outubro do ano Dois mil e Sete. Eu, (a) Jefferson Rodrigues Granato da Silva, Juramentado, que o digitei e subscrevi.

FERNANDO SWAIN GANEM – Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CITAÇÃO – PRAZO 15 DIAS O DR. RONALDO SANSONE GUERRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de 15 dias, que não tendo sido possível, citar pessoalmente o réu abaixo qualifica-

do, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no dia designado, a fim de ser interrogado se ver processar e acompanhar a todos os demais termos dos autos a que responde AUTOS:2000.3157-7 ARTIGO: 157, § 2º, inc. I e II, do Código Penal. AUDIÊNCIA:10/01/2008 às 08:34 Horas RÉU(S):Claudinei Tremarin, vulgo “Mano – Adrianinho”, brasileiro, solteiro motorista, portador da cédula de identidade Rg.8.047.589-6/PR, natural de Romelândia/SC., nascido em 27/12/1977, filho de Lucilo Tremarin e Geni Tremarin, estando o mesmo em local incerto e não sabido. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 05 de dezembro de 2007. Eu _____ Cesar Eduardo Gonçalves Fonseca, Escrivão o subscrevi.

RONALDO SANSONE GUERRA Juiz de Direito EDITAL Nº 2206888

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR NIVALDO BRUNONI, MM. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA CRIMINAL, DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER, a todos quantos virem ou conhecimento tiverem do presente EDITAL, que tramitam neste Juízo da 3ª Vara Federal Criminal, os autos de nº 2007.70.00.02247-0 que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL move em face de **Luiz Fernando Anspach**, e, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, por meio do presente edital CITA o réu **LUIZ FERNANDO CARVALHO ANSPACH**, brasileiro, CPF nº 028.556.927-92, que foi proposta Medida Cautelar Inominada, cumulada com Medida Cautelar Criminal de Arresto e Medida Cautelar Criminal de Seqüestro, objetivando o arresto/seqüestro em bens de propriedade do requerido Luiz Fernando Carvalho Anspach, podendo apresentar defesa no prazo legal, bem como INTIMA-O dos termos da decisão que decretou o “seqüestro” (arresto, na acepção técnica) dos bens móveis **Reboque/KORG KR 500 JS, ano 1999, cor azul, placa AKV-1035 e Automóvel Fiat/TIPO 1.6 MPI, ano 1997, cor cinza, placa GVX-6363** e de quaisquer aplicações ou depósitos bancários mantidos pelo requerido e sua empresa, em que também foi deferida a medida cautelar inominada requerida no item 2.7 da inicial, pela qual deverá se abster de alienar ou onerar de qualquer forma seus bens, sob pena de incorrer nas penas do crime de desobediência (art. 330, CP) e, por fim, de que foi nomeado fiel depositário dos bens construídos, devendo sujeitar-se ao ônus do encargo legal, sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou o MM. Juiz passar o presente edital que será afixado no lugar de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça da Federal do Estado do Paraná (Resolução nº 70/2006, do TRF 4ª Região). Aos 27/11/07, eu _____ Eliane Nishara Peixoto, Diretora de Secretaria da 3ª Vara Federal Criminal, Seção Judiciária do Paraná, que o digitei, conferi e subscrevi.

Nivaldo Brunoni Juiz Federal

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO RÉU: CHARLES DE SOUZA. PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a:CHARLES DE SOUZA, brasileiro, SOLTEIRO(A),natural de IMBE,nascido em , filho de ELIAS JOAO DE SOUZA e de BERNADETH SILVA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(s) e CITA-O(s) e CITA-O(s), a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito à na Rua Mal.Floriano Peixoto, 672- 10º andar-Forum Criminal, no dia 19/02/2008 às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo nº200541636, a que responde(em)como incurso(s) nas sanções do (s) artigos(s) ART 155-FURTO e PARAGRAFO 4o INCISOS II DO CODIGO PENAL.. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 04 de dezembro de 2007.Eu, _____(Rosângela Ziliotto), o subscrevi.

MARCELO WALLBACH SILVA Juiz de Direito

CARTÓRIO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABALHO E PRECATÓRIAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR. A. Cândido de Abreu, 535, 11º andar. Centro Cívico, Curitiba – Paraná – CEP: 80.530-906. Consultas pelos sites www.vrpcuritiba.com.br / www.assejpar.com.br. Elaine Porat Ivanoski. Escrivã. Edital para conhecimento de terceiro, expedido dos autos de RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL, SOB Nº 116/2006, em que requerente RODOLFO DOS SANTOS. PRAZO DE VINTE DIAS. O Doutor Rodrigo Domingos Peluso Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Vara de Registros Públicos, Acidentes de Trabalho e Precatórias Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos acima mencionados, que se processam por este Juízo e Cartório, que pelo presente científica terceiros interessados do pedido de retificação quanto ao nome do requerente RODOLFO DOS SANTOS” – E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será AFIXADO e PUBLICADO, na forma da Lei. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos Um dias do mês de Outubro do ano de dois mil e sete. Eu, (a) Jeferson Rodrigues Granato da Silva, Juramentado, que o digitei e subscrevi. (a) RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR. Juiz de Direito Substituto. As intimações dos advogados das partes, mediante publicação no cível e crime, somente poderão ser efe-

tudadas no Diário da Justiça deste Estado (CN, 2.9.1) – Os advogados das partes, nesta Comarca, são intimados por intermédio do Diário da Justiça do Estado do Paraná. A sala de audiência deste Juízo localiza-se no 10º andar do Edifício do Fórum Cível – Para informações consulte nossos sites.

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU MESSIAS ALBERTO FERREIRA COM PRAZO DE 30 DIAS.

A Doutora Gisele Lara Ribeiro, M.M. Juíza de Direito Designada da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o acusado Messias Alberto Ferreira, portador do RG n.º 3.626.908-1/PR, filho de João Alberto Filho e Odete Messias, atualmente em lugar incerto, pelo presente INTIMA-O e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito à Av. João Gualberto, 1740, no prazo de 48 horas, para proceder a entrega da Carteira Nacional de Habilitação, que foi, por força da sentença condenatória, suspensa por 02 (dois) meses nos autos de Ação Penal, sob n.º 2003.1423-6, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do artigo 306 do CTB, sob pena de conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade e regressão do regime prisional estabelecido.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 05 de Dezembro de 2007. Eu, Jamile Ton Kuntz, Auxiliária de Cartório o digitei e assinou.

GISELE LARA RIBEIRO
Juíza de Direito Designada

Comarcas do Interior

Altônia

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS, COM PRAZO DE trinta (30) DIAS.

O DOUTOR MARELO PIMENTEL BERTASSO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, PR., na forma da lei, etc.,

FAZ SABER, à ré SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS, brasileira, natural de São Luiz, Pr., filha de José Arlindo da Silva e de Eva dos Santos, portador do R.G. n.º não consta, residente e domiciliada, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório do Crime, se processam os Autos de Processo Crime nº075/2.006, lhe move como incurso nas sanções do artigo 331, do Código Penal.

E como consta dos Autos que a ré SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS, se encontra em lugar incerto, não sendo possível INTIMÁ-LA, pessoalmente, mandei expedir o presente, com prazo de trinta (30) dias, pelo qual fica INTIMADA a comparecer perante este Juízo, **no próximo dia 05 de MARÇO de 2.008, às 09:30 horas**, a fim de em audiência admonitória, nos autos supra.

E como a ré SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS, encontra-se em lugar incerto não sendo possível INTIMÁ-LA pessoalmente, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume do edifício do Fórum, desta Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altônia, aos cinco (05) dias do mês de dezembro do ano de 2.007. Eu JOÃO VICENTE PERES, Escrivão Criminal, que digitei e subscrevi.

João Vicente Peres
Escrivão
Autorizado pela Port.08/91

Arapongas

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS EDITAL DE CITAÇÃO DE GÊNI PEREIRA DOS REIS Prazo: 30 dias.

O Doutor Evandro Luiz Camparoto, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos os interessados, a quem o conhecimento do presente haja pertencer, com o prazo de 30 dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez através da imprensa (expedido dos autos nº.80/2007, da Ação Declaratória de Inexistência de Direito a Benefício Previdenciário, (PROCEDIMENTO SUMÁRIO), entre partes: Alessandra Pereira dos Reis, Requerente e Geni Pereira dos Reis, Requerida, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva) que, pelo presente edital, fica a requerida GENI PEREIRA DOS REIS, brasileira, viúva, residente e domiciliada na cidade de Jaguapitã, Pr., à rua Curitiba, n. 11, Jardim Guaravelis, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente citada do resumo da petição inicial de aludidos autos, em seguida transcrito, para que tome conhecimento de dita ação, de procedimento sumário, e para ofertar proposta de conciliação e contestação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena reputarem-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319, c/c 277, parágrafo 2º do Código de Processo Civil), através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e especificação de provas, sob as penas dos artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil. **RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL:** "Alega a autora Alessandra Pereira dos Reis, brasileira, solteira, balconista, residente à rua Corruira do Brejo, n. 93, CI.RG.n. 9.924.916.1.PR, inscrita no CPF, do MF, sob n. 072.070.019.16, que em data de 30.03.2006 faleceu o

Sr. Nelson Candido dos Reis, que era pai da Autora e marido da Ré, de quem se encontra separado de fato há mais de 10 anos, posto que esta abandonou o lar conjugal quando a Autora ainda era uma criança, sendo criada por seu pré-morto pai. Declina que a Ré não era dependente do finado Nelson, visto que abandonou o lar conjugal e foi viver sua vida, porém, resolveu habilitar-se perante a Previdência Social como pensionista do mesmo para receber benefício previdenciário, com o que não pode concordar a Autora, eis que nenhum direito tem a Ré em decorrência do falecimento do Sr. Nelson, por que, como dito, embora "casada no papel", todos os vínculos entre ambos se desfizeram após a separação de fato ocorrida Há mais de dez anos em razão do abandono do lar conjugal por ato espontâneo da Ré. Declina, ainda, a autora, que seu falecido pai não deixou bens a inventariar, e tampouco créditos trabalhistas, FGTS ou SEGURO DE VIDA, pelo que não há falar em eventual direito de meação da Ré, o qual também seria inexistente, ante o que dispõe o próprio Código Civil Vigente em seu artigo 1830, à semelhança da lei previdenciária. A autora vem recebendo pensão do INSS, em razão da morte de seu genitor, a qual consiste em um salário mínimo mensal, quantia essa insuficiente para a sobrevivência do ser humano, sendo certo que na eventualidade de a Ré obter o desdobramento desse benefício junto ao INSS, muito mais difícil se tornará a vida da Autora, razão pela qual, a título de antecipação da tutela, requer seja oficiado àquele órgão previdenciário no sentido de não proceder ao dito desdobramento, acaso seja requerido pela Ré, enquanto não decidida a aludida ação. Requer os benefícios da assistência judiciária, bem como o recebimento da ação, citação da ré. A requerida Geni Pereira dos Reis não foi encontrada para citação pessoal, razão da expedição do presente edital, por requerimento da Autora. Advogado da Autora Dr. Reinaldo Caetano dos Santos, OAB.PR.16599, com escritório profissional à rua Condor, n.385, Centro, Arapongas, Paraná, fone/fax: 3276 3595". Arapongas, 23 de novembro de 2007. Eu, _____ (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão da Única Vara Cível, o mandei digitar e subscrevo.

EVANDRO LUIZ CAMPAROTO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR.

Edital de citação do(s) réu(s) DENILSON FERNANDES DA PAZ e IZAÍRA DA ROCHA JUSTINO, com o prazo de 15 (quinze) dias.

A Drª. Márcia Guimaraes Marques da Costa, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar(em) pessoalmente a **DENILSON FERNANDES DA COSTA**, brasileiro, convivente, nascido aos 28/10/1967, natural de Apucarana/PR, RG: 4.509.948/PR, filho de Osvaldo Fernandes da Paz e de Maria de Lourdes da Gama da Paz e **IZAÍRA DA ROCHA JUSTINO**, brasileira, convivente, nascida aos 23/07/1970, natural desta cidade, RG: 6.034.354/PR, filha de Andino Manoel da Rocha e de Geralda do Carmo Rocha, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica(m) pelo presente **CITADO(S) E INTIMADO(S)** à comparecer(em) perante este Juízo, na rua Andorinhas, nº699, na sala das audiências, no **dia 16 (dezesseis) de janeiro de 2008, às 13:15 horas**, a fim de ser devidamente interrogado(s) e acompanhar(em) todos os demais termos dos autos nº. 2005.351-6 de Ação Penal que lhe move a Justiça Publica desta Comarca, por infração ao artigo 171, "caput", c/c art. 29, "caput", ambos do CP, **advertindo-se o acusado para fazer-se acompanhar de defensor constituído, sob pena de nomeação.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos 29 dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. Eu _____ (Rosário Ap. Migliorini), Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

Márcia Guimaraes Marques da Costa
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR.

Edital de citação do(s) réu(s) ANANIAS JUVENAL DE MELO, com o prazo de 15 (quinze) dias.

A Drª. Márcia Guimaraes Marques da Costa, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar(em) pessoalmente a **ANANIAS JUVENAL DE MELO**, brasileiro, casado, RG: 7.982.626-0/PR nascido aos 18/10/1982, natural desta cidade, filho de Moacir Ribeiro de Melo e de Maria Nilde de Melo, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica(m) pelo presente **CITADO(S) E INTIMADO(S)** à comparecer(em) perante este Juízo, na rua Andorinhas, nº699, na sala das audiências, no **dia 15 (quinze) de janeiro de 2008, às 15:20 horas**, a fim de ser devidamente interrogado(s) e acompanhar(em) todos os demais termos dos autos nº. 2004.262-3 de Ação Penal que lhe move a Justiça Publica desta Comarca, por infração ao artigo 306 da Lei 9503/97 do CTB, **advertindo-se o acusado para fazer-se acompanhar de defensor constituído, sob pena de nomeação.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos 29 dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. Eu _____ (Rosário Ap. Migliorini), Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

Márcia Guimaraes Marques da Costa
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DE ARAPONGAS Edifício do Fórum - Caixa Postal 60 - Fone: (43) 3055-2202 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DECLARATÓRIA DA INTERDIÇÃO DE ALAOR MORANDI

A Doutora Renata Maria Fernandes Sassi, MMa. Juíza Substituta desta Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n. 420/2006, do

PEDIDO DE INTERDIÇÃO de ALAOR MORANDI, requerido por CLEMENTINA DE ALMEIDA MORANDI, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, decretou a INTERDIÇÃO de ALAOR MORANDI. Tópico final da sentença: "Isto posto, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, e 1.177 e ss, do Código de Processo Civil, hei por bem em acolher o pedido, pelo que decreto a interdição de ALAOR MORANDI, ante a sua incapacidade para reger os atos da vida civil e, por consequência, nomeio como curadora do mesmo a sua esposa Clementina de Almeida Morandi. Prestado o compromisso por termo em livro próprio, a Curadora, antes de entrar em exercício, deverá, dentro em 10 (dez) dias, promover a especialização em hipoteca legal de imóveis necessários para acatular os bens que serão confiados à sua administração (art. 1188, do CPC). Cumpra-se o disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e as normas do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Condeno a autora no pagamento das custas processuais devidas, devendo, no entanto, ser observado que a mesma é beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Arapongas, 30 de agosto de 2007. (a) EVANDRO LUIZ CAMPAROTO - Juiz de Direito."

Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 17 de outubro de 2007. Eu, (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão, que o mandei digitar e subscrevo.

Renata Maria Fernandes Sassi
Juíza Substituta

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DE ARAPONGAS Edifício do Fórum - Caixa Postal 60 - Fone: (43) 3055-2202 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DECLARATÓRIA DA INTERDIÇÃO DE ANTÔNIO MARCATO JÚNIOR

A Doutora Renata Maria Fernandes Sassi, MMa. Juíza Substituta desta Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n. 36/2007, do PEDIDO DE INTERDIÇÃO de ANTÔNIO MARCATO JÚNIOR, requerido por MARIA IZABEL ANHEZINI, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, decretou a INTERDIÇÃO de ANTÔNIO MARCATO JÚNIOR. Tópico final da sentença: "Isto posto, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, e 1.177 e ss, do Código de Processo Civil, hei por bem em acolher o pedido, pelo que decreto a interdição de ANTÔNIO MARCATO JÚNIOR, ante a sua incapacidade para reger os atos da vida civil e, por consequência, nomeio como curadora do mesmo a sua irmã Maria Izabel Anhezini. Prestado o compromisso por termo em livro próprio, a Curadora, antes de entrar em exercício, deverá, dentro em 10 (dez) dias, promover a especialização em hipoteca legal de imóveis necessários para acatular os bens que serão confiados à sua administração (art. 1188, do CPC). Cumpra-se o disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e as normas do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Condeno a autora no pagamento das custas processuais devidas, devendo, no entanto, ser observado que a mesma é beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Arapongas, 30 de agosto de 2007. (a) EVANDRO LUIZ CAMPAROTO - Juiz de Direito."

Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 17 de outubro de 2007. Eu, (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão, que o mandei digitar e subscrevo.

Renata Maria Fernandes Sassi
Juíza Substituta

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DE ARAPONGAS Edifício do Fórum - Caixa Postal 60 - Fone: (43) 3055-2202 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DECLARATÓRIA DA INTERDIÇÃO DE GENIVALDO PEREIRA SILVA

O Doutor Evandro Luiz Camparoto, MM. Juiz de Direito da única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n. 878/2006, do PEDIDO DE INTERDIÇÃO DE GENIVALDO PEREIRA DA SILVA, requerido por NILZETE PEREIRA DA SILVA BARBOSA, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, decretou a INTERDIÇÃO de GENIVALDO PEREIRA DA SILVA. Tópico final da sentença: "Isto posto, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, e 1.177 e ss, do Código de Processo Civil, hei por bem em acolher o pedido, pelo que decreto a interdição de GENIVALDO PEREIRA DA SILVA, ante a sua incapacidade para reger os atos da vida civil e, por consequência, nomeio para CURADORA do mesmo NILZETE PEREIRA SILVA BARBOSA, o que faço com esteio no art. 1.775, parágrafo 1º, do Código Civil. Cumpra-se o disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e as normas do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Custas processuais pela Requerente, devendo ser observado que a mesma é beneficiária da Assistência Judiciária. Arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimese. Arapongas, 20 de setembro de 2007. (a) Evandro Luiz Camparoto - Juiz de Direito."

Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 25 de outubro de 2007. Eu, (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão, que o mandei digitar e subscrevo.

Evandro Luiz Camparoto
Juiz de Direito

Araucária

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA COMARCA DE ARAUCÁRIA/PR EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A **DOUutora MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES**, MM. Juiz de Direito da Vara de Família da Comarca de Araucária/

Pr, na forma da lei, etc.

EDITAL de Citação e Intimação, pelo prazo de trinta (30) dias, de **RANGELL SANTOS BARBOSA**, residente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de Ação de Guarda e Responsabilidade, nº 106/2007, em que são requerentes: L.A.D., e Requerido **RANGELL SANTOS BARBOSA**, para querendo contestação o prazo de 10 dias, através de advogado habilitado nos autos. **CITÁ-LO e INTIMA-LO** do despacho: 1 – Cite-se o genitor da criança, por edital, com prazo de 30 dias, anotando-se no mandado, que o prazo de contestação é de 10 dias, contados da data da publicação, na forma do artigo 158 do ECA. ADVERTÊNCIA: Presumem-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araucária, aos 04 de dezembro de 2007. Eu (Irene Ivankiu) Auxiliár, digitei e subscrevi.

MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
Juíza de Direito

EDITAL CITAÇÃO Edital de Citação e Intimação do réu CLÓVIS GONÇALVES DOS SANTOS. Prazo: 15 (quinze) dias.

A Dra.MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES, MM.Juíza de Direito da Única Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **Clóvis Gonçalves dos Santos**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, nascido aos 23/02/1977, filho de Orlando Gonçalves dos Santos e Arnelinda Gonçalves dos Santos, atualmente em lugar incerto, pelo presente **CITA-O** para se ver processar perante este Juízo Criminal nos autos de processo criminal sob o nº **2002.011-2**, que lhe move a Justiça pública, como incurso nas sanções do art. 34, § único, I, da Lei 9605/98, c/c art. 29 do Código Penal, bem como **INTIMA-O** a comparecer perante este Juízo, no dia **10/01/2008 às 14h**, a fim de ser interrogado.

Do que para constar mandou-se expedir o presente edital que será afixado em lugar de costume neste fórum e publicado. Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 6 de dezembro de 2007. Eu _____, Valderi Camara, (Escrivão) digitei e subscrevi.

MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
Juíza de Direito

EDITAL CITAÇÃO Edital de Citação e Intimação do réu DONIZETE GOMES DOS SANTOS. Prazo: 15 (quinze) dias.

A Dra.MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES, MM.Juíza de Direito da Única Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **Donizete Gomes dos Santos**, brasileiro, CI/RG 4.397.970/PR, natural de Itambé/PR, nascido aos 27/12/1966, filho de Antonio José dos Santos e Zulmira Rafael dos Santos, atualmente em lugar incerto, pelo presente **CITA-O** para se ver processar perante este Juízo Criminal nos autos de processo criminal sob o nº **2004.385-9**, que lhe move a Justiça pública, como incurso nas sanções do art. 180, c/c art. 29, ambos do Código Penal, bem como **INTIMA-O** a comparecer perante este Juízo, no dia **10/01/2008 às 15h**, a fim de ser interrogado.

Do que para constar mandou-se expedir o presente edital que será afixado em lugar de costume neste fórum e publicado. Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 6 de dezembro de 2007. Eu _____, Valderi Camara, (Escrivão) digitei e subscrevi.

MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO Réu ANDERSON CARLOS DOS SANTOS Prazo de 90 dias

A Dra. Maria Cristina Franco Chaves, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de ARAUCÁRIA/PR, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **Anderson Carlos dos Santos**, filho de João Carlos dos Santos e Nadir da Luz Bento, atualmente em lugar incerto, pelo presente INTIMA-O que em data de 04/07/2007 foi o mesmo condenado por sentença proferida nos autos de **Processo Criminal nº 2004.577-0**, como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, IV, do CP, ao cumprimento da pena de 04 (quatro) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, a ser cumprida no regime fechado.

Do que para constar expediu-se o presente edital que será afixado em lugar de costume neste fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 6 de dezembro de 2007. Eu _____, Valderi Camara (Escrivão), digitei e subscrevi.

Maria Cristina Franco Chaves
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO Réu SIDNEI ALVES DE ABREU Prazo de 90 dias

A Dra. Maria Cristina Franco Chaves, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de ARAUCÁRIA/PR, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **Sidnei Alves de Abreu**, filho de Sebastião de Abreu e de Eloir de Abreu, atualmente em lugar incerto, pelo presente INTIMA-O que em data de 04/07/2007 foi o mesmo condenado por sentença proferida nos autos de **Processo Criminal nº 2004.577-0**, como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, IV, do CP, ao cumprimento da pena de 04 (quatro) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, a ser cumprida no regime fechado.

Do que para constar expediu-se o presente edital que será afixado

xado em lugar de costume neste fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 6 de dezembro de 2007. Eu _____, Valderi Camara (Escrivão), digitei e subscrevi.

Maria Cristina Franco Chaves
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Réu ANTONIO FERNANDO PIETRO DUARTE
Prazo de 90 dias

A Dra. MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES, MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de ARAUCÁRIA/PR, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **Antonio Fernando Pietro Duarte**, filho de Tarcisio Quirino Duarte e Tereza Divina Pietro Duarte, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** que em data de 23/04/2007 foi o mesmo condenado por sentença proferida nos autos de **Processo Criminal nº 2005.470-9**, como incurso nas sanções do art. 14 'caput' da Lei 10.826/03, ao cumprimento da pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a ser cumprida no regime aberto. Do que para constar expediu-se o presente edital que será afixado em lugar de costume neste fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 03 dias do mês de Dezembro do ano de 2007. Eu _____, Valderi Câmara (Escrivão), digitei e subscrevi.

Maria Cristina Franco Chaves
Juíza de Direito

Assaí

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora ANGELA TONETTI BIAZUS, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Assaí - Estado do Paraná, Etc ...

FAZ SABER - a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos sob nº **132/02**, de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, sendo requerentes **CLAUDIO VIEIRA e AVANY YOSHITOMI VIEIRA** e interdita **ALDENICE VIEIRA**, foi deferido o pedido, nomeando o Sr. Cláudio Vieira como Curador a interdita Aldenice Vieira, por sentença proferida em 15/01/2.007, transitada em julgado, cuja parte dispositiva é do seguinte teor: "Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para decretar a interdição da requerida ALDENICE VIEIRA, já qualificada, declarando-a absolutamente incapaz, na forma do artigo 3º, inciso II do Novo Código Civil, e, com fundamento no art. 1.775, caput, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe como curador o requerente CLAUDIO VIEIRA, o qual deverá prestar o necessário compromisso legal na forma do art. 1.187 do Código de Processo Civil, para que doravante a representante em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital de publicação, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, por três vezes, com intervalo de dez dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 04 de junho de 2.007.- Eu _____ (NEY CARLOS RIBEIRO), Empregado Juramentado, digitei e subscrevi.-

ANGELA TONETTI BIAZUS
Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora ANGELA TONETTI BIAZUS, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Assaí - Estado do Paraná, Etc ...

FAZ SABER - a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos sob nº **136/02**, de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, sendo requerente **NILSON VITORIANO DO PRADO** e interdita **ANTONIO VITORIANO DO PRADO FILHO**, foi deferido o pedido, nomeando o Sr. Nilson Vitoriano do Prado como Curador ao interdita Antônio Vitoriano do Prado Filho, por sentença proferida em 09/02/2.007, transitada em julgado, cuja parte dispositiva é do seguinte teor: "Ex positis, decreto a interdição de ANTONIO VITORIANO DO PRADO FILHO, qualificado à fl. 2, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, e, nomeio-lhe o curador o seu irmão NILSON VITORIANO DO PRADO, mediante compromisso e independentemente de especialização de hipoteca legal.. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital de publicação, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, por três vezes, com intervalo de dez dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 04 de junho de 2.007.- Eu _____ (NEY CARLOS RIBEIRO), Empregado Juramentado, digitei e subscrevi.-

ANGELA TONETTI BIAZUS
Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR

A Doutora ANGELA TONETTI BIAZUS, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Assaí - Estado do Paraná, Etc ...

FAZ SABER - a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos sob nº **251/06**, de **PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR**, sendo requerentes **GERALDO CARDOZO DE OLIVEIRA e ANGELA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA** e interdita **NIVALDO CARDOZO DE OLIVEIRA**, foi deferido o pedido, nomeando, em substituição, o Sr. Geraldo Cardozo de Oliveira como Curador ao interdita Nivaldo Cardozo de Oliveira, por sentença proferida em 11/04/2.007, transitada em julgado, cuja parte dispositiva é do seguinte teor: "Em face do exposto, julgo procedente o pedido para fins de determinar a substituição do curador, passando Geraldo Cardozo de Oliveira a ser curador do interdito Nivaldo Cardozo de Oliveira. Expeça-se o compe-

te mandado de averbação, bem como se proceda a publicação deste decisão no Diário da Justiça por três vezes, com intervalo de dez dias entre cada publicação". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 16 de julho de 2.007.- Eu _____ (NEY CARLOS RIBEIRO), Empregado Juramentado, digitei e subscrevi.-

ANGELA TONETTI BIAZUS
Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora ANGELA TONETTI BIAZUS, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Assaí - Estado do Paraná, Etc ...

FAZ SABER - a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos sob nº **203/04**, de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, sendo requerente **JOSE FERREIRA BRAGA** e interdita **THIAGO FERREIRA BRAGA**, foi deferido o pedido, nomeando o Sr. José Ferreira Braga como Curador ao interdita Thiago Ferreira Braga, por sentença proferida em 09/02/2.007, transitada em julgado, cuja parte dispositiva é do seguinte teor: "Ex positis, decreto a interdição de **Thiago Ferreira Braga**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, e, nomeio-lhe Curador o seu genitor JOSE FERREIRA BRAGA, mediante comopromisso e independentemente de especialização de hipoteca legal. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 16 de julho de 2.007.- Eu _____ (NEY CARLOS RIBEIRO), Empregado Juramentado, digitei e subscrevi.-

ANGELA TONETTI BIAZUS
Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora ANGELA TONETTI BIAZUS, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Assaí - Estado do Paraná, Etc ...

FAZ SABER - a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos sob nº **201/02**, de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, sendo requerentes **ANTONIO BENJAMIM DA SILVA e CARMELITA SOUZA DA SILVA** e interdita **IVONETE MARIA DA SILVA**, foi deferido o pedido, nomeando o Sr. Antonio Benjamin da Silva como Curador a interdita Ivonete Maria da Silva, por sentença proferida em 17/11/2.006, transitada em julgado, cuja parte dispositiva é do seguinte teor: "DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos constam, considerando que foram atendidas as disposições legais pertinentes à espécie, com fulcro no art. 1.767 do Código Civil e arts. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para de consequência DECRETAR A INTERDIÇÃO de IVONETE MARIA DA SILVA, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (artigo 3º, inciso II do C.C.), nomeando-lhe o curador na pessoa de ANTONIO BENJAMIM DA SILVA. Dispensa a especialização de hipoteca legal, face inexistência de bens em nome do interdita, conforme arts. 1.188 e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no Cartório de Registro Civil, na forma do item 15.9.3.1 e seguintes do Código de Normas. Publique-se editais na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Anotações e comunicações de estilo, inclusive ao Cartório Eleitoral. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital de publicação, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, por três vezes, com intervalo de dez dias". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 16 de julho de 2.007.- Eu _____ (NEY CARLOS RIBEIRO), Empregado Juramentado, digitei e subscrevi.-

ANGELA TONETTI BIAZUS
Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora ANGELA TONETTI BIAZUS, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Assaí - Estado do Paraná, Etc ...

FAZ SABER - a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos sob nº **214/03**, de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, sendo requerentes **BENEDITO RUI GARCIA e NEUZA KAZUO NAKAYASSU GARCIA** e interdita **LAURA YOSHIE NAKAYASSU**, foi deferido o pedido, nomeando a Sra. Neuzia Kazuo Nakayassu Garcia como Curadora a interdita Laura Yoshie Nakayassu, por sentença proferida em 04/05/2.007, transitada em julgado, cuja parte dispositiva é do seguinte teor: "Isto Posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição da requerida LAURA YOSHIE NAKAYASSU, declarando-a absolutamente incapaz, na forma do art. 3º, inciso II, do Novo Código Civil, e, com fundamento no art. 1.775, caput, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe como curadora a requerente NEUZA KAZUO NAKAYASSU GARCIA, a qual deverá prestar o necessário compromisso legal na forma do art. 1.187 do Código de Processo Civil, para que doravante a representante em todos os atos da vida civil. Expeça-se ofício para inscrição da presente no Registro Civil, na forma do art. 9º, inc. III, do Código Civil, e art. 92 da Lei de Registros Públicos, publicando-se no órgão Oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, observando-se o disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 11 de setembro de 2.007.- Eu _____ (NEY CARLOS RIBEIRO), Empregado Juramentado, digitei e subscrevi.-

ANGELA TONETTI BIAZUS
Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora ANGELA TONETTI BIAZUS, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Assaí - Estado do Paraná, Etc ...

FAZ SABER - a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos sob nº **298/03**, de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, sendo requerente **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA** e interdita **SIDNEI DIONIZIO**, foi deferido o pedido, nomeando a Sra. Ademira de Oliveira Dionizio como Curadora ao interdita Sidnei Dionizio, por sentença proferida em 29/01/2.007, transitada em julgado, cuja parte dispositiva é do seguinte teor: "Isto Posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição do requerido SIDNEI DIONIZIO, declarando-o absolutamente incapaz, na forma do art. 3º, inciso II, do Novo Código Civil, e, com fundamento no art. 1.775, caput, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe como curadora sua genitora ADEMIRA DE OLIVEIRA DIONIZIO, a qual deverá prestar o necessário compromisso legal na forma do art. 1.187 do Código de Processo Civil, para que doravante a representante em todos os atos da vida civil. Expeça-se ofício para inscrição da presente no Registro Civil, na forma do art. 9º, inc. III, do Código Civil, e art. 92 da Lei de Registros Públicos, publicando-se no órgão Oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, observando-se o disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 11 de setembro de 2.007.- Eu _____ (NEY CARLOS RIBEIRO), Empregado Juramentado, digitei e subscrevi.-

ANGELA TONETTI BIAZUS
Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora ANGELA TONETTI BIAZUS, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Assaí - Estado do Paraná, Etc ...

FAZ SABER - a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos sob nº **288/99**, de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, sendo requerente **VALDELI ALVES** e interdita **JOSE DOS REIS ALVES**, foi deferido o pedido, nomeando o Sr. Valdeli Alves como Curador ao interdita José dos Reis Alves, por sentença proferida em 24/10/2.006, transitada em julgado, cuja parte dispositiva é do seguinte teor: "DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos constam, considerando que foram atendidas as disposições legais pertinentes à espécie, com fulcro no art. 1.767 do Código Civil e arts. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para de consequência DECRETAR A INTERDIÇÃO de JOSE DOS REIS ALVES, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (artigo 3º, inciso II do C.C.), nomeando-lhe o curador na pessoa de VALDELI ALVES. Dispensa a especialização de hipoteca legal, face inexistência de bens em nome do interdita, conforme arts. 1.188 e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no Cartório de Registro Civil, na forma do item 15.9.3.1 e seguintes do Código de Normas. Publique-se editais na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Anotações e comunicações de estilo, inclusive ao Cartório Eleitoral. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital de publicação, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, por três vezes, com intervalo de dez dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 04 de junho de 2.007.- Eu _____ (NEY CARLOS RIBEIRO), Empregado Juramentado, digitei e subscrevi.-

ANGELA TONETTI BIAZUS
Juíza de Direito

Barracão

EDITAL DE INTERDIÇÃO

COMARCA DE BARRACÃO – ESTADO DO PARANÁ
INTERDITADA: **IZAURA FORTES**, nascida aos 16/09/1956, natural de Barracão/PR., filha de SERAFIM FORTES e LUCIA DE LIMA FORTES, portadora da Cédula de Identidade da RG sob nº 4.106.136 SESP/SC., residente na Rua Sergipe, nº 277, nesta cidade e Comarca de Comarca de Barracão, Paraná; Cartório do Cível e Anexos; Comarca de Barracão – PR.; Data da r. sentença: 27/08/2005; Causa da interdição: A interditanda possui retardo mental leve (CID-10 F-70 (Letra Efe, número Setenta), de caráter permanente, necessita auxílio de terceiros na regência de sua pessoa e de seus bens; Limites da Curatela: Total, para a integralidade dos atos da vida civil; Curadora: VITÓRIA FORTES DE FREITAS, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 7.373.167-4 SESP/PR.; Prazo do Edital: **indeterminado**; Processo: 266/2005 ação de ação de Interdição; Escrivão: Geraldo Tazoniero; MMª Juíza de Direito que proferiu a r. sentença de interdição: Dra. BRANCA BERNARDI. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Barracão, 28 de agosto de 2007.

BRANCA BERNARDI
Juíza de Direito

Bocaiúva do Sul

EDITAL DE INTERDIÇÃO DO REQUERIDO MARIO RIBAS BANDEIRA, EXPEDIDO NOS AUTOS Nº. 43/2007
Justiça Gratuita

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos nº. 43/2007 de INTERDIÇÃO, em que é requerente «JOÃO RIBAS BANDEIRA» e requerido MARIO RIBAS BANDEIRA, foi declarada a interdição, por sentença proferida em «31/07/2007», pelo Dr. PAULO ANTONIO FIDALGO, MM. Juiz de Direito, na forma abaixo: **INTERDITO: MARIO RIBAS BANDEIRA**, portador da CI/RG nº. 6.676.228-9/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº. 985.268.049-87, nascido aos 18/07/1974, filho de JOÃO RIBAS BANDEIRA e PROCÓPIA DA SILVA BANDEIRA. **CURADOR NOMEADO: JOÃO RIBAS BANDEIRA**, brasileiro, casado, lavrador, portador da CI/RG nº. 3.463.843-8/PR/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 566.903.399-04, residente e domiciliado na Passa Vinte, neste Município de BOCAÍÚVA DO SUL-PR. **CAUSA DA INTERDIÇÃO**: O interdito é «portador de psicose esquizofrênica, não possuindo capacidade de se autodeterminar, nem assumir responsabilidades civis, nem de promover sua própria subsistência». **LIMITES DA CURATELA**: Curador nomeado para gerir os atos da vida civil do incapaz, e perceber benefícios junto ao INSS. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por três vezes na imprensa Oficial, respeitando um intervalo de dez (10) dias entre uma e outra publicação e afixado no fórum desta cidade de Bocaiúva do Sul, no local de costume. Bocaiúva do Sul, 26/Outubro/2007. Eu, (a) Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevi.

PAULO ANTONIO FIDALGO
Juiz de Direito

Cambé

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: MAURO GONÇALVES DA SILVA (CPF/MF Nº 869.219.679-72).
COM O PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS.

FAZSABER – aos que o presente edital vir ou dele conhecimento tiver, passado nos autos sob nº **144/2007** de **EXECUTIVO FISCAL** proposta pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** contra **MAURO GONÇALVES DA SILVA**, a qual tramita perante o Cartório da Vara Cível de Cambé, Estado do Paraná, sito à Avenida Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **CITA** o executado: **MAURO GONÇALVES DA SILVA** (CPF/MF Nº 869.219.679-72), residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$. 30.924,20 (trinta mil e noventa e vinte e quatro reais e vinte centavos)**, valor este atualizado/corrigido até **23/04/2007**, que deverá ser devidamente atualizado/corrigido quando do efetivo pagamento, conforme Certidão (ões) de Dívida Ativa sob o (s) nº (s). **90 1 07 008500-03**, referente ao processo administrativo nº **10930 601015/2007-27**, proveniente de **DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS**, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios de 10% em caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução e demais acessórios, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o contido no respeitável despacho de fl. 024, proferido nos presentes autos e a seguir transcrito: “Autos sob nº **144/2007-EF. Defiro o pedido de fl. 012, formulado pela exequente, expeça-se edital de citação na forma requerida. Manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do contido no expediente de fl. 021. Intime-se. Diligências e atos necessários. Cambé, 19/11/2007 (a) Matheus Orlandi Mendes-Juiz de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. (04/12/2007). Eu, _____ (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.**

MATHEUS ORLANDI MENDES
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: PAULO ROGÉRIO SELLA (CPF/MF Nº 539.142.369-49).
COM O PRAZO DE: 20 (VINTE) DIAS.

FAZSABER – aos que o presente edital vir ou dele conhecimento tiver, passado nos autos sob nº **148/1996** de **EXECUTIVO FISCAL** proposto pela **FAZENDA NACIONAL** contra **LVANDERIA ROGEMAR LTDA. E OUTRO**, a qual tramita perante o Cartório da Vara Cível de Cambé, Estado do Paraná, sito à Avenida Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **INTIMA** o Fiel Depositário: **PAULO ROGÉRIO SELLA**, inscrito no CPF/MF sob nº 539.142.369-49, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, **para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar em Juízo, ou indicar onde se encontram os bens penhorados nos presentes autos à fl. 027 e constituídos dos seguintes: *01 (um) Caminhão tanque convencional diesel,**

marca chevrolet, ano 1977, com capacidade para 8.00 toneladas, cor vermelha, placas AA0-1695, chassi nº BC65351G20641 e 01 (um) tanque reservatório de água, de chapas de metal, capacidade para 15.000 litros, assentado no chão, em estado de uso na empresa devedora” sob as penas da Lei, tudo em conformidade com o contido no respeitável despacho de fl. 105, proferido nos presentes autos e a seguir transcrito: “Autos sob nº 148/1996-EF. Intime-se o fiel Depositário, Sr. Paulo Rogério Sella, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar em Juízo, ou indicar onde se encontra o bem penhorado nos presentes autos (fl. 027), sob as penas da Lei. Defiro o pedido de fls. 071/072, formulado pela exequente, de desconsideração da personalidade jurídica da executada, determinando a inclusão do sócio gerente, Sr. Paulo Rogério Sella (CPF/MF nº 539.142.369-49), no pólo passivo da presente ação. Feitas as anotações e retificações necessárias, expeça-se o mandado de citação e demais atos executórios na forma requerida. Intimem-se. Diligências e atos necessários. Cambé, 19/11/2007 (a) Matheus Orlandi Mendes-Juiz de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. (04/12/2007). Eu, _____, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MATHEUS ORLANDI MENDES
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE: PAULO ROGÉRIO SELLA (CPF/MF Nº 539.142.369-49).
COM O PRAZO DE: 20 (VINTE) DIAS.

FAZ SABER – aos que o presente edital vir ou dele conhecimento tiver, passado nos autos sob nº 148/1996 de EXECUTIVO FISCAL proposto pela FAZENDA NACIONAL CONTRA LVANDERIA ROGEMAR LTDA. E OUTRO, a qual tramita perante o Cartório da Vara Cível de Cambé, Estado do Paraná, sito à Avenida Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **CITADA** o executado: **PAULO ROGÉRIO SELLA**, inscrito no CPF/MF sob nº 539.142.369-49, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$. 63.922,74 (sessenta e três mil e novecentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos)**, valor este atualizado/corrigido até 01/08/2007, que deverá ser devidamente atualizado/corrigido quando do efetivo pagamento, conforme Certidão (ões) de Dívida Ativa sob o (s) nº (s). **90 6 95 000455-06**, referente ao processo administrativo nº **10930 000884/94-36**, proveniente de CONTR. P/FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios de 10% em caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução e demais acessórios, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o contido no respeitável despacho de fl. 105, proferido nos presentes autos e a seguir transcrito: “Autos sob nº 148/1996-EF. Intime-se o fiel Depositário, Sr. Paulo Rogério Sella, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar em Juízo, ou indicar onde se encontra o bem penhorado nos presentes autos (fl. 027), sob as penas da Lei. Defiro o pedido de fls. 071/072, formulado pela exequente, de desconsideração da personalidade jurídica da executada, determinando a inclusão do sócio gerente, Sr. Paulo Rogério Sella (CPF/MF nº 539.142.369-49), no pólo passivo da presente ação. Feitas as anotações e retificações necessárias, expeça-se o mandado de citação e demais atos executórios na forma requerida. Intimem-se. Diligências e atos necessários. Cambé, 19/11/2007 (a) Matheus Orlandi Mendes-Juiz de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. (04/12/2007). Eu, _____, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MATHEUS ORLANDI MENDES
Juiz de Direito

Campe Largo

JUÍZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS, DO EXE-

CUTADO: AUTO POSTO PIT STOP LTDA, POR SE ENCONTRAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIBO.

Ao Doutor Gaspar Luiz Mattos De Araujo Filho, MM. Juiz de Direito Designado da Vara Cível do Foro Regional de Campo Largo Região Metropolitana de Curitiba.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o supra citado, que por este Juízo e Cartório Cível, tramita em seus regulares termos uma ação de EXECUTIVO FISCAL, registrado sob nº 01/2006 em que é requerente: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP e requerida: AUTO POSTO PIT STOP LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 02.275.037/0001-58, por este edital, a seguir descrito: **FICA CITADA**, para no prazo de cinco dias efetue o pagamento do principal, acrescido das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios na ordem de 10% do valor atualizado ou em igual prazo nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos forem necessários para a garantia da execução.. **DESPACHO: Fls. 31: Defiro o requerimento de fl 30. Ficando o credor ciente da hipótese prevista no art. 233 do CPC. Cite-se o devedor por edital, com prazo de 30 dias, nos termos do art. 8º, IV da Lei 6.830/80, constando da ordem que na ausência de resposta no prazo legal. Será lhe nomeado curador especial. Campo Largo 06 de novembro de 2007. Dr. Antonio Franco Ferreira da Costa Neto. Juiz de Direito.** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir os presentes editais, que deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Campo Largo, Estado do Paraná. **Aos 04/12/2007. Eu _____, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado o subscrevi.**

Gaspar Luiz Mattos de Araujo Filho
Juiz de Direito Designado

JUÍZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS, DO EXECUTADO: LUIZ FERNANDO RAMOS MEHL, POR SE ENCONTRAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIBO.

Ao Doutor Gaspar Luiz Mattos De Araujo Filho, MM. Juiz de Direito Designado da Vara Cível do Foro Regional de Campo Largo Região Metropolitana de Curitiba.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o supra citado, que por este Juízo e Cartório Cível, tramita em seus regulares termos uma ação de EXECUTIVO FISCAL, registrado sob nº 144/2001 em que é requerente: A União e requerida: LUIZ FERNANDO RAMOS MEHL, inscrita no CPF nº 654.855.729-87, por este edital, a seguir descrito: **FICA CITADA**, para no prazo de cinco dias efetue o pagamento do principal, acrescido das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios na ordem de 10% do valor atualizado ou em igual prazo nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos forem necessários para a garantia da execução.. **DESPACHO: Fls. 50: Defiro o requerimento de fl.46. ficando o credor ciente da hipótese prevista no art. 233 do CPC. Cite-se por edital, com prazo de 30 dias, nos termos do art. 8º, IV da Lei 6.830/80, constando da ordem que na ausência de resposta no prazo legal. Será lhe nomeado curador especial. Campo Largo 17 de outubro de 2007. Dr. Antonio Franco Ferreira da Costa Neto. Juiz de Direito.** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Campo Largo, Estado do Paraná. **Aos 29/11/2007. Eu _____, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado o subscrevi.**

Gaspar Luiz Mattos de Araujo Filho
Juiz de Direito Designado

JUÍZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS, DO EXECUTADO: COMERCIO DE GAS MOURAD LTDA, POR SE ENCONTRAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIBO.

Ao Doutor Gaspar Luiz Mattos De Araujo Filho, MM. Juiz de Direito Designado da Vara Cível do Foro Regional de Campo Largo Região Metropolitana de Curitiba.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o supra citado, que por este Juízo e Cartório Cível, tramita em seus regulares termos uma ação de EXECUTIVO FISCAL, registrado sob nº 43/2005 em que é requerente: A União e requerida: COMERCIO DE GAS MOURAD LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 03.752.386/0001-86, por este edital, a seguir descrito: **FICA CITADA**, para no prazo de cinco dias efetue o pagamento do principal, acrescido das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios na ordem de 10% do valor atualizado ou em igual prazo nomeie bens à penhora, sob pena de

serem penhorados tantos bens quantos forem necessários para a garantia da execução.. **DESPACHO: Fls. 53: Defiro o requerimento de fl.50. ficando o credor ciente da hipótese prevista no art. 233 do CPC. Cite-se por edital, com prazo de 30 dias, nos termos do art. 8º, IV da Lei 6.830/80, constando da ordem que na ausência de resposta no prazo legal. Será lhe nomeado curador especial. Campo Largo 22 de outubro de 2007. Dr. Antonio Franco Ferreira da Costa Neto. Juiz de Direito.** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Campo Largo, Estado do Paraná. **Aos 29/11/2007. Eu _____, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado o subscrevi.**

Gaspar Luiz Mattos de Araujo Filho
Juiz de Direito Designado

JUÍZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS, DO EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE ALCOOL CAMPO LARGO LTDA, POR SE ENCONTRAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIBO.

Ao Doutor Gaspar Luiz Mattos De Araujo Filho, MM. Juiz de Direito Designado da Vara Cível do Foro Regional de Campo Largo Região Metropolitana de Curitiba.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o supra citado, que por este Juízo e Cartório Cível, tramita em seus regulares termos uma ação de EXECUTIVO FISCAL, registrado sob nº 296/1996 em que é requerente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e requerida: DISTRIBUIDORA DE ALCOOL CAMPO LARGO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 85.086.825/0001-23, por este edital, a seguir descrito: **FICA CITADA**, para no prazo de cinco dias efetue o pagamento do principal, acrescido das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios na ordem de 10% do valor atualizado ou em igual prazo nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos forem necessários para a garantia da execução.. **DESPACHO: Fls. 78: Defiro o pedido de fl. 80/81. Expeça-se edital de citação, com prazo de 30 dias. Campo Largo 17 de outubro de 2007. Dr. Antonio Franco Ferreira da Costa Neto. Juiz de Direito.** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Campo Largo, Estado do Paraná. **Aos 28/11/2007. Eu _____, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado o subscrevi.**

Gaspar Luiz Mattos de Araujo Filho
Juiz de Direito Designado

JUÍZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS DA EXECUTADA, COLIBRI DIESEL LTDA, POR SE ENCONTRAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIBO.

O Doutor Gaspar Luiz Mattos de Araujo Filho, MM. Juiz de Direito Designado da Vara Cível do Foro Regional de Campo Largo, Comarca da região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná.

FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente o supracitado, que por este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos a Ação de Executivo Fiscal sob o nº 33/2005 em que é requerente Fazenda Pública do Estado do Paraná e requerida Colibri Diesel Ltda. Assim sendo **CITA** a executada **COLIBRI DIESEL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.948.295/0001-95, para no prazo 05 (cinco) dias efetue o pagamento do principal, acrescido das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito ou em igual prazo nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos forem necessários para a garantia da execução. **DESPACHO: "... Tendo em vista, as diligências promovidas para localização do réu restarem infrutíferas, defiro o pedido de citação por edital, conforme o pedido de fl. 56. Após, decorrido o prazo, abra-se vista dos autos ao credor. Cumpra-se o item 5.8.12 do CN/CGJ. Int. Dil. Campo Largo, 29 de julho de 2007. Antonio Franco F. da Costa Neto. Juiz de Direito..."** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 30 dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná. **Aos 27/11/2007. Eu _____, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi.**

Gaspar Luiz Mattos de Araujo Filho
Juiz de Direito Designado

JUÍZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS, DO EXECUTADO: JOEL TEIXXEIRA, POR SE ENCONTRAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIBO.

Ao Doutor Gaspar Luiz Mattos De Araujo Filho, MM. Juiz de Direito Designado da Vara Cível do Foro Regional de Campo Largo Região Metropolitana de Curitiba.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o supra citado, que por este Juízo e Cartório Cível, tramita em seus regulares termos uma ação de EXECUTIVO FISCAL, registrado sob nº 18/2007 em que é requerente: A UNIÃO e requerida: JOEL TEIXEIRA, inscrita no CPF/MF nº 445.169.169-91, por este edital, a seguir descrito: **FICA CITADA**, para no prazo de cinco dias efetue o pagamento do principal, acrescido das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios na ordem de 10% do valor atualizado ou em igual prazo nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos forem necessários para a garantia da execução.. **DESPACHO: Fls. 22: Defiro o requerimento de fl 17. Ficando o credor ciente da hipótese prevista no art. 233 do CPC. Cite-se o devedor por edital, com prazo de 30 dias, nos termos do art. 8º, IV da Lei 6.830/80, constando da ordem que na ausência de resposta no prazo legal. Será lhe nomeado curador especial. Campo Largo 06 de novembro de 2007. Dr. Antonio Franco Ferreira da Costa Neto. Juiz de Direito.** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir os presentes editais, que deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Campo Largo, Estado do Paraná. **Aos 04/12/2007. Eu _____, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado o subscrevi.**

Gaspar Luiz Mattos de Araujo Filho
Juiz de Direito Designado

JUÍZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS, DO EXECUTADO: JCE TRANSPORTES LTDA, POR SE ENCONTRAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIBO.

Ao Doutor Gaspar Luiz Mattos De Araujo Filho, MM. Juiz de Direito Designado da Vara Cível do Foro Regional de Campo Largo Região Metropolitana de Curitiba.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o supra citado, que por este Juízo e Cartório Cível, tramita em seus regulares termos uma ação de EXECUTIVO FISCAL, registrado sob nº 179/2003 em que é requerente: A UNIÃO e requerida: JCE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 78.752.961/0001-40, por este edital, a seguir descrito: **FICA CITADA**, para no prazo de cinco dias efetue o pagamento do principal, acrescido das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios na ordem de 10% do valor atualizado ou em igual prazo nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos forem necessários para a garantia da execução.. **DESPACHO: Fls. 61: Defiro o requerimento de fl 55. Ficando o credor ciente da hipótese prevista no art. 233 do CPC. Cite-se o devedor por edital, com prazo de 30 dias, nos termos do art. 8º, IV da Lei 6.830/80, constando da ordem que na ausência de resposta no prazo legal. Será lhe nomeado curador especial. Campo Largo 06 de novembro de 2007. Dr. Antonio Franco Ferreira da Costa Neto. Juiz de Direito.** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir os presentes editais, que deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Campo Largo, Estado do Paraná. **Aos 04/12/2007. Eu _____, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado o subscrevi.**

Gaspar Luiz Mattos de Araujo Filho
Juiz de Direito Designado

JUÍZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS, DO EXECUTADO: AUTO POSTO PIT STOP LTDA, POR SE ENCONTRAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIBO.

Ao Doutor Gaspar Luiz Mattos De Araujo Filho, MM. Juiz de Direito Designado da Vara Cível do Foro Regional de Campo Largo Região Metropolitana de Curitiba.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o supra citado, que por este Juízo e Cartório Cível, tramita em seus regulares termos uma ação de **EXECUTIVO FISCAL**, registrado sob nº 01/2006 em que é requerente: **INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP** e requerida: **AUTO POSTO PIT STOP LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 02.275.037/0001-58**, por este edital, a seguir descrito: **FICA CITADA, para no prazo de cinco dias efetue o pagamento do principal, acrescido das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios na ordem de 10% do valor atualizado ou em igual prazo nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos forem necessários para a garantia da execução..**
DESPACHO: Fls. 31: Defiro o requerimento de fl 30. Ficando o credor ciente da hipótese prevista no art. 233 do CPC. Cite-se o devedor por edital, com prazo de 30 dias, nos termos do art. 8º, IV da Lei 6.830/80, constando da ordem que na ausência de resposta no prazo legal. Será lhe nomeado curador especial. Campo Largo 06 de novembro de 2007. Dr. Antonio Franco Ferreira da Costa Neto. Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir os presentes editais, que deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Campo Largo, Estado do Paraná. Aos 04/12/2007. Eu _____, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado o subscrevi.

Gaspar Luiz Mattos de Araujo Filho
Juiz de Direito Designado

JUIZÓ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
AUTOS N. 1148/2006

O Doutor **Everton Luiz Penter Correa**, MM Juiz de Direito Designado do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste juízo, datada de 07.10.2007, foi decretada a Interdição de **JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 08.05.1967, natural de Grandes Rios/PR., filho de Joaquim Pinto de Oliveira e de Julia Nascimento de Oliveira**, em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado sua curadora a Sra. **JULIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, portadora do RG 3.650.281-9, inscrita no CPF 052.219.999-27, residente na Rua Leopoldo Chilik, 71, Campo Largo, Paraná**, a qual já prestou compromisso de Curadora e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças os convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 1.184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos 19/11/2007. Eu _____ José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.

Everton Luiz Penter Correa
Juiz de Direito Designado

JUIZÓ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
AUTOS N. 596/2007

O Doutor **Everton Luiz Penter Correa**, MM Juiz de Direito Designado do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste juízo, datada de 27.09.2007, foi decretada a Interdição de **INÊS DO ROCIO MASSINHAN brasileira, solteira, portadora do RG 5.859.993-0, nascida em 26.04.1967, natural de Campo Largo, filha de Carlos Massinhan e de Irene Torezin Massinhan**, em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado seu curador o Sr. **CARLOS MASSINHAN brasileiro, viúvo, portador do RG 1.186.858, inscrito no CPF 171.340.309-97, residente e domiciliada na Rua Estanislau Kellner, 27, Jardim Sociaki, Campo Largo, Paraná**, o qual já prestou compromisso de Curador e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças os convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 1.184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser o requerente beneficiário da **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos 19/11/2007. Eu _____ José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.

Everton Luiz Penter Correa
Juiz de Direito Designado

JUIZÓ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
AUTOS N. 251/2007

O Doutor **Everton Luiz Penter Correa**, MM Juiz de Direito Designado do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste juízo, datada de 07.10.2007, foi decretada a Interdição de **MARINO DRANKA, brasileiro, nascido em 04.05.1973, natural de Campo Largo, filho de Aleixo Dranka e de Lucia Dranka**, em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado sua curadora a Sra. **LUCIA DRANKA, brasileira, casada, portadora do RG 3.655.649-8, inscrita no CPF 796.117.889-91, residente e domiciliada na Rua Colônia Mariana, s/n, Campo Largo, Paraná**, a qual já prestou compromisso de Curadora e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças os convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 1.184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos 19/11/2007. Eu _____ José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.

Everton Luiz Penter Correa
Juiz de Direito Designado

JUIZÓ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
AUTOS N. 130/2007

O Doutor **Everton Luiz Penter Correa**, MM Juiz de Direito Designado do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste juízo, datada de 07.10.2007, foi decretada a Interdição de **BERNADETE HELANKI, brasileira, solteira, portadora do RG 6.639.748-3, natural de Itaiti/PR., nascida em 29.02.68, filha de Pedro Helanski e de Helena Helanski**, em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado sua curadora a Sra. **HELENA HELANSKI, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG 6.639.740-8, inscrita no CPF 017.317.569-41, residente nesta cidade de Campo Largo, Paraná**, a qual já prestou compromisso de Curadora e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças os convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 1.184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos 19/11/2007. Eu _____ José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.

Everton Luiz Penter Correa
Juiz de Direito Designado

Capanema

COMARCA DE CAPANEMA-PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS- 02/2007

O Excelentíssimo Senhor Doutor Márcio Geron, Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Capanema, nos termos do artigo 1º da Resolução 02/2005-CSJes-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná/Juizado Especial Criminal, intima a quem interessar possa, que decorridos 180 (cento e oitenta) dias da presente, serão eliminados os autos abaixo relacionados, podendo os interessados requerer o desentranhamento de documentos ou as providências que entenderem pertinentes

Ano 2002

| Nº | TIPO | AUTOR DO FATO | VÍTIMA | ADVOGADO | RESULTADO PENA |
|-------|------------|---|------------------------------------|-----------------------|----------------|
| 01/02 | Proc.Prel | José Aldino Gallas | Luiz Markus | Pedro B Tubiana | arquivo direto |
| 02/02 | Proc.Prel. | Valdevino Gonçalves | Eloide N Schaidt | Pedro B Tubiana | Conciliação |
| 03/02 | Proc.Prel. | Reno P Hickmann | Joaquim E F Korn | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 04/02 | Proc.Prel. | Elaine T.Hunhoff | Noeli Levandoski | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 05/02 | Proc.Prel. | Eloir de Oliveira | Xxxx | Xxxx | xxxxx |
| 06/02 | Proc.Prel. | Jardelino da Silva | Maria I N Silva | Pedro B Tubiana | conciliação |
| 07/02 | Proc Prel. | Waldemar Kleinert | Lurdes Kleinert | Pedro B Tubiana | renúncia |
| 08/02 | Proc.Prel | Valmir F de Oliveira | Ivone R V Silva | Juliana Z Flores | renúncia |
| 09/02 | Proc.Prel. | Valmir Voss | Onivaldo Fucks | Pedro B Tubiana | conciliação |
| 10/02 | Proc Prel | Lindomar Graziola | Adilson Branco | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 11/02 | Proc.Prel. | Ivonei M de Bairros | Vanderlyz M More | Pedro B Tubiana | arq.direto |
| 12/02 | Proc.Prel. | Soldados Salpata e Tizziani | Aquiles Censi | Silvio O Silva | renúncia |
| 13/02 | Proc.Prel. | Noeli Walacheski | Ivani B Maciel | Pedro B Tubiana | transação |
| 14/02 | Proc.Prel. | Carlos A Mandei | Xxxxxx | Pedro B Tubiana | transação |
| 16/02 | Proc.Prel. | Soldados Salapata e Tizziani | Aquiles Cenci | Silvio O Silva | renúncia |
| 17/02 | Proc.Prel. | Adair Cleber de Oliveira e Marcelo Antonio Kramer | Soldados Rech, Salapata e Tizziani | Pedro B Tubiana | transação |
| 18/02 | Proc.Prel. | Hugo N Stevez | Selonir F Carmo | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 19/02 | Proc.Prel. | Edemundo A Overbeck | Arceni Overbeck | Juliana Z Flores | renúncia. |
| 20/02 | Proc.Prel. | Braz Wessler | Sidilaine Costa | Pedro B Tubiana | conc |
| 21/02 | Proc.Prel. | Clovis Luiz Strohaker | Edi V Viana | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 22/02 | Proc.Prel. | Edi Vinck Viana | Eloir A Viana | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 23/02 | Proc.Prel. | Valdecir Schneider | Altair da Rosa | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 24/02 | Proc.Prel. | Alcir P Lopes | Valdir K Pereira | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 25/02 | Poc.Prel., | Odilo da Rosa | xxxxx | José da Silva Cardoso | transação |
| 26/02 | Proc.Prel. | Jair ASchuster e Eluiz Schuster | Polícia Militar | Pedro B Tubiana | transação |
| 27/02 | Proc.Prel. | Lauro Zang | Nelsinda H Zang | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 28/02 | Proc.Prel. | Ademilson L Weirich | Polícia Militar | Pedro Tubiana | decadencia |
| 29/02 | Proc Prel. | Ines Ferrari Flesch | Claudr R Flesch | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 30/02 | Proc.Prel. | Francisco M Santos | Serafin Rampon | Pedro B Tubiana | conciliação |
| 31/02 | Proc.Prel. | Everton E Flesch | Xxxxxxxxxxxxx | Maria Z Andrezza | transação |
| 32/02 | Proc.Prel. | Luiz C Santos | João C G Vargas | Pedro B Tubiana | renúncia |

| | | | | |
|--------|--|--------------------------|-------------------------|-----------------|
| 33/02 | Proc.Prel. Gervasio Lino Becker Sidinei Araújo e Adair Jose Araújo | Com..Católica Sta. Luzia | Pedro B Tubiana | transação penal |
| 34/02 | Proc.Prel. Mauri F Mattos | Xxxx | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 35/02 | Proc.Prel. Celso A Szinvelski | Leonisio Weberich | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 36/02 | Proc.Prel. Valdir Lemes/outras | Valdemar I Souza | Pedro B Tubiana | suspensão |
| 37/02 | Proc.Prel. Gilberto A.S.Wons | Ademio Maldaner | Pedro B tubiana | transação |
| 38/02 | Proc.Prel. Geneci Moreira | Wilson Schenkel | Pedro B Tubiana | suspensão |
| 39/02 | Proc.Prel. Tarcisio M de Paula | Adão Faustino | Pedro B Tubiana | conciliação. |
| 40/02 | Proc.Prel. Ademar Cataneo | Helena T Ebertz | Pedro B Tubiana | renúncia |
| 41/02 | Proc.Prel. Jonas A Coloritti | Xxxxx | Pedro B Tubiana | transação |
| 42/02 | Proc.Prel. Arsenio e Irma Link | Carlos Sokal | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 43/02 | Proc.Prel. Zaira Ironi da Silva Nunes | Roseli Silveira D' Avila | Pedro B Tubiana | transação |
| 44/02 | Proc.Prel. PAULO R V Mattos | Zenita E M Barbosa | Pedro B Tubiana | transação |
| 45/02 | Proc.Prel. Delcio M Schuantes | Nilton C Madalosso | J Silva Cardoso | conciliação |
| 46/02 | Proc.Prel. Wivaldino Arend | Darlan Klemann | Edson Cocco | transação |
| 47/02 | Proc.Prel. Rosane A Brito | Polícia Militar | Pedro B Tubiana | transação |
| 48/02 | Proc.Prel. Iracema T Fogliatto | Traci P da Silva | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 49/02 | Proc.Prel. Acedir Zandonai | Olivia B Zaerenski | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 50/02 | Proc.Prel. Lenoir R Rampanelli | Jandira F Noll | Nilceu N Cavalheiro | conciliação |
| 51/02 | Proc.Prel. Demetrio G T Marcon | Xxxxxxx | Elisandro Marcos Pelljn | transação |
| 52/02 | Proc.Prel. Vanderlei A F da Silva | Margarete F da Silva | Edson Cocco | conciliação |
| 53/02 | Proc.Prel. Marli M Ev | xxxxxxx | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 54/02 | Proc.Prel. Geraldo P Silveira | Lorilei Macari | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 55/04 | Proc.Prel. Alcides Felipe e Moises da Silva | xxxxxxx | Leonésio A Feltrin | renúncia |
| 56/02 | Proc.Prel. Lorilei Macari | Carmen I R Silveira | Jose C Silva | renúncia |
| 57/02 | Proc Prel Rubem G Pobran | Melita Elsi Severo | Pedro B Tubiana | renúncia |
| 58/02 | Proc.Prel. Pedro de Freitas | Martilene E Lemes | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 59/02 | Proc.Prel. Ari Chaves | Xxxxxxxx | Pedro B Tubiana | transação |
| 60/02 | Proc.Prel. Otacilio L Fernandes e outros | Luiz de Lima | Pedro B Tubiana | transação |
| 61/02 | Proc.Prel. Devanir Rodrigo Cerezer | Xxxxxxxxxxxxxx | Pedro B Tubiana | transação |
| 62/02 | Proc.Prel. Joceli Maas | Cledson Cristoff Maas | Dr. Tubiana | transação |
| 63/02 | Proc.Prel. Franklín A Dalsasso | Anildo E Weich | Carlos A Silva | decadencia |
| 64/02 | Proc Prel. Paulo R V Matos | Marli Heberli | Pedro B Tubiana | renúncia |
| 65/02 | Proc.Prel. João Bertoldi | Gessi F T Bertoldi | Pedro B Tubiana | renúncia |
| 66/02 | Proc.Prel. Darci Busanello | Valdir Martins | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 67/02 | Proc.Prel. Jose C Zanatta | IreneW Mackiewicz | Emilio S Weber | decadencia |
| 68/02 | Proc.Prel. Onila Marth | Natalia A Correa | Pedro B Tubiana | transação |
| 69/02 | Proc.Prel. João Carlos Meira | Joseli Mattes | Pedro B Tubiana | transação |
| 70/02 | Proc.Prel. Helio dos Santos | Terezinha N Santos | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 71/02 | Proc.Prel. Tarcisio B Klein | Claci C Kochenborger | Pedro Tubiana | decadencia |
| 72/02 | Proc.Prel. Enéas R Suermer | Xxxxxxxxxxxxxx | Pedro B Tubiana | transação |
| 73/02 | Proc.Prel. Paulinho N Drey | xxxx | Pedro B Tubiana | transação |
| 74/02 | Proc.Prel. Marcelo Napivoski | Assildo Grubler | Pedro B Tubiana | conciliação |
| 75/02 | Proc.Prel. Valdir L Santos | Mauro C Wons | Leonesio A Feltrin | decadencia |
| 76/02 | Proc.Prel. Vicente Naressi | Jorge D Engster | Pedro Tubiana | conciliação |
| 77/02 | Proc.Prel. Jackson Rohers | Sirlene S Rohers | Pedro B Tubiana | renúncia |
| 78/02 | Proc.Prel. Ilair A C Desbessel | Xxxxxxxxxxxxxx | José Silva Cardoso | transação |
| 79/02 | Proc.Prel. Adelm Lima Mattos | PM | Pedro B Tubiana | transação |
| 81/02 | Proc.Prel. José A.F. Pinto A | xxxxxx | Pedro B Tubiana | transação |
| 82/02 | Proc.Prel. Adão Ferreira | xxxxxxx | Pedro B Tubiana | transação |
| 83/02 | Proc.Prel. Jair Cardoso | Maria F S Cardoso | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 84/02 | Proc.Prel. Julio Lucio Kivel | xxxxxxxxxx | Pedro B Tubiana | transação |
| 86/02 | Proc.Prel. Nelci C Rosário | Xxxxxxxx | Pedro B Tubiana | transação |
| 87/02 | Proc.Prel. Jose V Demarchi | Josemari F Pessini | xxxx | extinção |
| 88/02 | Proc.Prel. César A Biesek | Xxxxxxxxxxxxxx | Pedro B Tubiana | transação |
| 89/02 | Proc.Prel. Adilson C Dalmora | Xxxxx | Carlos A Silva | transação |
| 90/02 | Proc.Prel. Toniél Lucas | Adilson Prestes | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 91/02 | Proc.Prel. Paulino M Cavasin | Alcemar M Renner | Pedro B Tubiana | conciliação |
| 92/02 | Proc.Prel. Hertha M B Lorenzatto | Josimar Camargo | Pedro B Tubiana | conciliação |
| 93/02 | Proc.Prel. Vanderlei A F Silva | Margarete F Silva | Edson Cocco | arq.direto |
| 94/02 | Proc.Prel. Pedro Mathes | Ivo Mathes | Pedro B Tubiana | renúncia |
| 95/02 | Proc.Prel. Roberto C Demichei | Angelo A Lucca | M Zeli Andreazza | renúncia |
| 96/02 | Proc.Prel. Ivani V Schneider | Roberto Pietra | Pedro B Tubiana | arq.direto |
| 97/02 | Proc.Prel. Volnei M Bairros | Mauri Bigaton | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 98/02 | Proc.Prel. Aldair Bieger | Vilson J Borowski | Pedro B Tubiana | arq.direto |
| 99/02 | Proc.Prel. Jose V Marostega | Ivone Pfeifer | Pedro B Tubiana | arq.direto |
| 100/02 | Proc.Prel. João B M Silva | Dilson Morcheuser | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 101/02 | Proc.Prel. Luiz Carlos de Assis Ademir L Roza | XXXXXX | Nilceu N Cavalheiro | transação |
| 103/02 | Proc.Prel. Leandro França | Xxxxxxxx | Nilceu N Cavalheiro | transação |
| 104/02 | Proc.Prel. Tarcio A Luft e outro | xxxxxxxxxx | Pedro B Tubiana | transação |
| 105/02 | Proc.Prel. Pedro de Freitas | Altair F Cesar | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 106/02 | Proc.Prel. Roberto B Ferreira | xxxxxx | Maria Z. Andreazza | transação |
| 107/02 | Proc.Prel. Joachim Werner Fest Marli Jung | xxxxxxxxxx | Maria Zeli Andreazza | transação |
| 108/02 | Proc.Prel. Cleiton G Raths | xxxxxxxxxx | Pedro B Tubiana | transação |
| 109/02 | Proc.Prel. Valdecir Mendes | xxxxxxxxxx | Pedro B Tubiana | transação |

| | | | | |
|--------|---|--------------------------|------------------------|-------------|
| 110/02 | Proc.Prel. João S Welter | Xxxxxxxxxxxx | Pedro B Tubiana | transação |
| 111/02 | Proc.Prel. Bevalirio Salvador | Xxxxxxxxxxx | Pedro B Tubiana | transação |
| 112/-2 | Proc.Prel. Pedro Cavalheiro | Xxxxx | Nilceu A Cavalheiro | transação |
| 114/02 | Proc.Prel. Ademir F M Carvalho | Adriana Lucas | Feltrin | renúncia |
| 115/02 | Proc.Prel. Eduino D Bolson | Helena H Bolson | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 116/02 | Proc.Prel. Genesio L Neske | Sibilia Gerhke | Pedro B Tubiana | arq.direto |
| 117/02 | Proc.Prel. Milton S Dresch | Odete C Luz | Emerson Busanello | decadencia |
| 118/02 | Proc. Prel Neuri Ferrari | Clarice F P Alves | Pedro B Tubiana | suspensão |
| 119/02 | Proc.Prel. Osmar Henz | Zenaide Wolf Henz | Pedro B Tubiana | renúncia |
| 120/02 | Proc.Prel. Waldomiro Mensh e Janete Mendonça | Xxxxxxx | Pedro B Tubiana | transação |
| 121/02 | Proc.Prel. Enéas R. Stuermer | Xxxxxxxxxxxxxx | Pedro B Tubiana | transação |
| 122/02 | HC Ivani V Schneider | xxx | Pedro B Tubiana | conciliação |
| 123/02 | Proc.Prel. Orlando L Weishneimer | xxxxxxxxxxxxx | José Silva Cardoso | transação |
| 124/02 | Proc.Prel. Claudio Koller | Luci C Koller | Pedro B Tubiana | renúncia |
| 125/02 | Proc.Prel. Janete Marcell Fanck Alcenio Fanck Theobaldo Antunes Emerson A Pavoski | xxxxxx | Pedro Tubiana | transação |
| 126/02 | Proc.Prel. João C S Elias | Xxxxxxxxxxxxxxxx | Xxxxxxxxxxxx | arq.direto |
| 127/02 | Proc.Prel. Isaias Fernandes | Marisa Braucks | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 128/02 | Proc.Prel. Jose de O dos Santos | Derci T Cordeiro | M Zeli Andreazza | conciliação |
| 129/02 | Proc.Prel. Sadi A Bairros | Alzira G Santos | J S Cardoso | decadencia |
| 130/02 | Proc.Prel. Jair P dos Santos | Claudana Schimitz | Silvio O Silva | conciliação |
| 133/02 | Proc.Prel. Altair Antunes e Nelson Gonçalves | xxxxxxxxxxx | Pedro B Tubiana | transação |
| 134/02 | Proc.Prel. Getulio Senger | Dalva J Roolof | Pedro B Tubiana | transação |
| 135/02 | Proc.Prel. Sidinei K Spohr e outros | Silverio L Schneider | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 136/02 | Proc.Prel. Heitor L Cardoso Filho | xxxxxxxxxxxxx | Pedro B Tubiana | transação |
| 137/02 | Proc.Prel. Gilmar Araújo | Xxxxxxxxxxxxxxxx | Pedro B Tubiana | transação |
| 138/02 | Proc.Prel. Leonildo O Paranhos | Edothilde M Paranhos | Pedro B Tubiana | conciliação |
| 140/02 | Proc.Prel. Paulo Loreno da Maia | xxxxxxx | Pedro B Tubiana | transação |
| 141/02 | Proc.Prel. Valderi dos Santos | Xxxxxxxx | Leonésio A Feltrin | transação |
| 142/02 | Proc.Prel. Justina Inês Sommer | Xxxxxxxxxxxxxx | Maria Z Andreazza | transação |
| 143/02 | Proc.Prel. Pedro de Freitas | Marino L Emmel | Pedro B Tubiana | transação |
| 144/02 | Proc.Prel. Pedro de Freitas | xxxxxxxxxxx | Pedro B Tubiana | transação |
| 145/02 | Proc.Prel. Neuri Ferrari | Odilmar Alves | Jose C Silva | renúncia |
| 146/02 | Proc.Prel. Sidinei Cleiton Spohr | xxxxxxxxxxxxx | Maria Zeli Andreazza | transação |
| 147/02 | Proc.Prel. Elias Cola Rosa | DioniBivattti | Pedro B Tubiana | conciliação |
| 148/02 | Proc.Prel. Genesio L Neske | M Dulce Gerke | Pedro B Tubiana | conciliação |
| 149/02 | Proc.Prel. Gilnei Bartz | Edite Pereira | Pedro Tubiana | conciliação |
| 150/07 | Proc.Prel. Alexandre C Biazussi Rapahel William Argenta | Xxxxxxxx | Vinicius do Vale Assis | transação |
| 151/02 | Proc.Prel. Emilio Withauper | xxxxxxxxxxx | Nilceu A Cavalheiro | transação |
| 152/02 | Proc.Prel. Waldemir Schmidt | xxxxxx | José E D Garzão | transação |
| 154/02 | Proc.Prel. Genesio L Neske | Mulce Gerke | Maria Z Andreazza | conciliação |
| 155/02 | Proc.Prel. Ledomar S Dutra | Aloisio A Wolf | Pedro M C Renner | conciliação |
| 156/02 | Proc.Prel. Edilson Campos | Ivan J Fochezatto | Silvio O Silva | decadencia |
| 157/02 | Proc.Prel. Terezinha Szymanzuk | Iva Schiitz | Pedro B Tubiana | arq.direto |
| 158/02 | Proc.Prel. Luiz Carlos Ferreira | Natalia Uliana | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 159/02 | Proc.Prel. Francisco de Moraes | João C V Moraes | Pedro B Tubiana | conciliação |
| 160/02 | Proc.Prel. Dirceu Skrypczak | Roberto Lucieto Jede | Pedro B Tubiana | conciliação |
| 161/02 | Proc.Prel. Alberto Pizetta | Soeli Terra Piezetta | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 162/02 | Proc.Prel. Anselmo Semprebom | Veronice A Kohaut | Pedro B Tubiana | renúncia |
| 163/02 | Proc.Prel. Orlando Lyndemayer | Rosalina S Gama | J E D Garzão | arq.direto |
| 164/02 | Proc.Prel. Jose Edison Boiczuk | Xxxxxxxx | Pedro B Tubiana | transação |
| 166/02 | Proc.Prel. Acedir Zandonai | Teresinha F Pagel Santos | Pedro B Tubiana | conciliação |
| 167/02 | Proc.Prel. Ciro Quaresma | Vilson Prudencio | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 169/02 | Proc.Prel. Laercio B Nunes | Lauro Zang | Pedro B Tubiana | conciliação |
| 171/02 | Proc.Prel. Cassemiro de Oliveira | Celia R Santos | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 172/02 | Proc.Prel. Antonio S Frasson | Xxxxxxxx | Pedro B Tubiana | transação |
| 173/02 | Proc.Prel. Joelmir V Sipmann e Vilson Gross | Xxxxxxxxxxxxxx | Pedro B Tubiana | transação |
| 174/02 | Proc.Prel. Eleonice Mello | Alvaro Skiba | Pedro B Tubiana | arq. Direto |
| 176/02 | Proc.Prel. Jair da Veiga e outro | Xxxxxxxx | Emerson Busanello | transação |
| 177/02 | Proc.Prel. Gilmar dos Santos | Xxxxxx | L.A. Feltrin | transação |
| 178/02 | Proc.Prel. Vilson Correia | Tiago R Costa | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 179/02 | Proc.Prel. Sidinei Dallago | Enorio Valdemiro Medvid | Pedro B Tubiana | transação |
| 180/02 | Proc.Prel. Sidinei Dallago/outras | Marcelo A Karemer | Silvio O Silva | conciliação |
| 181/02 | Proc.Prel. Miguel R Santos | Jose Valdenir Crestani | Pedro B Tubiana | renúncia |
| 182/02 | Proc.Prel. Miguel R Santos | Claudia V Weiller | Pedro B Tubiana | renúncia |
| 183/02 | Proc.Prel. Miguel R Santos | Anaurelino B Moreira | Pedro B Tubiana | renúncia |

| | | | | |
|--------|--|-----------------------|----------------------|-------------|
| 184/02 | Proc.Prel. Miguel R Santos | Sadi F Vilani | Pedro B Tubiana | renúncia |
| 185/02 | Proc.Prtel Sidinei Martins e Diná de Marque | xxxxxx | Pedro B Tubiana | arq.direto |
| 186/02 | Proc.Prel. Carlos Siqueira | xxxx | Pedro B Tubiana | arq.direto |
| 187/02 | Proc.Prel. Jose Flesch | Ines F Flesch | Emilio S Weber | renúncia |
| 188/02 | Proc.Prel. Marcos J Alievi | Jose M Muller | Pedro B Tubiana | renúncia |
| 189/02 | Proc.Prel. Leandro de Graaw Marcio Jose Dalek | xxxxxx | Neimar J Pompermaier | transação |
| 190/02 | Proc. Prel. Guido P Petry | Anita Petry | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 191/02 | Proc.Prel. Donato Bonenbergue | Valmir J Silva | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 192/02 | Proc.Prel. Clovis S Brasil | Álvaro Skiba | Pedro B Tubiana | arq.direto |
| 193/02 | Proc.Prel. Mauro Mohr Gilberto Mees Lauri Mohr | Tarcisio da Costa | José S Cardoso | transação |
| 194/02 | Proc.Prel. Maur F Mattos | Eliane E Osvald | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 195/02 | Prpoc.Prel Mauro Mohr,Gilberto Mees e Lauri Mohr | Tarcisio Costa | Jose S Cardoso | transação |
| 196/02 | Proc.Prel. Antonio E Wildner | Izabel C T S Whildner | Pedro B Tubiana | renúncia |
| 197/02 | Proc.Prel. Lucas Sarasa | Keorlyn T Sarasa | Pedro B Tubiana | transação |
| 198/02 | Proc.Prel. Irene de Oliveira | João C Alves Deus | Pedro B Tubiana | conciliação |
| 199/02 | Proc.Prel. Caludinomar Mallmann Mauri Carlos Ribeiro | Lenisio R Schrenk | Pedro B Tubiana | transação |
| 200/02 | Proc.Prel. Sadi Amaral de Lima | Xxxxxxxxxxxxxxx | Pedro B Tubiana | transação |
| 201/02 | Proc.Prel. Elton V Cechelle | Cerley R R cechelle | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 202/02 | Proc.Prel. Osvaldo Martins | Elidio Gormann | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 203/02 | Proc.Prel. Bruno E Baungartner | Wailda I Schuk | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 204/02 | Proc.Prel. Len oir R Rampanelli | Jnadira F Noll | Jose S Cardoso | decadencia |
| 205/02 | roc.Prel. Valdir Antunes | Odete SandriAntunes | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 206/02 | Proc.Prel. Jader Melo Sagrillo | Adelar Adelton Ben | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 208/02 | Proc.Prel. Sidinei de Souza | Flavio J Santos | Pedro B Tubiana | renúncia |
| 209/02 | Proc.Prel. Heitor L C Filho | Sidinei de Souza | Pedro B Tubiana | renúncia |
| 210/02 | Proc.Prel. Claudio J Wagner | Edson M Gonçalves | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 211/02 | Proc.Prel. Tarcilio G Menezes | Josineia G Menezes | Pedro B Tubiana | conciliação |
| 213/02 | Proc.Prel. Marleu Flavio Machado | Diego Astori | Silvio O Silva | Transação |
| 214/02 | Proc.Prel. Ignácio Fco Krein | xxxxxxxxxxxxxx | Pedro B Tubiana | transação |
| 215/02 | Proc.Prel. Romilda Moreira | xxxxxx | Jackson Goldoni | arq.direto |
| 216/02 | Proc.Prel. Luersen ComProd.Alim.Ltda | xxxxxxxxxxxxxx | Valmor de Mattos | transação |
| 217/02 | Proc.Prel. Lisete M K Borowski | xxxxxx | Pedro B Tubiana | transação |
| 218/02 | Proc.Prel. Jussara T.Kischner | xxxxxx | Pedro B Tubiana | transação |
| 219/02 | Proc.Prel. Dirceu Luiz Oriamo | xxxxxxxxxxxxxx | J.E.D.Grazão | transação |
| 220/02 | Proc.Prel. Jéferson F Kuhn | Xxxxxxx | Pedro B Tubiana | transação |
| 221/02 | Proc Prel. Alceu J B Kersch Acelio Hammes Elmo A Hammesxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxxxxxx | Leonésio A Feltrin | transação |
| 222/02 | Proc.Prel. Valdemar B dos Santos | Marcos A Martha | Emerson A Busanello | transação |
| 223/02 | Proc.Prel. Adelmo L Mattos | xxxxxxxxxxxxxx | Pedro B Tuiana | transação |
| 224/02 | Proc.Prel. Adriano Ahmann | Delci Lucia Lopes | Pedro B Tubiana | transação |
| 225/02 | Proc.Prel. Lisandro A de Carvalho | xxxxxxxxxxxxxx | Pedro B Tubiana | transação |
| 226/02 | Proc.Prel. Alceu Fusiger | Noeli Fusiger | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 227/02 | Proc.Prel. Diogo Dalcin | Xxxxx | Pedro B Tubiana | transação |
| 228/02 | Proc.Prel. Auri Naressi | Valdir R Lavarda | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 229/02 | Proc.Prel. Ademar S da Luz | Argenisio T Cassia | Pedro B Tubiana | Renúncia |
| 230/02 | Proc.Prel. Adelino Shmoller | Norberto Farinon | Pedro B Tubiana | conciliação |
| 231/02 | Proc.Prel. Valmor Jpochem | xxxxxxxxxxxxxx | Pedro B Tubiana | transação |
| 232/02 | Proc.Prel. Onatão C Dallacorte | Jilierme dos Santos | Carlos A A Ssilva | decadencia |
| 233/02 | Proc.Prel. Jose Carlos Maestrfilli | Dirce S Faccio | Airton A Oliveira | transação |
| 234/02 | Proc.Prel. Elesio J Neske | Sirlene S Barros | Pedro B Tubiana | conciliação |
| 235/02 | Proc.Prel. Solange F C Freitas | Xxxx | Pedro B Tubiana | arq.direto |
| 236/02 | Proc.Prel. Sady Thiesen,Marino Krever,Adelar artmann | xxxxxxxxxxxxxx | Nilceu N Cavalheiro | transação |
| 237/02 | Proc.Prel. Nelson Wotrich | Angelita Zancan | Pedro B tubiana | arq.direto |
| 238/02 | Proc.Prel. Valdecir A L Souza | Marlene S A Kowacs | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 239/02 | Proc.Prel. Eloir Machado | Rozeli Correia | Jackson Goldoni | conciliação |
| 240/02 | Proc.Prel. Flavio J Baurgartner | Antonio Ribeiro | Pedro B Tubiana | renúncia |
| 241/02 | Proc.Prel. Ademir S Boeno Gilmar S Boeno | xxxxxxxxxxxxxx | Pedro B Tubiana | transação |
| 242/02 | Proc.Prel. Clarice Soares | Lucas R Soares | Pedro B Tubiana | renúncia |
| 243/02 | Proc.Prel. Diego Mendes de Oliveira | Xxxxxxxc | Pedro B Tubiana | transação |
| 244/02 | Proc.Prel. Ademir Zacha | Lourdes da Silva | Juliana F Z Flores | transação |
| 245/02 | Proc.Prel. Dirceu Luiz Priano | xxxxxxxxxxxxxx | J E D Garzão | transação |
| 246/02 | Proc.Prel. Dilso Morcheuser, E outros | xxxxxxxxxxxxxx | Pedro B Tubiana | transação |
| 247/02 | Proc.Prel. Sadi Fco.Vilani | Felipe S.Bremm | Pedro B Tubiana | conciliação |
| 248/02 | Proc.Prel. Clenio Lunardi | Erleine T Lunardi | Pedro B Tubiana | arq.direto |
| 249/02 | Proc.Prel. Romi Bartz | Lovani M Buche | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 250/02 | Proc.Prel. José F dos Santos | Xcxxxxxxxxxx | Pedro B Tubiana | transação |
| 251/02 | Proc.Prel. Valdir A Stumph | Xxxxxxxxxxxxxxx | Pedro B Tubiana | transação |
| 252/02 | Proc. Valdir A Stumph | Xxxxxxx | Pedro B Tubiana | transação |
| 253/02 | Proc.Prel. Romi P Fernandes | Jair Shlom | Pedro B Tubiana | conciliação |
| 254/02 | Proc.Prel. Lindomar Jumes Eloi Andreolli Silso Illes Dacillo Bonan | xxxxxxxxxxxxxx | Pedro B Tubiana | transação |
| 256/02 | Proc.Prel. Maria I Siqueira | União | Pedro B Tubiana | arq.direto |
| 257/02 | Proc.Prel. Eder Martini | Canisio J Schirmann | Pedro B Tubiana | transação |

| | | | | |
|--------|----------------------------------|------------------------------|--------------------|-------------|
| 258/02 | Proc.Prel. Mauri F Mattos | Vanuir J M Soares | Emerson Busanello | renúncia |
| 259/02 | Proc.Prel. Elair J Utzing | Familia Strenzke | Pedro B Tubiana | transação |
| 260/02 | Proc.Prel. Valderi Silvestre | Hilton J Merlugo | Jose S Cardoso | decadencia |
| 261/02 | Proc.Prel. Jandreí Rossi | Xxxxxxxxxxx | Dalton Schitulina | transação |
| 262/02 | Proc.Prel. Danilo Jorge Tillwitz | Liomar A Rech | Pedro B Tubiana | arq.direto |
| 264/02 | Proc.Prel. Nelson Christoff | Altair P Christoff | Pedro B Tubiana | arq.direto |
| 265/02 | Proc.Prel. Arnaldo A Overbeck | Douglas B Overbeck | Pedro B Tubiana | arq.direto |
| 266/02 | Proc.Prel. Olmiro Rosa | A União | Edson Cocco | transação |
| 267/02 | Proc.Prel. Gilberto Foss | Luiz Satirio Pedroso | Pedro B Tubiana | transação |
| 268/02 | Proc.Prel. Orlei Ivan Gava | Dari Lorenzoni | Vinicius V Assis | conciliação |
| 269/02 | Proc.Prel. Alberto Pizetta | Soeli Terra Pizetta | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 270/02 | Proc.Prel. Delirio Adriano | A união | Pedro B Tubiana | transação |
| 272/02 | Proc.Prel. João V B Barros | O Estado | Leonesio A Feltrin | transação |
| 274/02 | Proc.Prel. Alfredo Bellini | Lucia Belini | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 275/02 | Proc.Prel. Valdecir El Quedr | Claridi L Cogo | Pedro B Tubiana | conciliação |
| 276/02 | Proc.Prel. Evaldir Krampe | Angelo Fiori | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 277/02 | Proc.Prel. Antonio T Amaral | Leonida M Wagner | Pedro B Tubiana | suspensão |
| 278/02 | Proc.Prel. Ivanor José Mentgs | Iloni Mantgs | José S Cardosos | decadencia |
| 279/02 | Proc.Prel. Benito C Locatelli | Xxxxxxx | Maria Z Andreazza | transação |
| 280/02 | Proc.Prel. AntonioHammeSchmitt | Armario Seidel | J E D Garzão | transação |
| 281/02 | Proc.Prel. Darci Guillant | Janete Wend Guillant | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 282/02 | Proc.Prel. Vilson Zimmermann | Anachara Krumenauer e outras | M Zeli Andreazza | transação |
| 284/02 | Proc.Prel. Alencar S Casanova | xxxxxxxxxxxxxx | Pedro B Tubiana | transação |
| 285/02 | Proc.Prel. Vânia A Bonan | xxxxxxxxxxxxxx | Pedro B Tubiana | transação |
| 288/02 | Proc.Prel. Clesio Nowiki | M arcelino Ampessan | Emilio S Weber | conciliação |
| 289/02 | Proc.Prel. Geber Abdon El Quedr | xxxxxx | Edilio D Garzão | transação |

ANO 2003

| Nº | tipo | Autor do fato | vitima | advogado | Resultado pena |
|-------|------------|-------------------------|----------------------|------------------------|----------------|
| 04/03 | Proc.Prel. | Adelar F Gonzales | xxxxxxxxxxxxxx | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 06/03 | Proc.Prel. | Franklin A Dalssasso | Anildo E Weich | Carlos A Azevedo | conciliação |
| 07/03 | Proc.Prel. | Elton L de Souza | Alcir M de Mello | Pedro B Tubiana | conciliação |
| 09/03 | Proc.Prel. | Ademir A Fioreze | João C Ramella | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 10/03 | Proc.Prel. | Ivanor J Mentges | Xxxxxxx | Pedro B tubiana | arq.direto |
| 13/03 | Proc.Prel. | Néri Guaitanele | Sonia bullau | Pedro B Tubiana | conciliação |
| 16/03 | Proc.Prel. | Elton Luiz Pontin | Soeli T Ledur | Pedro B Tubiana | decadencia. |
| 23/03 | Proc.Prel. | Paulo Ari Weizemann | Nelci Dutra | Pedro B Tubiana | conciliação |
| 24/03 | Proc.Prel. | Jackson C Kraemer | Luiz Zanatta | Jackson Paschoal | decadencia |
| 25/03 | Proc.Prel. | Expedito Bertolletti | Adelino Schmoller | Pedro B Tubiana | conciliação |
| 26/03 | Proc.Prel. | Alexandre Luiz Berto | Bruno A Pereira | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 27/03 | Proc.Prel. | Ivo Aroldo Link | Xxxxxxxxxxxxxxx | Emerson ABusanello | decadencia |
| 28/03 | Proc.Prel. | Lucia Fraga | Rubens Fraga | Pedro B Tubiana | conciliação |
| 29/03 | Proc.Prel. | Luiz Zanatta e outro | Jackson C Kraemer | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 30/03 | Proc.Prel. | Roque D Kamphorst | Fabio A Dias | Emerson Busanello | conciliação |
| 36/03 | Proc.Prel. | Antonio S Frasson | Roque V Santos | Pedro B Tubiana | conciliação |
| 43/03 | Proc.Prel. | Pedro de Freitas | Adam R Castro | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 45/03 | Proc Prel. | Valdir Martens | Valde iro Martens | Pedro B TubianaJ | decadencia |
| 46/03 | Proc.Prel. | Arnildo Eliseu Weich | Franklin A Dalssasso | Carlos A Azevedo | conciliação |
| 47/03 | Proc.Prel. | Ivanor L Kraemer | João Pedro Lauer | Pedro B Tubiana | conciliação |
| 49/03 | Proc.Prel. | Ernani Kock | Idiane R França | Pedro B Tubiana | conciliação |
| 54/03 | Proc.Prel. | Célio Bertolletti | Adir Frey | Sando M Dalbosco | arq direto |
| 57/03 | Proc.Prel. | Neldo Eberle | Erli O Eberle | Pedro B TYubiana | conciliação |
| 58/03 | Proc.Prel. | Marlete F Ferrais | Xxxxxxx | Pedro BTubiana | decadencia |
| 61/03 | Proc.Prel. | Leandro Dick | Pedro R de Souza | Pedro B Tubiana | conciliação |
| 67/03 | Proc.Prel. | Jair da Silva Vargas | Roberto RCampera | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 69/03 | Proc.Prel. | Odilon S M Jesus | Laura P Correia | Emerson Busanello | decadencia |
| 73/03 | Proc.Prel. | Mozart Ferreira | Regina Miorelli | Pedro B Tubiana | renúncia |
| 74/03 | Proc.Prel. | Alisio J Werner e outro | Oldemar Raasch | Pedro B Tubiana | renúncia |
| 75/03 | Proc.Prel. | Mario do Amaral | Emerson J S Araújo | Pedro B Tubiana | arq.direto |
| 76/03 | Proc.Prel. | Emerson JSM Araújo | Xxxxxxx | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 78/03 | Proc. Prel | Veraldino Dombroski | xxxxxxxxxx | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 79/03 | Proc.Prel. | Danilo de Souza | Jarbas F Polmann | J S Cardosos | decadencia |
| 80/03 | Proc.Prel. | Marl Matei | Claudina a Schmitex | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 82/03 | Proc.Prel. | Luiz C P Rodrigues | Janete H P Rodrigues | Pedro B Tubiana | renúncia |
| 84/03 | Proc.Prel. | Ivanei Van Groill | Jorge Valmir Boelter | Pedro B Tubiana | renúncia |
| 86/03 | Proc.Prel. | Arci Silveira | Marai F Henicka | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | decadencia |
| 89/03 | Proc.Prel. | Alvisio B ealozorw | Marilene F da Silva | Pedro B Tubiana | renúncia |
| 90/03 | Proc.Prel. | Vitório Skrypczak | Nadir W Santos | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 94/03 | Proc.Prel. | Luiz Z Marcolin | Santo E Rencke | Pedro B Tubiana | decadencia |

| Nº | tipo | Autor do fato | vítima | advogado | Resultado pena |
|--------|-------------|--------------------------------|-------------------------|---------------------|----------------|
| 95/03 | Proc.Prel. | Celeste V Kossmann | Joachim W Feistorkn | Carlos A Silva | decadencia |
| 110/03 | Proc.Prel. | Leandro Boakoski | Adão Boakoski | Nilceu N Cavalheiro | decadencia |
| 111/03 | Proc.Prel. | Adão Boakoski | Lucia B Boakowski | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 117/03 | Proc. Prel. | Alcemar O Prunzel | Marine G Chielle | Juliana F Z Flores | decadencia |
| 126/03 | Proc.Prel. | Fernando Vanderlinde | Leandro J Greggio | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 129/03 | Proc.Prel. | Célio dos Santos e outros | Fernando A Padilha | J E GARZÃO | decadencia |
| 135/03 | Proc.Prel. | Jerry Luiz Morsch | Alcemar O Prunzel | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 139/03 | Proc.Prel. | Erli O Heberle | Roseli /S Heberle | Pedro B Tubiana | renúncia |
| 140/03 | Proc.Prel. | Auri Naresi | Cleci F S Naresi | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 141/03 | Proc.Prel. | Jaime L Pieri | Rosene4 Campera | Jose S Cardosos | decadencia |
| 143/03 | Proc.Prel. | Miguel R Santos e outro | Néri M Melo | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 149/03 | Proc.Prel. | Nélio L M Santos | Maria P Trizotto | Pedro B Tubiana | conciliação |
| 150/03 | Proc.Prel. | A apurar | Magnos Nottar | Xxxxx | arq,direto |
| 152/03 | Proc.Prel. | Delmar Oliveira | Otaldo L Henz | MZeli Andreazza | decadencia |
| 153/03 | Proc.Prel. | Luciano Zaricki | Adriana E Kaim | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 155/03 | Proc.Prel. | Pedro da Silva | Elda Bassegio | Juliana FG Z Flores | conciliação |
| 156/03 | Proc.Prel. | Elda Bassegio | Pedro da Silva | Pedro B Tubiana | conciliação |
| 158/03 | Proc.Prel. | Inês Ferrari | Xxxxxxxx | J S Cardoso | decadencia |
| 162/03 | Proc.Prel. | Ivanir Lavarda | Xxxx | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 163/03 | Proc.Prel. | Jaime Franca | Nair H Pereira e outros | Pedro B Tubiana | conciliação |
| 165/03 | Proc.Prel. | Jose A Sauer | João Pedro Caminia | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 166/03 | Proc.Prel. | Alceno Schaffer | Valéria M Schaffer | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 171/03 | Proc.Prel. | Clemar Maico Matte | Pol Militar | Pedro B Tubiana | arq.direto |
| 173/03 | Proc.Prel. | Zenildo Fiss e outro | Lírio Muhlbeier | Valmor de Mattos | conciliação |
| 176/03 | Proc.Prel. | Geneci M ElQueuder | Iário J Rothen | Valmor de Mattos | conciliação |
| 178/03 | Proc.Prel. | João M Denovais | Miguel V Rodrigues | Pedro B Tubiana | arq.direto |
| 179/03 | Proc.Prel. | Cleudiomar Frescura | João J Specht | Pedro B Tubiana | conciliação |
| 182/03 | Proc.Prel. | Lírio Muhlbeier | Claudete de Moura | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 185/03 | Proc.Prel. | Paulo A Weizemann | Nelci Dutra | Pedro B Tubiana | renúncia |
| 186/03 | Proc.Prel. | JAIME Callegari | Adão V Nascimento | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 189/03 | Proc.Prel. | Wilson Broski | Leonir R Rampanelli | Pedro B Tubiana | conciliação |
| 195/03 | Proc.Prel. | Cezar A Gerber | Raquel R D Gerber | Silvio O Silva | decadencia |
| 197/03 | Proc.Prel. | Arlei A Pereira | Madalena S Pereira | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 201/03 | Proc.Prel. | Romeu Goltschlog | Roseli B Goltschlog | Pedro B Tubiana | renúncia |
| 202/03 | Proc.Prel. | Fabio J Honesko | Xxxx | Pedro B Tubiana | arq.direto |
| 212/03 | Proc.Prel. | Arno Del Cul | Norberto Balz | Pedro B Tubiana | conciliação |
| 213/03 | Proc.Prel. | Juceli Maas | Maria I C Maas | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 230/03 | Proc.Prel. | Edson Marcon | Xxxxxxxx | Leonésio A Feltrin | arq.direto |
| Nº | tipo | Autor do fato | vítima | advogado | Resultado pena |
| 233/03 | Proc.Prel. | José L Schlitter | Carlos Bottega | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 237/03 | Proc.Prel. | Alessandro R Backes | Jussara T Juver | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 234/03 | Proc.Prel. | Sidnei J Leichtweis | Niva F da Silva | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 238/03 | Proc.Prel. | Marcelino Sde Lara | Rosana Dal Prá | Pedro B Tubiana | conciliação |
| 239/03 | Proc.Prel. | Antonio de Moura | Valdomiro Castanha | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 240/03 | Proc.Prel. | Jose Maronez | Xxxxx | Pedro B Tubiana | arq direto |
| 243/03 | Proc.Prel. | Dorvalino Oliveira de | Xxxxxxx | Nilceu N Cavalheiro | arq direto |
| 247/03 | Proc.Prel. | Sirlene S Barros | Osmar Scherer | Pedro B Tubiana | conciliação |
| 249/03 | Proc.Prel. | João R Lopes | Noemia H Lopes | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 251/03 | Proc.Prel. | Terezinha F C Moura | Cleusa S Souza | Pedro Bento Tubiana | decadencia |
| 256/03 | Proc.Prel. | Emerson de Sá | Ezequiel A Balzan | José S Cardoso | decadencia |
| 259/03 | Proc.Prel. | Cleusa G da Silva | Pedro A MARTINS | Pedro B Tubiana | conciliação |
| 261/03 | Proc. Prel. | Paulo Jorge Rozicki | Célio Feltrin | Pedro B Tubiana | conciliação |
| 262/03 | Proc.Prel. | Douglas D Pompermaier e outros | Wilmar Eichstaed | Jackson R Paschoal | decadencia |
| 263/03 | Proc.Prel. | Ivone Deola Nunes | Diego Astori | Amauri /S ?Sampaio | decadencia |
| 264/03 | Proc.Prel. | Carlinhos de Saibro | Alcione Pereira Nunes | Pedro B Tubiana | conciliação |
| 265/03 | Proc.Prel. | Emerson A Rohloff | Luiz Zanatta | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 266/03 | Proc.Prel. | Clarice A Ferreira | Xxxxxxxx | Pedro B Tubiana | arq. direto |
| 267/03 | Proc.Prel. | Anildo A Schmidt | Ilone Mentges | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 268/03 | Proc.Prel. | Armino Pinno | Cleusa Gloria da Silva | Jacson R Paschoal | decadencia |
| 269/03 | Proc.Prel. | Sebastião Dias e outros | Maria N Bernardo | Nilceu N Cavalheiro | decadencia |
| 270/03 | Proc.Prel. | Sebastião Dias | Leandro dos Santos | Nilceu N Cavalheiro | decadencia |
| 271/03 | Proc.Prel. | Edmundo Erig | Euclides Goldoni | Jackson R Paschoal | conciliação |
| 272/03 | Proc.Prel. | Anderson Arquillar | Nelsi Arquillar | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 273/03 | Proc.Prel. | Edson P Ferreira | Xxxxxxxx | Pedro B Tubiana | arq direto |
| 274/03 | Proc.Prel. | Dioni Biavatti | Fidelis V Schmitt | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 277/03 | Proc.Prel. | Pedro Jacoboski | Leonice F Jacoboski | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 280/03 | Proc.Prel. | Mario do Amaral | Carlos J Weber | Pedro B Tubiana | conciliação |
| 281/03 | Proc.Prel. | Adelar I Martini | Xxxxxx | Pedro B Tubiana | arq.direto |
| 282/03 | Proc.Prel. | Cláudio Cavichiollo | Teobaldo E Ruwer | Jackson R Paschoal | conciliação |
| 285/03 | Proc.Prel. | Ari Dicetti e outros | Luiz A Corteze e outros | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 286/03 | Proc.prel. | Ari Dicetti e outros | Xxxxxxxx | Nilceu A Cavalheiro | decadencia |
| 287/03 | Proc.Prel. | João L Dierings | Arlindo Pozzer | Pedro B Tubiana | conciliação |
| 289/03 | Proc.Prel. | Sidnei Mo Langner | U R | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 292/03 | Proc.Prel. | Noeli Zanon Izeppi | Izabe F Krassmann | Pedro B Tubiana | conciliação |

| Nº | tipo | Autor do fato | vítima | advogado | Resultado pena |
|---------|------------|------------------|----------------------|--------------------|----------------|
| 293/03 | Proc.Prel. | Valdair Gehn | Daiane M Pundrich | Pedro B Tubiana | conciliação |
| 294/03 | Proc.Prel. | Roque dos Santos | D A e F A | Leonésio A Feltrin | decadencia |
| 295/003 | Proc.Prel. | Helio Hoppe | Eva S Cavalheiro | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 296/03 | Proc.Prel. | Helio Hoppe | SetembrinoCavalheiro | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 299/03 | Proc.Prel. | Emerson A Rohlof | Evania L Marioti | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 302/03 | Proc.Prel. | Pedro Jair Paris | Benito C Locatelli | Juliana F ZFlores | conciliação |
| 303/03 | Proc.Prel. | Amauri P Machado | Iria V P Machado | Pedro B Tubiana | decadencia |

ANO 2004

| Nº | tipo | Autor do fato | vítima | advogado | Resultado pena |
|--------|-----------|-------------------------|------------------------|---------------------|----------------|
| 04/04 | Proc.Prel | Regis H SPorh | Valdemiro Hiert | Mara Z Andreazza | decadencia |
| 05/04 | Proc.Prel | Giuliano Dalcin | Geneci Santos | Pedro B Tubiana | conciliação |
| 06/04 | Proc.Prel | Bruno D Kelm | Lurde F B Kelm | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 07/04 | Proc rel. | Altair F Cezar | Maria Dalcin | Pedro B Tubiana | renúncia |
| 11/04 | Proc.Prel | Pedro Antonio Kivel | Marines Dorigon | Pedro B Tubiana | conciliação |
| 14/04 | Proc.Prel | Avilson N Brizola | Ivanildo Moura | M Zeli Andreazza | decadencia |
| 18/04 | Proc.Prel | Volmir A Brittes | Leomar A Rech | Pedro B Tubiana | renúncia |
| 23/04 | Proc.Prel | Renaldo Gotschilg | Neide Maria Gotschilg | Juliana F Z Flores | conciliação |
| 24/04 | Proc.Prel | Joecir Vasso | Maria I Dornellers | Pedro B Tubiana | Conciliação |
| 28/04 | Proc.Prel | Reni Guzatti | Neus Muller | M Zeli Andreazza | conciliação |
| 30/04 | Proc.Prel | Éster R K Chiamenti | Xxxxxxxx | Leonésio A Feltrin | conciliação |
| 35/04 | Proc.Prel | Ione Decker | Santina Jonas | Nilceu Cavalheiro | decadencia |
| 38/4 | Proc.Prel | Milton S Nascimento | Nair Rodrigueza | Nilceu N Cavalheiro | decadencia |
| 39/04 | Proc.Prel | Marcelo Pezini | Marcio Pezina | Leonésio A Feltrin | decadencia |
| 43/04 | Proc.Prel | João Antunes | Nadir Alves Antunes | Juliana Z Flores | decadencia |
| 44/04 | Proc.Prel | Alcides dos Santos | Nilson A Gonçalves | Jackson R Paschoal | decadencia |
| 45/04 | Proc.Prel | Ari D Neusque e outro | Egon Méier | Nilceu N Cavalheiro | conciliação |
| 46/04 | Proc.Prel | Paulo A Weizemann | Nelci Dutra | Nilceu N Cavalheiro | conciliação |
| 47/04 | Proc.Prel | João de Lima Mattos | Lucia Matos | Jackson R Paschoal | decadencia |
| 48/04 | Proc.Prel | Pedro de Freitas | Marlene E Lemes | Jackson R Paschoal | conciliação |
| 51/04 | Proc.Prel | Jorge de Souza Bueno | Zeno Mohr | Jackson Paschoal | decadencia |
| 52/04 | Proc.Prel | Pedro de Freitas | Carlos Machado | Jackson R Paschoal | decadencia |
| 53/04 | Proc.Prel | Sidinei M Lamberti | Orlando L Weisheimer | Jackson R Paschoal | conciliação |
| 54/04 | Proc.Prel | João J Specht e outro | Xxxxxxxx | Jackson R Paschoal | conciliação |
| 55/04 | Proc.Prel | Jose de Oliveira | Alderí Diceti e outros | Jackson R Paschoal | decadencia |
| 56/04 | Proc.Prel | Marcelo Valdir Kerber | Marcio J Mohr | J E D Garzão | decadencia |
| 57/04 | Proc Prel | Benedito Wiczorek | Belmiro Wiczorek | Leonésio A Feltrin | decadencia |
| 59/04 | Proc.Prel | Celi M Nottar | G G C | M Zeli Andreazza | decadencia |
| 60/04 | Proc.Prel | Francisco Zanardi | Noeli Maldaner | Silvio o silva | arq.direto |
| 64/04 | Proc.Prel | Keil A Matos | Valdane Locatelli | Jackson R Paschoal | decadencia |
| 69/04 | Proc.Prel | Alderino Antunes | Edilse Savalisch | Juliana Flores | conciliação |
| 70/04 | Proc.Prel | Valdir R Braucks | Naira O Braucks | J E D Garzão | conciliação |
| 72/04 | Proc.Prel | Marta da Cunha | Nilsom Weiss | Jackson R Paschoal | decadencia |
| 73/04 | Proc.Prel | Dilson Guilant | Clarinda V Silva | Emilio S Weber | renúncia |
| 74/04 | Proc.Prel | Valdir Romeu Braucks | Naira J Oliveira | J E D Garzão | decadencia |
| 75/04 | Proc.Prel | Zenita E M Barboza | Deocleio L Mombach | Emilio S Weber | decadencia |
| 76/04 | Proc.Prel | Neusa Lopatiuk | Adriane R Budtke | Valmor de Mattos | decadencia |
| 77/04 | Proc.Prel | Arcos A T Oliveira | Joana C This | MZeli Andreazza | conciliação |
| 78/04 | Proc.Prel | Adilson Heinen | Xxxxxxxx | Pedro B Tubiana | Arq. direto |
| 79/04 | Proc.Prel | Milton L da Rosa | Simone C Froza | Carlos A A Azevedo | decadencia |
| 80/04 | Proc.Prel | Jacinto Padilha | Alzira Klein | Nilce N Cavalheiro | decadencia |
| 81/04 | Proc.Prel | Geraldo Zarembski | Marlene Mari Zuge | Emilio S Weber | decadencia |
| 83/04 | Proc.Prel | Mauri F Mattos | Tobias Mensor e outro | J E D Garzão | decadencia |
| 86/04 | Proc.Prel | Sergio Nunes | Pedro C Silva | Carlos A Azevedo | Arq.direto |
| 90/04 | Proc.Prel | Vailmar Frazzmn | Valdir Kessler | Leonésio A Feltrin | decadencia |
| 91/04 | Proc.Prel | Valdir Kessler e outros | Ivonte This | Pedro B Tubiana | conciuliação |
| 93/04 | Proc.Prel | Ana G M Dagostin | Cons.Reg.Ed.Fisica | Pedro B Tubiana | Arq.direto |
| 94/04 | Proc.Prel | Sirlei A Schiguedomi | Cons.Reg.Ed.Fisica | M Zeli Andrerazza | Arq.Direto |
| 95/04 | Proc.Prel | Luiz Antonio Chiozini | Cons Reg.Ed Fisica | Nilceu N Cavalheiro | Arq,direto |
| 102/04 | Proc.Prel | Delci L Lopes | Solange Kreischnan | Leonésio A Feltrin | conciliação |
| 103/04 | Proc.Prel | Fabio Junior Filipim | Marciano R Canova | Emilio S Weber | decadencia |
| 106/04 | Proc.Prel | Eronildo A Costa | Sueli L Abatti | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 108/04 | Proc.Prel | Luiz Zanon | Gerson L Luft | Pedro B Tubiana | Decadência |
| 109/04 | Proc.Prel | Arlei Lopes de Souza | Isabel C Silva | Pedro B Tubiana | Conciliação |
| 110/04 | Proc.Prel | Carlos C Martine | Marlene A H Martine | Nilceu A Cavalheiro | Conciliação |

| | | | | | |
|--------|-----------|------------------------------|--------------------------------------|---------------------|-------------|
| 111/04 | Proc.Prel | Avelino S Bischoff | Odemar Raasch | M Zeli Andrezza | Conciliação |
| 112/04 | Proc.Prel | Aristeu H Correia | Maria A de Campos | Carlos A A Azevedo | decadencia |
| 113/04 | Proc.Prel | Nelsi Arquilar | Elsó E Dressler | Pedro B Tubiana | conciliação |
| 116/04 | Proc.Prel | Alfredo F de Souza | Valdir A Dietrich e outro | Nilceu N Cavalheiro | decadencia |
| 117/04 | Proc.Prel | Humberto Stein | Sonia N Alves | Pedro B Tubiana | decadencia |
| 118/04 | Proc.Prel | Eligio R da Silva | Loreci de Oliveira | Pedro B Tubiana | conciliação |
| 119/04 | Proc.Prel | Célio Schiitz | Maria T Schiitz | Leonésio A Feltrin | decadencia |
| 120/04 | Proc.Prel | Darci A Gayardo | Ivanir Dellabeta | Pedro B Tubiana | conciliação |
| 123/04 | Proc.Prel | Leonir S de Oliveira | Fco Paulo Bernardo | Leonésio A Feltrin | decadencia |
| 124/04 | Proc.Prel | Flacio Veremkowski | Paulo Trombeta | Nilceu N Cavalheiro | decadencia |
| 125/04 | Proc.Prel | Antonio Filfkirchr | Nercides Pereira Silva | Pedro Tubiana | conciliação |
| 127/04 | Proc.Prel | Renato Kowalski | Rosane A Welter | Leonésio A Feltrin | decadencia |
| 128/04 | Proc.Prel | João Maria Ribeiro | Alceu Knebel | M Zeli Andrezza | conciliação |
| 132/04 | Proc.Prel | Adriano M Mezomo | Jose V B Moreira | Nilceu N Cavalheiro | decadencia |
| 133/04 | Proc.Prel | Tadeu Moretti e outros | Edvino Bortolato | Leonésio A Feltrin | conciliação |
| 134/04 | Proc.Prel | Ivani Colli | Eleoni de Mello e outra | Nilceu N Cavalheiro | decadencia |
| 138/04 | Proc.Prel | Valdir Luiz Ausani | Araci Ausani | Pedro B Tubiana | conciliação |
| 143/04 | Proc.Prel | Elisabete Feil Macari | Luzelia F Levandoscki | Leonésio A Feltrin | conciliação |
| 145/04 | Proc.Prel | Valdenir Ebert | Marines Mohr | Pedro B Tubiana | conciliação |
| 155/04 | Proc.Prel | Imari T Cardoso | Marlise B Morozinski | Leonésio A Feltrin | conciliação |
| 158/04 | Proc.Prel | Pedro de Freitas | Marlene E Lermes | Pedro B Tubiana | conciliação |
| 161/04 | Proc.Prel | Rodolfo Alberto Kelm | Zenita E M Barbosa | Leonésio A Feltrin | arq direto |
| 163/04 | Proc.Prel | João Carlos Kruger | Plínio Kruger | J E D Garção | decadencia |
| 168/04 | Proc.Prel | Gilberto C Barbosa | Lori M Wisenhutter | José D Bandeira | conciliação |
| 173/04 | Proc.Prel | Flademir L Moura | Luiz C Prates | Nilceu N cavalheiro | conciliação |
| 174/04 | Proc.Prel | Fledemi L de Moura | Jose C Batista | Leonésio A Feltrin | arq. Direto |
| 179/04 | Proc.Prel | Bruno Scherer e outros | Artemio Piotrowski e outro | Juliana F Z Flores | conciliação |
| 185/04 | Proc.Prel | Claudinei Datsch e outros | XXXXXXXXXXXXXXXXXX | Jacksion R Paschoal | decadencia |
| 191/04 | Proc.Prel | Admilson S Freitas | XXXXXXXXXX | Juliana Z Flores | arq direto |
| 192/04 | Proc.Prel | Rubem G Pobram | Nilva A Pobram | Leonésio A Feltrin | decadencia |
| 197/04 | Proc.Prel | Ermírio Dico de Lara | Lidia de Oliveira | Nilceu N Cavalheiro | conciliação |
| 198/04 | Proc.Prel | Elsi C Rodrigues | Clarice A L debastiane | Pedro B Tubiana | conciliação |
| 199/04 | Proc.Prel | Nelson de Vargas | Marilucia Vilante | Leonésio A Feltrin | renúncia |
| 202/04 | Proc.Prel | Valdelir Ebert | XXXXXXXXXX | Nilceu N Cavalheiro | conciliação |
| 203/04 | Proc.Prel | Adair M de Santi e outros | S.D Primavera de São Miguel/Planalto | Nilceu N Cavalheiro | conciliação |
| 205/04 | Proc.Prel | Plínio Carvalho e outros | Odila R Câmara | Leonesio A Feltrin | arq direto |
| 206/04 | Proc.Prel | Lauri Lampert | William Fiss | Juliana F Z Flores | conciliação |
| 208/04 | Proc.Prel | Eluir Schuster e outro | Eliviano R Bosing | Pedro B Tubiana | conciliação |
| 210/04 | Proc.Prel | Rafael m Gonçalves | Reno P Hickmann | M Zerli Andrezza | arq direto |
| 213/04 | Proc.Prel | Airton L Malinowski | Adão Malinowski | Juliana Z Flores | conciliação |
| 214/04 | Proc.Prel | Joeceir Pozzebom | Romeo Zenckner | Leonesio A Feltrin | arq direto |
| 216/04 | Proc.Prel | Moises Lucio Brecher e outro | XXXXXXXXXX | Leonesio A Feltrin | arq direto |
| 217/04 | Proc.Prel | Orlando F do Carmo | XXXXXXXXXX | Maria Z Andrezza | arq direto |
| 219/04 | Proc.Prel | Diogo Saldanha | Maikon J Beck | Leonesio A Feltrin | conciliação |
| 220/04 | Proc.Prel | Armin Bohn | Luciana Bohn | Juliana Z Flores | arq direto |
| 225/04 | Proc.Prel | Leonildo da Silva Paranhos | Adolfo Linhar | Nilceu N Cavalheiro | decadencia |
| 228/04 | Proc.Prel | Daniel Lemes | Luiz A Chiozini | M Zeli Andrezza | conciliação |
| 236/04 | Proc.Prel | Devanir R Cerezer | Sady ech e outros | Fero M C Renner | arq direto |
| 239/04 | Proc.Prel | Euzébio J Ferrais | XXXXXX | Juliana Z Flores | arq direto |
| 240/04 | Proc.Prel | Valdecir Mendes | Ângelo Adolfo Lucca | Pedro B Tubiana | conciliação |
| 243/04 | Proc.Prel | Jandir A Konzen | Alceu Maldaner | Pedro B Tubiana | conciliação |
| 245/04 | Proc.Prel | João Maria Soares | Elenir L Cardoso | Pedro B Tubiana | conciliação |
| 248/04 | Proc.Prel | Daniel F Souza | Maristela D Serafini e outra | Pedro B Tubiana | conciliação |
| 251/04 | Proc.Prel | Josivalter F Silva | Carla J Haas | Pedro B Tubiana | conciliação |
| 253/04 | Proc.Prel | Elio H Griebeler | XXXXXXXXXX | Pedro B Tubiana | arq direto |
| 255/04 | Proc.Prel | Josemar P Ribas | Ademir F MCarvalho | Pedro B Tubiana | arq direto |
| 260/04 | Proc.Prel | Otacílio L Fernandes | XXXXXXXXXX | Juliana F Z Flores | arq direto |
| 261/04 | Proc.Prel | Marcos A Waliatti | XXXXXX | Silvio O Silva | arq direto |
| 264/04 | Proc.Prel | Adilson M Ukcheski | Adeildo S Fomnseca e outro | Juliana Z Flores | arq. direto |
| 267/04 | Proc.Prel | Aristeu Kunrath | Cons.Reg.Ed Fisica | Nilceu N Cavalheiro | arq direto |
| 270/04 | Proc.Prel | Darci Neusquen | Albino Marczek | Nilceu N Cavalheiro | conciliação |
| 271/04 | Proc.Prel | Albino Marczek | Darci E Neusquen | Niceu N Cavalheiro | conciliação |
| 276/04 | Proc.Prel | Alzemi Fortes | Salete B Lazzarine | Pedro B Tubiana | arq direto |
| 277/04 | Proc.Prel | Ademir Jost | Detran | M Zeli Andrezza | arq direto |
| 279/04 | Proc.Prel | Valdemiro Martens | SE M e EMM | Pedro B Tubiana | conciliação |
| 283/04 | Proc.Prel | Sueli Lopes Toledo | FranciscaJ R Silva | M Zeli Andrezza | conciliação |
| 285/04 | Proc.Prel | Marluce Camargo | Helio Hoppe | Pedro B Tubiana | arq direto |
| 299/04 | Proc.Prel | Luciel Dallo | Valdomiro Brizola | M Z Andrezza | arq direto |

Carlópolis**JUIZO DE DIREITO DE COMARCA DE CARLÓPOLIS, Pr.**

EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.184 DO CPC.
PROCESSO: Autos nº 173/2007, de SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR DEFINITIVO.
REQUERENTE: VALDECI MARCOLINO
INTERDITADO: AMARILDO DA SILVA
DATA DA SENTENÇA: 24/09/2007
CAUSA: anomalia psíquica.
LIMITES DA CURATELA: Praticar os atos da vida civil.
CURADOR NOMEADO: VALDECI MARCOLINO.
OBS: O requerente e beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.
 A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o Interditado em todos os autos de sua vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, no futuro não se alegue ignorância de terceiros, expediu-se o presente edital que será publicado no oficial, na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Carlópolis, 6 de dezembro de 2007. Eu, _____, (VALDOMIRO ALEIXO),
 Escrivão que fiz digitar e subscrevi.-

TATIANE GARCIA SILVÉRIO DE OLIVEIRA CLAUDINO
JUÍZA DE DIREITO.

Cascavel**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): CLAUDINEI IVAN BARELLA
 AUTOS Nº 2004.3150-0
 PRAZO – 15 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **CLAUDINEI IVAN BARELLA, brasileiro, solteiro, nascido em 25/09/1974, natural de Toledo/PR, filho de Iraldo Ivanor Barella e Elma Maria Barella, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **30.01.2008, às 08:30 horas**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 14 da Lei 10.826/03. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____ (Maria de Fátima Pacheco) escrevê, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): SILVÉRIO ARIAS
 AUTOS Nº 1994.25-9
 PRAZO – 15 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **SILVÉRIO ARIAS, brasileiro, solteiro, pintor, nascido em 20/06/1973, filho de Dionício Arias e Maria da Silva Arias, atualmente em lugar incerto**, pelo presente **INTIMA-O(S)** do inteiro teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, que julgou procedente a denúncia com fundamento no artigo 213, parágrafo único do Código Penal. Outrossim, fica o réu cientificado que, o prazo recursal é de 05 (cinco) dias, contados a partir do vencimento do prazo deste edital. E para que não venha alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____ (Maria de Fátima Pacheco) escrevê, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): EVANI PIRES DA

SILVA MACHADO
 AUTOS Nº 2005.2846-2
 PRAZO – 15 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **EVANI PIRES DA SILVA MACHADO, vulgo “Eva da Silva, “Evinha” e “Eva”, brasileira, solteira, secretária do lar, nascido em 19/03/1966, natural de Cascavel/PR, filha de José Feliciano da Silva e Carlota Farias da Silva, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **16/01/2008, às 08:40 horas**, a fim de ser(em) **interrogada(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo 299, “caput”, c/c artigo 70 (2 vezes), ambos do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____ (Maria de Fátima Pacheco) escrevê, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): JOÃO DIAS e LAURI FABIANO GOES
 AUTOS Nº 2005.236-6
 PRAZO – 15 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **LAURI FABIANO GOES, brasileiro, amasiado, portador do RG nº: 4.003.052/SC, natural de Gaspar/SC, nascido em 01.02.1977, filho de Lauro Ribeiro Góes e Herta de Fátima Góes, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **16.01.2008, às 08:50 horas**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo 155, §4º, IV do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____ (Maria de Fátima Pacheco) escrevê, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): NELSON DA SILVA e IVANILDA APARECIDA DA SILVA
 AUTOS Nº 2001.595-3
 PRAZO – 20 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **NELSON DA SILVA, brasileiro, casado, do comércio, portador do RG nº: 8.031.662151/RS, natural de Piratuba/SC, filho de Cedreino da Silva e Militina Martha da Silva, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **16/01/2008, às 08:30 horas**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo 214, c/c artigo 224, “a” e 226, II, e artigo 343, parágrafo único, c/c artigo 70, todos do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____ (Maria de Fátima Pacheco) escrevê, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): ALEXANDRE RODRIGUES DA ROSA, e OUTROS
 AUTOS Nº 2003.2101-4

PRAZO – 15 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **ALEXANDRE RODRIGUES DA ROSA, brasileiro, natural de Cascavel/PR, filho de Setembrino da Rosa e de Aurora Machado da Rosa, atualmente em lugar incerto**, pelo presente notifica-o(s), para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do decurso doprazo deste edital, apresentem resposta ao contido na r. denúncia. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____ (Maria de Fátima Pacheco) escrevê, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS E INTERESSADOS - PRAZO: 30 (trinta) DIAS

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN» JUIZ DE DIREITO DESTA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e para conhecimento de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Terceira Vara Cível, se processam os autos de «INTERDICAÇÃO E NOM. DE CURADOR» sob n. «1153/2006», em que «ADELAR TECCHIO e RITA DE CASSIA PACHECO TECCHIO» contra «ALESSANDRA PACHECO TECCHIO», nos termos da sentença proferida às fls. 62/62verso, foi decretada a INTERDIÇÃO de «ALESSANDRA PACHECO TECCHIO», declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Sra. «ADELAR TECCHIO e RITA DE CASSIA PACHECO TECCHIO». E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será publicado, na forma da Lei e afixado, no lugar de costume no átrio do Fórum Local. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «27/09/2007». (a) LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA que digitei e subscrevi.-

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA CELESTINA DUARTE - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO – JUSTIÇA GRATUITA

A DOUTORA SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de CURATELA sob nº 000.850/2006 em que GENI DUARTE move contra MARIA CELESTINA DUARTE, e de acordo com a sentença proferida às fls. 65/66 foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA CELESTINA DUARTE brasileira, portadora da CI RG nº 6.251.044-7, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Sra. GENI DUARTE, brasileira, divorciada, do lar, portadora da CI RG nº 5.516.749-4 e inscrita no CPF sob nº 772.888.239-20, residente e domiciliada à Rua Itaquatiara nº 1210, Bairro Santa Cruz, nesta cidade e Comarca de Cascavel/PR E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. Eu, _____ (Soraya Salete Carvalho) EMPREGADA JURAMENTADA que o digitei e subscrevi.

SORAYA SALETE CARVALHO-EMPR. URAMENTADA
Subscrição Autorizada Pela Portaria nº 01/2003
(Art. 225, VII, CPC) – A.B.P

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO DO REQUERIDO WALBER DA SILVA MARCHETTO - FI- PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital

virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente ao requerido WALBER DA SILVA MARCHETTO - FI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.534.407/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este juízo e cartório se processam aos termos dos autos de DESCONSTITUIÇÃO DE DIVIDA, sob nº 000.977/2006 em que SIRLEI PILONETTO DE LIMA move contra BANCO ITAU S/A e WALBER DA SILVA MARCHETTO - FI. Tem o presente a finalidade de INTIMAÇÃO E CITAÇÃO do requerido WALBER DA SILVA MARCHETTO - FI, acima qualificados, do inteiro teor da mencionada ação, cuja inicial segue abaixo resumidamente transcrita: “SIRLEI PILONETTO DE LIMA, vêm perante V. Exa., propor ação de DESCONSTITUIÇÃO DE DIVIDA em face de BANCO ITAU S/A e WALBER DA SILVA MARCHETTO - FI pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor: Preliminarmente: A requerente se declara pobre na concepção jurídica do termo, estando atualmente auferindo renda mensal líquida de aproximadamente um salário mínimo exercendo a unção de serviços gerais, não tendo condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu sustento e de sua família. Assim, requer da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Dos Fatos: A requerente á correntista da primeira reclamada desde abril de 2001, onde a mesma recebe os vencimentos advindos de verba salarial. Em 05.12.2005 a requerente verificou lançamento indevidos em sua conta corrente, oriundo de cheques que a mesma não havia emitido e sequer retirado o talonário da agência bancária, querendo teve o cheque nº SF-000139, devolvido por insuficiência de fundo, emitido em favor da segunda requerida na cidade de Guairá, no interior de São Paulo. Ao buscar contato com a agência a qual mantinha a conta, a mesma foi instruída a solicitar o cancelamento do talonário, momento em que o fez, conforme comprova cópia da “Solicitação de Oposição/Cancelamento de Cheques”. Não satisfeita com tal situação a requerente, solicitou a primeira requerida, a cópia dos cheques as quais haviam gerado duvidas através de sua microfimagem. Causou surpresa à Requerente quando visualizando os documentos, verificou que dois deles (SF-000131 e SF-000138) haviam sido compensados nos valores de R\$ 390,00 e 180,00 respectivamente, sem haver qualquer semelhança entre as assinaturas postas nos títulos e a verdadeira assinatura da requerente. Surpresa maior houve quando a mesma tomou conhecimento que a segunda requerida, havia protestado o cheque (SF-000139) no valor de R\$ 1.966,00 pela devolução do mesmo, sendo que foi constatado na microfimagem que as assinaturas posta no título e a verdadeira assinatura da requerente, sequer são parecidas, demonstrando que o nome e o cheque da requerente foi fraudado. Da antecipação da Tutela. Em nosso ordenamento jurídico, o artigo 273 do Código de Processo Civil, admite a Antecipação o efeitos da Tutela, desde que existia prova inequívoca dos fatos que permita ao Douto Julgador o convencimento da verossimilhança das alegações. Necessário ainda, se faz a comprovação de “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação”. No caso em apreço, é visível a diferença das assinaturas postas nos títulos em relação a verdadeira assinatura da requerente. Por outro prisma, a manutenção indevida do nome da requerente, junto aos Serviços de Proteção ao Crédito, ocasionará maiores problemas, pois corre o risco de novamente ter seu crédito barrado, além das situações já vivenciadas pela mesma ter por bom costume adimplir seus compromissos, demonstrando dessa forma o “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação”. Dessa forma, necessário se faz que a referida inscrição junto aos órgãos de proteção ao crédito sejam suspensas imediatamente, por ordem judicial, até o julgamento final do mérito da presente questão, para que não ocorram maiores prejuízos à Autora, confirmando posteriormente, através de sentença de mérito a inexistência da dívida ora pleiteada. Do Pedido: Ante o exposto, requer dignese Vossa Excelência, receber a presente ação nos termos em que segue, determinando a citação das requeridas, via AR, para, querendo, contestar a presente ação, ação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia. Outrossim, requer, no mérito, sejam julgados totalmente procedente os pedidos formulados na exordial, para o fim de desconstituir a exigibilidade do título representado pelo cheque nº SF-000139, emitido contra o Banco Itau, objeto da presente demanda; condenando as requeridas, solidariamente, no pagamento de indenização a título de Danos Morais, arbitrando o quantum indenizatório, pela inscrição indevida da Requerente junto aos órgãos de proteção ao crédito e ainda pela compensação indevida dos cheques a qual não coincidem as assinaturas da correntista requerente, restituindo o valor a título de danos materiais e determinar a suspensão imediata e a conseqüente exclusão do nome da requerente do rol de inscritos nos órgão de proteção ao credito (SERASA, SPC E SIMILARES), inscrições estas oriundas da cobrança indevida em discussão, tudo conforme os fatos e fundamentos acima exposto. Ao final protesta e requer a produção de todos os meios de provas admitidas em direito, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da requerida, além da produção de provas documentais, testemunhais e perícia, caso se façam necessárias. Dá-se à causa o valor de R\$ 30.000,00. Termos em que pede deferimento. Cascavel, 21.08.2006 (a). Fabricio Rogério Becegato OAB/PR 31.350. Advogado”. Tem o presente a finalidade de INTIMAÇÃO E CITAÇÃO do requerido, da liminar concedida para o efeito de *determinar a suspensão (a não o cancelamento) das informações restritivas em nome da autora nos órgãos de restrição a crédito competentes no que tange ao negócio jurídico em comento, até ulterior aferição da regularidade ou não dos registros verberados*, ciente de que querendo poderá contestar a presente, no prazo legal de quinze (15) dias, sob pena do artigo 285 do CPC “... não sendo contestada a presente ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial: “- E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta Cidade

e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli), Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada Pela Portaria nº 01/2003
(Art. 225, VII, CPC)

Castro

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO
Estado do Paraná

= EDITAL DE CITAÇÃO = PRAZO 30 (TRINTA) DIAS = do executados ERNESTO INACIO DOS SANTOS & CIA. LTDA – CNPJ 01731920000142 e ERNESTO INACIO DOS SANTOS e ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS. O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de “EXECUÇÃO FISCAL”, sob nº 616/2003, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executado ERNESTO INACIO DOS SANTOS & CIA. LTDA, ERNESTO INACIO DOS SANTOS e ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, mediante o presente edital, CITA o (a) executado (a) **ERNESTO INACIO DOS SANTOS & CIA. LTDA – CNPJ 01731920000142. ERNESTO INACIO DOS SANTOS e ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetue (m) o pagamento da dívida, na importância de R\$ 289,03 (DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E TRÊS CENTAVOS), valor em dezembro/2003, devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos de seus bens, quantos bastem para cobertura da execução, ficando ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski

Empregada Juramentada

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO
Estado do Paraná

= EDITAL DE CITAÇÃO = PRAZO 30 (TRINTA) DIAS = da executado CLAUDIO MOREIRA BONNET & CIA. LTDA – CNPJ/CPF 95369187000101. O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de “EXECUÇÃO FISCAL”, sob nº 371/2003, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executado CLAUDIO MOREIRA BONNET & CIA. LTDA, sendo que mediante o presente edital, CITA o (a) executado (a) **CLAUDIO MOREIRA BONNET & CIA. LTDA - CNPJ 95369187000101**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetue (m) o pagamento da dívida, na importância de R\$ 559,52 (QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), valor em dezembro/2003, devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos de seus bens, quantos bastem para cobertura da execução, ficando ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski

Empregada Juramentada

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO
Estado do Paraná

= EDITAL DE CITAÇÃO = PRAZO 30 (TRINTA) DIAS = Do executado (a) **DANILO CISOTTO**, inscrito (a) no CNPJ/CPF 470.425.679-00. O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de “EXECUÇÃO FISCAL”, sob nº 467/2001, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executado DANILO CISOTTO, sendo que mediante o presente edital, CITA o (a) executado (a) **DANILO CISOTTO**, inscrito (a) no CNPJ/CPF sob nº 470.425.679-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida, na importância de R\$ 494,18 (QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E DEZOITO CENTAVOS) - valor em dezembro/2001, devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos de seus bens, quantos bastem para cobertura da execução, ficando ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski

Empregada Juramentada

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO
Estado do Paraná

= EDITAL DE CITAÇÃO = PRAZO 30 (TRINTA) DIAS = da executado MATHEUS MORFIANSKI – CNPJ/CPF 0. O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de “EXECUÇÃO FISCAL”, sob nº 478/2005, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executado MATHEUS MORFIANSKI, sendo que mediante o presente edital, CITA o (a) executado (a) **MATHEUS MORFIANSKI – CPF 0**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetue (m) o pagamento da dívida, na importância de R\$ 458,24 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), valor em dezembro/2003, devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos de seus bens, quantos bastem para cobertura da execução, ficando ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski

Empregada Juramentada

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO
Estado do Paraná

= EDITAL DE CITAÇÃO = PRAZO 30 (TRINTA) DIAS = do executado JOSE DAVID STRACK – CPF/CNPJ 84848183000190. O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de “EXECUÇÃO FISCAL”, sob nº 508/2002, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executado JOSE DAVID STRACK, sendo que mediante o presente edital, CITA o (a) executado (a) **JOSE DAVID STRACK – CPF/ CNPJ 84848183000190**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetue (m) o pagamento da dívida, na importância de R\$ 746,68 (SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SEXTENTA A OITO CENTAVOS), valor em dezembro/2002, devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos de seus bens, quantos bastem para cobertura da execução, ficando ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da inti-

mação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski

Empregada Juramentada

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO

Estado do Paraná

≡ EDITAL DE CITAÇÃO = PRAZO 30 (TRINTA) DIAS ≡ Dos executados TEREZINHA RIBEIRO CORREA LANCHES – ME, CNPJ 021470350000183 e TEREZINHA RIBEIRO CORREA.

O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de “EXECUÇÃO FISCAL”, sob nº 563/2003, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executados TEREZINHA RIBEIRO CORREA LANCHES – ME e TEREZINHA RIBEIRO CORREA, sendo que mediante o presente edital, CITA o (a) executados (a) **TEREZINHA RIBEIRO CORREA LANCHES – ME – CNPJ 021470350000183 e TEREZINHA RIBEIRO CORREA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetue (m) o pagamento da dívida, na importância de R\$ 1.241,36 (UM MIL, DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), valor em dezembro/2005, devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos de seus bens, quantos bastem para cobertura da execução, ficando ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski

Empregada Juramentada

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO

Estado do Paraná

≡ EDITAL DE CITAÇÃO = PRAZO 30 (TRINTA) DIAS ≡ do executado JOSÉ LAERCIO DA SILVA – CPF 243.078.239-15. O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de “EXECUÇÃO FISCAL”, sob nº 572/2006, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executado JOSÉ LAERCIO DA SILVA e ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, mediante o presente edital, CITA o (a) executado (a) **JOSÉ LAERCIO DA SILVA - CPF 243.078.239-15**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetue (m) o pagamento da dívida, na importância de R\$ 264,77 (DUZENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), valor em dezembro/2006, devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos de seus bens, quantos bastem para cobertura da execução, ficando ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski

Empregada Juramentada

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO

Estado do Paraná

≡ EDITAL DE CITAÇÃO = PRAZO 30 (TRINTA) DIAS ≡ dos

executados ENI CASTRO PRIOTTO – ME – CNPJ 00970751000130 e ENI CASTRO PRIOTTO. O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de “EXECUÇÃO FISCAL”, sob nº 614/2003, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executados ENI CASTRO PRIOTTO – ME e ENI CASTRO PRIOTTO, sendo que mediante o presente edital, CITA o (a) executado (a) **ENI CASTRO PRIOTTO ME – CNPJ 009775100130 e ENI CASTRO PRIOTTO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetue (m) o pagamento da dívida, na importância de R\$ 1.090,38 (UM MIL, NOVENTA REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), valor em dezembro/2003, devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos de seus bens, quantos bastem para cobertura da execução, ficando ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski

Empregada Juramentada

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO

Estado do Paraná

≡ EDITAL DE CITAÇÃO = PRAZO 30 (TRINTA) DIAS ≡ dos executados EVANDRO MARCOS MARTINS PADARIA – ME – CNPJ 01281398000144 e EVANDRO MARCOS MARTINS. O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de “EXECUÇÃO FISCAL”, sob nº 617/2003, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executados EVANDRO MARCOS MARTINS PADARIA – ME e EVANDRO MARCOS MARTINS, sendo que mediante o presente edital, CITA o (a) executado (a) **EVANDRO MARCOS MARTINS PADARIA – ME - CNPJ 01281398000144 e EVANDRO MARCOS MARTINS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetue (m) o pagamento da dívida, na importância de R\$ 815,42 (OITOCENTOS E QUINZE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), valor em dezembro/2003, devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos de seus bens, quantos bastem para cobertura da execução, ficando ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski

Empregada Juramentada

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO

Estado do Paraná

≡ EDITAL DE CITAÇÃO = PRAZO 30 (TRINTA) DIAS ≡ da executado JOSÉ DOS SANTOS MATTOS CASTRO - CNPJ 00378999000187. O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de “EXECUÇÃO FISCAL”, sob nº 752/2004, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executado JOSÉ DOS SANTOS MATTOS CASTRO, mediante o presente edital, CITA o (a) executado (a) **JOSÉ DOS SANTOS MATTOS CASTRO – CNPJ/MF 00378999000187**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetue (m) o pagamento da dívida, na importância de R\$ 622,98 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), valor em dezembro/2003, devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos de seus bens, quantos bastem para cobertura da execução, ficando ciente de que terá o prazo

de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski

Empregada Juramentada

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO

Estado do Paraná

≡ EDITAL DE CITAÇÃO = PRAZO 30 (TRINTA) DIAS ≡ do executado REINOLDO BROBOWSKI. O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de “EXECUÇÃO FISCAL”, sob nº 931/2006, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executado REINOLDO BROBOWSKI, mediante o presente edital, CITA o (a) executado (a) **REINOLDO BROBOWSKI**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetue (m) o pagamento da dívida, na importância de R\$ 408,85 (QUATROCENTOS E OITO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), valor em dezembro/2006, devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos de seus bens, quantos bastem para cobertura da execução, ficando ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski

Empregada Juramentada

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO

Estado do Paraná

≡ EDITAL DE CITAÇÃO = PRAZO 30 (TRINTA) DIAS ≡ da executada SUELI APARECIDA PEREIRA – CPF/CNPJ 816.349.359-34. O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de “EXECUÇÃO FISCAL”, sob nº 693/2002, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executada SUELI APARECIDA PEREIRA, sendo que mediante o presente edital, CITA o (a) executado (a) **SUELI APARECIDA PEREIRA – CPF 816.349.359-34**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetue (m) o pagamento da dívida, na importância de R\$ 689,88 (SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)), valor em dezembro/2002, devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos de seus bens, quantos bastem para cobertura da execução, ficando ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski

Empregada Juramentada

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO – Estado do Paraná. EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS de possíveis interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, seus cônjuges, herdeiros e ou sucessores. A doutora LUCIANE PEREIRA RAMOS, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Pa-

raná, etc... **FAZ SABER** a todos a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de **AÇÃO DECLARATÓRIA DE DOMÍNIO POR USUCAPIÃO, sob nº 673/2005**, em que é requerente SENGÊS FLORESTADORA E AGRICOLA LTDA, pela qual os autores pretendem adquirir o domínio sobre: “imóvel rural com área total de 41.401 há, situado na localidade denominada Paina, Distrito de Socavão, Município e Comarca de Castro, Estado do Paraná, contendo a seguinte confrontação: ASSIS PENTEADO; SENGÊS PAPEL E CELULOSE LTDA. Faz Barra da Paina; VALDEVINO CARVALHO GOMES e ESPÓLIO DE ARMOND CARVALHO GOMES”, sendo que mediante o presente edital, CITA os possíveis interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, seus cônjuges, herdeiros e ou sucessores para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da citação, contestar a ação. Consoante disposto no Art. 285, segunda parte do CPC: “Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor”. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, estado do Paraná, aos vinte e dois (22) dias de mês de novembro (11) de dois mil e cinco (2005). Eu (a) Cleuza Marlene Resseti Guiloski, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito. (a) **Cleuza Marlene Resseti Guiloski. Empregada Juramentada.**

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO

Estado do Paraná

≡ EDITAL DE CITAÇÃO = PRAZO 30 (TRINTA) DIAS ≡ dos executados OSMAR DO R. MONTEIRO DE SOUZA – ME - CNPJ 02001496000143 e OSMAR DO ROCIO MONTEIRO DE SOUZA.

O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de “EXECUÇÃO FISCAL”, sob nº 510/2003, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executados OSMAR DO R. MONTEIRO DE SOUZA – ME e OSMAR DO ROCIO MONTEIRO DE SOUZA, sendo que mediante o presente edital, CITA o (a) executado (a) **OSMAR DO R. MONTEIRO DE SOUZA – ME – CNPJ 020014996000143 e OSMAR DO ROCIO MONTEIRO DE SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetue (m) o pagamento da dívida, na importância de R\$ 618,17 (SEISCENTOS E DEZOITO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), valor em dezembro/2003, devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos de seus bens, quantos bastem para cobertura da execução, ficando ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski

Empregada Juramentada

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO

Estado do Paraná

≡ EDITAL DE LEILÃO ≡ e intimação da executada GOLTZ AUTO PEÇAS LTDA., na pessoa de seu representante legal, Sr. Roberto Goltz.

O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a leilão, os bens de propriedade da executada, na forma abaixo:

1º **LEILÃO:** 10 de março de 2008, a partir das 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

2º **LEILÃO:** 26 de março de 2008, a partir das 14:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum, sito à Rua Coronel Jorge Marcondes, s/nº, nesta cidade de Castro, Estado do Paraná.

PROCESSOS: Autos nº 101/96 e apensos 13/97, 88/97, 70/97, 87/97, 284/03, 245/04, 210/04, 257/04, 224/04, 265/04, e 73/05 de EXECUTIVOS FISCAIS, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada GOLTZ AUTO PEÇAS LTDA.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

1- Autos nº 70/97: “02 (dois) conjuntos Sincronizado cambio Toyota, em bom estado de uso e conservação”, avaliado em junho/07 em R\$ 504,00 – Valor atualizado em novembro/07 = R\$ 512,98;

2- Autos nº 87/97: “04 (quatro) relógios temperatura para Santana”, avaliados em junho/07 em R\$ 374,40 – valor atualizado em novembro/07 = R\$ 381,07;

3- “06 (seis) relógios temperatura para monza”, avaliados em junho/07 em R\$ 496,80 – valor atualizado em novembro/07 = R\$ 505,65;

4- “10 (dez) Terminais de direção Toyota”, avaliados em ju-

nho/07 em R\$ 423,00 – Valor atualizado em novembro/07 = R\$ 430,54;

5- Autos nº 284/2003: “80 (oitenta) Jogos de bronzina Mancal para Volks, 1300, 1500 e 1600”, avaliados em junho/07 = R\$ 7.200,00 – Valor atualizado em novembro/07 = R\$ 7.328,32;

6- Autos nº 245/2004: “30 (trinta) Jogos de bronzina Mancal Motor Volkswagen, 1300”, avaliados junho/07 em R\$ 2.700,00 – valor atualizado em novembro/07 = R\$ 2.748,12;

7- Autos nº 210/2004: “50 (cinquenta) Jogos de bronzina Mancal para motor Volkswagen, 1300, 1500 e 1600”, avaliados em junho/07 = R\$ 4.500,00 – Valor atualizado em novembro/07 = R\$ 4.580,20;

8- Autos nº 257/2004: “50 (cinquenta) Jogos de bronzina Mancal para Volks, 1300, 1500 e 1600”, avaliados em junho/07 em R\$ 4.500,00 – Valor atualizado em novembro/07 = R\$ 4.580,20;

9- Autos nº 224/2004: “40 (quarenta) Jogos de bronzina Mancal para Volks, 1300, 1500 e 1600”, avaliados em junho/07 em R\$ 3.600,00 – Valor atualizado em novembro/07 = R\$ 3.664,16;

10- Autos nº 265/2004: “54 (cinquenta e quatro) Jogos de bronzina Mancal para motor Volkswagen, 1300, 1500 e 1600”, avaliados em junho/07 em R\$ 4.860,00 – Valor atualizado em novembro/07 = R\$ 4.946,62;

11- Autos nº 101/1996: “30 (trinta) Filtros Perkins, modelo 6357”, avaliados em junho/07 em R\$ 459,00 – Valor atualizado em novembro/07 = R\$ 467,18;

12- “30 (trinta) Filtros MB 1519”, avaliados em junho/07 em R\$ 567,00 – Valor atualizado em novembro/07 = R\$ 577,11;

13- “30 (trinta) Correias F-7000”, avaliadas em junho/07 em R\$ 1.026,00 – Valor atualizado em novembro/07 = R\$ 1044,29;

14- Autos nº 13/1997: “200 (duzentos) Retentor de Cambio D-60 nº 40164, avaliados em junho/07 em R\$ 3.060,00 – Valor atualizado nesta data = R\$ 3.114,54;

15- “400 (quatrocentas) Buchas suspensão Chevette nº 804”, avaliadas em maio/06 em junho/07 em R\$ 4.464,00 – valor atualizado em novembro/07 = R\$ 4.543,56;

16- “02 (duas) Engrenagens Toyota 4ª Marcha”, avaliadas em junho/07 em R\$ 518,00 – Valor atualizado em novembro/07 = R\$ 527,23;

17- Autos nº 88/1997: “10 (dez) Rolamentos saída cambio para Gol”, avaliados em junho/07 em R\$ 1.008,00 – Valor atualizado em novembro/07 = R\$ 1.025,96.

18- “10 (dez) Reparos cilindro mestre para Passat”, avaliados em junho/07 em R\$ 414,00 – Valor atualizado em novembro/07 = R\$ 421,38;

19- “10 (dez) Reparos cilindro roda para Passat”, avaliado em junho/07 em R\$ 324,00 – Valor atualizado em novembro/07 = R\$ 329,77;

20- “10 (dez) Reparos cilindro roda Volks Sedam”, avaliado em junho/07 em R\$ 261,00 – valor atualizado em novembro/07 = R\$ 265,65;

21- “10 (dez) Reparos cilindro roda para Kombi”, avaliados em junho/07 em R\$ 261,00 – Valor atualizado em novembro/07 = R\$ 265,65;

22- “10 (dez) Reparos cilindro roda para Fiat”, avaliados em junho/07 em R\$ 441,00 – valor atualizado em novembro/07 = R\$ 448,86;

23- “10 (dez) Reparos cilindro roda para Corcel”, avaliados em junho/07 em R\$ 396,00 – Valor atualizado nesta data = R\$ 403,06; e

24- “10 (dez) Reparos cilindro roda para Opala”, avaliados em junho/07 em R\$ 423,00 – valor atualizado nesta data = R\$ 430,54.

ÔNUS: Não consta.

VALOR DA CAUSA: Autos nº 101/96 = R\$ 3.181,89; Autos nº 13/97 = R\$ 7.153,90; Autos nº 88/97 = R\$ 8.456,23; Autos nº 70/97 = R\$ 1.322,96; Autos nº 87/97 = R\$ 1.801,52; Autos nº 284/2003 = R\$ 5.871,49; Autos nº 245/04 = R\$ 2.929,42; Autos nº 224/04 = R\$ 3.404,31; Autos nº 210/04 = R\$ 5.107,91; Autos nº 257/04 = R\$ 2.974,78; Autos nº 265/04 = R\$ 5.677,57; Autos nº 73/05 = R\$ 3.229,26 – Cálculos elaborados em junho/07.

DEPÓSITO: em poder do Depositário Particular, Sr. Roberto Goltz.

INTIMAÇÃO: pelo presente edital, fica a executada GOLTZ AUTO PEÇAS LTDA., na pessoa de seu representante legal, Sr. Roberto Goltz, INTIMADA da designação supra. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

**Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada**

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CASTRO
Estado do Paraná**

= EDITAL DE LEILÃO = e intimação dos executados GOLTZ AUTO PEÇAS LTDA., na pessoa de seu representante legal, Sr. Roberto Goltz; e ROBERTO GOLTZ.

O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados à leilão, os bens de propriedade do(a) executado(a), na forma abaixo:

1º LEILÃO: 10 de março de 2008, a partir das 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: 26 de março de 2008, a partir das 14:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum, sito à Rua Coronel Jorge Marcondes, s/nº, nesta cidade de Castro, Estado do Paraná. OBS: os leilões serão realizados por J L LEILÕES (leiloeiro oficial). **PROCESSO:** Autos nº 127/97 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente UNIÃO e executados GOLTZ AUTO PEÇAS LTDA. ME e ROBERTO GOLTZ,

DESCRIÇÃO DOS BENS: 1- “400 (quatrocentos) jogos de bronzina para motor Volkswagen VW 1300, 1500 e 1600 em perfeito estado de uso e conservação”

AVALIAÇÃO: avaliados em junho/06 em R\$ 31.680,00 – valor atualizado nesta data = R\$ 33.397,27.

ÔNUS: Não consta dos autos.

VALOR DA CAUSA: conta geral em junho/06 = R\$ 66.709,61

DEPÓSITO: em poder do depósito particular, Sr. ROBERTO GOLTZ.

INTIMAÇÃO: pelo presente edital, ficam os executados GOLTZ AUTO PEÇAS LTDA., na pessoa de seu representante legal, Sr. Roberto Goltz e ROBERTO GOLTZ, INTIMADOS da designação supra. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

**Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada**

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CASTRO
Estado do Paraná**

= EDITAL DE LEILÃO = e intimação da executada TECNO-CAR PNEUS LTDA., na pessoa de seu representante legal, Sr. Hermannus Gerrit Morsink.

O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado a leilão, os bens de propriedade da executada, na forma abaixo:

1º LEILÃO: 10 de março de 2008, a partir das 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: 26 de março de 2008, a partir das 14:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum, sito à Rua Coronel Jorge Marcondes, s/nº, nesta cidade de Castro, Estado do Paraná.

PROCESSOS: Autos nº 160/2005 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente UNIÃO e executada TECNO-CAR PNEUS LTDA.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

1- “Um elevador para veículos Marca Auto – Box série nº 21271 modelo ABS 2500 em perfeito estado de conservação e funcionamento”, avaliado em R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais);

2- “Um elevador para veículos Marca Auto – Box modelo AB-4500 em perfeito estado de conservação e funcionamento”, avaliado em R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);

3- “Um elevador para veículos Marca Auto – Box série nº 1461 modelo Pit Stop em perfeito estado de conservação e funcionamento”, avaliado em R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais);

4- “Um balaceador de Rodas Marca Automec, modelo DCL 300M em perfeito estado de conservação e funcionamento”, avaliado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

5- “Um balaceador de Rodas Marca Hofmann, série 9/08732/5, modelo FBL4 em perfeito estado de conservação e funcionamento.”, avaliado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

6- “Um alinhador de direção marca Eldorado série 9/08732/5, modelo A 0801 em perfeito estado de conservação e funcionamento”, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais); e

7- “Um montador de pneus marca Eldorado série 380 LT modelo E 02 em perfeito estado de conservação e funcionamento”, avaliado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

VALOR DA CAUSA: Conta geral em novembro/07 = R\$ 34.867,57.

ÔNUS: Não consta.

DEPÓSITO: em poder do Depositário Particular, Sr. Hermannus Gerrit Morsink.

INTIMAÇÃO: pelo presente edital, fica a executada TECNO-CAR PNEUS LTDA., na pessoa de seu representante legal, Sr. Hermannus Gerrit Morsink INTIMADA da designação supra. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

**Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada**

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CASTRO
Estado do Paraná**

= EDITAL DE LEILÃO = e intimação da executada MINERAÇÃO LAGOA BONITA SOCAVÃO LTDA., na pessoa de seu representante legal, Sr. Roberto dos Santos Bodini.

O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a leilão os bens de propriedade da executada, na forma abaixo:

1º LEILÃO: 12 de fevereiro de 2008, às 10:45 horas, por preço superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: 26 de fevereiro de 2008, às 10:45 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum, sito à Rua Coronel Jorge Marcondes, s/nº, nesta cidade de Castro, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos nº 16/2000 e 124/2000 de EXECUTIVOS FISCAIS, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada MINERAÇÃO LAGOA

BONITA SOCAVÃO LTDA.

DESCRIÇÃO DOS BENS: 1- “260 (duzentos e sessenta) toneladas de Talco Branco,malha 325, beneficiado”, avaliado em maio de 2007 em R\$ 98.800,00 – valor a ser atualizado por ocasião do leilão.

2- 650 (seiscentos e cinquenta) toneladas de Talco SCV-3, inatura”, avaliado em maio/07 em R\$ 32.500,00 – valor a ser atualizado por ocasião do leilão.

ÔNUS: Não consta dos autos.

VALOR DA CAUSA: Autos nº 16/2000 = R\$ 175.852,52 e Autos nº 124/200 = R\$ 58.636,06 – cálculos elaborados em maio/07.

DEPÓSITO: Bens descritos no item 1: em poder da Depositária Particular, Sra. ANDREA DE CARVALHO BODINI; bens descritos no item 2: em poder do depositário Particular, Sr. Adalberto Cesar Zargiski.

INTIMAÇÃO: pelo presente edital, fica a executada MINERAÇÃO LAGOA BONITA SOCAVÃO LTDA., na pessoa de seu representante legal, Sr. Roberto dos Santos Bodini, INTIMADA da designação supra. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e três (23) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

**Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada**

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CASTRO
Estado do Paraná**

= EDITAL DE LEILÃO = e intimação dos executados RINGO MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA. ME, na pessoa de seu representante legal, Sr. Daniel Guilherme João Goolkate e/ou Johny Leendert Los, e JOHNY LEENDERT LOS.

O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados à leilão os bens de propriedade do(a) executado(a), na forma abaixo:

1º LEILÃO: 11 de março de 2008, às 9:30 horas, por preço superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: 25 de novembro de 2008, às 9:30 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum, sito à Rua Coronel Jorge Marcondes, s/nº, nesta cidade de Castro, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos nºs 80/2000 de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 80/2000, em que é exequente UNIÃO e executados RINGO MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA. ME e JOHNY LEENDERT LOS.

DESCRIÇÃO DOS BENS: 1- “Três (03) carretas para distribuição de esterco líquido (Código nº 8432.40.00) com bomba de sucção, quatro rodas aro 20, capacidade 8.000 litros (oito mil litros), em estado de novas”

AVALIAÇÃO: Avaliadas em junho/07 = R\$ 24.000,00 – Valor atualizado nesta data = R\$ 24.427,73.

DEPÓSITO: em poder do Depositário Particular, Sr. Daniel Guilherme João Goolkate.

ÔNUS: Não consta dos autos.

INTIMAÇÃO: pelo presente edital, ficam os executados RINGO MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA. ME, na pessoa de seu representante legal, Sr. Daniel Guilherme João Goolkate e/ou Johny Leendert Los, e JOHNY LEENDERT LOS, INTIMADOS da designação supra. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e sete (27) dias do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

**Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada**

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CASTRO
Estado do Paraná**

= EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO = e intimação da executada GRANADO PNEUS LTDA. ME, na pessoa de seu representante legal, Sr. Jair Granado Junior.

O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados à praça e leilão, os bens de propriedade do(a) executado(a), na forma abaixo:

1º PRAÇA/LEILÃO: 10 de março de 2008, a partir das 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

2º PRAÇA/LEILÃO: 26 de março de 2008, a partir das 14:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum, sito à Rua Coronel Jorge Marcondes, s/nº, nesta cidade de Castro, Estado do Paraná. OBS: os leilões serão realizados por J L LEILÕES (leiloeiro oficial).

PROCESSO: Autos nº 236/2002 e apensos 155/2003 e 268/2003 de EXECUÇÕES FISCAIS, em que é exequente UNIÃO e executada GRANADO PNEUS LTDA. ME.

DESCRIÇÃO DOS BENS: 1- “01 caldeira, de 1.200 quilos, de valor/hora, marca Metalúrgica Irmãos Rosa Ltda., em bom estado de uso e conservação”

AVALIAÇÃO: avaliado em dezembro/06 em R\$ 18.000,00 – Valor atualizado nesta data R\$ 18.781,66.

ÔNUS: Não consta dos autos.

2- “O lote de terreno foreiro sob nº 04, situado na quadra nº

111, nesta cidade, com a área de 725.65 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente para a Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 4.547 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Castro, sem benfeitorias”.

AVALIAÇÃO: Avaliado em junho/07 em R\$ 20.000,00 – Valor atualizado nesta data = R\$ 20.295,50.

ÔNUS: Na matrícula juntada aos autos, consta: hipoteca em favor do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A; penhora autos nº 456/2003 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente Roelof Pette; e penhora Autos nº 236/02 e apensos 155/03 e 268/03 de Execuções Fiscais, em que é exequente a União Federal. Na Certidão fornecida pelo Cartório Distribuidor, consta ainda penhora nos Autos de Execução por Quantia Certa de Título Judicial nº 437/2001, em que é exequente Mottin Factoring Ltda.

VALOR DA CAUSA: Autos nº 268/2003: R\$ 35.389,50; Autos nº 155/2003 = R\$ 3.733,15 e Autos nº 236/02 = R\$ 22.976,66 – cálculos elaborados em dezembro/06.

DEPÓSITO: O bem descrito no item 1, encontra-se em poder do Depositário Particular, Sr. Jair Granado Junior. Imóvel descrito do item 2: trata-se de penhora efetivada no rosto dos autos de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 151/96, em que é exequente Banco do Estado do Paraná S/A, nos quais o bem foi depositado em mãos do Depositário Particular, Sr. Jair Granado Junior.

OBS: Contra a executada constam ainda débitos junto ao Município de Castro e INSS.

INTIMAÇÃO: pelo presente edital, fica a executada GRANADO PNEUS LTDA. ME, na pessoa de seu representante legal, Sr. Jair Granado Junior, INTIMADA da designação supra. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

**Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada**

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CASTRO
Estado do Paraná**

= EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA = O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de AÇÃO DE CURATELA, sob nº 255/2006, em que são requerentes LUIS DA CRUZ SANTOS e LUZIA MARIA SANTOS, sendo que mediante o presente edital dá conhecimento de que pela MMª Juíza de Direito desta Comarca, Dra. LUCIANE PEREIRA RAMOS, foi proferida decisão em data de 11/12/2006, DECRETANDO a CURATELA de REGINALDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador da CI.RG nº 8.873.063-1, inscrito no CPF/MF sob nº 010.983.649-96, residente e domiciliado na Rua Cândido de Abreu, 250 – Vila AFCB – Carambei/Pr, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, nomeando-lhe seus curadores LUIS DA CRUZ SANTOS, brasileiro, casado, portador da CI.RG 4.729.801-6, inscrito no CPF/MF sob nº 237.635.909-00 e LUZIA MARIA SANTOS, brasileira, casada, portadora da CI.RG nº 4.846.055-00, inscrita no CPF/MF sob nº 027.994.829-88, residentes e domiciliados na Rua Cândido de Abreu, 250 – Vila AFCB – Carambei – Paraná, independentemente de especialização de hipoteca legal. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos quatorze (14) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____, (Cleuza Marlene Resseti Guiloski, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação da MMª Juíza de Direito.”

**Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada**

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CASTRO – Estado do Paraná
= EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA QUE DECLAROU ENCERRADA A FALÊNCIA DE AVICOLA H DRESS LTDA.**

O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que mediante o presente edital, publica a sentença que declarou encerrada a falência de AVICOLA H DRESS LTDA (inscrita no CNPJ sob nº 76.105.741/0001, situada à Granja Santa Cruz, Km 150, Castro - Paraná, cujo inteiro teor é o seguinte: “Vistos e examinados os presentes Autos nº 436/81 de Ação de Falência em que é Requerente CARGILL AGRICOLA S/A e requerida AVICOLA H. DRESS LTDA. **1. RELATÓRIO:** O presente processo de falência de AVICOLA H. DRESS LTDA seguiu seus trâmites, sendo os bens arrematados e entregues (fls. 955/958), efetuada liquidação e julgadas as contas do síndico (fl. 975). Apresentou o síndico relatório final (fls. 977/979), pleiteando, com a concordância do Ministério Público, o encerramento (fl. 982). É o relatório. **2. FUNDAMENTAÇÃO:** Apresentado o relatório final, deve o processo ser encerrado, na forma do art. 132 do Decreto-Lei nº 7.661/45. **DISPOSITIVO.** Pelo exposto, declaro encerrada a presente falência de AVICOLA H. DRESS LTDA, que continuará res-

ponsável por seus débitos, na forma da lei. Publique-se a presente decisão na forma prescrita pelo art. 132, § 2º, da Lei de Falências antes vigente, aplicável ao presente processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os credores interessados, o Sr. Síndico e o Ministério Público. Nada sendo requerido no decorso do prazo legal após a intimação, arquivem-se. Castro, 13 de setembro de 2007. (a) José Eduardo de Mello Leitão Salmon, Juiz de Direito.” Consoante disposto no Art. 132, § 2º, da Lei de Falências antes vigente: “A sentença de encerramento será publicada por edital e dela caberá apelação”, correndo da primeira publicação na imprensa o prazo para recurso. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, a ser publicado na forma da lei, e afixado cópia no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____ (Cleuza Marlene Resseti Guiloski), Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz Substituto.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski

Empregada Juramentada

Cianorte

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Bel. Virgílinio Ferreira Varella - Escrivão
Noeli Aparecida Barros Luchelli, Vivian Aparecida Marques da Silva e Rosineide Ignácio Bueno
Empregadas Juramentadas

EDITAL DE ARRECADADAÇÃO DE BENS PARA CONHECIMENTO DOS SUCESSORES DO(S) FINADO(S) MANOEL MARCELINO DO NASCIMENTO (falecido em 01/09/1982) e MARIA JULIA DO NASCIMENTO (falecida em 19/10/1995) – COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, nos termos do artigo 1.152 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Edital de arrecadação para conhecimento dos herdeiros ausentes caso existentes e terceiros interessados, para que venham habilitar-se os sucessores do finado no prazo de 06 (seis) meses contados da primeira publicação deste edital no órgão oficial, nos termos do artigo 1.152 do CPC, nos autos de ARROLAMENTO, sob nº 000261/2002, em que é inventariante: MUNICIPIO DE CIANORTE e inventariado(a/s): MANOEL MARCELINO DO NASCIMENTO e MARIA JULIA DO NASCIMENTO, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum, de conformidade com o r. despacho de fls., a seguir transcrito: “Autos nº 000261/2002. Visto. Expeça-se edital de arrecadação do bem. Em, 20.09.2007. (a) Stela Maris Perez Rodrigues-Juiza de Direito”. **DA ARRECADADAÇÃO DE BENS: Auto de Inquirição e Informação.** Ao(s) 03 de setembro de 2.007, às 10:00, em cumprimento ao r. despacho de f. 81, proferido nos autos n. 000261/2002 de ARROLAMENTO, que MUNICIPIO DE CIANORTE, move em face de MANOEL MARCELINO DO NASCIMENTO e MARIA JULIA DO NASCIMENTO, a MM.(*) Juiz(a) de Direito, Dr.(*) STELA MARIS PEREZ RODRIGUES, comigo Escrivão/Emp. Juramentado, o advogado do autor Dr(a): CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI - (procuradora do município de Cianorte) e o Curador Nomeado Dr. MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA, nos dirigimos ao imóvel constituído pela data de terras sob n. 15, da quadra 58, com área de 560,00 metros quadrados, situada na zona 04(quatro), do perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, localizado na Rua Murici, n. 175, para proceder inquirição e levantar informações, portanto, verificamos que a data de terras encontra-se dividida por um muro, sendo que na primeira parte do imóvel, existem duas casas construídas, inquirida a Sra. ERONILDA PEREIRA DE ANDRADE, portadora da Cédula de Identidade RG 84118915, inscrita no CPF/MF 041.256.799-75, reside na casa do fundo e guarda seus pertences na casa da frente, a Sra. ERONILDA informou que está no imóvel há cinco anos e não paga aluguel, porque o imóvel pertence a sua tia Sra. INÊS BASSI, que mora nos Seis Conjuntos, mas não soube informar o endereço da tia, na outra casa na outra, reside o Sr. RONIVER DAVID LOPES, portador da Cédula de identidade RG 9.027.982-3-SSP/PR, filho de Rover Davi Lopes e de Valdeci Malaquias, nascido aos 23/05/2000, que inquirido Roniver informou que locou o imóvel do Sr. Bessani que é construtor, sem contrato de locação, por R\$120,00 (cento e vinte reais) por mês, o depoente conheceu a D. Maria Julia do Nascimento, depois do falecimento da D. Maria o imóvel já teve uns dez proprietários, e o Sr. Bessani, está vendendo o bem por R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais); nada mais havendo a MM. Juíza determinou que se encerrassem o presente termo, que vai devidamente assinado. Eu, (Escrivão/Emp. Juramentado), que digitei e subscrevi. (a) STELA MARIS PEREZ RODRIGUES-Juiza de Direito. (a) CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI-advogado(a) do autor. (a) MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA-curador”.

DO BEM ARRECADADO: imóvel constituído pela data de terras sob n. 15, da quadra 58, com área de 560,00 metros quadrados, situada na zona 04(quatro), do perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, localizado na Rua Murici, n. 175. Cianorte, 02 de outubro de 2.007. Eu, _____ (Bel. Virgílinio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

Cidade Gaúcha

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO:30 DIAS.

DENUNCIADO: VALDINEI DE SOUZA, natural de Maringá-PR, nascido a 20.12.1959, filho de João de Souza e Maria Aparecida de Souza, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente, fica referido indiciado INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no prazo de trinta(30) dias, a fim de restituir a fiança, que se encontra depositado em Caderneta de Poupança, nos autos de Pedido de Arbitramento de Fiança nº10/89, sob pena de conversão para o Funrejus, a título eventuais, mediante guia apropriada. Cidade Gaúcha, 29 de novembro de 2007. Eu, (Valmir Ivan Enumo), Escrivão.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: PRAZO:90 DIAS.

RÉU: SANDRA MARIA SALES, natural de Cidade Gaúcha-PR, nascida a 11/08/1975, filha de Darci Ferreira Sales e Maria Barbosa, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente, fica referido réu INTIMADO do inteiro teor da sentença datada de 02/05/2007, proferida nos autos de Processo-Criminal n.34/2003, que a CONDENOU, à pena de SEIS(6) ANOS DE RECLUSÃO e CINQUENTA(50) DIAS-MULTA, como incurso nas penas do artigo 157, §2º, incs. I e II, c.c. o art.29, “caput”, do Código Penal, devendo cumprir em regime semi-aberto, ficando a mesma CIENTE que terá ainda 05(cinco) dias, para querendo, recorrer à superior instância. Cidade Gaúcha, 07 de novembro de 2007. Eu, _____ (Valmir Ivan Enumo), Escrivão.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira

Clevelândia

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JULIO CESAR VENANCIO, COM O PRAZO DE 15 (quinze) DIAS.

Relação nº 17/2007
Autos nº 73/2007.
Autora: JUSTIÇA PÚBLICA
Infração: Artigo 16, § único, inciso IV, da Lei nº 10.826/03.

A DOUTORA JUREMA CAROLINA DA SILVEIRA GOMES, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **JULIO CESAR VENANCIO**, brasileiro, convivente, pedreiro, filho de Carlos Alberto Venancio e Alaide Norma de Souza, nascido aos 09/03/83, natural de Xanxerê-SC, portador do RG sob nº 8.632.272-2/Pr, **por se encontrar em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **CITA-O e CHAMA-O** a comparecer perante este Juízo no edifício do Fórum local, no **dia 04 de janeiro de 2008, às 09:00 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde perante este Juízo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este Edital que será afixado em lugar público e de costume, neste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de dezembro de 2007. Eu, _____ (José Luiz Pontes Lanzarini), Escrivão, o digitei e subscrevo.

JUREMA CAROLINA DA SILVEIRA GOMES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ ELISANGELA MARIA LEITE, COM O PRAZO DE 15 (quinze) DIAS.

Relação nº 18/2007
Autos nº 14/2004.
Autora: JUSTIÇA PÚBLICA
Infração: Artigo 339, do Código Penal.

A DOUTORA JUREMA CAROLINA DA SILVEIRA GOMES, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que não

tendo sido possível citar pessoalmente a denunciada **ELISANGELA MARIA LEITE, vulgo “Tata”**, brasileira, solteira, doméstica, filha de Dórico Leite e Maria de Lurdes Alves Borges, nascida aos 13/04/83, natural de Pato Branco-PR, **por se encontrar em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **CITA-A e CHAMA-A** a comparecer perante este Juízo no edifício do Fórum local, no **dia 20 de fevereiro de 2008, às 09:00 horas**, a fim de ser interrogada e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde perante este Juízo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este Edital que será afixado em lugar público e de costume, neste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de dezembro de 2007. Eu, _____ (José Luiz Pontes Lanzarini), Escrivão, o digitei e subscrevo.

JUREMA CAROLINA DA SILVEIRA GOMES
Juíza de Direito

Colombo

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 0805/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): ALFREDO ESTEFANO ISFER

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) ALFREDO ESTEFANO ISFER, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 339,81 (trezentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos) devido em 06/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 003031/02.

Colombo, 10 de agosto de 2007. Eu, _____ (João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1959/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): EMMA LUIZA FONTOURA

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) EMMA LUIZA FONTOURA, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 734,66 (setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) devido em 26/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 003694/02.

Colombo, 10 de agosto de 2007. Eu, _____ (João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 0804/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): ALFREDO ESTEFANO ISFER

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) ALFREDO ESTEFANO ISFER, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 364,32 (trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos) devido em 05/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 003027/02.

Colombo, 10 de agosto de 2007. Eu, _____ (João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1932/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): DARVELINA CORREIA DA SILVA

FINALIDADE: Citação da executada DARVELINA CORREIA DA SILVA, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetuem o pagamento no valor aproximado de R\$ 683,28 (seiscentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos) devido em 26/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 003595/02.

Colombo, 10 de agosto de 2007. Eu, _____ (João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 0806/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): ALFREDO ESTEFANO ISFER

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) ALFREDO ESTEFANO ISFER, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 347,35 (trezentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos) devido em 06/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 003030/02.

Colombo, 10 de agosto de 2007. Eu, _____ (João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 0810/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): ALFREDO ESTEFANO ISFER

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) ALFREDO ESTEFANO ISFER, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetuem o pagamento no valor aproximado de R\$ 435,60 (quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos) devido em 05/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 002841/02.

Colombo, 10 de agosto de 2007. Eu, _____ (João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 0807/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO

EXECUTADO(A): ALFREDO ESTEFANO ISFER

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) ALFREDO ESTEFANO ISFER, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 403,67 (quatrocentos e três reais e sessenta e sete centavos) devido em 06/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 003029/02.

Colombo, 10 de agosto de 2007. Eu, _____ (João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 0814/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): ALÍCIO PEDRO HONORATO

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) ALÍCIO PEDRO HONORATO FRANCISCO, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 582,99 (quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos) devido em 05/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 002980/02.

Colombo, 10 de agosto de 2007. Eu, _____ (João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 0815/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A) : ADEMIR BASCO

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) ADEMIR BASCO, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 342,26 (trezentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos) devido em 06/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 003097/02.

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____ (João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 0999/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): FELÍCIA GERONASSO E OUTROS

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) FELÍCIA GERONASSO E OUTROS, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 101,76 (Cento e um reais e setenta e seis centavos) devido em 26/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 003756/02.

Colombo, 10 de agosto de 2007. Eu,

_____ (João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 0818/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): ALFREDO ESTEFANO ISFER

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) ALFREDO ESTEFANO ISFER, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 642,55 (seiscientos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) devido em 05/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 002840/02.

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____ (João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1532/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): ALFREDO ESTEFANO ISFER

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) ALFREDO ESTEFANO ISFER, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 442,99 (quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos) devido em 21/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 003234/02.

Colombo, 10 de agosto de 2007. Eu, _____ (João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1801/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A) : ALI BARK

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) ALI BARK, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 196,42 (cento e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos) devido em 21/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 003267/02.

Colombo, 10 de agosto de 2007. Eu, _____ (João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1802/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A) : ALI BARK

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) ALI BARK, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 231,79 (duzentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos) devido em 21/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 003266/02.

Colombo, 10 de agosto de 2007. Eu, _____ (João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1501/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A) : ARY HASSE

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) ARY HASSE, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 2.906,57 (dois mil novecentos e seis reais e cinquenta e sete centavos) devido em 21/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 003411/02.

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____ (João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1803/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A) : ALI BARK

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) ALI BARK, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 225,02 (duzentos e vinte e cinco reais e dois centavos) devido em 21/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 003265/02.

Colombo, 10 de agosto de 2007. Eu, _____ (João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1800/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A) : ALI BARK

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) ALI BARK, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 210,21 (duzentos e dez reais e vinte e um centavos) devido em 21/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 003268/02.

Colombo, 10 de agosto de 2007. Eu, _____ (João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

vão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1772/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): NADIR REZENDE DE LIMA

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) NADIR REZENDE DE LIMA, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 577,42 (quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) devido em 05/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 002835/02.

Colombo, 10 de agosto de 2007. Eu, _____ (João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1796/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): MARIA ALVES BORGADO

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) MARIA ALVES BORGADO, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 456,64 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) devido em 06/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 003033/02.

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____ (João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1764/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): CANDIDO CANESTRARO

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) CANDIDO CANESTRARO, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 1.039,30 (hum mil trinta e nove reais e trinta centavos) devido em 22/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 003479/02.

Colombo, 10 de agosto de 2007. Eu, _____ (João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1762/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): CANDIDO CANESTRARO E OUTROS
FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) CANDIDO CA-

NESTRARO E OUTROS, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 2.247,77(dois mil duzentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos) devido em 22/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 003481/02.

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1345/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): IRINEU FIALLA CHERMETTA

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) IRINEU FIALLA CHERMETTA, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 702,91(setecentos e dois reais e noventa e um centavos) devido em 27/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 003930/02.

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1359/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): ANTONIO PERUSSOLO

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) ANTONIO PERUSSOLO, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 174,41(cento e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos) devido em 21/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 003373/02.

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1363/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A) : CLAUDIO KEBER

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) CLAUDIO KEBER, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 1.672,01(hum mil seiscentos e setenta e dois reais e um centavo) devido em 22/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 003531/02.

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1070/2003 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): MOISES RODRIGUES DA CRUZ

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) MOISES RODRIGUES DA CRUZ, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 1.271,88 (hum mil duzentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos) devido em 04/02/2003, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 005764/03.

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 0736/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A) : VITOR LETO LEMOS

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) VITOR LETO LEMOS, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 998,62 (novecentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos) devido em 02/10/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 002711/02.

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1365/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): CASEMIRO SENDECKI

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) CASEMIRO SENDECKI, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 920,24(novecentos e vinte reais e vinte e quatro centavos) devido em 22/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 003508/02.

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1065/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): JORGE SCHELEMKER

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) JORGE SCHELEMKER, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 481,47(quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos) devido em 05/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 002927/02.

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 0819/2003 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): FRANCISCO DE ASSIS CARLOS

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) FRANCISCO DE ASSIS CARLOS, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 1.239,91 (hum mil duzentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos) devido em 31/01/2003, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 005328/03.

Colombo, 10 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1009/2003 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A) : RENATO DRAPALA

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) RENATO DRAPALA, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 763,90(setecentos e sessenta e três reais e noventa centavos) devido em 04/02/2003, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 005874/03.

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1000/2003 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A) : OSVANIR MOREIRA

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) OSVANIR MOREIRA, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 484,04(quatrocentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos) devido em 04/02/2003, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 005889/03.

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1069/2003 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO

EXECUTADO(A): NADIR OLIVEIRA SANTOS

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) NADIR DE OLIVEIRA SANTOS, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 1.075,33 (hum mil setenta e cinco reais e trinta e três centavos) devido em 04/02/2003, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 005765/03.

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

Colorado

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL. COMARCA DE COLORADO – ESTADO DO PARANA. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, com o prazo de 30 dias. Edital de intimação de terceiros interessados, incerto e desconhecidos, de que tramita por este Juízo Cível, os autos de PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS, sob n. **369/2007**, movida por TRES RIOS MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA., em face de WILLIAN ARAGOSO HENRIQUE, CPF nº 043.823.949-02, onde foi deferido o protesto judicial contra alienação do veículo VOLVO/NL 10 340 4X2, ano 1994, cor branca, placa AEM-8552, chassi nº 9BVN2B2A0RE640508, semi-reboque, modelo SR/RANDOM, ano 1986, cor branca, placa ABC-8865, chassi nº 67643, em decisão proferida em 22/10/2007. A partir do protesto, ficam todos os terceiros cientes do débito de Willian Aragoso Henrique, objeto dos autos de Execução de Títulos Extrajud. nº 343/2007. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Colorado 13 de Novembro de 2007. Eu, AYA SATO, escrivã, o subscrevo. AYA SATO - Escrivã. Autor.Judicial nº 02/2007.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE COLORADO-PR

EDITAL DE INTERDIÇÃO
(justiça gratuita)

O DOUTOR , MM.JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE COLORADO=ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FA Z S A B E R, a quem interessar possa e o conhecimento deste venha a pertencer, cuja publicação será gratuita em razão de tratar-se de beneficiária da Assistência Judiciária e publicada por 3(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias, que nos autos sob nº , de , em que é requerente , e requerido , foi decretada a **INTERDIÇÃO**, de , declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art.5º II do Cciv, nomeando-lhe Curador(a) o(a) Sr(a) , para que possa administrar eventual benefício previdenciário a que faz jus, bem como todos os atos da vida civil. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir os Editais na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, . Eu_____ (Aya Sato), Escrivã, digitei, subscrevo e assino por ordem deste Juízo, conforme Portaria nº 02/2007.

AYA SATO
Escrivã_

Cornélio Procópio

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO COM O PRAZO DE (30) trinta dias, do(S) RÉU(S): FLAVIO MOURA DA SILVA – RG 36.419.845-X-SP.

A Dra. Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez - MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER que pôr este Juízo e Cartório tramitam os autos de Processo Criminal sob nº 2001.001-3, que a Justiça Pública move a(o) ré(u) Flavio Moura da Silva, brasileiro, casado, filho de João Moura da Silva e de Geraldina Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, que no decorrer do processo foi(ram) o(s) mesmo(s) denunciado por infração do art 171 caput do CP, sendo por sentença datada de 22/10/2007, com fundamento no art 61 do CPP, art 107, IV, c.c. Art 109, V e art 110, § § 1º e 2º do CP, declarada extinta a punibilidade. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o pre-

sente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicada na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cor. Procópio, Estado do Paraná, aos 03/12/2007. Eu, _____ Claudinei Palazzio, escrivão, digitei e subscrevi.

Claudinei Palazzio – escrivão – Por determinação da Portaria nº 01/04

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): JULIO CEZAR FERREIRA

PRAZO DE 15 DIAS -
AÇÃO PENAL Nº 2006.552-9

A Dra. Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **JULIO CEZAR FERREIRA, brasileiro, solteiro, pintor, RG nº 10.933.471-5-Pr, com 19 anos de idade, filho de Orlando Aparecido e Ires Marques dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito a Av. Santos Dumont, 811 – centro, no dia 28 de janeiro de 2.008, às 14h:15min, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 121 § 2º, incs II e IV, c.c. Art 29 do CP, c/ditames da Lei 8072/90.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio-PR, aos 04/12/07.

Eu, _____, Claudinei Palazzio, escrivão, o subscrevi.

CLAUDINEI PALAZZIO
ESCRIVÃO
POR DETERMINAÇÃO DA PORTARIA 01/04.

Cruzeiro do Oeste

JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE- ESTADO DO
PARANÁ-

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) réu(s) **EDMILSON ALVES, filho de Sebastião Alves e de Mercedes Guerra Alves, nascido em 18/09/1968, por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime n.º 2007.581-4, incurso(s) nas sanções do artigo 180, do Código Penal, constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) do presente Processo Crime n.º 2007.581-4, incurso nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal. INTIMADO(S) a comparecer(em) neste Juízo, no dia 16 / 01 / 2008, às 15 / 15 horas, a fim de se ver(em) processar e ser(em) interrogado(s) nos autos supra mencionado, cientificado(s) de que não comparecendo à audiência acima nem constituir (em) advogado(s) ficará(ão) suspensos o processo e o curso do prazo prescricional nos termos do artigo 366 do C.P.P. Cumpra-se. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 26 de junho de 2007. Do que para constar, Eu _____, escrivã que digitei e assino.**

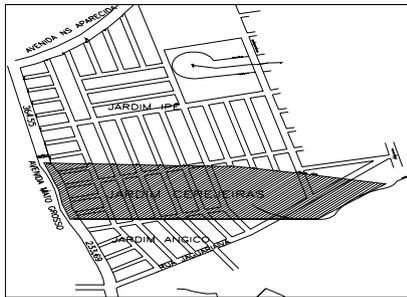
GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO
JUIZ SUBSTITUTO

Fazenda Rio Grande

HERMAS EURIDES BRANDÃO JÚNIOR
COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ
EDITAL DE LOTEAMENTO

(Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979)
O BACHAREL HERMAS EURIDES BRANDÃO JÚNIOR, Oficial do Registro de Imóveis, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional da Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos os interessados que a **ATN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jacarandá, nº 131, no bairro Jardim dos Eucaliptos, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande – PR e inscrita no CNPJ nº 05.281.859/0001-30, e **A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Winston Churchill, nº 2.030, 1º andar, na Cidade de Curitiba - PR e inscrita no CNPJ nº 77.997.732/0001-22, depositaram neste cartório os documentos necessários exigidos pelo artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para o registro de um LOTEAMENTO denominado “**JARDIM DAS CERJEIRAS**”, tendo acesso pela Avenida Mato Grosso, e formado a área total de **121.000,00 m²**, havido pelo Registro 3 (três) e 4 (quatro) da Matrícula nº 7.966 do Registro de Imóveis desta Comarca de Fazenda Rio Grande. O loteamento contém área líquida loteada de 100.245,78 m², arruamento de 20.754,22 m² ocupados por ruas, e área destinada ao Município o lote nº 09 da quadra nº 15 com 8.799,63 m² e o lote nº 01 da quadra nº 16 com 12.864,24 m². O Loteamento terá um total de 258 Lotes, sendo 256 Lotes habitacionais e 02 lotes institucionais para o Município, além do percentual de 35%, ou seja, 46.475,80 m² do imóvel objeto da Matrícula nº 7.257, deste Ofício que foi doado ao Município, em atendimento ao artigo 7º, § 5º da Lei

Municipal nº 030/2001. Destina-se a uma zona residencial e foi aprovada pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme Decreto Municipal nº 1727/2007 de 30 de março de 2007 e Decreto Municipal nº 1922/2007 de 19 de novembro de 2007, Processo nº 2855/03 de 12 de março de 2007 e pelas demais repartições competentes. Para garantia de execução das obras, o proprietário caucionou os lotes nºs 10 da quadra 15 com área de 35.883,00 m², o qual será oportunamente liberado. E, para que chegue a conhecimento de todos, expediu-se este edital que será publicado no jornal local, por três dias consecutivos, podendo o registro ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação, tudo nos termos do artigo 19 da citada Lei Federal nº 6.766. Fazenda Rio Grande, 28 de novembro de 2007. Eu, (HERMAS EURIDES BRANDÃO JÚNIOR), Oficial do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. O Oficial.



Foz do Iguaçu

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA MADALENA
DE MOURA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
“JUSTIÇA GRATUITA”

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processa aos termos dos autos de INTERDIÇÃO sob nº 006/2005, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e interditanda MARIA MADALENA DE MOURA, que por sentença deste Juízo, datada de 12/07/2007, foi decretada a interdição de MARIA MADALENA DE MOURA, tendo sido nomeado seu curador o Sr. CLAUDEMIR AZEVEDO DE MOURA, o qual irá prestar compromisso de Curador e ficará no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 184 do CPC. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 08 de outubro de 2007. Eu, _____ (Ari de Melo Lemos Jr.) Escrivão, subscrevi.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

CAD nº 97.613 Autos de execução nº 306/1998
Nome da(o) ré(u): **CELSO DE OLIVEIRA**
Qualificação da(o) ré(u): CELSO DE OLIVEIRA, filha(o) de Jose de Oliveira e Nilse de Oliveira, nascido aos 20/07/1979, natural de Santa Terezinha de Itaipu/PR, sem residência fixa.

Data da Sentença: 12/11/2007
Decisão: **Extinta a punibilidade com relação à condenação imposta nos autos de PC nº 204/97, da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão executória.**
Finalidade: **Intimação de ré(u) da sentença.**

GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO, MM.
Juiz de Direito Substituto da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o) sentenciada(o) nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a(o) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, **foi extinta a punibilidade com relação à condenação imposta nos autos de PC nº 204/97, da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão executória.** E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR,

aos 06/12/2007. Eu, _____ Vilson Nakasima – Escrivão, o subscrevo. Eu, _____ Aline D. Poletto, estagiária, o digitei.

GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos: RT 1284/2007
Autor: MAGNO LEYSER DA SILVA
Réu: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DO MENOR – APROM

A Doutora **MARCIA FRAZÃO DA SILVA**, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos se está INTIMANDO o réu acima nominado, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da da decisão que julgou parcialmente procedentes os pedidos da exordial e da interposição de recurso ordinário pela reclamada, dispondo do prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

O interior teor da sentença encontra-se à disposição nesta secretaria.

E para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, o qual devidamente assinado será afixado em local próprio desta Vara e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Dado e passado na Secretaria da MM. 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 28 de novembro de 2007. Eu, _____, Rosângela Maria Ferreira de Carvalho, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCIA FRAZÃO DA SILVA
Juíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE VINTE DIAS

AUTOS: RT 1352/2007
RECLAMANTE: JOANA OJEDA
RECLAMADO: CASTELO DOURADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

A Doutora **MARCIA FRAZÃO DA SILVA**, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está NOTIFICANDO o réu acima nominado, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da propositura da ação trabalhista RT 1352/2007 e para comparecer na 1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU, localizada na Rua Santos Dumont, 460 - térreo - Foz do Iguaçu/PR, à **AUDIÊNCIA UNA** designada para o **dia 11.02.2008, às 14h30min**, quando poderá apresentar resposta (art. 847, CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar, necessárias, constantes de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.

E para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, o qual devidamente assinado será afixado em local próprio desta Vara e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Foz do Iguaçu, 6 de dezembro de 2007.
Subscrito por _____ Rosângela Maria Ferreira Monteiro de Carvalho, Diretora de Secretaria.

MARCIA FRAZÃO DA SILVA
Juíza do Trabalho

Francisco Beltrão

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO
BELTRÃO
SEGUNDA VARA CIVEL E ANEXOS
Rua Tenente Camargo, 2112, Cep: 85601-610, fone (046)
3524-4200
Casimiro Bedenarski – Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) EUGÊNIO DEL OLIVO NETO & CIA LTDA – CNPJ/MF Nº. 00287207/0001-99, na pessoa de seu representante legal, e do SR(A). EUGENIO ALBERTO DELL OLIVO NETO – INSCRITO(A) NO CPF/MF. Nº. 955.932.849-20 – COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de Citação dos(a) executados(a) EUGÊNIO DEL OLIVO NETO & CIA LTDA – CNPJ/MF Nº. 00287207/0001-99, na pessoa de seu representante legal, e do SR(A). EUGENIO ALBERTO DELL OLIVO NETO – INSCRITO(A) NO CPF/MF. Nº. 955.932.849-20, atualmente em lugar incerto, para que no prazo de cinco (5) dias, pague o principal e acessórios legais, no valor de R\$ 415.858,26 (Quatrocentos e quinze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos), atualizados em 10/09/2007, tendo sido arbitrados os honorários em 10% para pronto pagamento, ou que no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sobre pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem pra garantia do débito, nos autos nº. 082/2001 de Executivo Fiscal que a Fazenda Pública do Estado do Paraná move contra Eugenio Alberto Dell Olivo Neto & Cia Ltda e outros. E não sendo apresentados embargos no prazo de trinta (30) dias, se presumirão aceitos pelo devedor, como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Francisco Beltrão, 1.º/10/2007. Eu, _____ Wilma Titon, Empregada Juramentada, que o subscrevo.

CARINA DAGGIOS
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) SR(A). AUGUSTINHO SELESKI – INSCRITO(A) NO CPF/ME. Nº. 125.382.729-04 – COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de Citação do(a) executado(a) AUGUSTINHO SELESKI 125.382.729-04 – CPF/MF Nº. 125.382.729-04, sócio gerente da empresa Cooperativa de Eletrificação Rural de Francisco Beltrão Ltda, atualmente em lugar incerto, para que no prazo de cinco (5) dias, pague o principal e acessórios legais, no valor de R\$ 1.783,59 (Um mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos), atualizados em 10/09/2007, tendo sido arbitrados os honorários em 10% para pronto pagamento, ou que no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sobre pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem pra garantia do débito, nos autos nº. 45/2003 de Executivo Fiscal que a Fazenda Pública do Estado do Paraná move contra Cooperativa de Eletrificação Rural de Francisco Beltrão Rural e outros. E não sendo apresentados embargos no prazo de trinta (30) dias, se presumirão aceitos pelo devedor, como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Francisco Beltrão, 1.º/10/2007. Eu, _____ Wilma Titon, Empregada Juramentada, que o subscrevo.

CARINA DAGGIOS
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) SR(A). WILSON VALÉRIO NEDEFF – INSCRITO(A) NO CPF/MF. Nº. 012.501.400-72 – COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de Citação do(a) executado(a) WILSON VALÉRIO NEDEFF – CPF/MF Nº. 012.501.400-72, sócio gerente da empresa Gamasa S/A Administração e Participações – CNPJ/MF Nº. 90752346, atualmente em lugar incerto, para que no prazo de cinco (5) dias, pague o principal e acessórios legais, no valor de R\$ 17.364,39 (Dezessete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos), atualizados em 10/09/2007, tendo sido arbitrados os honorários em 10% para pronto pagamento, ou que no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sobre pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem pra garantia do débito, nos autos nº. 126/1998 de Executivo Fiscal que a Fazenda Pública do Estado do Paraná move contra Industrial de Madeiras Stein Ltda e outros. E não sendo apresentados embargos no prazo de trinta (30) dias, se presumirão aceitos pelo devedor, como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Francisco Beltrão, 1.º/10/2007. Eu, _____ Wilma Titon, Empregada Juramentada, que o subscrevo.

CARINA DAGGIOS
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO
BELTRÃO
SEGUNDA VARA CIVEL E ANEXOS
Rua Tenente Camargo, 2112, Cep: 85601-610, fone (046)
3524-4200
Casimiro Bedenarski – Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DE ERNI CARLOS MULLER – INSCRITO NO CPF/MF. Nº. 093.718.699-68 – COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de Citação do executado ERNI CARLOS MULLER – CPF/MF Nº. 093.718.699-68, atualmente em lugar incerto, para que no prazo de cinco (5) dias, pague o principal e acessórios legais, no valor de R\$ 1.493,40 (Um mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta centavos), ajuizados em 18/07/2006, tendo sido arbitrados os honorários em 10% para pronto pagamento, ou que no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sobre pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem pra garantia do débito, nos autos nº. 119/2006 de Executivo Fiscal que a Fazenda Pública do Estado do Paraná move contra Erni Carlos Muller. Foi-lhe arrestado o seguinte bem: LOTE URBANO sob o nº. 38, da quadra 631, do Patrimônio de Francisco Beltrão, da Colônia Missões, contendo área de 360,00m², com os limites e confrontações constantes da matrícula nº. 13.441 do 1º. Ofício do Registro de Imóveis, desta Comarca; o

referido imóvel encontra-se depositado com o depositário público nesta Cidade e Comarca. E não sendo apresentados embargos no prazo de trinta (30) dias, se presumirão aceitos pelo devedor, como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Francisco Beltrão, 27/11/2007. Eu, _____ Wilma Titon, Empregada Juramentada, que o subscrevo.

PEDRO SÉRGIO MARTINS JÚNIOR
Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA CASA CHICO PNEUS, na pessoa de seu representante legal – INSCRITO NO CNPJ/MF. Nº. 77.816.478/0001-19 - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de Citação da executada CASA CHICO PNEUS, *na pessoa de seu representante legal*, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 577.816.478/0001-19, atualmente em lugar incerto, para que no prazo de cinco (5) dias, pague o principal e acessórios legais, no valor de R\$ 39.613,81 (Trinta e nove mil), atualizados em 25/10/2007, tendo sido arbitrados os honorários em 10% para pronto pagamento, ou que no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sobe pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem pra garantia do débito, nos autos nº. 171/2005 de Executivo Fiscal que a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão move contra Casa Chico de Pneu. E não sendo apresentados embargos no prazo de trinta (30) dias, se presumirão aceitos pelo devedor, como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Francisco Beltrão, 23/11/2007. Eu, _____ Wilma Titon, Empregada Juramentada, que o subscrevo.

PEDRO SÉRGIO MARTINS JÚNIOR
Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO MARIA CHAGAS DE LARA – COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de Citação do executado JOÃO MARIA CHAGAS DE LARA, atualmente em lugar incerto, para que no prazo de cinco (5) dias, pague o principal e acessórios legais, no valor de R\$ 2.243,53 (Dois mil, duzentos e quarenta e três reais e cinqüenta e três centavos), atualizados em 25/10/2007, tendo sido arbitrados os honorários em 10% para pronto pagamento, ou que no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sobe pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem pra garantia do débito, nos autos nº. 200/2002 de Executivo Fiscal que Município de Francisco Beltrão move contra Jose Maria Chagas de Lara. Foi-lhe arretado o seguinte bem: LOTE URBANO sob o nº. 17, da quadra 649, do Patrimônio desta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, situado no “LOTEAMENTO CAMARGO”, com área de 375,00m² (Trezentos e setenta e cinco metros quadrados), com os limites e confrontações constantes da matrícula nº. 12.910 do 1º. Ofício do Registro de Imóveis, desta Comarca; o referido imóvel encontra-se depositado com o depositário público nesta Cidade e Comarca. E não sendo apresentados embargos no prazo de trinta (30) dias, se presumirão aceitos pelo devedor, como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Francisco Beltrão, 23/11/2007. Eu, _____ Wilma Titon, Empregada Juramentada, que o subscrevo.

PEDRO SÉRGIO MARTINS JÚNIOR
Juiz Substituto

Guairá

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

INTERDIÇÃO DE: L. B. C. (JUSTIÇA GRATUITA)

Pelo presente se faz saber a todos que nos autos nº 143/2007 de INTERDIÇÃO promovido por LENICE PEREIRA BALBOREMA em face de L. B. C., foi proferida decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: “...Ante o exposto, em decorrência da exposição contida na exordial, bem como considerando o parecer favorável do Representante do Ministério Público, **DECRETO A INTERDIÇÃO de L. B. C. DECLARANDO-A** incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, consoante o art. 3º, inc. II, do CC/2002, e **DEFIRO** à Requerente **LENICE PEREIRA BALBOREMA** a CURATELA, com esteio no art. 1767, inc. I, do CC/2002, na forma e para os fins a que se destina, nomeando-a CURADORA da Interditanda, consoante disposição do art. 1775, caput, do citado Diploma. Em obediência ao disposto no art. 1184, do CPC e art. 9º, inc. III, do CC/2002, inscreva-se a presente no registro Civil e publique-a na Imprensa Oficial. A cada trimestre deve a Sra. Curadora, prestar contas em juízo acerca do desempenho do seu *munus*. Preste o compromisso legal. Custas *ex lege*. Cumprase, no que for pertinente, o C N da Eg. Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guairá, 13.08.2007. (aa) Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira – Juiz de Direito.” Publicação na forma do artigo 1184 do CPC. Nada mais. Guairá, 05.11.2007. _____, Escrivã.

Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira
Juiz de Direito
(Original assinado)

Guaraniaçu

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

Assistência Judiciária Gratuita

A Excelentíssima Senhora Doutora MYCHELLE PACHECO CINTRA, MM. Juíza de Direito desta Única Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de citação, expedido nos autos de ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA, autuado neste Juízo sob nº 000.152/2003, em que figura como requerente RUBENS BORGES DOS SANTOS e requeridos ONERI MAGALHÃES e OUTRO, virem, e principalmente os herdeiros de Agenor Beira Magalhães, quais sejam, ENI BRASIL DE MAGALHÃES, NILTON BEIRA MAGALHÃES, VILAMIR BEIRA MAGALHÃES, bem como de eventuais herdeiros daqueles que já são falecidos, OSNI BRASIL DE MAGALHÃES, NOEMI MAGALHÃES, IVANI MAGALHÃES, JOSÉ MAGALHÃES e MARIA MAGALHÃES, que ficam os mesmos CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, integram o pólo passivo da lide, ou requerer o que de direito, desde que o façam por intermédio de advogado, ficando cientes de que, não contestando a ação presumir-se-ão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos do artigo 285, do Código de Processo Civil. Tudo de conformidade com a inicial e despacho judicial nos autos. **Advertência:** Não sendo contestado o feito, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Guaraniaçu, 26 de novembro de 2007. Eu _____, Plínio Daga, Escrivão Designado do Cível e Anexos, que o digitei e subscrevo.

MYCHELLE PACHECO CINTRA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 45 DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora MYCHELLE PACHECO CINTRA, MM. Juíza de Direito Designada desta Única Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de citação, expedido nos autos de USUCAPÍÃO, autuado neste Juízo sob nº 000.269/2007, em que figuram como requerentes LUIZ PORPERIO DOS SANTOS E OUTROS e requeridos FRANQUELIM MANTOVANI E OUTROS, virem, e principalmente DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E DOS EVENTUAIS INTERESSADOS, que ficam os mesmos CITADOS para, querendo, contestarem o feito no prazo de 15 (quinze) dias, contados do prazo do edital, nos termos do artigo 285, do Código de Processo Civil, sob pena de confissão e revelia. Tudo de conformidade com a inicial e despacho judicial nos autos. **Advertência:** Não sendo contestado o feito, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Guaraniaçu, 30 de novembro de 2007. Eu _____, Plínio Daga, Escrivão Designado do Cível e Anexos, que o digitei e subscrevo.

MYCHELLE PACHECO CINTRA
Juíza de Direito Designada

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora MYCHELLE PACHECO CINTRA, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de leilão virem, que irá à arrematação o bem abaixo descrito da devedora CERREALISTA LARA LTDA..

1º PRAÇA OU LEILÃO: Dia 15/01/2008, às 13:30 horas, por preço superior ao da avaliação;
2º PRAÇA OU LEILÃO: Dia 29/01/2008, às 13:30 horas, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL DA ARREMATACÃO: Constante no início deste Edital.

PROCESSO: Autos nº 000.147/2004, de CARTA PRECATÓRIA, oriunda da Vara Cível da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, expedida dos autos nº 14/2001, em que é exequente A UNIÃO e executada CERREALISTA LARA LTDA.. CREDORA: A UNIÃO.

ÔNUS: Nada consta dos autos.

DEPOSITÁRIO: Nada consta.
DESCRIÇÃO DO BEM: Lote urbano nº 01, da quadra 10, do perímetro urbano desta cidade de Guaraniaçu, Estado do Paraná, com a área de 615,60 m2, contendo um prédio em alvenaria, medindo 312,37 m2, para fins comerciais, com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 3.488, do Livro 2, do RGI desta Comarca, cujo imóvel pertence à empresa Ivo de Lara & Cia. Ltda.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil

reais), em 03 de janeiro de 2005, a ser atualizado para o dia do leilão.

INTIMAÇÃO: Pelo presente, fica(m) INTIMADA(S) a(s) devedora(s), na pessoa de seu representante legal, para a arrematação do bem penhorado, nas datas acima descritas, e para, querendo, exerça o direito de remição nos termos do artigo 787, do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca de Guaraniaçu, aos 19 de novembro de 2007. Eu _____, Plínio Daga, Escrivão Designado do Cível e Anexos, que o digitei e subscrevo.

MYCHELLE PACHECO CINTRA
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora MYCHELLE PACHECO CINTRA, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de leilão virem, que irá à arrematação o bem abaixo descrito do devedor MENILIO CRUZ DE SOUZA.

1º PRAÇA OU LEILÃO: Dia 14/01/2008, às 13:30 horas, por preço superior ao da avaliação;

2º PRAÇA OU LEILÃO: Dia 28/01/2008, às 13:30 horas, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL DA ARREMATACÃO: Constante no início deste Edital.

PROCESSO: Autos nº 000.012/1007, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA NACIONAL e executado MÍNILIO CRUZ DE SOUZA.

CREDORA: FAZENDA NACIONAL.

ÔNUS: Nada consta dos autos.

DEPOSITÁRIO: Particular, o próprio executado.

DESCRIÇÃO DO BEM: Um veículo marca/modelo VW/FUSCA 1600, placas AIX-2198, de Guaraniaçu – PR., Renavam nº 52.020.485-9, chassi 9BWZZZ11ZFPO12761, à álcool, cor verde, com pneus em meia vida, lataria bem conservada, sem rádio, sem pneu de estepe, sem chave de roda, sem maçoado, em bom estado de conservação e funcionamento.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em 16 de fevereiro de 2006, a ser atualizado para o dia do leilão.

INTIMAÇÃO: Pelo presente, fica(m) INTIMADO(S) o(s) devedor(es), para a arrematação do bem penhorado, nas datas acima descritas, e para, querendo, exerça o direito de remição nos termos do artigo 787, do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca de Guaraniaçu, aos 19 de novembro de 2007. Eu _____, Plínio Daga, Escrivão Designado do Cível e Anexos, que o digitei e subscrevo.

MYCHELLE PACHECO CINTRA
Juíza de Direito

Guarapuava

Edital de publicação de sentença de Curatela de Interdição de ZELI DE LURDES ANTUNES

O DOUTOR RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR, MM. JUÍZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo, se processam aos termos legais, uma Ação de Curatela, sob nº. 386/2006, movida por Natil Candido Antunes, a favor de ZELI DE LURDES ANTUNES, na qual foi proferida sentença, cujo teor é o seguinte: “ O requerente em sua arrazoada inicial (fls.02/03), a qual anexou documentos, aduziu, em síntese, que: **(A) é pai da requerida; (B) que a interditanda é portadora de doença mental crônica e incapacitante, o que a torna incapaz para o exercício dos atos da vida civil e (C) por isso, requer seja decretada a interdição de sua filha, com sua conseqüente nomeação como curador da interditanda.** A interditanda foi citada as fls.13 e interrogada as fls.15. Foi nomeado o Dr. Libero Mezzadri Neto para proceder a pericia da interditanda, juntando os exames as fls.18. Foi oficiado aos Cartórios de Registro de Imóveis desta Comarca solicitando a existência de bens em nome da interditanda. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente a interdição(fl.19/20). **É O RELATÓRIO. DECIDO.** Cuida o caso formulado de pedido de interdição, deduzido pelo Sr. NATIL CANDIDO ANTUNES, sob fundamento de encontrar-se a requerida (sua filha) acometida de doença mental grave que a inabilita para prática de todos os atos da vida civil. A prova pericial produzida fls.18, confirma a impressão colhida quando do interrogatório da interditanda e é conclusiva no sentido de ser a requerida portadora de deficiência mental, Retardo Mental Grave, de caráter permanente, tornando-se incapaz de entender os fatos e atos da vida civil e de se determinar. Foi respeitada a precedência estabelecida pelos arts.1767e seguintes do Código Civil e 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil. **Posto isso e com funda-**

mento nos artigos 1.767 e seguintes do Código Civil, julgo procedente o pedido para o fim de: (A) Decretar a interdição de ZELI DE LURDES ANTUNES, nomeado seu pai NATIL CANDIDO ANTUNES como seu curador; (B) determinar a inscrição da sentença no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, bem como a sua publicação, pelo órgão oficial e pela imprensa local por três vezes, com intervalo de dez dias, contando do edital os nomes da interditanda, do curador e a causa da interdição. Noticiada nos autos a inexistência de bens em nome da requerida, torna-se necessário a especialização em hipoteca legal conforme determinado no art.1.188 do Código de Processo Civil. Intime-se o curador para prestar compromisso, em 05 (cinco) dias, após a publicação da presente. Intime-se e, oportunamente, archive-se. Guarapuava, 28 de novembro de 2006. Evandro Portugal, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado, por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e sete (2007). Eu _____ Washington Simões – Escrivão que digitei e subscrevi.

Rodrigo Domingos Peluso Junior
Juiz de Direito

Edital de publicação de sentença de CURATELA de ELIZEU FURQUIM

O DOUTOR RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR, MM. JUÍZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo, se processam aos termos legais, uma Ação de Interdição, sob nº. 636/2005, movida por ERONI MARLI FURQUIM, a favor de ELIZEU FURQUIM, na qual foi proferida sentença, cujo teor é o seguinte: “ *Em suas razões, alega a requerente que: (A) o interditado é seu irmão; (B) o requerido é incapaz, não tendo condições para manter-se, reger-se ou administrar seus bens, motivo pelo qual, requer-se seja decretada a interdição do requerido, com a conseqüente nomeação de sua pessoa como curadora.* O interditado devidamente citado(fl.16/vº), foi interrogado as fls.17/18. Nomeado como perito o Dr. Libero Mezzadri Neto, este juntou laudo pericial a fl.20. Foi oficiado aos Cartórios de Registro de Imóveis desta Comarca solicitando a existência de bens em nome do interditado. Em manifestação final, o Ministério Público pugnou pela procedência do pedido inicial (fls.24/25). **É O RELATÓRIO. DECIDO.** Cuida o caso formulado de pedido de interdição, deduzido pela Sra. Eroni Marli Furquim, sob fundamento de encontrar-se o requerido(seu irmão) acometido de doença mental que o inabilita para prática dos atos da vida civil. A prova pericial produzida confirma a impressão colhida quando do interrogatório da interditando e é conclusiva no sentido de ser o requerido portador de doença mental Esquizofrenia, sendo incapaz de reger a sua pessoa e administrar seus bens, bem como praticar demais atos da vida civil-perícia médica de fls.25. Sobre a existência de bens em nome de Elizeu Furquim, os ofícios de fls. 30/32 esclarecem a inexistência de qualquer imóvel em nome de requerido. **Posto isso e com fundamento nos artigos 1.767 e seguintes do Código Civil, e 1.187, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para o fim de: (A) Decretar a interdição de Elizeu Furquim, nomeado sua irmã Eroni Marli Furquim como sua curadora; (B) determinar a inscrição da sentença no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, bem como a sua publicação, pelo órgão oficial e pela imprensa local por três vezes, com intervalo de dez dias, contando do edital os nomes do interditando, da curadora e a causa da interdição. Noticiada nos autos a inexistência de bens em nome do requerido, torna-se possível a dispensa da especialização em hipoteca legal. Intime-se a curadora para prestar compromisso, em 05 (cinco) dias, após a publicação da presente. Publique-se. Registre-se e Intime-se e, oportunamente, archive-se. Guarapuava, 21 de setembro de 2006. Evandro Portugal, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado, por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos vinte e dez (10) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e sete (2007). Eu _____ Washington Simões – Escrivão que digitei e subscrevi.**

Rodrigo Domingos Peluso Junior
Juiz de Direito

Edital de publicação de sentença de Curatela e Interdição de Josiane Alves

A Excelentíssima Senhora doutora Luciana Virmond Cesar, MM. Juíza de Direito Designada da Segunda Vara Cível desta Comarca de Guarapuava, estado do Paraná, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo,

vo, se processam aos termos legais, uma Ação de Curatela e Interdição, sob nº. 555/2006, movida por Silvana Szendela Gonçalves, a favor de Josiane Alves, na qual foi proferida sentença, cujo teor é o seguinte: “Em suas razões, alega a requerente que: (A) a interditanda é sua prima, tendo falecido seus genitores; (B) que a requerida é mentalmente incapaz, não tendo condições para manter-se, reger-se, ou administrar seus bens, motivo pelo qual, requer-se seja decretada a interdição da requerida, com a consequente nomeação de sua pessoa como curadora. Realizada a interdição da interditanda (fls. 35/vº) e interrogado as fls. 28. Nomeado como perito o Dr. Libero Mezzadri Neto este juntou laudo pericial a fls. 32. Foi oficiado aos Cartórios de Registro de Imóveis desta Comarca solicitando a existência de bens em nome do interditanda. Em manifestação final, o Ministério Público pugnou pela procedência do pedido inicial fls. 33/34). **É O RELATÓRIO. DECIDO.** Cuida o caso formulado de pedido de interdição, deduzido pela Sra. Silvana Szendela Gonçalves, sob fundamento de encontrar-se a requerida, sua prima, acometida de doença mental grave que a inabilita totalmente para prática dos atos da vida civil. A prova pericial produzida confirma a impressão colhida quando do interrogatório da interditanda e é conclusiva, no sentido de ser a requerida portadora de deficiência mental, retardo mental grave e epilepsia, de caráter permanente, sendo totalmente incapaz de exercer os atos da vida – perícia médica de fls. 32. Sobre a existência de bens em nome de Silvana Szendela Gonçalves, os officios de fls. 23 25/26 esclarecem a inexistência de qualquer imóvel em nome da requerida. **POSTO ISSO** e com fundamento nos artigos 1767 e seguintes do Código Civil, e 1187, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para o fim de: (A) Decretar a interdição de **Josiane Alves**, nomeando a Sra. **Silvana Szendela Gonçalves** como sua curadora; (B) determinar a inscrição da sentença no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, bem como a sua publicação, pelo órgão oficial e pela imprensa local por três vezes, com intervalo de dez dias, contando do edital os nomes da interditanda da curadora e a causa da interdição. Noticiada nos autos a inexistência de bens em nome da requerida, torna-se possível a dispensa da especialização em hipoteca legal. Intime-se a curadora para prestar compromisso, em 05 (cinco) dias, após a publicação da presente. Publique-se. Registre-se e Intimem-se e, oportunamente, arquivem-se. Guarapuava, 28 de maio de 2007. Aurênio José Arantes de Moura, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado, por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, ao primeiro (01) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e sete (2007). Eu _____ Washington Simões – Escrivão que digitei e subscrevi.

Luciana Virmond Cesar
Juíza de Direito Designada

Edital de publicação de sentença de Curatela e Interdição de ZELI DE LURDES ANTUNES

O DOUTOR RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR, MM. JUÍZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo, se processam aos termos legais, uma Ação de Curatela, sob nº. 386/2006, movida por Natil Candido Antunes, a favor de ZELI DE LURDES ANTUNES, na qual foi proferida sentença, cujo teor é o seguinte: “O requerente em sua arrazoada inicial (fls.02/03), a qual anexou documentos, aduziu, em síntese, que: (A) é pai da requerida; (B) que a interditanda é portadora de doença mental crônica e incapacitante, o que a torna incapaz para o exercício dos atos da vida civil e (C) por isso, requer seja decretada a interdição de sua filha, com sua consequente nomeação como curador da interditanda. A interditanda foi citada as fls.13 e interrogada as fls.15. Foi nomeado o Dr. Libero Mezzadri Neto para proceder a pericia da interditanda, juntando os exames as fls.18. Foi oficiado aos Cartórios de Registro de Imóveis desta Comarca solicitando a existência de bens em nome da interditanda. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente a interdição (fls.19/20). **É O RELATÓRIO. DECIDO.** Cuida o caso formulado de pedido de interdição, deduzido pelo Sr. NATIL CANDIDO ANTUNES, sob fundamento de encontrar-se a requerida (sua filha) acometida de doença mental grave que a inabilita para prática de todos os atos da vida civil. A prova pericial produzida fls.18, confirma a impressão colhida quando do interrogatório da interditanda e é conclusiva no sentido de ser a requerida portadora de deficiência mental, Retardo Mental Grave, de caráter permanente, tornando-se incapaz de entender os fatos e atos da vida civil e de se determinar. Foi respeitada a precedência estabelecida pelos arts.1767e seguintes do Código Civil e 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil. **Posto isso** e com fundamento nos artigos 1.767 e seguintes do Código Civil, julgo procedente o pedido para o fim de: (A) Decretar a interdição de **ZELI DE LURDES ANTUNES**, nomeado seu pai **NATIL CANDIDO ANTUNES** como seu curador; (B) determinar a inscrição da sentença no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, bem como a sua publicação, pelo órgão oficial e pela imprensa local por três vezes, com intervalo de dez dias, contando do edital os nomes da interditanda, do curador e a causa da interdição. Noticiada nos autos a inexistência de bens em nome da requerida, torna-se necessário a especialização em hipoteca legal conforme determinado no art.1.188 do Código de Processo Civil. Intime-se o curador para prestar compromisso, em 05 (cinco) dias, após a publicação da presente. Intime-se o curador para prestar compromisso, e, 05(cinco) dias após a publicação da presente. Publique-se. Registre-se e Intimem-se e, oportunamente, arquivem-se. Guarapuava, 28 de

novembro de 2006. Evandro Portugal, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado, por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e sete (2007). Eu _____ Washington Simões – Escrivão que digitei e subscrevi.

Rodrigo Domingos Peluso Junior
Juiz de Direito

Edital de publicação de sentença de CURATELA de ELIZEU FURQUIM

O DOUTOR RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR, MM. JUÍZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo, se processam aos termos legais, uma Ação de Interdição, sob nº. 636/2005, movida por Eroni Marli Furquim, a favor de ELIZEU FURQUIM, na qual foi proferida sentença, cujo teor é o seguinte: “ Em suas razões, alega a requerente que: (A) o interditado é seu irmão; (B) o requerido é incapaz, não tendo condições para manter-se, reger-se ou administrar seus bens, motivo pelo qual, requer-se seja decretada a interdição do requerido, com a consequente nomeação de sua pessoa como curadora. O interditado devidamente citado (fls.16/vº), foi interrogado as fls.17/18. Nomeado como perito o Dr. Libero Mezzadri Neto, este juntou laudo pericial a fl.20. Foi oficiado aos Cartórios de Registro de Imóveis desta Comarca solicitando a existência de bens em nome do interditado. Em manifestação final, o Ministério Público pugnou pela procedência do pedido inicial (fls.24/25). **É O RELATÓRIO. DECIDO.** Cuida o caso formulado de pedido de interdição, deduzido pela Sra. Eroni Marli Furquim, sob fundamento de encontrar-se o requerido (seu irmão) acometido de doença mental que o inabilita para prática dos atos da vida civil. A prova pericial produzida confirma a impressão colhida quando do interrogatório da interditanda e é conclusiva no sentido de ser o requerido portador de doença mental Esquizofrenia, sendo incapaz de reger a sua pessoa e administrar seus bens, bem como praticar demais atos da vida civil-perícia médica de fls.25. Sobre a existência de bens em nome de Elizeu Furquim, os officios de fls. 30/32 esclarecem a inexistência de qualquer imóvel em nome de requerido. **Posto isso** e com fundamento nos artigos 1.767 e seguintes do Código Civil, e 1.187, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para o fim de: (A) Decretar a interdição de **Elizeu Furquim**, nomeado sua irmã **Eroni Marli Furquim** como sua curadoa; (B) determinar a inscrição da sentença no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, bem como a sua publicação, pelo órgão oficial e pela imprensa local por três vezes, com intervalo de dez dias, contando do edital os nomes do interditado, da curadora e a causa da interdição. Noticiada nos autos a inexistência de bens em nome do requerido, torna-se possível a dispensa da especialização em hipoteca legal. Intime-se a curadora para prestar compromisso, em 05 (cinco) dias, após a publicação da presente. Publique-se. Registre-se e Intimem-se e, oportunamente, arquivem-se. Guarapuava, 21 de setembro de 2006. Evandro Portugal, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado, por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos vinte e dez (10) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e sete (2007). Eu _____ Washington Simões – Escrivão que digitei e subscrevi.

Rodrigo Domingos Peluso Junior
Juiz de Direito

Edital de publicação de sentença de Curatela e Interdição de Josiane Alves

A Excelentíssima Senhora doutora Luciana Virmond Cesar, MM. Juíza de Direito Designada da Segunda Vara Cível desta Comarca de Guarapuava, estado do Paraná, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo, se processam aos termos legais, uma Ação de Curatela e Interdição, sob nº. 555/2006, movida por Silvana Szendela Gonçalves, a favor de Josiane Alves, na qual foi proferida sentença, cujo teor é o seguinte: “Em suas razões, alega a requerente que: (A) a interditanda é sua prima, tendo falecido seus genitores; (B) que a requerida é mentalmente incapaz, não tendo condições para manter-se, reger-se, ou administrar seus bens, motivo pelo qual, requer-se seja decretada a interdição da requerida, com a consequente nomeação de sua pessoa como curadora. Realizada a interdição da interditanda (fls. 35/vº) e interrogado as fls. 28. Nomeado como perito o Dr. Libero Mezzadri Neto este juntou laudo pericial a fls. 32. Foi oficiado aos Cartórios de Registro de Imóveis desta Comarca solicitando a existência de bens em nome do interditanda. Em manifestação final, o Ministério Público pugnou pela procedência do pedido inicial fls. 33/34). **É O RELATÓRIO. DECIDO.** Cuida o caso formulado de pedido de interdição, deduzido pela Sra. Silvana

Szendela Gonçalves, sob fundamento de encontrar-se a requerida, sua prima, acometida de doença mental grave que a inabilita totalmente para prática dos atos da vida civil. A prova pericial produzida confirma a impressão colhida quando do interrogatório da interditanda e é conclusiva, no sentido de ser a requerida portadora de deficiência mental, retardo mental grave e epilepsia, de caráter permanente, sendo totalmente incapaz de exercer os atos da vida – perícia médica de fls. 32. Sobre a existência de bens em nome de Silvana Szendela Gonçalves, os officios de fls. 23 25/26 esclarecem a inexistência de qualquer imóvel em nome da requerida. **POSTO ISSO** e com fundamento nos artigos 1767 e seguintes do Código Civil, e 1187, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para o fim de: (A) Decretar a interdição de **Josiane Alves**, nomeando a Sra. **Silvana Szendela Gonçalves** como sua curadora; (B) determinar a inscrição da sentença no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, bem como a sua publicação, pelo órgão oficial e pela imprensa local por três vezes, com intervalo de dez dias, contando do edital os nomes da interditanda da curadora e a causa da interdição. Noticiada nos autos a inexistência de bens em nome da requerida, torna-se possível a dispensa da especialização em hipoteca legal. Intime-se a curadora para prestar compromisso, em 05 (cinco) dias, após a publicação da presente. Publique-se. Registre-se e Intimem-se e, oportunamente, arquivem-se. Guarapuava, 28 de maio de 2007. Aurênio José Arantes de Moura, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado, por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, ao primeiro (01) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e sete (2007). Eu _____ Washington Simões – Escrivão que digitei e subscrevi.

Luciana Virmond Cesar
Juíza de Direito Designada

Edital de publicação de sentença de Curatela e Interdição de Gilmar Francisco Felizardo

A Excelentíssima Doutora Luciana Virmond Cesar, mm. Juíza de Direito Designada da Segunda Vara Cível desta comarca de Guarapuava, estado do Paraná, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo, se processam aos termos legais, uma Ação de Interdição, sob nº. 551/2006, movida por Neide Felizardo, a favor de Gilmar Francisco Felizardo, na qual foi proferida sentença, cujo teor é o seguinte: “A requerente em sua arrazoada inicial (fls. 02-04), a qual anexou documentos, aduziu em síntese que: (A) é mãe do requerido; (B) que o interditando, é portador de retardo mental grave, tornando-o absolutamente incapaz de manter, reger ou administrar seus bens e, (C) por isso, requer seja decretada a interdição Gilmar Francisco Felizardo, com sua consequente nomeação como curadora do interditando. O interditando foi citado as fls. 24/vº e interrogado as fls. 26. Foi nomeado o Dr. Libero Mezzadri Neto para proceder a pericia do interditando, consta o laudo as fls. 31. Foram remetidos officios aos Cartórios de Registro de Imóveis e Varas Criminais desta Comarca. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente a interdição (fls. 32/33). **É O RELATÓRIO. DECIDO.** Cuida o caso formulado de pedido de interdição, deduzido pela Sra. Neide Felizardo, sob fundamento de encontrar-se o requerido - seu filho - acometido de doença mental grave que o inabilita para prática de todos os atos da vida civil. A prova pericial produzida confirma a impressão colhida quando do interrogatório do interditando e é conclusiva no sentido de ser o requerido portador de Retardo Mental Grave, de caráter permanente e irreversível, tornando-o totalmente incapaz de entender os fatos da vida civil e de se determinar. Foi respeitada a precedência estabelecida pelos arts. 1767 e seguintes do Código Civil e 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil. **Posto isso** e com fundamento nos artigos 1.767 e seguintes do Código Civil, julgo procedente o pedido para o fim de: (A) Decretar a interdição de **Gilmar Francisco Felizardo**, nomeando sua mãe **Neide Felizardo** como sua curadora; (B) determinar a inscrição da sentença no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, bem como a sua publicação, pelo órgão oficial e pela imprensa local por três vezes, com intervalo de dez dias, contando do edital os nomes do interditando, da curadora e a causa da interdição. Noticiada nos autos a inexistência de bens em nome do requerido, torna-se possível a dispensa da especialização em hipoteca legal. Cumpra-se o disposto no art. 1187 do Código de Processo Civil. Intime-se a curadora para prestar compromisso, em 05 (cinco) dias, após a publicação da presente. Publique-se. Registre-se e Intimem-se e, oportunamente, arquivem-se. Guarapuava, 04 de maio de 2007. Aurênio José Arantes de Moura, Juiz de Direito Substituto Designado. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado, por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos dezessete (17) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e sete (2007). Eu _____ Washington Simões – Escrivão que digitei e subscrevi.

Luciana Virmond Cesar
Juíza de Direito Designada

Guaratuba

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ
Rua José Nicolau Abagge nº 1330 –
Cohapar Tele/fax nº (41) 3472-1001

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Cível tramitam os autos registrado e autuado sob nº 210/2002, de DESAPROPRIAÇÃO em que é requerente COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR e requerido GUNTHER ALGAYER e RAUL PINHEIRO MACHADO FILHO, nos termos da respeitável sentença a seguir transcrita em sua parte final: “[...] **DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido formulado pela autora COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR em relação aos réus GUNTHER ALGAYER e RAUL PINHEIRO MACHADO, declarando incorporado ao patrimônio da autora a área de 2.473,41 m², descrita na matrícula sob nº 1.004, do Registro de Imóveis desta Comarca (fl. 49/41), resultando no valor da indenização de R\$ 4.229,53 (quatro mil duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos), devidamente corrigida pelo INPC da data do laudo de avaliação elaborado em 13 de dezembro de 2005 (fls. 118/130) até o efetivo pagamento, com aplicação dos juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano a partir da imissão provisória na posse e juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, destinados a recompor a perda decorrente do atraso no efetivo pagamento da indenização, a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deverá ser feito, nos termos do art. 100, da Constituição e art. 15-B, da Lei nº 3.365/41. Como a autora decaiu em parte mínima do pedido (art. 31, do Decreto nº 3.365/41), condeno os réus ao pagamento das despesas processuais e, ainda, nos termos do art. 27, § 1, do Decreto-lei nº 3.365/41, condeno a autora ao pagamento de 05% (cinco por cento) sobre o valor da diferença entre a indenização e a oferta, devidamente atualizada pelo INPC, considerando o grau de zelo do profissional, o tempo exigido para o serviço e, enfim, a desnecessária instrução probatória (art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC). Após ser efetuado ou consignado o pagamento do valor da indenização, com prova de quitação de dívidas fiscais sobre o bem expropriado e publicação de editais, com prazo de 10 (dez) dias (art. 34, do Decreto-lei nº 3.365/41), expeça-se alvará de levantamento, transcrevendo esta sentença junto ao Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca como título translativo de propriedade (art. 29, da LD). Expeça-se mandado de imissão provisória na posse, como já deferida e não cumprida (fl. 80). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaratuba, 08 de março de 2007. (as) **MARCOS VINICIUS CHRISTO – Juiz de Direito**”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma da Lei. Guaratuba, 13 de julho de 2007. Eu _____ Anderson Ferreira – Funcionário Juramentado, que o digitei, subscrevi.**

MARCOS VINICIUS CHRISTO
Juiz de Direito

Ibaiti

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI -
ESTADO DO PARANÁ
FORUM DESEMBARGADOR “HUGO SIMAS”

= EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO =

O DOUTOR RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH - MM. JUÍZ Substituto desta Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, na forma da lei, **F A Z S A B E R** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos nº 114/2007 de INTERDIÇÃO movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná contra **Elsos Gonçalves**, foi proferida decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: “**Isto Posto**, diante das argumentações acima expendidas, e com fundamento no artigo 1.767, inciso I, do Código Civil; artigo 269, inciso I e artigo 1.177 e seguintes, do Código de Processo Civil, **defiro** o pedido inicial, para o fim de **declarar a interdição de Elso Gonçalves**, diante de sua incapacidade para reger os atos da vida civil e, por consequência, **nomeio-lhe Curador na pessoa de Maria das Graças Pereira Dias**, nos termos do artigo 1.775, § 1º, do já referido diploma legal, devendo prestar contas na forma da lei.”. Ibaiti, em 21 de novembro de 2007. Eu _____ Celso Dias Ugolini, Escrivão o subscrevi.

RICARDO HENRIQUE FERREIRA
JENTZSCH
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI -
ESTADO DO PARANÁ
FORUM DESEMBARGADOR “HUGO SIMAS”

= EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO =

O DOUTOR RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH

CH - MM. JUIZ Substituto desta Comarca de Ibaíti, Estado do Paraná, na forma da lei, **F A Z S A B E R** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos nº 326/2005 de **INTERDIÇÃO** movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná contra **João Batista Estevan**, foi proferida a decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: “**Isto Posto**, diante das argumentações acima expendidas, e com fundamento no artigo 1.767, inciso I, do Código Civil; artigo 269, inciso I e artigo 1.177 e seguintes, do Código de Processo Civil, **defiro** o pedido inicial, para o fim de **declarar a interdição de João Batista Estevan**, diante de sua incapacidade para reger os atos da vida civil e, por consequência, **nomeio-lhe Curadora na pessoa de Marli do Carmo Estevan**, nos termos do artigo 1.775, § 1º, do já referido diploma legal, devendo prestar contas na forma da lei.”. Ibaíti, em 19 de novembro de 2007. Eu _____, Celso Dias Ugolini, Escrivão o subscrevi

RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ FORUM DESEMBARGADOR “HUGO SIMAS”

= **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO** =

O DOUTOR RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH - MM. JUIZ Substituto desta Comarca de Ibaíti, Estado do Paraná, na forma da lei, **F A Z S A B E R** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos nº 454/2006 de **INTERDIÇÃO** movida por Noemi Assunção contra **MARSHALL ASSUNÇÃO MANCHEGO**, foi proferida a decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: “**Isto Posto**, diante das argumentações acima expendidas, e com fundamento no artigo 1.767, inciso I, do Código Civil; artigo 269, inciso I e artigo 1.177 e seguintes, do Código de Processo Civil, **defiro** o pedido inicial, para o fim de **declarar a interdição de MARSHALL ASSUNÇÃO**, diante de sua incapacidade para reger os atos da vida civil e, por consequência, **nomeio-lhe Curadora na pessoa de Noemi Assunção**, nos termos do artigo 1.775, § 1º, do já referido diploma legal, devendo prestar contas na forma da lei.”. Ibaíti, em 20 de novembro de 2007. Eu _____, Celso Dias Ugolini, Escrivão o subscrevi

RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ FORUM DESEMBARGADOR “HUGO SIMAS”

= **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO** =

O DOUTOR RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH - MM. JUIZ Substituto desta Comarca de Ibaíti, Estado do Paraná, na forma da lei, **F A Z S A B E R** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos nº 326/2005 de **INTERDIÇÃO** movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná contra **João Batista Estevan**, foi proferida a decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: “**Isto Posto**, diante das argumentações acima expendidas, e com fundamento no artigo 1.767, inciso I, do Código Civil; artigo 269, inciso I e artigo 1.177 e seguintes, do Código de Processo Civil, **defiro** o pedido inicial, para o fim de **declarar a interdição de João Batista Estevan**, diante de sua incapacidade para reger os atos da vida civil e, por consequência, **nomeio-lhe Curadora na pessoa de Marli do Carmo Estevan**, nos termos do artigo 1.775, § 1º, do já referido diploma legal, devendo prestar contas na forma da lei.”. Ibaíti, em 19 de novembro de 2007. Eu _____, Celso Dias Ugolini, Escrivão o subscrevi

RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH
Juiz Substituto

Ibiporã

JUÍZO DE DIREITO DA V.CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS O(A) Dr(a). ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiporã-PR., **F A Z S A B E R** a quem possa interessar, que expediu-se este edital para citação, na forma seguinte: CITANDO(S): TELHACOR TINTAS E VERNIZES LTDA, CNPJ.nº 03.799.894/0001-10; AUTOS Nº 40/2007 de EXECUÇÃO FISCAL, no valor de R\$.334.948,67 que UNIÃO FEDERAL move a TELHACOR TINTAS E VERNIZES LTDA; SÓCIO(S): VALDNEY INÁCIO PINTO, CPF.nº 452.646.519-49 e JOSÉ ROBERTO MATTEUS NICOLA, CPF.nº 110.448.308-40; OBJETIVO: Para que pague(m), em 05 (cinco) dias, após o prazo deste edital, a importância de R\$.334.948,67, mais acessórios, ou nomeie(m) bem(ns) à penhora, sob pena de ser esta procedida sobre tantos

bens quantos bastem para a garantia da execução, oportunizada em que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para embargar, querendo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela Exequente. Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes nº 351, ao(s) 03 de dezembro de 2007. a. Érys Urquiza Monteiro, E.Juramentado Cível, o digitei.

ELSIO CROZERA

Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA V.CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE VINTE DIAS

O(A) Dr(a). **ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiporã-PR.,**

F A Z S A B E R a quem possa interessar, que expediu-se este edital para dar conhecimento a terceiros, extraído dos autos adiante nominados: AUTOS Nº 39/2004 de PEDIDO DE INTERDIÇÃO onde é Requerente DIRCE ALVES DE SOUZA BELIZÁRIO, e Requerido(a) ROMILDA ALVES DE SOUZA; OBJETIVO: Dar conhecimento a terceiros, para que no futuro não aleguem ignorância, das alegações do(a) Requerente, de que o(a) Requerido(a) é portador(a) de deficiência mental, por isso sendo incapaz de reger sua pessoa e administrar os bens que venha a possuir, conforme declaração médica acostada aos autos, cujo pedido foi deferido pelo MM. Juiz, que determinou ao cumprimento do art. 1.184 do CPC, tendo nomeado Curador(a) Especial o(a) Requerente supra nominado(a). Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes nº 351, ao(s) 01 de novembro de 2007. a. Érys Urquiza Monteiro, E.Juramentado Cível, o digitei.

ELSIO CROZERA

Juiz de Direito

Ivaiporã

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ - PARANÁ OFÍCIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcos Antonio de Souza Lima, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de ANAIR BRUNO DOS SANTOS, brasileira, casada, nascida aos 03/03/52, residente e domiciliado na rua Mamborê, nº 37, Vila Jardim Alvorada, nesta Comarca de Ivaiporã - Paraná, portadora de doença mental incurável, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeado curador VALDEMIR BRUNO DOS SANTOS, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avenças ou conservações realizadas sem assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita “DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos constam, considerando que foram atendidas as disposições legais pertinentes à espécie com fulcro no art. 1.767 do Código Civil e arts. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para de consequência DECRETAR A INTERDIÇÃO de ANAIR BRUNO DOS SANTOS, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 3º, inc. II do C.C.), nomeando-lhe curadora a pessoa de VALDEMIR BRUNO DOS SANTOS, com qualificação nos autos. Lavre-se o respectivo termo de compromisso legal, nos termos do art. 1.187 do Código de Processo Civil, destacando os deveres constantes dos arts. 1.740 a 1.752 do Código Civil. Dispensar a especialização de hipoteca legal, face Inexistência de bens em nome do Interditando, conforme arts. 1.188 e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no Cartório de Registro Civil, na forma do item 15.9.3.1 e seguintes do Código de Normas. Publique-se editais na forma do artigo 1.184 do Código Processo Civil. Anotações e comunicações de estilo, inclusive ao Cartório Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ivaiporã, 3 de maio de 2007. Marcos Antonio de Souza Lima – Juiz de Direito.” **Processo:** Autos nº 187/2005 de Interdição, em que é requerente Ministério Público do Estado do Paraná e requerida Anair Bruno dos Santos. Ivaiporã, 28 de junho de 2007. Eu, _____, Ivonete Aparecida Martins da Silva, empregada juramentada que, digitei e subscrevi.

Marcos Antônio de Souza Lima
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ - PARANÁ OFÍCIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcos Antonio de Souza Lima, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de ANAIR BRUNO DOS SANTOS, brasileira, casada, nascida aos 03/03/52, residente e domiciliado na rua Mamborê, nº 37, Vila Jardim Alvorada, nesta Comarca de Ivaiporã - Paraná, portadora de doença mental incurável, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeado curador VALDEMIR BRUNO DOS SANTOS, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avenças ou conservações realizadas sem assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita “DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos constam, considerando que foram atendidas as disposições legais pertinentes à espécie com fulcro no art. 1.767 do Código Civil e arts. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para de consequência DECRETAR A INTERDIÇÃO de ANAIR BRUNO DOS SANTOS, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 3º, inc. II do C.C.), nomeando-lhe curadora a pessoa de VALDEMIR BRUNO DOS SANTOS, com qualificação nos autos. Lavre-se o respectivo termo de compromisso legal, nos termos do art. 1.187 do Código de Processo Civil, destacando os deveres constantes dos arts. 1.740 a 1.752 do Código Civil. Dispensar a especialização de hipoteca legal, face Inexistência de bens em nome do Interditando, conforme arts. 1.188 e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no Cartório de Registro Civil, na forma do item 15.9.3.1 e seguintes do Código de Normas. Publique-se editais na forma do artigo 1.184 do Código Processo Civil. Anotações e comunicações de estilo, inclusive ao Cartório Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ivaiporã, 3 de maio de 2007. Marcos Antonio de Souza Lima – Juiz de Direito.” **Processo:** Autos nº 187/2005 de Interdição, em que é requerente Ministério Público do Estado do Paraná e requerida Anair Bruno dos Santos. Ivaiporã, 28 de junho de 2007. Eu, _____, Ivonete Aparecida Martins da Silva, empregada juramentada que, digitei e subscrevi.

Marcos Antônio de Souza Lima
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ - PARANÁ OFÍCIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora Adriana Marques dos Santos, MMª. Juíza de Direito Designada da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de CLEMENTINA MARTINS DE NAVARRO, brasileira, solteira, nascida aos 29/01/1943, residente e domiciliada na rua Nova Esperança, nº 287, em Lidianópolis, nesta Comarca de Ivaiporã - Paraná, portadora de doença mental incurável, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeada curadora LEVINA APARECIDA NAVARRO, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avenças ou conservações realizadas sem assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita “DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos constam, considerando que foram atendidas as disposições legais pertinentes à espécie com fulcro no art. 1.767 do Código Civil e arts. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para de consequência DECRETAR A INTERDIÇÃO de CLEMENTINA MARTINS DE NAVARRO, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 3º, inc. II do C.C.), nomeando-lhe curadora a pessoa de LEVINA APARECIDA NAVARRO, com qualificação nos autos. Lavre-se o respectivo termo de compromisso legal, nos termos do art. 1.187 do Código de Processo Civil, destacando os deveres constantes dos arts. 1.740 a 1.752 do Código Civil. Dispensar a especialização de hipoteca legal, face Inexistência de bens em nome do Interditando, conforme arts. 1.188 e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no Cartório de Registro Civil, na forma do item 15.9.3.1 e seguintes do Código de Normas. Publique-se editais na forma do artigo 1.184 do Código Processo Civil. Anotações e comunicações de estilo, inclusive ao Cartório Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ivaiporã, 11 de julho de 2007. Marcos Antonio de Souza Lima – Juiz de Direito.” **Processo:** Autos nº 151/2005 de Interdição, em que é requerente Levina Aparecida Navarro e requerida Clementina Martins de Navarro. Ivaiporã, 10 de outubro de 2007. Eu, _____, Ivonete Aparecida Martins da Silva, empregada juramentada que, digitei e subscrevi.

Adriana Marques dos Santos
Juíza de Direito Designada

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ - PARANÁ OFÍCIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora Adriana Marques dos Santos, MMª. Juíza de Direito Designada da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de NILZA BATISTA, brasileira, solteira, nascida aos 23/07/1983, residente e domiciliada no Assentamento 8 de abril, Jardim Alegre - PR, nesta Comarca de Ivaiporã - Paraná, portador de doença mental incurável, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeada curadora ROSA KORCHAK BATISTA, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avenças ou conservações realizadas sem assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita “DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos constam, considerando que foram atendidas as disposições legais pertinentes à espécie com fulcro no art. 1.767 do Código Civil e arts. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para de consequência DECRETAR A INTERDIÇÃO de NILZA BATISTA, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 3º, inc. II do C.C.), nomeando-lhe curadora a pessoa de ROSA KORCHAK BATISTA, com qualificação nos autos. Lavre-se o respectivo termo de compromisso legal, nos termos do art. 1.187 do Código de Processo Civil, destacando os deveres constantes dos arts. 1.740 a 1.752 do Código Civil. Dispensar a especialização de hipoteca legal, face Inexistência de bens em nome do Interditando, conforme arts. 1.188 e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no Cartório de Registro Civil, na forma do item 15.9.3.1 e seguintes do Código de Normas. Publique-se editais na forma do artigo 1.184 do Código Processo Civil. Anotações e comunicações de estilo, inclusive ao Cartório Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ivaiporã, 12 de julho de 2007. Marcos Antonio de Souza Lima – Juiz de Direito.” **Processo:** Autos nº 401/2006 de Interdição, em que é requerente Ministério Público do Estado do Paraná e requerida Nilza Batista. Ivaiporã, 15 de outubro de 2007. Eu, _____, Ivonete Aparecida Martins da Silva, empregada juramentada que, digitei e subscrevi.

Adriana Marques dos Santos
Juíza de Direito Designada

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ - PARANÁ OFÍCIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora Adriana Marques dos Santos, MMª. Juíza de Direito Designada da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de AGNALDO DE AZEVEDO, brasileiro, solteiro, nascido aos 08/07/1974, residente e domiciliado na rua A, quadra 1, Lote, Placa Luar, em Jardim Alegre, nesta Comarca de Ivaiporã - Paraná, portadora de doença mental incurável, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeado curadora ROSELI DE AZEVEDO DA SILVA, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avenças ou conservações realizadas sem assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita “DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos constam, considerando que foram atendidas as disposições legais pertinentes à espécie com fulcro no art. 1.767 do Código Civil e arts. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para de consequência DECRETAR A INTERDIÇÃO de AGNALDO DE AZEVEDO, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 3º, inc. II do C.C.), nomeando-lhe curadora a pessoa de ROSELI DE AZEVEDO DA SILVA, com qualificação nos autos. Lavre-se o respectivo termo de compromisso legal, nos termos do art. 1.187 do Código de Processo Civil, destacando os deveres constantes dos arts. 1.740 a 1.752 do Código Civil. Dispensar a especialização de hipoteca legal, face Inexistência de bens em nome do Interditando, conforme arts. 1.188 e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no Cartório de Registro Civil, na forma do item 15.9.3.1 e seguintes do Código de Normas. Publique-se editais na forma do artigo 1.184 do Código Processo Civil. Anotações e comunicações de estilo, inclusive ao Cartório Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ivaiporã, 16 de julho de 2007. Marcos Antonio de Souza Lima – Juiz de Direito.” **Processo:** Autos nº 621/2005 de Interdição, em que é requerente Ministério Público do Estado do Paraná e requerido Aginaldo de Azevedo. Ivaiporã, 10 de outubro de 2007. Eu, _____, Ivonete Aparecida Martins da Silva, empregada juramentada que, digitei e subscrevi.

Adriana Marques dos Santos
Juíza de Direito Designada

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ –
PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30
(TRINTA) DIAS**

A Excelentíssima Senhora Doutora Adriana Marques dos Santos, MM^a. Juíza de Direito Designada da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de JULITA LAURA DA SILVA, brasileira, solteira, nascido aos 18/01/1944, residente e domiciliada na rua Professora Diva Prouença, nº 1.920, centro, nesta cidade e Comarca de Ivaiporã - Paraná, portador de doença mental incurável, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeado curadora ANA MARIA BERTTOTTI, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avenças ou conservações realizadas sem assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita “DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos constam, considerando que foram atendidas as disposições legais pertinentes à espécie com fulcro no art. 1.767 do Código Civil e arts. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para de consequência DECRETAR A INTERDIÇÃO de JULITA LAURA DA SILVA, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 3º, inc. II do C.C.), nomeando-lhe curadora a pessoa de ANA MARIA BERTTOTTI, com qualificação nos autos. Lavre-se o respectivo termo de compromisso legal, nos termos do art. 1.187 do Código de Processo Civil, destacando os deveres constantes dos arts. 1.740 a 1.752 do Código Civil. Dispensar a especialização de hipoteca legal, face inexistência de bens em nome do Interditando, conforme arts. 1.188 e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no Cartório de Registro Civil, na forma do item 15.9.3.1 e seguintes do Código de Normas. Publique-se editais na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Anotações e comunicações de estilo, inclusive ao Cartório Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ivaiporã, 16 de julho de 2007. Marcos Antonio de Souza Lima – Juiz de Direito.”

Processo: Autos nº 041/2006 de Interdição, em que é requerente Ministério Público do Estado do Paraná e requerida Julita Laura da Silva. Ivaiporã, dez de outubro de 2007. Eu, _____, Ivonete Aparecida Martins da Silva, empregada juramentada que, digitei e subscrevi.

**Adriana Marques dos Santos
Juíza de Direito Designada**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ –
PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30
(TRINTA) DIAS**

A Excelentíssima Senhora Doutora Adriana Marques dos Santos, MM^a. Juíza de Direito Designada da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de OSVALDO LEONEL BARBOSA, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 12/07/1946, residente e domiciliado na rua Rui Barbosa nº 109, Jardim Alegre, nesta Comarca de Ivaiporã - Paraná, portador de doença mental incurável, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeado curadora MARIA DA GLÓRIA BARBOSA, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avenças ou conservações realizadas sem assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita “DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos constam, considerando que foram atendidas as disposições legais pertinentes à espécie com fulcro no art. 1.767 do Código Civil e arts. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para de consequência DECRETAR A INTERDIÇÃO de OSVALDO LEONEL BARBOSA, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 3º, inc. II do C.C.), nomeando-lhe curadora a pessoa de MARIA DA GLÓRIA BARBOSA, com qualificação nos autos. Lavre-se o respectivo termo de compromisso legal, nos termos do art. 1.187 do Código de Processo Civil, destacando os deveres constantes dos arts. 1.740 a 1.752 do Código Civil. Dispensar a especialização de hipoteca legal, face inexistência de bens em nome do Interditando, conforme arts. 1.188 e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no Cartório de Registro Civil, na forma do item 15.9.3.1 e seguintes do Código de Normas. Publique-se editais na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Anotações e comunicações de estilo, inclusive ao Cartório Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ivaiporã, 03 de julho de 2007. Marcos Antonio de Souza Lima – Juiz de Direito.”

Processo: Autos nº 181/2005 de Interdição, em que é requerente Maria da Glória Barbosa e requerido Osvaldo Leonel Barbosa. Ivaiporã, dez de outubro de 2007. Eu, _____, Ivonete Aparecida Martins da Silva, empregada juramentada que, digitei e subscrevi.

**Adriana Marques dos Santos
Juíza de Direito Designada**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ –
PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30
(TRINTA) DIAS**

A Excelentíssima Senhora Doutora Adriana Marques dos Santos, MM^a. Juíza de Direito Designada da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de LAURITA DOS SANTOS, brasileira, casada, nascida aos 28/06/1952, residente e domiciliada na rua Arara, 01 fundos da Creche, Distrito de Alto Porá, nesta Comarca de Ivaiporã - Paraná, portador de doença mental incurável, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeado curador VITOR DE MIRANDA, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avenças ou conservações realizadas sem assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita “DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos constam, considerando que foram atendidas as disposições legais pertinentes à espécie com fulcro no art. 1.767 do Código Civil e arts. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para de consequência DECRETAR A INTERDIÇÃO de LAURITA DOS SANTOS, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 3º, inc. II do C.C.), nomeando-lhe curadora a pessoa de VITOR DE MIRANDA, com qualificação nos autos. Lavre-se o respectivo termo de compromisso legal, nos termos do art. 1.187 do Código de Processo Civil, destacando os deveres constantes dos arts. 1.740 a 1.752 do Código Civil. Dispensar a especialização de hipoteca legal, face inexistência de bens em nome do Interditando, conforme arts. 1.188 e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no Cartório de Registro Civil, na forma do item 15.9.3.1 e seguintes do Código de Normas. Publique-se editais na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Anotações e comunicações de estilo, inclusive ao Cartório Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ivaiporã, 11 de julho de 2007. Marcos Antonio de Souza Lima – Juiz de Direito.”

Processo: Autos nº 531/2005 de Interdição, em que é requerente Ministério Público do Estado do Paraná e requerida Laurita dos Santos. Ivaiporã, 10 de outubro de 2007. Eu, _____, Ivonete Aparecida Martins da Silva, empregada juramentada que, digitei e subscrevi.

**Adriana Marques dos Santos
Juíza de Direito Designada**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ –
PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30
(TRINTA) DIAS**

A Excelentíssima Senhora Doutora Adriana Marques dos Santos, MM^a. Juíza de Direito Designada da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de RAIMUNDO ALVES BEZERRA, brasileiro, nascido aos 16/08/1961, residente e domiciliado no Sítio Luzia, s/n, em Lidianópolis, nesta Comarca de Ivaiporã - Paraná, portador de doença mental incurável, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeado curador FRANCISCO ALVES BEZERRA, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avenças ou conservações realizadas sem assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita “DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos constam, considerando que foram atendidas as disposições legais pertinentes à espécie com fulcro no art. 1.767 do Código Civil e arts. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para de consequência DECRETAR A INTERDIÇÃO de RAIMUNDO ALVES BEZERRA, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 3º, inc. II do C.C.), nomeando-lhe curador a pessoa de FRANCISCO ALVES BEZERRA, com qualificação nos autos. Lavre-se o respectivo termo de compromisso legal, nos termos do art. 1.187 do Código de Processo Civil, destacando os deveres constantes dos arts. 1.740 a 1.752 do Código Civil. Dispensar a especialização de hipoteca legal, face inexistência de bens em nome do Interditando, conforme arts. 1.188 e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no Cartório de Registro Civil, na forma do item 15.9.3.1 e seguintes do Código de Normas. Publique-se editais na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Anotações e comunicações de estilo, inclusive ao Cartório Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ivaiporã, 13 de julho de 2007. Marcos Antonio de Souza Lima – Juiz de Direito.”

Processo: Autos nº 286/2005 de Interdição, em que é requerente Ministério Público do Estado do Paraná e requerido Raimundo Alves Bezerra. Ivaiporã, dez de outubro de 2007. Eu, _____, Ivonete Aparecida Martins da Silva, empregada juramentada que, digitei e subscrevi.

**Adriana Marques dos Santos
Juíza de Direito Designada**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ –
PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30
(TRINTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcos Antonio de Souza Lima, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de ROSELI FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascida aos 07.06.1975, residente e domiciliada na rua Nossa Senhora Aparecida s/m, em Lidianópolis - Paraná, portadora de doença mental incurável, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeada curadora SIRLEI MAGRI SILVA, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avenças ou conservações realizadas sem assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita “DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos constam, considerando que foram atendidas as disposições legais pertinentes à espécie com fulcro no art. 1.767 do Código Civil e arts. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para de consequência DECRETAR A INTERDIÇÃO de ROSELI FERREIRA DA SILVA, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 3º, inc. II do C.C.), nomeando-lhe curadora a pessoa de SIRLEI MAGRI SILVA, com qualificação nos autos. Lavre-se o respectivo termo de compromisso legal, nos termos do art. 1.187 do Código de Processo Civil, destacando os deveres constantes dos arts. 1.740 a 1.752 do Código Civil. Dispensar a especialização de hipoteca legal, face inexistência de bens em nome do Interditando, conforme arts. 1.188 e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no Cartório de Registro Civil, na forma do item 15.9.3.1 e seguintes do Código de Normas. Publique-se editais na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Anotações e comunicações de estilo, inclusive ao Cartório Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ivaiporã, 25 de abril de 2007. Marcos Antonio de Souza Lima – Juiz de Direito.”

Processo: Autos nº 362/2005 de Interdição, em que é requerente Sirlei Magri Silva e requerida Roseli Ferreira da Silva. Ivaiporã, vinte de agosto de 2007. Eu, _____, Ivonete Aparecida Martins da Silva, empregada juramentada que, digitei e subscrevi.

**Marcos Antonio de Souza Lima
Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ –
PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30
(TRINTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcos Antonio de Souza Lima, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de ADIR ALVES FERREIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 03.06.1960, residente e domiciliado na rua Brigadeiro nº 763, em Jardim Alegre, nesta Comarca de Ivaiporã - Paraná, portadora de doença mental incurável, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeado curador ACIR ALVES FERREIRA, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avenças ou conservações realizadas sem assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita “DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos constam, considerando que foram atendidas as disposições legais pertinentes à espécie com fulcro no art. 1.767 do Código Civil e arts. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para de consequência DECRETAR A INTERDIÇÃO de ADIR ALVES FERREIRA, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 3º, inc. II do C.C.), nomeando-lhe curadora a pessoa de ACIR ALVES FERREIRA, com qualificação nos autos. Lavre-se o respectivo termo de compromisso legal, nos termos do art. 1.187 do Código de Processo Civil, destacando os deveres constantes dos arts. 1.740 a 1.752 do Código Civil. Dispensar a especialização de hipoteca legal, face inexistência de bens em nome do Interditando, conforme arts. 1.188 e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no Cartório de Registro Civil, na forma do item 15.9.3.1 e seguintes do Código de Normas. Publique-se editais na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Anotações e comunicações de estilo, inclusive ao Cartório Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ivaiporã, 19 de maio de 2007. Marcos Antonio de Souza Lima – Juiz de Direito.”

Processo: Autos nº 609/2005 de Interdição, em que é requerente Acir Alves Ferreira e requerido Acir Alves Ferreira. Ivaiporã, vinte de agosto de 2007. Eu, _____, Ivonete Aparecida Martins da Silva, empregada juramentada que, digitei e subscrevi.

**Marcos Antonio de Souza Lima
Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ –
PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30
(TRINTA) DIAS**

A Excelentíssima Senhora Doutora Adriana Marques dos Santos, MM^a. Juíza de Direito Designada da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de THIAGO VINICIUS MARCIANO DI RADO, brasileiro, solteiro, nascido aos 08/11/1984, residente e domiciliada na rua Jacarezinho, nº 970, centro, nesta cidade e Comarca de Ivaiporã - Paraná, portador de doença mental incurável, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeado curadora HELENA MARIA MARCIANO DI RADO, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avenças ou conservações realizadas sem assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita “DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos constam, considerando que foram atendidas as disposições legais pertinentes à espécie com fulcro no art. 1.767 do Código Civil e arts. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para de consequência DECRETAR A INTERDIÇÃO de THIAGO VINICIUS MARCIANO DI RADO, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 3º, inc. II do C.C.), nomeando-lhe curadora a pessoa de HELENA MARIA MARCIANO DI RADO, com qualificação nos autos. Lavre-se o respectivo termo de compromisso legal, nos termos do art. 1.187 do Código de Processo Civil, destacando os deveres constantes dos arts. 1.740 a 1.752 do Código Civil. Dispensar a especialização de hipoteca legal, face inexistência de bens em nome do Interditando, conforme arts. 1.188 e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no Cartório de Registro Civil, na forma do item 15.9.3.1 e seguintes do Código de Normas. Publique-se editais na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Anotações e comunicações de estilo, inclusive ao Cartório Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ivaiporã, 3 de agosto de 2007. Marcos Antonio de Souza Lima – Juiz de Direito.”

Processo: Autos nº 078/2006 de Interdição, em que é requerente Ministério Público do Estado do Paraná e requerido Thiago Vinicius Marciano Di Rado. Ivaiporã, dez de outubro de 2007. Eu, _____, Ivonete Aparecida Martins da Silva, empregada juramentada que, digitei e subscrevi.

**Adriana Marques dos Santos
Juíza de Direito Designada**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ –
PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30
(TRINTA) DIAS**

A Excelentíssima Senhora Doutora Adriana Marques dos Santos, MM. Juíza de Direito Designada da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de ADVILSON MAY, brasileiro, solteiro, nascido aos 27.02.68, residente e domiciliado na rua Central s/n, em Romeópolis, nesta Comarca de Ivaiporã - Paraná, portadora de doença mental incurável, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeado curador VANDOLINO MAY, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avenças ou conservações realizadas sem assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita “DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos constam, considerando que foram atendidas as disposições legais pertinentes à espécie com fulcro no art. 1.767 do Código Civil e arts. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para de consequência DECRETAR A INTERDIÇÃO de ADVILSON MAY, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 3º, inc. II do C.C.), nomeando-lhe curador a pessoa de VANDOLINO MAY, com qualificação nos autos. Lavre-se o respectivo termo de compromisso legal, nos termos do art. 1.187 do Código de Processo Civil, destacando os deveres constantes dos arts. 1.740 a 1.752 do Código Civil. Dispensar a especialização de hipoteca legal, face inexistência de bens em nome do Interditando, conforme arts. 1.188 e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no Cartório de Registro Civil, na forma do item 15.9.3.1 e seguintes do Código de Normas. Publique-se editais na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Anotações e comunicações de estilo, inclusive ao Cartório Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ivaiporã, 11 DE julho de 2007. Marcos Antonio de Souza Lima – Juiz de Direito.”

Processo: Autos nº 107/2006 de Interdição, em que é requerente Vendolino May e requerido Advilson May. Ivaiporã, 10 de outubro de 2007. Eu, _____, Ivonete Aparecida Martins da Silva, empregada juramentada que, digitei e subscrevi.

**Adriana Marques dos Santos
Juíza de Direito Designada**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÁ –
PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30
(TRINTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcos Antonio de Souza Lima, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporá, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de UÉLTON KOJI KANESHIGUE, brasileiro, solteiro, nascido aos 06/05/1977, residente e domiciliado na rua Mato Grosso, nº 838, nesta cidade e Comarca de Ivaiporá - Paraná, portador de doença mental incurável, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeado curadora Maria Aparecida Gimenez, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avencos ou conservações realizadas sem assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita “... DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos constam, considerando que foram atendidas as disposições legais pertinentes à espécie, com fulcro no art. 1.767 do Código Civil e arts. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO procedente o presente pedido e com a vistas a isso, DECLARO, a interdição de UÉLTON KOJI KANESHIGUE, o que faço nos termos dos arts. 1767 e seguintes do Código Civil, c/c art. 1.184 do Código de Processo Civil. Nomeio como curadora do interditando a Sra. MARIA APARECIDA GIMENEZ, o qual deverá comparecer a este Juízo para fins de prestar compromisso legal no prazo de 05 (cinco) dias. Deixo de fixar os limites da interdição ante ao fato do interditando não possuir capacidade para gerir sua vida e auto-sustentar (inteligência do art. 1.772 do Código Civil). ...Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ivaiporá, 11 de maio de 2007. (a) WENDEL FERNANDO BRUNIERI – Juiz Substituto.”

Processo: Autos nº 076/2006 de Interdição, em que é requerente Maria Aparecida Gimez e requerido Uéilton Koji Kaneshigue. Ivaiporá, vinte e oito de junho de 2007. Eu, _____, Ivonete Aparecida Martins da Silva, empregada juramentada que, digitei e subscrevi.

**Marcos Antonio de Souza Lima
Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÁ –
PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL
Rua Rio Grande do Norte, 1.090 – Fórum.
Telefone: (0**43) 472 - 2527**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30
(TRINTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcos Antonio de Souza Lima, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporá, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de PEDRO BATISTA DE CAMARGO, brasileiro, solteiro, nascido aos 15.04.57, residente e domiciliado na rua Tamandaré, nesta cidade e Comarca de Ivaiporá - Paraná, portador de doença mental incurável, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeada curadora TEREZINHA DE CAMARGO DELFINO, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avencos ou conservações realizadas sem assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita “DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos constam, considerando que foram atendidas as disposições legais pertinentes à espécie com fulcro no art. 1.767 do Código Civil e arts. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para de consequência DECRETAR A INTERDIÇÃO de PEDRO BATISTA DER CAMARGO, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 3º, inc. II do C.C.), nomeando-lhe curadora a pessoa de TEREZINHA DE CAMARGO DELFINO, com qualificação nos autos. Lavre-se o respectivo termo de compromisso legal, nos termos do art. 1.187 do Código de Processo Civil, destacando os deveres constantes dos arts. 1.740 a 1.752 do Código Civil. Dispensar a especialização de hipoteca legal, face Inexistência de bens em nome do Interditando, conforme arts. 1.188 e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no Cartório de Registro Civil, na forma do item 15.9.3.1 e seguintes do Código de Normas. Publique-se editais na forma do artigo 1.184 do Código Processo Civil. Anotações e comunicações de estilo, inclusive ao Cartório Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ivaiporá, 04 de junho de 2007. (a) WENDEL FERNANDO BRUNIERI – Juiz Substituto.”

Processo: Autos nº 310/06 de Interdição, em que é requerente Terezinha de Camargo Delfino e requerido Pedro Batista de Camargo. Ivaiporá, 20 de agosto de 2007. Eu, _____, Ivonete Aparecida Martins da Silva, empregada juramentada que, digitei e subscrevi.

**Marcos Antonio de Souza Lima
Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÁ –
PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30
(TRINTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcos Antonio de Souza Lima, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporá, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

porá. Estado do Paraná, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de TEREZA JOANA DE CASTRO, brasileira, solteira, nascida aos 08.02.1970, residente e domiciliada na rua Duque de Caxias nº 40, Jardim Luiz XV, nesta cidade e Comarca de Ivaiporá - Paraná, portadora de doença mental incurável, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeada curadora MARIA DE LOURDES CASTRO, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avencos ou conservações realizadas sem assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita “DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos constam, considerando que foram atendidas as disposições legais pertinentes à espécie com fulcro no art. 1.767 do Código Civil e arts. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para de consequência DECRETAR A INTERDIÇÃO de TEREZA JOANA DE CASTRO, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 3º, inc. II do C.C.), nomeando-lhe curadora a pessoa de MARIA DE LOURDES CASTRO, com qualificação nos autos. Lavre-se o respectivo termo de compromisso legal, nos termos do art. 1.187 do Código de Processo Civil, destacando os deveres constantes dos arts. 1.740 a 1.752 do Código Civil. Dispensar a especialização de hipoteca legal, face Inexistência de bens em nome do Interditando, conforme arts. 1.188 e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no Cartório de Registro Civil, na forma do item 15.9.3.1 e seguintes do Código de Normas. Publique-se editais na forma do artigo 1.184 do Código Processo Civil. Anotações e comunicações de estilo, inclusive ao Cartório Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ivaiporá, 03 de julho de 2007. Marcos Antonio de Souza Lima – Juiz de Direito.”

Processo: Autos nº 375/2005 de Interdição, em que é requerente Maria de Lourdes Castro e requerida Tereza Joana Castro. Ivaiporá, vinte de agosto de 2007. Eu, _____, Ivonete Aparecida Martins da Silva, empregada juramentada que, digitei e subscrevi.

**Marcos Antonio de Souza Lima
Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÁ –
PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30
(TRINTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcos Antonio de Souza Lima, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporá, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de LUIZ BATISTA SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 26.02.1969, residente e domiciliado na rua Getúlio Vargas, nº 217, em Jardim Alegre - Paraná, portador de doença mental incurável, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeada curadora ROSELI BATISTA SANTOS ZUFFA, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avencos ou conservações realizadas sem assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita “DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos constam, considerando que foram atendidas as disposições legais pertinentes à espécie com fulcro no art. 1.767 do Código Civil e arts. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para de consequência DECRETAR A INTERDIÇÃO de LUIZ BATISTA SANTOS, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 3º, inc. II do C.C.), nomeando-lhe curadora a pessoa de ROSELI BATISTA SANTOS ZUFFA, com qualificação nos autos. Lavre-se o respectivo termo de compromisso legal, nos termos do art. 1.187 do Código de Processo Civil, destacando os deveres constantes dos arts. 1.740 a 1.752 do Código Civil. Dispensar a especialização de hipoteca legal, face Inexistência de bens em nome do Interditando, conforme arts. 1.188 e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no Cartório de Registro Civil, na forma do item 15.9.3.1 e seguintes do Código de Normas. Publique-se editais na forma do artigo 1.184 do Código Processo Civil. Anotações e comunicações de estilo, inclusive ao Cartório Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ivaiporá, 25 de abril de 2007. Marcos Antonio de Souza Lima – Juiz de Direito.”

Processo: Autos nº 336/2005 de Interdição, em que é requerente Roseli Batista Santos Zuffa e requerido Luiz Batista Santos. Ivaiporá, vinte de agosto de 2007. Eu, _____, Ivonete Aparecida Martins da Silva, empregada juramentada que, digitei e subscrevi.

**Marcos Antonio de Souza Lima
Juiz de Direito**

Jaguariaíva

“= EDITAL DE CITAÇÃO DOS SRS. SILVERIO XAVIER DAS NEVES e ROSÉLIA APARECIDA DAS NEVES. =”

O DOUTOR WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR MM

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc

F A Z S A B E R, a quem o conhecimento deste couber e a quem interessar, possa de que por este juízo, se processam os autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECILAL, autuado sob n.º 376/2.006, em que é requerente MARILSA APARECIDA VIDAL, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juíza Substituta, que expedisse o presente edital para a C=I=T=A=C=Ã=O dos Senhores Silverio Xavier das Neves e Rosélia Aparecida das Neves, herdeiros de ANTONIO FRANCISCO DE MIRANDA e de MARIA CENIRA DE MIRANDA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que fiquem CIENTIFICADOS, de que por este Juízo e Comarca, tramitam os autos de Usucapião, estando a disposição para que apresentem resposta querendo no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, ao pedido de usucapião do imóvel usucapiendo, localizado no lugar denominado “Imóvel lote “F”, perímetro urbano desta cidade de Jaguariaíva, com área de 205,70 m2 (duzentos e cinco vírgula setenta metros quadrados), localizado na Rua Eduardo Xavier da Silva (antiga Rua Paraná), bairro cidade alta, nesta cidade de Jaguariaíva/Pr CEP 84200-000, sendo composto de terreno, medindo 205,70 (duzentos e cinco vírgula setenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 22,00 metros a frente a Rua Eduardo Xavier da Silva, confrontando pelo lado direito com o lote “E” de propriedade de Espolio de Alcides Carlos Huergo numa extensão de 9,20 metros, ao fundo, numa extensão de 22,00 metros, com a faixa de domínio da R.F.F.S.A e pelo lado direito, com o lote “G” de propriedade de Sílvia Koas, numa extensão de 9,50 metros contendo 01 (uma) casa residencial em alvenaria, com 36 metros quadrados, ficando desde logo os interessados advertidos de que se não contestada a presente ação, presumir-se-ão, como aceitos e verdadeiros os fatos articulados pelos autores - Art. 285 e 319 do CPC e que o prazo para contestação começará a fluir a partir publicação do presente edital, sendo que eventual contestação deverá ser apresentada através de advogado legalmente constituído. “= CUMpra-se NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

a) WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR.
Juiz de Direito.-

“EDITAL DE RESUMO DE SENTENÇA DE DECRETACÃO DE INTERDIÇÃO”

A DOUTORA MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, a quem o presente edital, virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Cartório competentes tramitou-se os autos de INTERDIÇÃO, autuado sob n.º 426/2.003, em que é requerente SIMIANA PEREIRA DA SILVA e requerido/interditado JOSÉ REMIS PEREIRA DA SILVA, em cujos autos às fls. 56/58, foi decretada por sentença judicial a INTERDIÇÃO do requerido que em outros tópicos resumidamente diz o seguinte := É o sucinto relatório. Passo a DECIDIR. A autora formulou pedido de interdição do requerido JOSÉ REMIS PEREIRA DA SILVA, alegando em suma ser o requerido portador de doença de mental irreversível que impossibilita a prática de atos da vida civil. Instruiu o pedido com os documentos de fls. 07-24. Realizado o interrogatório do interditando (fl. 33) e indeferida a antecipação de tutela pretendida, foi apresentada contestação por Curador Especial (fls. 37) e a seguir realizada perícia, sendo o laudo apresentado às fls. 40-41. As partes manifestaram-se sobre o laudo, sobreveio parecer do Ministério Público pela procedência do pedido (fl. 43/44, 45 52/54). É o relatório. Decido. O conjunto probatório autoriza o acolhimento do requerimento. Com efeito, infere-se do Laudo Pericial que o interditando é portador de anomalia psíquica CID – 10 sob n.º F20. O que o torna relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil. Consta ainda que o interditando faz tratamento constante no Hospital Franco da Rocha, faz uso de medicação controlada e está aposentado por invalidez. Assim sendo, como forma de proteção a sua pessoa e seus bens, imperiosa a submissão do mesmo ao regime de curatela. Por fim, sendo o interditando solteiro e sendo a requerente sua mãe, resta atendida a gradação contida no artigo 1775 do Código Civil. Por outro lado, não havendo notícias de que o interditando seja proprietário de bens de raiz, torna-se desnecessária a especialização da hipoteca legal. Em face do exposto, com fundamento nos artigos 1767 e 1775 do Código Civil, bem como artigos 1177 e seguintes do Código de Processo Civil, DECRETADO A INTERDIÇÃO de JOSÉ REMIS PEREIRA DA SILVA, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, nos termos do artigo 4º, inciso II, do Código Civil. Nomeado curadora ao interdito a Sra. Simiana Pereira da Silva, a qual deverá proceder de acordo com os artigos 1740 a 1752 do Código Civil, sendo que os valores recebidos a qualquer título, inclusive de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do interdito. Lavrar o termo de Curatela e tomar-se compromisso. Inscrever a presente decisão no Ofício do Registro Civil de Wenceslau – Braz/PR e publicar na imprensa local e no órgão oficial, por três vezes com intervalo de dez (10) dias. Custas pela parte requerente, ficando dispensada do pagamento enquanto não reunir forças (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Oportunamente arquivar os autos. P.R.I. Dado e passado nesta cidade de Jaguariaíva – Paraná, aos 13 de agosto de 2004.

a) MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS
. Juíza de Direito.-

Joaquim Távora

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOAQUIM
TÁVORA/PR.
CARTÓRIO DO CRIME, JÚRI E EXECUÇÕES
PENAIS.**

**Praça XV de Novembro, 226 – Cep: 86.455-000 – Fone/
fax: 0xx-43-3559-1231.
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO 15
DIAS.
PROCESSO CRIME Nº. 08/07.
RÉU: GILSON TEIXEIRA.
JUSTIÇA GRATUITA – AÇÃO PENAL PÚBLICA**

ANNE REGINA MENDES, JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que pôr este Juízo e Cartório Criminal, tramitam os autos em que é Autora: JUSTIÇA PÚBLICA e o Réu abaixo qualificado e, constando que o mesmo encontra-se em lugar incerto até a presente data, CITA-O e INTIMA-O através deste EDITAL, para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito na PRAÇA XV DE NOVEMBRO, 226, no dia **08 de JANEIRO de 2008, às 16:30 horas**, a fim de serem interrogados e acompanharem a todos os demais termos do processo a que respondem, com o prazo de **QUINZE (15) DIAS** da publicação deste.

RÉU:

01- GILSON TEIXEIRA.

FILIAÇÃO: Francisco Teixeira e Maria Custódio Teixeira. NASCIMENTO/NATURALIDADE: 18.01.1976 – Guapirama/PR.

PROCESSO CRIME Nº. 08/2007.

DELITO: Art. 155, § 4º, IV, do C. Penal.

CONTEÚDO: Denúncia recebida em 22.03.2007, pela infração supracitada, cujo ato foi cometido em 02.01.2007, por volta das 19:00 hs, quando o ora denunciado agindo de forma livre e ciente da ilicitude de sua conduta, juntamente com os co-denunciados JOSIEL TEIXEIRA e ALEX SANDRO ARRUDA, subtraiu para si, com ânimo de assenhoreamento definitivo, um carneiro de propriedade da vítima Paulo Lhoiti Fuginaga, sendo certo que o animal estava preso no interior da propriedade. O animal foi abatido pelos denunciados e avaliado em R\$ 300,00.

/ DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos Vinte e sete (27) dias do mês de Novembro de 2007. Eu, (Elaine G. G. Prioli), Escrivã Criminal, que digitei e subscrevi.-

(a) ANNE REGINA MENDES
Juíza de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOAQUIM
TÁVORA/PR
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE
INTERDIÇÃO**

A Doutora ANNE REGINA MENDES, MM. Juíza de Direito da Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, processam-se os termos da Ação de INTERDIÇÃO, nº 225/02, requerido por KÁTIA CRISTINA CEZÁRIO GOIVINHO, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na cidade de Joaquim Távora/PR, na qual foi decretada a interdição de PAULO RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 06.10.1952, portador de esquizofrenia paranóide e esquizofrenia catatônica, residente na cidade de Joaquim Távora/PR, desta comarca, conforme se vê da parte final da sentença a seguir transcrita: “... Ex positis, com fundamento nos artigos 1767 e 1775 do Código Civil, bem como artigos 1177 e seguintes do CPC, e pelo que mais dos autos consta, DECRETO A INTERDIÇÃO de Paulo Rodrigues de Souza, declarando- absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 3º, inciso II, do Código Civil. Nomeio curadora ao interdito na pessoa de sua prima, Sra. KÁTIA CRISTINA CEZARIO GOIVINHO, que deverá prestar compromisso legal, ficando dispensada de prestar a garantia legal por inexistirem bens a serem administrados. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se pela imprensa local e pelo Órgão Oficial por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias. P.R.I. Im. Távora, 16/05/2005. (as.) LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI – Juiz de Direito.” Sendo que em conforme sentença a seguir transcrita: “... Por consequência, nomeio curador à Paulo Rodrigues de Souza, a Sra. MÁRCIA REGINA QUADRI. Desnecessária a especialização de hipoteca legal, eis que o interdito não possui bens. No entanto, deverá a curadora guardar consigo toda e qualquer documentação relativa aos gastos com o interdito. P.R.I. Im Távora, 30/08/2007. (as.) FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, aos 12 de setembro de 2007. Obs.: **O requerente goza dos auspícios da Justiça Gratuita.** Eu, _____, (SUELI APARAÚJO DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e demais Ane-xos, que digitei e subscrevo.

ANNE REGINA MENDES
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora ANNE REGINA MENDES, MM. Juíza de Direito da Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, processam-se os termos da Ação de INTERDIÇÃO, nº 278/05, requerido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso IX da Constituição Federal, art. 447, inciso III do CC, art. 1177, inciso III e art. 1178, inciso I, ambos do CPC, na qual foi decretada a interdição de JUVENIL IZIDORO, brasileiro, solteiro, nascido aos 22 de dezembro de 1969 (certidão de nascimento n.º 8.414, livro A-11, fls. 128 do Registro Civil de Joaquim Távora/PR), portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 9.882.347-3 SSP/PR, filho de Pedro Izidoro e Vitória Martini Izidoro, residente no Sítio São José, Bairro do Joá, na cidade de Joaquim Távora/PR, portador de anormalidade permanente, desta comarca, conforme se vê da parte final da sentença a seguir transcrita: "... Diante do exposto, decreto a interdição do requerido Juvenil Izidoro, declarando-o incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil. Em consequência, de acordo com o artigo 1775, § 3º, do CC, nomeio-lhe como curador o Sr JOSE RODRIGUES DE SOUZA. Em face da ausência de comprovação de bens em nome da interditando, dispense, desde logo, a especialização em hipoteca legal. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se pela imprensa local e pelo Órgão Oficial por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias. P.R.I. Jm. Távora, 25/07/2007. (as.) ANNE REGINA MENDES – Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, aos 09 de novembro de 2007. Obs.: O requerido goza dos auspícios da Justiça Gratuita. Eu, (SUELI AP ARAÚJO DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e demais Anexos, que digitei e subscrevi.

ANNE REGINA MENDES
 JUÍZA DE DIREITO

Lapa

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) JOÃO MARIA CAMARGO DOS SANTOS, COMO PRAZO DE 15 DIAS.

O Dr. RODRIGO BRUM LOPES, Juiz de Direito da Vara Criminal de LAPA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a JOÃO MARIA CAMARGO DOS SANTOS, RG: 2.448.791/Pr, brasileiro, filho de José Siqueira Santos e Dirce Camargo, atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente cita-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **07 de fevereiro de 2008 às 13:00 horas**, a fim de ser interrogada e acompanhar a todos os demais termos do processo nº 2007.159-2 a que responde como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, II e IV do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de LAPA/PR, aos três (03) dias do mês de dezembro do ano de 2007. Eu, Carla Ramalho Hirt, Auxiliar de Cartório o digitei e subscrevi.

RODRIGO BRUM LOPES
 Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Citação de Uilson Borges dos Santos ME na pessoa de seu representante legal, para que tome conhecimento que por este Juízo tramita os autos de Execução Fiscal registrado sob nº10/2005 em que é exequente Fazenda Nacional e executado o mesmo acima, e, para que efetue o pagamento do débito, com os acréscimos devidos, no prazo de cinco dias, ou nomeie bens a penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, advertindo-se o citado de que se não for embargado, presumir-se-á aceito pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pela exequente (Lei nº6.830/80) e que o prazo para oferecimento de embargos é de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Lapa, 05/12/2007. Eu, _____, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
 - Escrivão do Cível -
 (autorizado conforme portaria nº15/2000)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS
 Edital de Citação de Jones Honório de Almeida na qualidade

de representante legal de Arauforja Indústria e Comercio Ltda., para que tome conhecimento que por este Juízo tramita os autos de Execução Fiscal registrado sob nº127/2001 em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executados os mesmos acima, e, para que efetue o pagamento do débito, com os acréscimos devidos, no prazo de cinco dias, ou nomeie bens a penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, advertindo-se o citado de que se não for embargado, presumir-se-á aceito pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pela exequente (Lei nº6.830/80) e que o prazo para oferecimento de embargos é de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Lapa, 05/12/2007. Eu, _____, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
 Escrivão do Cível
 (autorizado conforme portaria nº15/2000)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Citação de Deliziane Bim Clivelaro da Silva, para que tome conhecimento que por este Juízo tramita os autos de Execução Fiscal registrado sob nº55/2004 em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado o mesmo acima, e, para que efetue o pagamento do débito, com os acréscimos devidos, no prazo de cinco dias, ou nomeie bens a penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, advertindo-se o citado de que se não for embargado, presumir-se-á aceito pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pela exequente (Lei nº6.830/80) e que o prazo para oferecimento de embargos é de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Lapa, 05/12/2007. Eu, _____, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
 Escrivão do Cível
 (autorizado conforme portaria nº15/2000)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Citação de Raldo dos Santos e Madeireira Beluce Ltda., para que tome conhecimento que por este Juízo tramita os autos de Execução Fiscal registrado sob nº284/1998 em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executados os mesmos acima, e, para que efetue o pagamento do débito, com os acréscimos devidos, no prazo de cinco dias, ou nomeie bens a penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, advertindo-se o citado de que se não for embargado, presumir-se-á aceito pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pela exequente (Lei nº6.830/80) e que o prazo para oferecimento de embargos é de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Lapa, 05/12/2007. Eu, _____, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
 Escrivão do Cível
 (autorizado conforme portaria nº15/2000)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Intimação de Comercial Agrícola Capivara Ltda. na pessoa de seu representante legal, para dar regular andamento no feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos de Execução de Título Extrajudicial, registrado sob nº212/1997 em que é exequente Comercial Agrícola Capivara Ltda. e executado Antonio Sluga. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. JUSTIÇA GRATUITA, por tratar-se de diligência do Juízo. Lapa, 13/09/2007. Eu, _____, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
 - Escrivão do Cível -
 (autorizado conforme portaria nº15/2000)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Intimação de Evaldo Ruy Caggiano, para dar regular andamento no feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos de Ação Declaratória c/c Indenização por Danos Morais, registrado sob nº568/2006 em que é requerente Evaldo Ruy Caggiano e requeridos Compatel Telecomunicações Ltda. e outros. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. JUSTIÇA GRATUITA, por tratar-se de diligência do Juízo. Lapa, 05/12/2007. Eu, _____, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
 - Escrivão do Cível -
 (autorizado conforme portaria nº15/2000)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Intimação de Mauricio Jose Lopes, para dar regular andamento no feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos de Declaratória de Crédito, registrado sob nº436/2004 em que é requerente Mauricio Jose Lopes e requerido Antonio Paulo Furman. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. JUSTIÇA GRATUITA, por tratar-se de diligência do Juízo. Lapa, 13/09/2007. Eu, _____, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
 - Escrivão do Cível -
 (autorizado conforme portaria nº15/2000)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, científica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição nº967/2005 que é requerente Ministério Público do Estado do Paraná e interditando João Maria Vaz Padilha, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de João Maria Vaz Padilha, sendo pessoa dependente e incapaz definitivamente não tendo condições de assumir atos da vida civil, sendo-lhe nomeado CURADORA a Srª Sueli do Rocio Vaz Padilha. Tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade da Lapa, aos cinco dias do mês de dezembro do ano dois mil e sete. Eu, _____, Escrivão do Cível o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
 - Escrivão do Cível -
 (autorizado conforme portaria nº15/2000)

Laranjeiras do Sul

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE ARMELINDA ROSSIGNOL. O Doutor CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO, Juiz de Direito da Vara Cível desta comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da Lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Cível se processou os autos nº 144/2005 de INTERDIÇÃO em que é autora: OLGA ROSSIGNOL CAIMI e ré: ARMELINDA ROSSIGNOL, no qual foi interdita e declarada absolutamente incapaz a ré Sra. ARMELINDA ROSSIGNOL portadora da RG nº 5.664.285-4 – Pr. E inscrita no CPF nº 065.295.659-90, não sendo capaz de praticar por si só, os atos da vida civil, nem administrar a sua pessoa e seus bens, sendo nomeada curadora em seu favor a sua mãe Sra. OLGA ROSSIGNOL CAIMI portadora do RG nº 5.650.273-4 e inscrita no CPF nº 031.500.499-11, a qual não poderá desfazer-se dos bens por ventura existentes de propriedade da interditada, sem a prévia autorização deste Juízo, sob as penas de lei, conforme determinação da r. sentença parte dela a seguir transcrita (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido par ao fim de decretar a interdição da requerida ARMELINDA ROSSIGNOL, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando como curadora a requerente OLGA ROSSIGNOL LIMA, termos do arts. 3º II e 1.775, § 3º do atual Código Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal pela inexistência de bens em nome da interditada e pela idoneidade da curador, tratando-se de filha da interditada. Lavre-se Termo de Compromisso. De acordo com o disposto no artigo 1184 do

Código de Processo Civil, e artigo 9º, III do vigente Código Civil (antigo art. 12, III), oficie-se ao Registro Civil para as anotações necessárias e publique-se na imprensa local. P.R.I. Laranjeiras do Sul, 17 outubro de 2007.

Loanda

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE AREIA BÉRGAMO COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ, sob nº 73.297.012/0001-01, através do sócio-gerente CLÓVIS BÉRGAMO, inscrito no CPF/MF, sob nº 350.028.911-87, atualmente em endereço desconhecido, com o prazo de trinta dias, para pagar, em cinco (05) dias, o débito originário de ICMS, inscrito em dívida ativa sob nº 02815814-9, em data de 26/07/2006, no valor ajustado de R\$ 33.073,06, com seus acréscimos legais, executado nos autos nº 102/2006 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, ou, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, quantos bastem para garantia do débito, sob pena de esta incidir e tantos bens quantos necessários à quitação da dívida. Seguro o Juízo poderá a devedora, querendo, embargar a execução, em trinta dias, perante a Vara Cível desta Comarca, na Rua Roma, nº 920, sob pena de revelia. Loanda, 04 de outubro de 2007. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

JOSÉ FOGLIA JÚNIOR
 Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROSELI DE OLIVEIRA, brasileira, maior, filha de Armindo de Oliveira e de Aparecida de Jesus Santos Oliveira, atualmente em endereço desconhecido, com o prazo de trinta dias, para, em quinze (15) dias, manifestar-se sobre a primeiras declarações prestadas pela inventariante Maria Helena de Oliveira, nos autos nº 414/2006 de INVENTÁRIO dos bens do Espólio de Armindo de Oliveira e Aparecida de Jesus Santos Oliveira, informando a existência de oito herdeiros; que não existem herdeiros obrigados à colação e nem bens a serem conferidos; que o único bem a ser inventariado consiste no Lote urbano sob nº 03, da quadra 78, de Querência do Norte, medindo 600,00 m², objeto da matrícula 6.589 do CRI, de Loanda, no valor estimado de R\$ 15.000,00, e que não existem dívidas ativas ou passivas a serem saldados. Eventual manifestação poderá ser apresentada, por advogado, perante a Vara Cível desta Comarca, na Rua Roma, nº 920. Loanda, 04 de outubro de 2007. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

JOSÉ FOGLIA JÚNIOR
 Juiz de Direito

Londrina

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO P FINS DE REFORMA AGRÁRIA Nº 2005.70.01.005507-1/PR

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA – INCRA
ADVOGADO: JOAO CARLOS BOHLER
RÉU: PEDRO HENRIQUE CANATO
MARIA APARECIDA TRAMONTINA CANATO
EDITAL N.º 2214580

PRAZO: 10 DIAS
O DOUTOR DECIO JOSÉ DA SILVA, JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, faz saber, que perante este Juízo e Secretaria se processa a ação de Desapropriação nº 2005.70.01.005507-1, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA em face de PEDRO HENRIQUE CANATO e MARIA APARECIDA TRAMONTINA CANATO, cujo objeto é a desapropriação do imóvel rural denominado "FAZENDA QUEM SABE", situada no município de Centenário do Sul/PR, com área registrada de 486,6409 há (quatrocentos e oitenta e seis hectares, sessenta e quatro ares e nove centiares), objeto do Registro nº R-33 - 650, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Centenário do Sul, no estado do Paraná, declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, por Decreto de 10 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro de 2004, Seção 1, página 11. Foi ofertado, pela terra nua (VTN), o valor de R\$ 4.314.723,87 (quatro milhões, trezentos e quatorze mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos), representado por 50.577 (cinquenta mil, quinhentos e setenta e sete) Títulos da Dívida Agrária - TDA's, lançados em 01/06/2005, com prazo de 15 anos, corrigidos pela TR e com incidência de juros a cada 12 meses, à taxa de 3% ao ano, com resgate sucessivo a partir de 01/06/2007, estendendo-se até 01/06/2020, nominativos e escriturais em nome de Pedro Henrique Canato, e mais o valor de R\$ 28,85 (vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos) a título de sobra de emissão. Posteriormente, em 27/09/2007, as partes celebraram acordo fixando o valor da indenização em R\$ 4.480.118,66 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil, cento e dezoito reais e sessenta e seis centavos)

para pagamento da terra nua e benfeitorias, sendo R\$ 165.394,79 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos) para o pagamento das benfeitorias e R\$ 4.314.723,87 (quatro milhões, trezentos e quatorze mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos) para pagamento da terra nua, em Títulos da Dívida Agrária - TDAS. Ficou acordado que o INCRA reduzirá o prazo de resgate da totalidade da dívida agrária para 02 a 05 anos, com juros de 6% ao ano e correção monetária nos termos do artigo 5º, § 4º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.629/93 e § 4º, artigo 5º da Lei nº 8.177/91, ambas alteradas pela Medida Provisória nº 2.183-56/01, e Instrução Normativa INCRA nº 34/06. Este edital tem a finalidade de **INTIMAR TERCEIROS INTERESSADOS** (eventuais herdeiros ou sucessores e terceiros interessados) para que tomem ciência dos termos da ação supracitada e, possuindo legitimidade, querendo, possam impugnar a titularidade da área expropriada, ou requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, que iniciará, findo o prazo deste edital. Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, em 28 de novembro de 2007. Eu (____) Enio Butzke, Diretor de Secretaria da 3ª Vara Federal de Londrina, mandei digitar e conferi.

Decio José da Silva
Juiz Federal

JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA- PARANÁ
CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS
Av. Duque de Caxias, nº. 689 – Centro Administrativo –
Telefone: (043) 3372-3141

EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ – **ANA DE ALMEIDA SOUZA**, brasileira, viúva, do lar, portadora da C.I. RG nº. 4.373.303-6-SSP-PR., e inscrita no CPF/MF sob nº. 727.471.969-68, **OS RÉUS INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS**, e extraído dos Autos sob nº. 234/2007 de USUCAPIAÇÃO em que são Autores – **MARIA BERNADETE MAILAN FRANCISCO** e **CELSO FRANCISCO** e Ré – **ANA DE ALMEIDA SOUZA**, com prazo de 30-(trinta) dias.

A DOUTORA **TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO** – MMª. Juíza de Direito da 7ª. Vara Cível e Anexos da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passados nos Autos nº. **234/2007** de **AÇÃO DE USUCAPIAÇÃO** em que são Autores – **MARIA BERNADETE MAILAN FRANCISCO** e **CELSO FRANCISCO** e Ré – **ANA DE ALMEIDA SOUZA**, que através do presente **CITA** a ré – **ANA DE ALMEIDA SOUZA, DOS RÉUS INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS**, que no ano de 1993 os requerentes compraram da Sra. Ana de Almeida Souza, brasileira, viúva, do lar, portadora da C.I. RG nº. 4.373.303-6-SSP-PR., e inscrita no CPF/MF sob nº. 727.471.969-68, a data de terras sob nº. 44-(quarenta e quatro) da quadra nº. 13-(treze), com a área de 202,85 m2, localizada à Rua Samuel Morse, nº. 176, Vila Industrial, nesta cidade e Comarca de Londrina, hoje Avaliada em R\$.10.000,00 (dez mil reais), havida pela matrícula do C.R.I. do 1º. Ofício de Londrina, sob nº. 10.384; que na época da compra, em 19.01.1993, foi feita mediante um simples contrato de compra e venda, que, dado o longo tempo se extraviou, tendo em vista que não era possível concretizar a transferência definitiva do imóvel; que neste interim a Sra. Ana de Almeida Souza mudou-se de seu endereço, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo localizada até a presente data; que os requerentes estão residindo no referido imóvel, tendo inclusive construído uma casa popular; que os requerentes não efetuaram a transferência do imóvel tendo em vista não estarem em condições financeiras para a devida regularização; que os requerentes sempre mantiveram limpo o local, inclusive pagando os impostos e demais encargos referente ao referido imóvel; que a posse da autora sempre foi mansa e pacífica. Desta forma e por determinação do r. Juízo, a pedido da parte autora expediu-se o presente edital para a **CITAÇÃO** da ré – **ANA DE ALMEIDA SOUZA, DOS RÉUS INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS**, para no prazo de 15-(quinze) dias, acompanhar(em) querendo, os atos ulteriores do processo, bem como, contestarem a presente ação sob pena de revelia e/ou presumir-se por aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 e 319, do C.P.C.), para ao fim de ser julgada procedente a presente Ação de Usucapião, sendo reconhecido o domínio do autor e a consequente expedição de mandado ao C.R.I competente. E, para que chegue ao conhecimento do réu e de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma da Lei.- DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 22 de Novembro de 2007.- Eu (____)(JOÃO PAULO AKAISHI), Escrivão, o fiz digitar e subscrevi.

TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA- PARANÁ
CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS
Av. Duque de Caxias, nº. 689 – Centro Administrativo –
Telefone: (043) 3372-3141

EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E INTERESSADOS, com prazo de 30-(trinta) dias.

A DOUTORA **TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO**

– MMª. Juíza de Direito da 7ª. Vara Cível e Anexos da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passados nos Autos nº. **888/2007** de **AÇÃO DE USUCAPIAÇÃO** em que é Autora – **JULIA MARIA DE SOUZA** e Ré – **SINDICATO DOS TRABALHADORES DA LAVOURA DE LONDRINA**, que através do presente **CITA** os **CONFINANTES AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E INTERESSADOS**, que acha-se a Autora, desde o ano de 1970, aproximadamente, portando há mais de 35-(trinta e cinco) anos, na posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel urbano que ora reside, não tendo conhecimento dos confinantes; que trata-se de diversos terrenos de um loteamento consistente na área em que se encontram os terrenos da autora, mais os terrenos que esta vem reivindicar a usucapião, os quais estão registrados em nome do Sindicato dos Trabalhadores da Lavoura de Londrina, ora Réu; que esta posse veio de dois fatores: a posse da autora em ralação a dois terrenos, enumerados na planta em anexo nos números 09 e 11, onde ela construiu residência, e do abandono dos terrenos enumerados na referida planta nos números 01, 02, 05, 06, 07, 08 os quais ela passou a cuidar como se fossem seus, trabalhando a terra e impedindo invasões de sem-terra e outros posseiros; que os terrenos a serem usucapiados possuem as seguintes confrontações e medições, conforme planta e memorial descritivo em anexo: Data de terras nº. 01, de forma irregular, medindo no seu todo 413,23 m2, situado com frente para a Rua E, com 16,96 metros, lado direito com a data nº. 01, com 32,35 metros, lado esquerdo com a Rua C, com 23,40 m, e aos fundos com a data 02, com 14,69 m; Data de terras nº. 02, de forma irregular, medindo no seu todo 428,85 m2, situado com frente para a rua G, com 19,52 m, lado direito com a data nº. 04, com 32,83 m, lado esquerdo com a Rua C, com 26,90 m, e aos fundos com a data 01, com 14,69 m; Data de terras nº. 05, de forma irregular, medindo no seu todo 404,25 m2, situado com frente para a Rua E, com 13,88 m, lado direito com a data nº. 07, com 30,59 m, lado esquerdo com a data nº. 03, com 32,53 m, e aos fundos com a data nº. 06, com 13,69 m; Data de terras nº. 06, de forma irregular, medindo no seu todo 404,25 m2, situado com frente para a Rua G, com 13,80 m, lado direito com a data nº. 08, com 30,58 m, lado esquerdo com a data nº. 04, com 32,53, e aos fundos com a data nº. 05, com 13,69 m; Data de terras nº. 07, de forma irregular, medindo no seu todo 399,62 m2, situado com frente para a Rua E, com 13,70 m, lado direito com a data nº. 09, com 30,59 m, lado esquerdo com a data nº. 05, com 32,15 m, e aos fundos com a data nº. 08, com 13,515 m; Data de terras nº. 08, de forma irregular, medindo no seu todo 399,62 m2, situado com frente para a Rua G, com 13,53 m, lado direito com a data nº. 10, com 30,58 m, lado esquerdo com a data nº. 06, com 32,15 m, e aos fundos com a data nº. 07, com 13,51 m; que a autora reside com a sua família nos referidos imóveis até a presente data, cujo o imóvel encontrava-se abandonado na ocasião de sua ocupação pela autora, contendo muito mato, insetos e ervas daninhas; que a autora sempre manteve limpo o local, inclusive pagando os impostos e demais encargos referente aos referidos imóveis; que a posse da autora sempre foi mansa e pacífica. Desta forma e por determinação do r. Juízo, a pedido da parte autora expediu-se o presente edital para a **CITAÇÃO** dos – **CONFINANTES AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E INTERESSADOS**, para no prazo de 15-(quinze) dias, acompanhar(em) querendo, os atos ulteriores do processo, bem como, contestarem a presente ação sob pena de revelia e/ou presumir-se por aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 e 319, do C.P.C.), para ao fim de ser julgada procedente a presente Ação de Usucapião, sendo reconhecido o domínio do autor e a consequente expedição de mandado ao C.R.I

competente. E, para que chegue ao conhecimento do réu e de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma da Lei.- DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 15 de Agosto de 2007.- Eu (____)(JOÃO PAULO AKAISHI), Escrivão, o fiz digitar e subscrevi.

TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA- PARANÁ
CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS
Av. Duque de Caxias, nº. 689 – Centro Administrativo –
Telefone: (043) 3372-3141

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS E INTERESSADOS, com prazo de 30-(trinta) dias.

A DOUTORA **TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO** – MMª. Juíza de Direito da 7ª. Vara Cível e Anexos da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passados nos Autos nº. **913/2007** de **AÇÃO DE USUCAPIAÇÃO** em que são autores – **RUTH NAUER KERNKAMP, JOÃO GUILHERME ERWIN KERNKAMP** e **ELSE SZUBRIS KERNKAMP, RUDI JOAN WILHELM KERNKAMP** e **CLARICE DA CRUZ KERNKAMP**, e **ADELAIDE RUTH KERNKAMP** e ré(u)(s) – **COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ**, que através do presente **CITA** os **EVENTUAIS TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS E INTERESSADOS**, que em síntese bem apertada, os autores são respectivamente, viúva e herdeiros de Erwin Kernkamp, falecido na data

de 27.01.1994; que em vida o Sr. Erwin Kernkamp recebeu através dos autos 171/68 de Inventário dos bens deixados pelo falecimento de seus pais – Wilhelm Kernkamp (que também assinava Guilherme Kernlamp) e Anna Kernkamp, que tramitou perante a 2ª. Vara Cível da Comarca de Londrina-PR., parte ideal do imóvel: lote nº. 58-(cinquenta e oito), situado na Gleba Jacutinga, neste Município de Londrina-PR., que o referido imóvel, cuja a área total é de 121.000,00 m2, ou seja 5,00 alqueires paulistas, inicialmente registrado junto ao C.R.I. do 1º. Ofício desta cidade e Comarca de Londrina, pertencente atualmente ao 2º. Ofício, conforme documentos em anexo, e possui as seguintes divisas e confrontações:” Principiando num marco de madeira de lei que foi cravado na margem direita do Ribeirão Jacutinga, segue confrontando com o lote nº. 59 no rumo SO 8º 08' com 911,00 metros, até um marco colocado na divisa do lote nº. 60; daí mede-se pela dita divisa no rumo NO 74º05 com 130,90 metros, até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote nº. 58-A no rumo NE 8º08 com 951,00 metros, até um marco fincado na margem direita do Ribeirão Jacutinga; e, finalmente, descendo por este, segue até o ponto de partida; que conforme avaliação efetivada no processo de inventário o valor do imóvel na época era de Cr\$.12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros), cabendo a cada um dos herdeiros o montante de Cr\$.8.025,00 (oito mil e vinte e cinco cruzeiros); que o referido imóvel não se encontrava registrado no nome do proprietário Wilhelm Kernkamp, tendo constatado apenas a averbação na matrícula do compromisso de compra e venda; que o herdeiro Erwin Kernkamp exerceu posse, sem qualquer interrupção ou oposição de quem quer que seja na totalidade do imóvel lote nº. 58; que os autores têm legitimidade ativa e capacidade para a propositura a presente ação, sendo, respectivamente, viúva e herdeiros legítimos de Erwin Kernkamp; que o referido imóvel trata-se de bem suscetível de apropriação, conforme matrícula do imóvel, planta e demais documentos pertinentes, acostado à presente inicial; que a posse sobre o imóvel em questão sempre foi mansa, pacífica e contínua, exercida pelo de cujus, e após pela viúva e herdeiros, como se donos fossem da totalidade do imóvel, pagando todos os encargos decorrentes do referido imóvel, preenchendo

assim todos os requisitos legais para a declaração da propriedade do imóvel lote nº. 58. Desta forma e por determinação do r. Juízo, a pedido da parte autora expediu-se o presente edital para a **CITAÇÃO** dos – **EVENTUAIS TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS E INTERESSADOS**, para no prazo de 15-(quinze) dias, acompanhar(em) querendo, os atos ulteriores do processo, bem como, contestarem a presente ação sob pena de revelia e/ou presumir-se por aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 e 319, do C.P.C.), para ao fim de ser julgada procedente a presente Ação de Usucapião, sendo reconhecido o domínio do autor e a consequente expedição de mandado ao C.R.I competente. E, para que chegue ao conhecimento do réu e de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma da Lei.- DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 17 de Outubro de 2007.- Eu (____)(JOÃO PAULO AKAISHI), Escrivão, o fiz digitar e subscrevi.

TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.
Av. Duque de Caxias nº 689 – FORUM – Centro Administrativo. C.E.P.: 86015-902. Londrina – PR. **EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO LOUSANO INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA**, no caso de empresa, na pessoa de seu representante legal, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. **Edital de citação** do requerido – **LOUSANO INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.708.063/0001-58, no caso da empresa, na pessoa de seu representante legal, os quais se encontram em local ignorado, para no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, contados do término do prazo deste, apresentar **DEFESA** à ação de **AÇÃO DE COBRANÇA nº 000547/2006** movida por **SOCIEDADE CONDOMÍNIO ILHA DO SOL** contra **LOUSANO INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA**, através da qual o a requerida alega ser proprietária do lote nº 119 do condomínio, e que se encontra em mora com suas obrigações condominiais. Alega ainda que, em Assembléia Extraordinária datada de 28 de novembro de do ano; de 2004, foi aprovada, por unanimidade dos condôminos, a chamada de capital no valor de R\$ 918,00 para cada lote. Novamente a requerida não adimpliu com sua obrigação, desta vez em relação à chamada de capital, pagando apenas parte da mesma, devendo valor total de R\$ 2.617,77, atualizado até 12/06/2006. **ADVERTÊNCIA:** Decorrido o prazo supra citado, sem a apresentação de defesa, presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente, decretando-se a sua completa revelia. **Londrina, 19 de novembro de 2007. E. (a) (MARCUS VINÍCIUS VARGAS PRUDÊNCIO), Funcionário Juramentado**, que o digitei e subscrevi.

(a) **MARIO NINI AZZOLINI –**
Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO, MOISES FURTADO MENDONÇA, com o prazo de quinze (15) dias.

A DOUTORA **CARLA PEDALINO**, MM. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRI-

NA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a **MOISES FURTADO MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, operário, nascido em 19/04/1962, natural de Londrina-PR., nascido aos 19/04/1962, filho de João Furtado Mendonça e Maria Furtado Mendonça, como se encontra o denunciado em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O** e **INTIMA-O** PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUIZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, NO DIA 11/MARÇO/2008, ÀS 09:00 HORAS a fim de ser QUALIFICADO E INTERROGADO NA PRESENÇA DE SEU DEFENSOR, CONSTITUÍDO OU NOMEADO, e acompanhar a todos os demais termos do PROCESSO CRIME, sob nº. 306/99, onde foi denunciado pela prática delitosa, assim descrita: “Na noite de 23 de janeiro de 1999, por volta das 20 horas, neste município e Comarca de Londrina-Pr., Moises Furtado Mendonça conduzia, sem a devida habilitação e sob a influência de álcool, a motocicleta CG 125, modelo Honda, placas AFDV-9518, pela Avenida Salgado Filho, quando, perdeu o controle do condução e chocou-se com o veículo marca VW, modelo Gol, placas CAV-5939 conduzido por Osvaldo Rosemberg, que se encontrava na referida via pública, expondo o denunciado, desta forma, a dano potencial a incolumidade de outrem.” Estando assim incurso nas sanções do artigo 306 c/c 298, III, ambos da Lei n. 9.503/97. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 26/ Novembro/ 2.007. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrivão que digitei e subscrevi.

CARLA PEDALINO

Juíza de Direito – original assinado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS, DO RÉU ELIDÉRCIO NOGUEIRA DE GUSMÃO, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 110/1996, em que é autor O Ministério Público e réu **ELIDÉRCIO NOGUEIRA DE GUSMÃO**, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 11/04/1956, filho de Carlos Nogueira de Gumão e de Maria José de Gumão, atualmente em lugar incerto e não sabido; foi EXTINTA A PUNIBILIDADE quanto ao delito a ele imputado, pelo reconhecimento da prescrição retroativa (*in perspectiva*), com base no artigo 107, inciso IV, 109, inciso IV, 114, inciso II e 115, todos do Código Penal. Como não tenha sido possível INTIMÁ-LO pessoalmente, pelo presente fica INTIMADO da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 4ª Vara Criminal, aos 26 dias do mês de Novembro do ano de 2.007. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

CARLA PEDALINO

Juíza de Direito – assinado o original

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, DA RÉ SUELY APARECIDA CHAVES, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 302/1999, em que é autor O Ministério Público e ré **SUELY APARECIDA CHAVES**, brasileira, solteira, doméstica, portadora da Cédula de Identidade sob n. 2.343.262-Pr., nascida aos 13/02/1971, natural de sertãozinho-Pr, filha de José Chaves Irmão e Nair Zanin Chaves, atualmente em lugar incerto e não sabido; foi EXTINTA A PUNIBILIDADE quanto ao delito a ela imputado, pelo reconhecimento da prescrição retroativa (*in perspectiva*), com base no artigo 107, inciso IV, 109, inciso VI, combinado com artigo 110, parágrafo 1º e 2º, todos do Código Penal. Como não tenha sido possível INTIMÁ-LA pessoalmente, pelo presente fica INTIMADA da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 4ª Vara Criminal, aos 26 dias do mês de Novembro do ano de 2.007. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

CARLA PEDALINO

Juíza de Direito – assinado o original

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS, DO RÉU CESAR AUGUSTO DE SOUZA ARAUJO, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 027/1997, em que é

bro de 2007. EU, _____ (ELZA MARTINS OLIVEIRA - EMP. JURAMENTADA), fiz digitar e subscrevi.-

JAMIL RIECHI FILHO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADORIA DE INTERDIÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Deverá ser publicado 03 vezes com intervalo de 10 dias

Finalidade: Substituição da Curadoria do Interditado PAULO MATIAS DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, incapaz, interditado, nascido em 19/06/1957, natural de Londrina-PR, inscrito no CPF/MF n.º 277.525.779-87, filho de Francisco Barbosa e Aparecida de Oliveira Barbosa.

O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos, em especial a quem possa interessar que, por este Juízo processam-se os autos nº 371/1999 de INTERDIÇÃO JUDICIAL em que figura como requerente MARIA JOSÉ COELHO DA CUNHA e interditado PAULO MATIAS DA SILVA, sendo que em cujos autos foi prolatada sentença datada de 17 de novembro de 2000, onde foi DECLARADA A INTERDIÇÃO de PAULO MATIAS DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, incapaz, interditado, nascido em 19/06/1957, natural de Londrina-PR, inscrito no CPF/MF n.º 277.525.779-87, filho de Sebastião Matias da Silva e Izabel Coelho Martins, portador de “PATOLOGIA NEUROSÍFILIS”, resultando em “MOLÉSTIA AINDA INCURÁVEL. DE EVOLUÇÃO PROGRESSIVA”, na qual foi nomeada curadora a Sra. ISABEL COELHO, e tendo em vista seu falecimento, foi SUBSTITUÍDA pela agora CURADORA Sra. MARIA JOSÉ COELHO DA CUNHA, brasileira, casada, desempregada, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 8.790.395-8-SSP/PR, inscrita no CPF/MF n.º 699.232.059-91, residente e domiciliada na Rua Serra da Canastra, n.º 73, Jardim Bandeirantes, nesta cidade de Londrina-PR. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 6 de dezembro de 2007. Eu, _____ (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

Mauro Henrique Veltrini Ticianelli
Juiz de Direito

EDITAL DE DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Deverá ser publicado 03 vezes com intervalo de 10 dias

Finalidade: Declaração de Interdição de CÉLIO ARCARDE, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 9.215.087-9, nascido em 02/08/1964, natural de Iporã-PR, filho de Francisco Arcarde e Maria Dias Arcarde.

O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos, em especial a quem possa interessar que, por este Juízo processam-se os autos nº nº 742/2006 de INTERDIÇÃO, onde figura como requerente CLÁUDIO ALCARDE, e interditado CÉLIO ARCARDE, sendo que em cujos autos foi prolatada sentença datada de 25 de maio de 2007, onde foi DECLARADA A INTERDIÇÃO de CÉLIO ARCARDE, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 9.215.087-9, nascido em 02/08/1964, natural de Iporã-PR, filho de Francisco Arcarde e Maria Dias Arcarde, portador de “RETARDO MENTAL MODERADO, OLIGOFRENIA MODERADO PSICOSE ORGÂNICA E MOLÉSTIA DE CARÁTER DEFINITIVO ESTANDO PRIVADO DE SUA CAPACIDADE MENTAL”, na qual foi NOMEADO CURADOR seu irmão Sr. CLÁUDIO ALCARDE, brasileiro, casado, porteiro residencial, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 3.141.205-6-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 434.547.809-00, residente e domiciliado na Rua Manilha, n.º 47, nesta cidade de Londrina-PR. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 6 de dezembro de 2007. Eu, _____ (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

Mauro Henrique Veltrini Ticianelli
Juiz de Direito

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADORIA DE INTERDIÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Deverá ser publicado 03 vezes com intervalo de 10 dias

Finalidade: Substituição da Curadoria do Interditado PAULO MATIAS DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, incapaz, interditado, nascido em 19/06/1957, natural de Londrina-PR, inscrito no CPF/MF n.º 277.525.779-87, filho de Francisco Barbosa e Aparecida de Oliveira Barbosa.

O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos, em especial a quem possa interessar que, por este Juízo processam-se os autos nº 371/1999 de INTERDIÇÃO JUDICIAL em que figura como requerente MARIA JOSÉ COELHO DA CUNHA e interditado PAULO MATIAS DA SILVA, sendo que em cujos autos foi prolatada sentença datada de 17 de novembro de 2000, onde foi DECLARADA A INTERDIÇÃO de PAULO MATIAS DA

SILVA, brasileiro, separado judicialmente, incapaz, interditado, nascido em 19/06/1957, natural de Londrina-PR, inscrito no CPF/MF n.º 277.525.779-87, filho de Sebastião Matias da Silva e Izabel Coelho Martins, portador de “PATOLOGIA NEUROSÍFILIS”, resultando em “MOLÉSTIA AINDA INCURÁVEL. DE EVOLUÇÃO PROGRESSIVA”, na qual foi nomeada curadora a Sra. ISABEL COELHO, e tendo em vista seu falecimento, foi SUBSTITUÍDA pela agora CURADORA Sra. MARIA JOSÉ COELHO DA CUNHA, brasileira, casada, desempregada, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 8.790.395-8-SSP/PR, inscrita no CPF/MF n.º 699.232.059-91, residente e domiciliada na Rua Serra da Canastra, n.º 73, Jardim Bandeirantes, nesta cidade de Londrina-PR. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 6 de dezembro de 2007. Eu, _____ (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

Mauro Henrique Veltrini Ticianelli
Juiz de Direito

EDITAL DE DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Deverá ser publicado 03 vezes com intervalo de 10 dias

Finalidade: Declaração de Interdição de CÉLIO ARCARDE, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 9.215.087-9, nascido em 02/08/1964, natural de Iporã-PR, filho de Francisco Arcarde e Maria Dias Arcarde.

O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos, em especial a quem possa interessar que, por este Juízo processam-se os autos nº nº 742/2006 de INTERDIÇÃO, onde figura como requerente CLÁUDIO ALCARDE, e interditado CÉLIO ARCARDE, sendo que em cujos autos foi prolatada sentença datada de 25 de maio de 2007, onde foi DECLARADA A INTERDIÇÃO de CÉLIO ARCARDE, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 9.215.087-9, nascido em 02/08/1964, natural de Iporã-PR, filho de Francisco Arcarde e Maria Dias Arcarde, portador de “RETARDO MENTAL MODERADO, OLIGOFRENIA MODERADO PSICOSE ORGÂNICA E MOLÉSTIA DE CARÁTER DEFINITIVO ESTANDO PRIVADO DE SUA CAPACIDADE MENTAL”, na qual foi NOMEADO CURADOR seu irmão Sr. CLÁUDIO ALCARDE, brasileiro, casado, porteiro residencial, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 3.141.205-6-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 434.547.809-00, residente e domiciliado na Rua Manilha, n.º 47, nesta cidade de Londrina-PR. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 6 de dezembro de 2007. Eu, _____ (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

Mauro Henrique Veltrini Ticianelli
Juiz de Direito

Mallet

Juízo de Direito da Comarca de Mallet - Estado do Paraná

Edital de Citação com o prazo de 30 (trinta) dias de TRANSPORTADORA MALLETENSE LTDA (Art. 8º, inciso IV, da Lei sob n.º 6.830-80 / Expediente Judiciário)

A Doutora Daniele Miola, MM.ª Juíza de Direito, desta Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei. e.....t.....c

Faz Saber a todos quantos o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, tramitam os autos de Execução Fiscal, sob n.º 21/2007, proposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra TRANSPORTADORA MALLETENSE LTDA, no valor principal de R\$ 1.707,74 (hum mil setecentos e sete reais e setenta e quatro centavos), para cobrança da Dívida Ativa nº 02846949-7 e 02850275-3, relativas a ICMS, inscritos em Dívida Ativa em data de 03/05/2007 e 04/06/2007, respectivamente, no qual é procuradora da exequente a Dra. Liliane Krueztzmann Abdo. É o presente para o fim de Citar a executada, TRANSPORTADORA MALLETENSE, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar desconhecido, para que no prazo de (05) cinco dias, pague a dívida com juros, multa, atualização monetária e demais cominações legais, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem do artigo 11 da Lei sob n.º 6.830/80, ficando ciente de que este Juízo está situado no Edifício do Fórum, na Rua XV de Novembro, n.º 412, na cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos 6 de dezembro de 2007. Eu, _____ Ederson Adriano Neves, Escrevente Juramentado que o digitei e subscrevo.

Daniele Miola
Juíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Mallet - Estado do Paraná

Edital de Publicação de Sentença de Interdição com prazo de dez (10) dias, em que é curador TEOFILO WROBLEWSKI, e Interditando ANTONIO WOIDELESKI NETO.

A Doutora CAROLINA DELDUQUE SENNES, MM.ª Juíza Substituta desta Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei. E.....t.....c

Faz Saber a todos quantos o presente edital de publicação de sentença de interdição com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, se processam aos termos dos autos de Interdição, sob nº 101/2005, proposto por TEOFILO WROBLEWSKI, para interdição de ANTONIO WOIDELESKI NETO, por sentença proferida por este Juízo, em data de 24/07/2007, foi decretada a interdição de ANTONIO WOIDELESKI NETO, declarando-o incapacitado para reger sua pessoa e os atos da vida civil, pois não apresenta possibilidade de cura nomeando para curador do mesmo TEOFILO WROBLEWSKI. E para que se alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos 6 de dezembro de 2007. Eu, _____ Ederson Adriano Neves, Escrevente Juramentado que o digitei e subscrevo.

Carolina Delduque Sennes
Juíza Substituta

Juízo de Direito da Comarca de Mallet - Estado do Paraná

Edital de Publicação de Sentença de Interdição com prazo de dez (10) dias, em que é curador TEOFILO WROBLEWSKI, e Interditando ANTONIO WOIDELESKI NETO.

A Doutora CAROLINA DELDUQUE SENNES, MM.ª Juíza Substituta desta Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei. E.....t.....c

Faz Saber a todos quantos o presente edital de publicação de sentença de interdição com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, se processam aos termos dos autos de Interdição, sob nº 101/2005, proposto por TEOFILO WROBLEWSKI, para interdição de ANTONIO WOIDELESKI NETO, por sentença proferida por este Juízo, em data de 24/07/2007, foi decretada a interdição de ANTONIO WOIDELESKI NETO, declarando-o incapacitado para reger sua pessoa e os atos da vida civil, pois não apresenta possibilidade de cura nomeando para curador do mesmo TEOFILO WROBLEWSKI. E para que se alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos 6 de dezembro de 2007. Eu, _____ Ederson Adriano Neves, Escrevente Juramentado que o digitei e subscrevo.

Carolina Delduque Sennes
Juíza Substituta

Manoel Ribas

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, nesta Cidade e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum da Comarca, na Sala de Audiências, onde presente se encontrava a Mm.ª Juíza Substituta, Dr.ª. Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha, comigo, escritã criminal, de seu cargo abaixo assinado, foram alistadas as pessoas cujas profissões e residências vão à margem, para servirem no Tribunal do Júri, relativo ao exercício do ano de 2008, a saber:

Abgail Ferreira Cipriano
Aux. Serv. Gerais – Col. Estadual Carlos Drumond de Andrade N. Tebas

2. Adão Geraldo Gheller
Func. Púb. Munic.
M. Ribas

3. Adriana Baran dos Santos
Professora
M. Ribas

4. Adriano José L. Severino
Professor – Escola Nereu Ramos
M. Ribas

5. Ágatha Willemann Machado
Professora – Av. Paraná, 49
M. Ribas

6. Agualdo Porfírio dos Santos
Professor – Colégio Estadual Vinícius de Moraes
Catuporanga

7. Ailton Schiavo
Estudante
N. Tebas

8. Albertina Ivete Rech Gerber
Comerciante
Rua Cândido de Abreu – M. Ribas

9. Alex de Oliveira
Monitor – Escola Elias Papanastácio
N. Tebas

10. Alex Sandro Fedel
Agricultor
Rua 21 de Abril, perto do Conjunto
M. Ribas

11. Alexandre Boico
Funcionário Mercado São Fidélis
M. Ribas

12. ‘|

13. O Alexandre Edevaldo Lopes
Func. Públ. Municipal
M. Ribas – 3435 1270

14. Aline Gheller
Estudante
M. Ribas

15. Altair Nack
Agricultor
Posto Indígena - M. Ribas

16. Altevir dos Santos
Professor
M. Ribas

17. Altina Maria Bileski
Professora – Escola Rural Municipal São Vicente de Paula
Barreirinho de Baixo - N. Tebas

18. Alzira Willemann Furlaneto
Professora – Escola Nereu Ramos
M. Ribas

19. Amarildo Carneiro de Carvalho
Func. Públ. Municipal
M. Ribas

20. Amauri Pereira Nascimento
Func. COAMO
M. Ribas

21. Ana Antunes da Costa
Serv. Gerais – Escola Rural Municipal D. Pedro II
N. Tebas

22. Ana Luzia Dala Rosa
Aux. Serv. Gerais – Col. Estadual Carlos Drumond de Andrade
N. Tebas

23. Ana Marinhak
Aux. Serv. Gerais – Colégio Estadual Vinícius de Moraes
Catuporanga

24. Ana Oenning
Aux. Serv. Gerais – Escola Nereu Ramos
M. Ribas

25. Anderson Baran dos Santos
Func. Público
M. Ribas

26. André Luiz Antunes
Func. COAMO
M. Ribas

27. Andréia Martins Del Gobo
Bibliotecária – Escola Rural Municipal D. Pedro II
N. Tebas

28. Ângela Hurumi Shirasawa
Professora
M. Ribas

29. Anorma Preza Castagna
Aux. Serv. Gerais – Colégio Estadual Vinícius de Moraes
Catuporanga

30. Antonia Bassaraba
Professora
Bela Vista – N. Tebas

31. Antonio Agonilha
Agricultor
M. Ribas

32. Armindo José Furlanetto
Func. COAMO
M. Ribas

33. Augusto Morocines Darcin
Professor
M. Ribas

34. Aureli Nack
Professora – Escola Renato Siloto
M. Ribas

35. Ayslan Porfírio dos Santos
Professor – Colégio Estadual Ari Kffuri
Barreirinho de Baixo - N. Tebas

| | | | |
|--|--|--|--|
| 36. Beatriz Apª Grolla Borges Professora N. Tebas | N. Tebas | Professor – Escola Nereu Ramos M. Ribas | Catuporanga |
| 37. Benigna Schimitz Schotten Diretora da APAE M. Ribas | 65. Dilair Pereira Professora – Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade N. Tebas | 93. Elizeu Gomes de Oliveira Aux. Admin – Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade N. Tebas | 121. Iraci Ianczen Rodrigues Comerciante M. Ribas |
| 38. Bethânia Braga Professora – Escola Nereu Ramos M. Ribas | 66. Diney Terezinha M. Lolli Professora M. Ribas | 94. Elmir José Colonhese Professor – Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade N. Tebas | 122. Irene Barros de Aquino Professora – Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade N. Tebas |
| 39. Cacilda Martins Duarte Professora – Escola Elias Papanastácio N. Tebas | 67. Dionizia Borsuk Marinhak Aux. Serv. Gerais – Colégio Estadual Vinícius de Moraes Catuporanga | 95. Elvio Ferronato Comerciante M. Ribas | 123. Irene Costa de Oliveira Professora – Esc. Municipal Elias Papanastácio N. Tebas |
| 40. Cacilda de Matos Servente – Escola Elias Papanastácio N. Tebas | 68. Dirce Góis Servente – Escola Elias Papanastácio N. Tebas | 96. Elza Alves Gomes Professora – Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade N. Tebas | 124. Irene Ferreira de Souza Professora Poema – N. Tebas |
| 41. Carlos Henrique da Silva Func. Público M. Ribas | 69. Dirceu Penteado Func. Púb. Munic. M. Ribas | 97. Erasmo Damaceno Stipp Func. Púb. Munic. M. Ribas | 125. Irisonete Stipp Agricultora M. Ribas |
| 42. Carlos Takashima M. Ribas | 70. Donilda M. de Oliveira Serv. Gerais – Escola Rural Municipal D. Pedro II N. Tebas | 98. Erotildes Trizotti Professora Renato Siloto M. Ribas | 126. Ironi Maciel Comerciante M. Ribas |
| 43. Casturina Martins Matos de Machado Professora N. Tebas | 71. Dulcimar Regina Machado Rebussi Aux. Serv. Gerais – Col. Estadual Carlos Drumond de Andrade N. Tebas | 99. Eva Michalak da Silva Professora – Escola Elias Papanastácio N. Tebas | 127. Isabel S. Ranzolin Comerciante M. Ribas |
| 44. Cecília Pessatti Mazurek Professora – Escola Nereu Ramos M. Ribas | 72. Edithe Maria Heinzen Piacieski Professora M. Ribas | 100. Fátima Aparecida Pedroso Func. Públ. Municipal M. Ribas | 128. Ivan Dirceu de Carli Téc. Administrativo – Escola Nereu Ramos M. Ribas |
| 45. Célia Regina Mazurek Professora – Escola Nereu Ramos M. Ribas | 73. Edna Boeing Func. Laticínio M. Ribas | 101. Fátima Justino Professora N. Tebas | 129. Ivana Duarte Rosa Estudante N. Tebas |
| 46. Célia Stipp Arendt Aux. Operacional – Escola Nereu Ramos M. Ribas | 74. Edna Gallo Func. COAMO M. Ribas | 102. Fernanda de Souza Monitora – Escola Elias Papanastácio N. Tebas | 130. Ivanilda Borges Téc. Administrativo – Escola Nereu Ramos M. Ribas |
| 47. Celso Delalibera Comerciante M. Ribas | 75. Edna Maria Schmitz Moro Professora M. Ribas | 103. Fernando Buss Professor Rio Paciência - M. Ribas | 131. Ivone da Luz Camargo Monitora – Escola Elias Papanastácio N. Tebas |
| 48. César Heidemann Professor Estrada do Trevo – N. Tebas | 76. Edna Maria Wessel Professora – Col. Est. Carlos Drumond de Andrade N. Tebas | 104. Fernando Pinheiro Professor – Colégio Estadual Vinícius de Moraes Catuporanga | 132. Ivone Imaculada Heller Professora – Escola Rural Municipal D. Pedro II N. Tebas |
| 49. Claudemar Aparecido Zago Av. Brasília, N. Tebas | 77. Eduardo Carneiro Resende Professor – Esc. Est. Nereu Ramos M. Ribas | 105. Gelson Aparecido Moreto Comerciante M. Ribas | 133. Ivone Valecki da Silva Vanolli Professora M. Ribas |
| 50. Claudemir Camilo Agricultor M. Ribas | 78. Elair Morais Veloso Comerciante M. Ribas | 106. Gilberto Carneiro da Silva Func. Hidrelétrica M. Ribas | 134. Ivonete Conrado Ferreira Professora – Escola Rural Municipal D. Pedro II N. Tebas |
| 51. Claudinei José Herdt Comerciante M. Ribas | 79. Elena Correia dos Santos Alves Servente – Escola Elias Papanastácio N. Tebas | 107. Giselda Maria Padilha Professora – Escola Nereu Ramos M. Ribas | 135. Jackson Gallo Soethe Func. COAMO M. Ribas |
| 52. Claudinei Ribeiro da Silva Av. Brasil, M. Ribas | 80. Eli Oliveira Pucholobek Coordenadora – Escola Elias Papanastácio N. Tebas | 108. Gislaíne de Melo Gregório Professora – Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade Barreirinho de Baixo - N. Tebas | 136. Jairo Godert Func. Hidrelétrica M. Ribas |
| 53. Claudirene Apª. dos Santos Secretária – Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade N. Tebas | 81. Eliane Ap. Peron Delalibera Professora – Escola Nereu Ramos M. Ribas | 109. Guido Alfredo Sulzbach Func. Púb. Munic. M. Ribas | 137. Jandira de Fátima Castilho Func. Públ. Municipal M. Ribas |
| 54. Cleide Aparecida Soares Bonfim Aux. Serv. Gerais – Colégio Estadual Vinícius de Moraes Catuporanga | 82. Eliane Lucia Zanella Cortes Professora M. Ribas | 110. Hamilton Sonaldo de Góis Professor – Colégio Estadual Vinícius de Moraes Catuporanga | 138. Janete Cardoso de Aguiar Professora – Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade N. Tebas |
| 55. Cleide de Oliveira Domingues Professora – Escola Elias Papanastácio N. Tebas | 83. Eliany Taborda da Silva Gregório Supervisora – Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade N. Tebas | 111. Hélio Freiberger Agricultor Canjarana - M. Ribas | 139. Janete Meurer Professora – Escola Elias Papanastácio N. Tebas |
| 56. Cleide Floriano Professora M. Ribas | 84. Elisângela Borges Aux. Admin. – Colégio Estadual Vinícius de Moraes Catuporanga | 112. Hélio Júnior de Castro Comerciante M. Ribas | 140. Jeane Márcia Buss Maciel Comerciante M. Ribas |
| 57. Cleusa Barbosa de Almeida Aux. Serv. Gerais – Col. Estadual Carlos Drumond de Andrade N. Tebas | 85. Eliza Meurer Professora – Escola Elias Papanastácio N. Tebas | 113. Helena Heida Professora – Escola Rural Municipal D. Pedro II N. Tebas | 141. Josefa Strugala dos Santos Ribas Aux. Serv. Gerais – Col. Estadual Carlos Drumond de Andrade N. Tebas |
| 58. Clodoaldo Pinheiro Estrada Catuporanga N. Tebas | 86. Elizabete Terezinha Eckstein Professora – Colégio Estadual Vinícius de Moraes Catuporanga | 114. Heloísa Ivaszek Jensen Professora – Colégio Estadual Vinícius de Moraes Catuporanga | 142. João Eloi Schuster Agricultor M. Ribas |
| 59. Conceição Veleriano Acordi Professora – Escola Nereu Ramos M. Ribas | 87. Elizabeth Gheller dos Santos Professora – Escola Nereu Ramos M. Ribas | 115. Hilário Garcia Lopes Agricultor Canjarana - M. Ribas | 143. João Otávio Kobill Professor – Escola Nereu Ramos M. Ribas |
| 60. Cristiany dos Santos Professora Barreirinho de Baixo - N. Tebas | 88. Elizabeth Pereira de Lara Func. Pública N. Tebas | 116. Hugo Luiz Alves de Oliveira Professor – Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade N. Tebas | 144. João Samuel Salamaia Comerciante M. Ribas |
| 61. Cyndéia Chociai Professora – Colégio Estadual Vinícius de Moraes Catuporanga | 89. Elizandra Soares Bolognini Rua 8 de Janeiro M. Ribas | 117. Ilda Spiguel de Araújo Professora – Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade Poema - N. Tebas | 145. José Carlos Seixas Comerciante M. Ribas |
| 62. Danilo Schuster Comerciante M. Ribas | 90. Elizângela Aparecida dos Santos Professora Rua Paraná, s/nº, M. Ribas | 118. Imbilino Matta Grande Serv. Gerais – Escola Rural Municipal D. Pedro II N. Tebas | 146. José Hoegen Motorista Supermercado Kaçula M. Ribas |
| 63. Derci Aparecida dos Santos Professora – Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade N. Tebas | 91. Elizângela dos Santos Betim Professora – Escola Rural Municipal D. Pedro II N. Tebas | 119. Inês Soethe de Souza Aux. Operacional – Escola Nereu Ramos M. Ribas | 147. Josene Koschel Serv. Públ. Municipal M. Ribas |
| 64. Deyse Priscilla Dalarosa Rua Santo Antonio, 180, | 92. Elizionete de Fátima Meurer | 120. Ione Alcântara Monge Sereia Professora – Colégio Estadual Vinícius de Moraes | 148. Josiane Esser Steffen Professora – Colégio Estadual Vinícius de Moraes |

| | | | |
|--|---|---|---|
| Catuporanga 149. Josmari Cardoso Téc. Administrativo – Escola Nereu Ramos M. Ribas | M. Ribas | N. Tebas | N. Tebas |
| 150. Josséia Camargo Professora – Escola Rural Municipal D. Pedro II Catuporanga - N. Tebas | 177. Luiz Carlos Lino Professor – Escola Nereu Ramos M. Ribas | 205. Maria Waldete G. S. da Silva Coordenadora – Escola Rural Municipal D. Pedro II N. Tebas | 233. Orlando Quadros da Silva Secretário da Câmara N. Tebas |
| 151. Judite Ricken Professora M. Ribas | 178. Luiz Carlos Mazurok Func. Públ. Municipal M. Ribas | 206. Maria Vieira Lemes da Cruz Professora – Esc. Rural Municipal D. Pedro II N. Tebas | 234. Osmarina Lourenço Coordenadora do PETI – Escola Rural Municipal D. Pedro II Catuporanga - N. Tebas |
| 152. Júlia Esser Aux. Classe – Escola Elias Papanastácio N. Tebas | 179. Luiz Carlos Peles Bronholo Aux. Classe – Escola Elias Papanastácio N. Tebas | 207. Maria Zilma Leandro Professora – Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade Poema - N. Tebas | 235. Osny Santo Pelegrinelli Func. Públ. Municipal M. Ribas |
| 153. Juliana Santos Monitora PETI – Escola Rural Municipal D. Pedro II N. Tebas | 180. Luiz Eduardo da Silva Serv. Gerais – Escola Elias Papanastácio N. Tebas | 208. Mariete Comunello Professora – Escola Nereu Ramos M. Ribas | 236. Osvaldo Walecki Agricultor M. Ribas |
| 154. 0 Kelly Adriane Colanhese Professora – Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade N. Tebas | 181. Luiz Eloi Cortes Marcondes Agricultor M. Ribas | 209. Marilda Castro da Silva Secretária – Escola Rural Municipal D. Pedro II N. Tebas | 237. Otília M. Constantino Serv. Gerais – Escola Rural Municipal D. Pedro II N. Tebas |
| 155. Katyeleen Elisângela Michels Stange Professora – Escola Nereu Ramos M. Ribas | 182. Luzia Galo Antunes Professora M. Ribas | 210. Marilda Gheller Scheneckemberg Téc. Administrativo – Escola Nereu Ramos M. Ribas | 238. Paula Andréia Domingos Professora – Escola Nereu Ramos M. Ribas |
| 156. Kelly Simone Borges Schenekemberg Professora – Escola Nereu Ramos M. Ribas | 183. Mara Luiza Dala Rosa Professora – Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade N. Tebas | 211. Mariluce Meurer Professor Pedagogo – Escola Nereu Ramos M. Ribas | 239. Paulo Bariviera Filho Téc. Administrativo – Escola Nereu Ramos M. Ribas |
| 157. Lauraci Pereira Cozinheira – Escola Rural Municipal D. Pedro II N. Tebas | 184. Marcelo Francener Agricultor M. Ribas | 212. Mariza Comunello Professora – Escola Nereu Ramos M. Ribas | 240. Pedro Estevão da Silva Professor M. Ribas |
| 158. Leandro Crivelaro Func. COAMO M. Ribas | 185. Marcos Antonio da Silva Professor Rua 21 de Abril, nº 236, M. Ribas | 213. Mariza Pureza da Silva Dir. Aux. – Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade N. Tebas | 241. Raimundo Schueroff Professor M. Ribas |
| 159. Leia Denise Furlaneto Oderdenge Professora M. Ribas | 186. Marcos Antonio Kotarski Vendedor – Mercadomóveis M. Ribas | 214. Marlene Piacessi Professora M. Ribas | 242. Reinaldo Schimitz Comerciante M. Ribas |
| 160. Leidemar de Carvalho Comerciante M. Ribas | 187. Marcos Antonio de Freitas Professor – Colégio Estadual Vinícius de Moraes N. Tebas | 215. Marlene Schotten Professora – Escola Nereu Ramos M. Ribas | 243. Ricardo Moreira Ribeiro Agricultor Aeroporto - M. Ribas |
| 161. Leila Aparecida da Silva Secretária – Escola Elias Papanastácio N. Tebas | 188. Maria Aparecida de Freitas Professora – Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade N. Tebas | 216. Marlete Willemann Furlanetto Professora M. Ribas | 244. Romilda Aparecida Ferreira Roth Professora Creche M. Ribas |
| 162. Leliane Maria Floriano Professora M. Ribas | 189. Maria Aparecida da Silva Professora – Escola Elias Papanastácio N. Tebas | 217. Marli Merico Kauling Walecki Professora – Escola Nereu Ramos M. Ribas | 245. Ronaldo de Souza Raimundo Comerciante – Av. Brasília, 712, centro N. Tebas |
| 163. Leoni Aparecida da Silva Professora – Escola Rural Municipal D. Pedro II N. Tebas | 190. Maria Aparecida da Silva Professor – Escola Nereu Ramos M. Ribas | 218. Marta Vandresen Func. Públ. Estadual M. Ribas | 246. Roque Schimitz Autônomo – Rua XV de Novembro M. Ribas |
| 164. Leonor Crivelaro de Moraes Professora – Escola Nereu Ramos M. Ribas | 191. Maria Aparecida Mendes Del Bel Aux. Serv. Gerais – Escola Nereu Ramos M. Ribas | 219. Maurício Aparecido dos Santos Comerciante Catuporanga - N. Tebas | 247. Rosana de Fátima Cartelli Professora – Colégio Estadual Vinícius de Moraes Catuporanga |
| 165. Lesandra Ribeiro dos Santos Aux. Admin. – Col. Estadual Carlos Drumond de Andrade N. Tebas | 192. Maria Casturina Esser Professora – Col. Est. Carlos Drumond de Andrade Catuporanga - N. Tebas | 220. Milton Gheller Agricultor M. Ribas | 248. Rosângela Mazieiro Esteticista M. Ribas |
| 166. Lflian Márcia de Lara Pacheco Professora – Escola Nereu Ramos M. Ribas | 193. Maria da Silva Jumes Comerciante M. Ribas | 221. Moacir Gheller M. Ribas | 249. Rosecleia Chociai Professora – Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade N. Tebas |
| 167. Lourdes Schmoeller Professora M. Ribas | 194. Maria de Fátima Benedet Professora Alto Munhoz - M. Ribas | 222. Moacir Marcelino Comerciante M. Ribas | 250. Roselei Boeing Professor – Escola Nereu Ramos M. Ribas |
| 168. Lucas Stipp Agricultor M. Ribas | 195. Maria de Lourdes Andrade Professora – Escola Elias Papanastácio N. Tebas | 223. Nadir Hrecek Borges Merendeira – Colégio Estadual Vinícius de Moraes Catuporanga | 251. Roseli da Luz Professor Pedagogo – Escola Nereu Ramos M. Ribas |
| 169. Lúcia Neves Rodrigues Cozinheira – Escola Elias Papanastácio N. Tebas | 196. Maria de Lurdes Gonçalves Ferreira Serv. Gerais – Escola Rural Municipal D. Pedro II N. Tebas | 224. Nelci Maria Pereira Miranda Professora – Colégio Estadual Vinícius de Moraes Catuporanga | 252. Roseli Martins Vieira Monitora – Escola Elias Papanastácio N. Tebas |
| 170. Luciana Domiciliano Claras Professora – Escola Rural Municipal D. Pedro II Catuporanga - N. Tebas | 197. Maria Ione Anzolin Professora – Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade N. Tebas | 225. Nelza Dal Santo Professora – Colégio Estadual Vinícius de Moraes Catuporanga | 253. Roseli Godoy Coordenadora PETI – Escola Elias Papanastácio N. Tebas |
| 171. Lucilene Gonçalves Professor – Escola Nereu Ramos M. Ribas | 198. Maria Kozak Professora – Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade N. Tebas | 226. Nerci Pirucelli Professora – Escola Elias Papanastácio N. Tebas | 254. Rosenete Oenning Func. Valdar M. Ribas |
| 172. Luiza Godoy Rodríguez Aux. Serv. Gerais – Col. Estadual Carlos Drumond de Andrade N. Tebas | 199. Maria Lúcia do N. Batista Diretora – Escola Rural Municipal D. Pedro II Catuporanga - N. Tebas | 227. Neuza S. de Lima Serv. Gerais – Escola Rural Municipal D. Pedro II N. Tebas | 255. Rosilda da Silva Professora – Escola Elias Papanastácio N. Tebas |
| 173. Luiza Ribeiro Zafatoski Professora – Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade Poema - N. Tebas | 200. Maria Lúcia Piacessi Professora M. Ribas | 228. Nilson Walecki da Silva Professor – Escola Nereu Ramos M. Ribas | 256. Rosimeiri Godoy Rodrigues Monitora – Escola Elias Papanastácio N. Tebas |
| 174. Lucinei Camargo Professora – Colégio Estadual Vinícius de Moraes Catuporanga | 201. Maria Madalena de J. Goedert Professora – Escola Nereu Ramos M. Ribas | 229. Nilton Jumes Comerciante M. Ribas | 257. Rozeli Menegazzo Professora M. Ribas |
| 175. Lurdes Mormul dos Santos Professora – Escola Rural Municipal D. Pedro II Catuporanga - N. Tebas | 202. Maria Pureza da Silva Dir. Aux. – Col. Est. Carlos Drumond de Andrade N. Tebas | 230. Nilton Niehues Professor M. Ribas | 258. Rute de Almeida Servente – Escola Elias Papanastácio N. Tebas |
| 176. Lurdes Terezinha Schuster Muller Professora – Escola Nereu Ramos | 203. Maria Rodrigues Professora – Escola Elias Papanastácio N. Tebas | 231. Nilza Ghisi Pereira Professora – Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade Nova Tebas | 259. Salete Boeng de Medeiros Professora M. Ribas |
| | 204. Maria Silene da Silva Santos Professora | 232. Orlando A. do Nascimento Func. Públ. Municipal | 260. Samira Yusuf Ahmad Ismail de Melo Professora – Escola Nereu Ramos M. Ribas |

261. Samuel Delgado
Professor – Colégio Estadual Vinícius de Moraes
N. Tebas
262. Sandra Carla de Góis
Professora – Colégio Estadual Vinícius de Moraes
Catuporanga
263. Silvana Cheremeta
Aux. Administrativo
Barreirinho de Santa Clara – N. Tebas
264. Silvana Kekes
Monitora PETI – Escola Rural Municipal D. Pedro II
Catuporanga
265. Silvana Maria Lopes
Professora – Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade
N. Tebas
266. Silvania Valecki da Silva
Professora
M. Ribas
267. Silvano Rosa
Func. COAMO
M. Ribas
268. Sílvia Carla dos Santos
Professora – Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade
N. Tebas
269. Simara Kekes
Professora – Escola Elias Papanastácio
N. Tebas
270. Simone Betim
Professora – Escola Elias Papanastácio
N. Tebas
271. Simone Heida
Professora – Colégio Estadual Vinícius de Moraes
Catuporanga
272. Simone Regina Betim
Func. Pública
N. Tebas
273. Sofia Rygeil Neves
Serv. Gerais – Escola Rural Municipal D. Pedro II
N. Tebas
274. Sônia Aparecida Nazário
Professora – Colégio Estadual Vinícius de Moraes
Catuporanga
275. Sonia Ap. Salomoni Pereira
Func. Públ. Estadual
M. Ribas
276. Sonia Justino
Aux. Administ.– Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade
N. Tebas
277. Sonia Maria Montani
Diretora – Escola Elias Papanastácio
N. Tebas
278. Sônia Milene de Carli
Téc. Administrativo – Escola Nereu Ramos
M. Ribas
279. Tadeu Machado
Aux. Serv. Gerais – Colégio Estadual Vinícius de Moraes
Catuporanga
280. Thais Dzoba
Professora – Colégio Estadual Vinícius de Moraes
Catuporanga
281. Tânia Menck Preisner
Professora
M. Ribas
282. Tatiana Letícia Gheller dos Santos
Estudante
M. Ribas
283. Telson Soethe
Func. Públ. Municipal
M. Ribas
284. Tereza Kekes
Cozinheira – Escola Rural Municipal D. Pedro II
N. Tebas
285. Tereza Neves
Professora – Escola Elias Papanastácio
N. Tebas
286. Tereza da Luz de França
Servente – Escola Elias Papanastácio
N. Tebas
287. Uérina Pinheiro
Professora – Escola Rural Municipal D. Pedro II
N. Tebas
288. Valcir Feltrin Benedet
Comerciante
M. Ribas

289. Valdeci Pereira
Professor – Colégio Estadual Vinícius de Moraes
Catuporanga
290. Valdinei Carneiro da Silva
Professor
M. Ribas
291. Valdinei Heinzen
Comerciante
M. Ribas
292. Valdirene Ap^a. de Souza
Professora – Escola Rural Municipal D. Pedro II
N. Tebas
293. Vanderlei José da Silva
Func. COAMO
M. Ribas
294. Vanderlei Justino
Aux. Administ.– Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade
N. Tebas
295. Vanderleia Azevedo
Monitora PETI – Escola Rural Municipal D. Pedro II
Catuporanga
296. Vanderson Aquino Schuenk
Professor – Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade
Poema - N. Tebas
297. Vanil de Oliveira Darcin
Presidente da APAE
M. Ribas
298. Vanildo Buss
Agricultor
Rio Paciência - M. Ribas
299. Vera Lúcia dos Santos Oliveira
Professor – Escola Nereu Ramos
M. Ribas
300. Vicentina Paiva dos Santos Carmassio
Aux. Serv. Gerais – Col. Estadual Carlos Drumond de Andrade
N. Tebas
301. Vilma Rocha Marcondes
R. Ivan Ferreira do Amaral Filho,
M. Ribas
302. Virka Neduziak Caetano
Professora – Escola Elias Papanastácio
N. Tebas
303. Vladismara Psych Martins
Professora
M. Ribas
304. Wilmar Dirksen
Contador
M. Ribas
305. Zenilda Lacerda
Téc. Administrativo – Escola Nereu Ramos
M. Ribas
- A seguir, foi determinado pela Mm^a. Juíza que fosse expedido o Edital, o qual deverá ser afixado no lugar de costume, para o conhecimento de todos. Eu, _____ (Ana Maria de Paula Xavier), Escrivã Criminal, que o digitei e subscrevi.

Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha
Juíza Substituta

Marialva

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA-PR

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR MAURICIO BOER, MM. DR. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...
...

FAZ SABER, aos que o edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os **autos nº.304/2007 de INTERDIÇÃO**, que **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** move em face de **JOSÉ APARECIDO ALVES PEREIRA**, brasileiro, nascido em 06/08/1964 na cidade de Nova Pátria, Estado de São Paulo, filho de GASPARINO ALVES PEREIRA e de TEREZA LOPES FERREIRA, residente na Estrada São Carlos, próximo à chácara de Armando Bernardinelli, neste Município e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, sendo que, por **sentença proferida em 24/09/2007, foi decretada a INTERDIÇÃO de JOSÉ APARECIDO ALVES PEREIRA cuja decisão transitou em julgado em 25/10/2007**, incapaz, ficando impossibilitado de reger sua pessoa e seus bens, em virtude de sua incapacidade relativa que lhe é acometida, **sendo-lhe nomeado seu curado o senhor JOÃO BATISTA ALVES PEREIRA**, CPF Nº.740.645.259-49. E para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e ninguém

possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSESADO nesta cidade e Comarca de Marialva, Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro (10) do ano dois mil e sete (2007). Eu, _____ (CARLOS ZUCOLIN BELASQUE) Escrivão, que datilografei e subscrevi.

MAURICIO BOER
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

Marilândia do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL - PR

Cartório da Vara Cível e Anexos
Rua Sívio Belígni, 480 - Ed. Fórum

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO - (Prazo: 20 dias)

O DOUTOR DANEIL LUIS SPEGIORIN, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam aos termos de **INTERDIÇÃO**, sob n. 322/2005, em que é requerente **Antonia Aparecida Muniz** e requerido **Jorge Capela**, que por este Juízo foi decretada a interdição do Requerido, através de sentença conforme adiante segue: *Visitas. ANTONIA APARECIDA MUNIZ, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE CALIFÓRNIA-PR, NA RUA AMÉRICA, Nº 700, propôs, em data de 13/12/2005 a presente ação de interdição de Jorge Capela NASCIDO EM 06.06.1976, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 7.605.649-8/PR E INSCRITO NO CPF Nº 010.915.599-88, RESIDENTE NO MESMO ENDEREÇO. Alegou a autora, na inicial que é a única a arcar com as despesas e o sustento do réu, que tem 31 anos de idade, é solteiro e seus pais já são falecidos. O interditando possui deficiência mental, não possuindo assim, discernimento nem capacidade para praticar os atos da vida civil. Ao final pediu a interdição da parte ré, com sua nomeação para exercer o encargo de curadora. Com a petição inicial vieram os documentos de fls. 05/13, dentre eles atestado médico dando conta de que réu “apresenta seqüela de paralisia cerebral, tendo sido submetido a 5 intervenções cirúrgicas corretivas de atrofia e retrações de tendões de membros superior e inferior direitos, sem resultado satisfatório; apresenta distúrbio por dificuldade de marcha, atrofia severa da mão, dedos e antebraço direitos, impossibilitando de uso (fls. 12). Juntou ainda certidão de óbito da genitora deste (fls. 10) e atestado de viuvez daquela, bem como a existência de uma irmã deste, hoje com aproximadamente 18 anos, cujo paradeiro é desconhecido. No despacho inicial, deferiu-se o benefício da Justiça gratuita e designou-se audiência para o interrogatório do interditando, fls 16. Em audiência foi tomado o interrogatório (fls. 19-20). No prazo do art. 1.182 do CPC, o interditando não impugnou o pedido. A perícia restou realizada à fls. 26. Encargo de curadora provisória assumido pela autora à fls. 33. O ministério Público opinou pela procedência do pedido inicial (fls. 34/37 e 53). Diligências determinadas á fls. 38, devidamente cumpridas às fls. 40,43/44 e 49/50. Vieram-me conclusos os autos. É, sucintamente, o relato.Passo a decidir. II FUN-DAMETOS DE FATO E DE DIREITO. Trata-se de pedido de Curatela formulado por Antonia Aparecida Muniz em Face de Jorge Capela, para fins de interditá-lo nos ato da vida civil. A matéria ventilada encontra-se regulada pelos artigos 1.767 e seguintes do Código Civil. Segundo a conclusão da perícia de fls. 26, o interditado é incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens (art. 1.180 do CPC), porquanto possui retardo metal grave. Atestado a expert que o “paciente não tem juízo crítico para saber sobre direitos e deveres de cidadão, não reconhece dinheiro nem sabe sozinho utilizá-lo, tem que ter ajuda de terceiros para realizar pequenas tarefas como tomar banho, comer, trocar de roupa, etc.”, sendo tal incapacidade permanente Essa condição já havia sido atestada pelo médico Dr Osvaldo Augusto Zardo, em 08.06.2005, poucos dias antes do falecimento da genitora da parte ré (fls. 12/13). Demais disso, no interrogatório, pode-se constar que a perturbação mental do interditado é evidente. À fls. 50, o marido da autora expresso sua plena concordância com o encargo de curatela por ela postulado, inclusive comprometendo-se a com colaborar “no que for necessário para o bom e fiel cumprimento de todas as responsabilidades sobre o referido mister”. Diante desse quadro, impõe-se a procedência do pedido. Como inexistem outros parentes mais próximos que estão vivos ou de quem se saiba o paradeiro, é de rigor a nomeação da parte autora para exercer o encargo de curadora, sobretudo porque é quem tem cuidado do interditando. **III. DISPOSITIVO.** Ante ao exposto, com fundamento nos art. 1767, I, e 1768, II, do Código Civil, e nos art. 1.177, e seguintes do CPC, **julgo procedente o pedido inicial** para o fim de, admitindo a incapacidade total para exercer os atos da vida civil, **decretar a interdição total de JORGE CAPELA**, brasileiro, solteiro, nascido em 06.06.1976, natural de Grandes Rios/PR, filho de Amaro Capela e de Casturina Capela (ambos falecidos), residente na Rua América, nº 700, na cidade de Califórnia, Comarca de Marilândia do Sul, portador da cédula de identidade nº 7.605.649-8/PR e inscrito no CPF nº 010.915.599-88. Nomeando-lhe como sua **Curadora**, a Sr^a **Antonia Aparecida Muniz**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n. 5.449.009-7/PR., nascida em 16.09.1956, natural de Bady Bassit-SP, filha de Miguel Caruso e Maria Caruso, residente na Rua América, nº 700, na cidade de Califórnia, nesta Comarca de Marilândia do Sul **a qual detará poderes totais para administrar os bens e direitos do interditando.** Dispensada fica a prestação de contas enquanto a Curadora tiver em seus cuidados o curatelado, por este não ter bens em seu nome, ficando por este motivo dispensada da realização de hipoteca legal nos termos do art. 1190 do CPC. Opor-*

tunamente, expeça-se o mandado para inscrição da sentença junto ao Cartório de Registro Civil competente, em cumprimento ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 92, da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). Providenciado o registro, tome-se o compromisso legal da Curadora nomeada e se cumpram as publicações dos editais na forma prevista no art. 1.184 do CPC (três vezes com intervalo de 10 dias entre cada publicação). Por fim, feitas as baixas necessárias e as anotações de estilo, cumprindo-se no couber as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, proceda-se o arquivamento destes autos. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e sete do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, Ivair Granado Barreira, Auxiliar Juramentado, que o digitei e o subscrevo. **DANIEL LUIS SPEGIORIN**, Juiz Substituto.

Maringá

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVEL MARINGÁ – PARANA. EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSIAS FRANCISCO IEQUE – CPF/MF Nº 663.182.709-49 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Edital de citação de JOSIAS FRANCISCO IEQUE – CPF/MF Nº 663.182.709-49, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, hipótese na qual será restituído o bem livre de qualquer ônus, bem como no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, contestar a ação, ainda que tenha efetuado o pagamento de débito na ação de BUSCA E APREENSÃO – FIDUCIÁRIA nº **0146/2005** que tramita na 4ª Vara Cível, situada no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, requerida por BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM. RESUMO DO PEDIDO INICIAL: “Por força do contrato de financiamento celebrado em 09/04/2003, o requerido obteve um crédito junto à requerente na quantia de R\$ 38.252,20, proveniente do contrato nº 00921068, a ser pago em 24 prestações, tendo como data do vencimento da primeira parcela o dia 05/05/2003, e da ultima o dia 05/04/2005, vencido antecipadamente nos termos da clausula 13º do referido contrato. Em garantia do referido contrato o requerido transferiu em alienação fiduciária a requerente, ficando como fiel depositário, nos termos das clausulas 9ª e 11ª do referido contrato o seguinte bem: “Veículo volvo/Tra/c.Trator, 84/84, placas JTH 4176, cor branca, chassi PVBN2GAA0EE604618”. ADVERTENCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, se não forem contestados. Maringá, 05 de Setembro de 2007. Eu, FERNANDO SERGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi. ALBERTO LUIS MARIQUES DOS SANTOS. JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: **APARECIDO DIAS PAIÃO**, COM PRAZO DE 30 DIAS.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, processam-se perante este Juízo e Cartório, os termos dos autos nº 638/2007 de Conversão de Separação em Divórcio, em que é requerente Neuraci Aparecida Silva, requerido Aparecido Dias Paião, e como consta nos autos que o requerido encontra-se em lugar ignorado é o presente edital para a sua CITAÇÃO, nos termos da petição inicial, cuja cópia segue em anexo. A autora alega em síntese o seguinte: que o requerido encontra-se em lugar ignorado; que estão separados judicialmente desde 20 de dezembro de 2005, pretende agora a decretação do divórcio.Ficando ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial que não forem contestados no prazo de quinze (15) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente do requerido e não possam no futuro alegar ignorância expediu-se o presente edital, com cópias de igual teor, que será publicado na forma da lei, e afixado neste fórum no local de costume, CUJA PUBLICAÇÃO SERÁ GRATUITA EM RAZÃO DE TRATAR-SE DE JUSTIÇA GRATUITA. Maringá,27 de julho de 2007. Eu, _____ (Jefferson Xavier dos Santos), Escrivão, o digitei e subscrevi.

NEWTON PEREIRA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL. COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ = EDITAL DE CITAÇÃO DE = LUIZ GUSTAVO SCHMIDT = Com prazo de 20 (vinte) dias.PELO PRESENTE edital, expedido nos autos sob nº 327/2003, de **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**; movida por **BANCO BMC S/A**, move contra **LUIZ GUSTAVO SCHMIDT (CPF nº 018.067.029-83)**; fica **CITADO** o Requerido **LUIZ GUSTAVO SCHMIDT**, dos termos do processo cuja minuta é a seguinte: “Em data de 23/12/2002 o requerido celebrou um contrato de financiamento nº 168406/02, no valor principal de R\$ 4.946,29, que deveriam ser pagas em 36 parcelas consecutivas de R\$ 266,79, vencendo a primeira

parcela em data de 23/01/2003 e a última em 23/12/2005, deixando de pagar desde 23/03/2003. Desse modo, dando o valor da causa em R\$ 5.632,87, através do presente edital, fica citado o requerido LUIZ GUSTAVO SCHMIDT, CPF nº 018.067.029-87 de todos os termos do processo. VEICULO MARCA FIAT, MODELO TIPO 1.6 IE, ANO DE FABRICAÇÃO 1994, ANO MODELO 1994, CHASSI Nº ZFA018000R4894816, PLACA BOR-8132. Ao final, requer seja a presente medida julgada totalmente PROCEDENTE, consolidando por sentença a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem em mãos do requerente, condenando ainda o requerido ao pagamento de todas as custas processuais e honorários advocatícios a serem arbitrados por este juízo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado do Paraná e por duas vezes no Jornal local ou regional e afixado na sede desta cidade e Comarca de Maringá - PR, aos 07 de Novembro de 2007. (a.) Juliano Miqueletti Socin - advogado". DESPACHO: "Comprovada a mora do devedor defiro liminarmente a medida com base no art. 3º do Decreto Lei 911/69. Expeça-se o mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com o autor, cumprindo-se concomitantemente a citação da parte requerida, para em três dias contestar, ou se já tiver pago 40% do preço financiado, requerer a purgação da mora, e para tanto arbitro honorários em 10%. Cientifique-se avalistas. Expeçam-se cartas precatórias e mandados necessários. Maringá, 04 de Junho de 2003. (a.) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito. Nada mais. Maringá, 13 de Novembro de 2007. - Eu, (Bel. Mara E. Furlan Felão), Escrivã Designada, digitei e subscrevi. ABÍLIO T. M. S. DE FREITAS - Juiz de Direito Substituto

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
MARINGÁ - PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTÔNIO PALMA - CPF/MF Nº 076.153.908-50 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de ANTÔNIO PALMA - CPF/MF Nº 076.153.908-50, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL n.º 0010/2005 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 788,91 (setecentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL:** "Cobrança de: I.s.s.q.n, Licença Sanitária, Taxa de Funrebon, Taxa de Publicidades referente aos anos de 2001, 2002 e Taxa de localização, do ano 2001, FISCALIZAÇÃO E FUNCION referente ano de 2002", conforme certidão de dívida ativa nº 3462/ 1.1. Maringá, 13 de Março de 2007. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.

**ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
MARINGÁ - PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE CIDADE JARDIM CONSTRUÇÕES COM. IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA., na pessoa de seu representante legal - CNPJ/MF Nº 80292766/0001-26 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de CIDADE JARDIM CONSTRUÇÕES COM. IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA., na pessoa de seu representante legal - CNPJ/MF Nº 80292766/0001-26, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL n.º 0256/2005 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 1.221,01 (um mil, duzentos e vinte e um reais e um centavo), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL:** "Cobrança de Iluminação, referente ao ano de 2001, Imposto Territorial, referente aos anos de 2001, 2002, 2003, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 6414/ 1.1". Maringá, 11 de Maio de 2007. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.

**ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
MARINGÁ - PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE R DIAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MAQUINAS DE COSTURA LTDA., na pessoa de seu representante legal - CNPJ/MF Nº 002.013.323-53;

JOSÉ RIBAMAR DIAS SILVA - CPF/MF Nº 002.013.323.53 e MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DIAS - CPF/MF Nº 855.803.509-10 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de R DIAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MAQUINAS DE COSTURA LTDA., na pessoa de seu representante legal - CNPJ/MF Nº 002.013.323-53; JOSÉ RIBAMAR DIAS SILVA - CPF/MF Nº 002.013.323.53 e MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DIAS - CPF/MF Nº 855.803.509-10, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL n.º 0135/2003 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 684,59 (seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL:** "Cobrança de: Fiscalização e Funcion, Licença Sanitária, Taxa de Funrebon, Taxa de Publicidade, referente aos anos de 1999 e 2000. Conforme Certidão de Dívida Ativa n.º 356 / 1.1". Maringá, 13 de Março de 2007. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.

**ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
MARINGÁ - PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE R SCHIMACK & SHIMMACK LTDA., na pessoa de seu representante legal - CNPJ/MF Nº 01.916.281/0001-90 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de R SCHIMACK & SHIMMACK LTDA., na pessoa de seu representante legal - CNPJ/MF Nº 01.916.281/0001-90, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL n.º 0275/2003 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 923,13 (novecentos e vinte e três reais e treze centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL:** "Cobrança de: Fiscalização e Funcion, Licença Sanitária, Taxa de Funrebon, Taxa de Publicidade, referente aos anos de 1997, 1998, 1999. Conforme Certidão de Dívida Ativa nº 498 / 1.1". Maringá, 21 de Março de 2007. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.

**ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
MARINGÁ - PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALMICAR DOUGLAS PACKER - CPF/MF Nº 709.937.779-53 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de ALMICAR DOUGLAS PACKER - CPF/MF Nº 709.937.779-53, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL n.º 0296/2004 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 1.981,73 (um mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL:** "Cobrança de: Fiscalização e Funcion, Taxa de Funrebon, referente aos anos de 1998, e I.s.s.q.n, referente aos anos de 1998, 1999, 2000, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 1876 / 1.1". Maringá, 16 de Março de 2007. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.

**ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
MARINGÁ - PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALDAIR APARECIDO GALVÃO - CPF/MF Nº 325.707.249-04 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de ALDAIR APARECIDO GALVÃO - CPF/MF Nº 325.707.249-04, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa os autos n.º 0338/2004 de EXECUCAO FISCAL, que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 836,54 (oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, converter-se-á automaticamente em penhora o arresto que recaiu sobre o(s) seguinte(s) bem(ns): Data de Terras, nº 25, da quadra 106, com área de 300m², situado no loteamento denominado Liberdade Segunda Parte, Contendo uma residência em Alvenaria de 110,40 m², com as divisas metragens e confrontações, constantes da matrícula nº 17.735 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Maringá. Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação, começará a correr automaticamente o trintídio para que o devedor embargue a execução. O (s) devedor(es) poderá(ão) apresentar embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o arresto for convertido. Se não embargar, ou, se tendo apresentado embargos, e estes forem julgados improcedentes, tais bens serão vendidos em hasta pública, e, se não bastarem, outros serão penhorados e leiloados, até a integral satisfação do débito corrigido junto ao credor. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL:** "Cobrança de I.s.s.q.n, referente aos anos de 2000, 2001, 2002, 2003, conforme Certidão de Dívida Ativa n.º 2528 / 1.1". Maringá, 11 de Maio de 2007. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.

**ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
MARINGÁ - PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ LUIZ SANDER - CPF/MF Nº 234.938.289-34 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de JOSÉ LUIZ SANDER - CPF/MF Nº 234.938.289-34, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL n.º 0320/2004 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 5.628.720,58 (cinco milhões, seicentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL:** "Cobrança de I.s.s.q.n Aditivo, referente aos anos de 2000 e 2002, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 2229 / 1.1". Maringá, 30 de Março de 2007. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.

**ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
MARINGÁ - PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCOS ROBERTO SOUTELLO - CPF Nº 605.993.169-34 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de MARCOS ROBERTO SOUTELLO - CPF Nº 605.993.169-34, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL n.º 0374/2004 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 1.190,90 (um mil, cento e noventa reais e noventa centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL:** "Cobrança de I.S.S.Q.N dos anos de 2.001, 2.002 e 2.003, conforme CERTIDÃO DE Dívida Ativa nº 2880/ 1.1". Maringá, 09 de Março de 2007. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.

**ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
MARINGÁ - PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE JEOVA MANOEL DOS SANTOS e sua esposa se casado for - CPF/MF Nº 424.939.609-63 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de JEOVA MANOEL DOS SANTOS e sua esposa se casado for - CPF/MF Nº 424.939.609-63, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa os autos n.º 0385/2001 de EXECUCAO FISCAL, que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 2.017,96 (dois mil, dezesseis reais e noventa e seis centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, converter-se-á automaticamente em penhora o arresto que recaiu sobre o(s) seguinte(s) bem(ns): Data de terras nº 20, da quadra nº. 82, situado no Parque das Laranjeiras, com área de 300,00 m2, objeto da matrícula nº 29.255 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca. Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação, começará a correr automaticamente o trintídio para que o devedor embargue a execução. O (s) devedor(es) poderá(ão) apresentar embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o arresto for convertido. Se não embargar, ou, se tendo apresentado embargos, e estes forem julgados improcedentes, tais bens serão vendidos em hasta pública, e, se não bastarem, outros serão penhorados e leiloados, até a integral satisfação do débito corrigido junto ao credor. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL:** "Cobrança de Contribuição de Melhoria/Pavimentação, referente aos anos de 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, Coleta de Lixo, Combate a Incêndio, referente aos anos de 1996, 1997, 1998, 2000, Limpeza Pública, referente aos anos de 1998 e 2000, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs. 1950 / 1.1 e 1950 / 1.2 ". Maringá, 11 de Maio de 2007. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.

**ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
MARINGÁ - PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE HELIO ALVES CARVALHO - CPF/MF Nº 172.884.019-87 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de HELIO ALVES CARVALHO - CPF/MF Nº 172.884.019-87, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL n.º 0391/2002 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 1.505,82 (um mil, quinhentos e cinco reais e oitenta e dois centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL:** "Cobrança de Multa Prop. Urbana, referente ao ano de 1997, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 105 / 1.1 ". Maringá, 03 de março de 2007. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.

**ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
MARINGÁ - PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE KÁTIA CRISTINA FORMAJI - CPF/MF Nº 007.387.309-80, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de KÁTIA CRISTINA FORMAJI - CPF/MF Nº 007.387.309-80, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL n.º 0394/2004 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 630,58 (seicentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL:** "Cobrança de: Taxa de Expediente e Taxa de Localização, referente ao ano de 2000, Fiscalização e Funcion, referente ao ano de 2001, Licença Sanitária, Taxa de Funrebon, Taxa de Publicidade, referente aos anos de 2000 e 2001. Conforme Certidão de Dívida Ativa nº 3184 / 1.1 ". Maringá, 22 de Março de 2007. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.

**ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
MARINGÁ - PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO GOMES DIAS - CPF/MF

Nº 603.664.199-00, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de **JOÃO GOMES DIAS - CPF/MF: 603.664.199-00**, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL n.º 0040/2005 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 697,79 (seicentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL:** "Cobrança de: Taxa de Expediente e Taxa de Localização, referente ao ano de 2001, Fiscalização e Funcion e Taxa de Publicidade, referente aos anos de 2002 e 2003, Licença Sanitária e Taxa de Funrebon, referente aos anos de 2001, 2002, 2003. Conforme Certidão de Dívida Ativa nº 3919 / 1.1". Maringá, 23 de Março de 2007. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.

ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARGARIDA SANCHES TORO - CPF/MF Nº 608.129.909-00, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de **MARGARIDA SANCHES TORO - CPF/MF Nº 608.129.909-00**, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL n.º 0407/2002 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 1.565,57 (um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL:** "Cobrança de Licença Sanitária, Taxa de Funrebon, referente aos anos de 1998, 1999, Fiscalização e Funcion, Taxa de Publicidade, referente aos anos de 1997, 1998, 1999, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 809/1.1". Maringá, 23 de Abril de 2007. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.

ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE JONAS HIRANO - CPF/MF Nº. 524.265.308-63 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de **JONAS HIRANO - CPF/MF Nº. 524.265.308-63**, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa os autos n.º 0523/2005 de EXECUÇÃO FISCAL, que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 1.442,14 (um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, converter-se-á automaticamente em penhora o arresto que recaiu sobre o(s) seguinte(s) bem(ns): Data de terras nº 05 (cinco), da quadra nº. 234 (duzentos e trinta e quatro), situada no Jardim Dourado, nesta cidade, e comarca de Maringá, dentro das devidas, metragens e confrontações e registros descritas nas matrículas de nº. 42.815, do Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício, desta Comarca. Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação, começará a correr automaticamente o trintídio para que o devedor embargue a execução. O (s) devedor(es) poderá(ão) apresentar embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o arresto for convertido. Se não embargar, ou, se tendo apresentado embargos, e estes forem julgados improcedentes, tais bens serão vendidos em hasta pública, e, se não bastarem, outros serão penhorados e leiloados, até a integral satisfação do débito corrigido junto ao credor. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL:** "Cobrança de Iluminação, referente ao ano de 2001, Imposto Territorial, referente aos anos de 2001, 2002, 2003, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 9524 / 1.1". Maringá, 02 de Maio de 2007. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.

ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ SOARES e sua esposa se casado for - CPF/MF Nº 062.557.879-15 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de **JOSÉ SOARES e sua esposa se casado for - CPF/MF Nº 062.557.879-15**, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa os autos n.º 0521/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 2.419,95 (dois mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, converter-se-á automaticamente em penhora o arresto que recaiu sobre o(s) seguinte(s) bem(ns): Data de terras sob nº 12 (doze), da quadra nº 135 (centro e trinta e cinco), com área de 487,50 metros quadrados, situada no Jardim Alvorada, desta cidade, contendo uma residência em madeira com área de 60,00 m²; dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações:- DIVIDE-SE: 13,00 metros de frente para à rua Canadá; 13,00 metros nos fundos, onde confina com a data nº 19; 37,50 metros de um lado com a data nº 11; 37,50 metros de outro lado, com a data nº 13 e nº 15, objeto da matrícula sob nº 06.131 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca. Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação, começará a correr automaticamente o trintídio para que o devedor embargue a execução. O (s) devedor(es) poderá(ão) apresentar embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o arresto for convertido. Se não embargar, ou, se tendo apresentado embargos, e estes forem julgados improcedentes, tais bens serão vendidos em hasta pública, e, se não bastarem, outros serão penhorados e leiloados, até a integral satisfação do débito corrigido junto ao credor. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL:** "Cobrança de Coleta de Lixo, Combate a Incêndio, Imposto Predial, Limpeza Pública dos anos de 1998, 1999 e 2000, conforme certidão de dívida ativa nº 1249/1.1". Maringá, 13 de Março de 2007. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.

ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE COMÉRCIO DE MADEIRAS BETIATI LTDA., na pessoa de seu representante legal - CNPJ/MF Nº 81.669.491/0001-60 e VILMA BRAGA - CPF/MF Nº 586.518.889-53 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de **COMÉRCIO DE MADEIRAS BETIATI LTDA., na pessoa de seu representante legal - CNPJ/MF Nº 81.669.491/0001-60 e VILMA BRAGA - CPF/MF Nº 586.518.889-53**, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL n.º 0535/1996 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 2.248,71 (dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL:** "Cobrança de Multa Propriedade, referente aos anos de 1992 e 1993, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 1738 / 1996". Maringá, 13 de Março de 2007. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.

ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE TANIA MARIA VEIGA LOPES e sua esposa se casado for - CPF/MF Nº 855.820.859-04 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de **TANIA MARIA VEIGA LOPES e sua esposa se casado for - CPF/MF Nº 855.820.859-04**, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa os autos n.º 0725/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 10.057,06 (dez mil, cinquenta e sete reais e seis centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, converter-se-á automaticamente em penhora o arresto que recaiu sobre o(s) seguinte(s) bem(ns): Lote nº 87-A/15-2, parte do lote 87/A/15, com área de 835,43 m2, situado na Gleba Ribeirão Morangueira, objeto da matrícula nº 50.834 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Maringá. Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação, começará a correr automática-

mente o trintídio para que o devedor embargue a execução. O (s) devedor(es) poderá(ão) apresentar embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o arresto for convertido. Se não embargar, ou, se tendo apresentado embargos, e estes forem julgados improcedentes, tais bens serão vendidos em hasta pública, e, se não bastarem, outros serão penhorados e leiloados, até a integral satisfação do débito corrigido junto ao credor. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL:** "Cobrança de Iluminação e Imposto Territorial, referente aos anos de 1998, 1999, 2000, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 1970 / 1.1". Maringá, 27 de Abril de 2007. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.

ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO ROQUE CORREIA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. NEWTON PEREIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos a quem conhecimento tiver do presente edital, que tramita perante este juízo os autos n.º 808/2007 de AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO em que é requerente IRIS MARIA FRIEDRICH CORREIA e requerido ROQUE CORREIA. E como consta dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO** do inteiro teor da petição inicial, de forma resumida, conforme a frente se vê: "A requerente através de advogado devidamente constituído requereu ação de Divórcio Direto Litigioso contra o requerido, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, alegando que: é casada com o requerido desde 03 de julho de 2000, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, desta união não adveio o nascimento de filhos, tão pouco bens passíveis de partilha; está separada de fato do requerido desde março de 2007. A requerente, ajuizou a presente ação requerendo a decretação do divórcio com a consequente extinção do vínculo matrimonial". **Despacho fls. 16:** "1 – Audiência para tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 13 de março de 2008, às 10:00 horas. 2 – Cite-se por edital, prazo de 30 dias, de forma que decorram, no mínimo 45 dias entre a primeira publicação e a data da audiência. 3 – Para provável hipótese de revelia, nomeio Curador Especial à parte requerida na pessoa do Dr. RAUL IGNATIUS NOGUEIRA. 4 – A eventual resposta da parte requerida ou a contestação do Dr. Curador(em caso de revelia) deverá ser oferecida na audiência, imediatamente após a fase conciliatória, antes de iniciada a instrução. 5 – Intime-se. Cientes o Dr. Curador e o representante do MINISTÉRIO PÚBLICO. Maringá, 19 de setembro de 2007 (a.) Newton Pereira - Juiz de Direito". **OUTROS-SIM**, fica o requerido pelo presente edital **INTIMADO** a comparecer perante este juízo no próximo **dia 13 de março de 2008, às 10:00 horas, para realização da audiência designada. OBS: O PRESENTE DEVERÁ SER PUBLICADO DE FORMA GRATUITA POR SE TRATAR DE JUSTIÇA GRATUITA NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL SERÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA.** DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 21 de novembro de 2007. Eu _____ (REGINA MARIA NAMI SORESINI) Escrevente Juramentada, digitei e subscrevi.

NEWTON PEREIRA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO HERMÍNIO NUNES MARINHO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. NEWTON PEREIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ.-

FAZ SABER a todos a quem conhecimento tiver do presente edital, que tramita perante este Juízo os autos n.º 311/2007 de AÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL em que figura como requerente MARIA APARECIDA DOS SANTOS e ANA CLAUDIA DOS SANTOS e como requerido HERMINIO NUNES DE MARINHO. E como consta dos autos que o requerido HERMINIO NUNES DE MARINHO encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO** do inteiro teor da petição inicial, de forma resumida, conforme a frente se vê: "As requerentes através de advogado devidamente constituído requereram ação de União Estável contra o requerido, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, alegando que: a primeira requerente manteve regime de união estável com o requerido por um período de, aproximadamente, 10(dez) anos; durante estes anos todos, o requerido zelava pela segunda requerente como filha sua fosse; a separação do casal se deu há pouco mais de um mês em razão do ciúme que o requerido sentia pela segunda requerente, culminando este em ameaças e perseguições em desfavor desta; ao abandonar o lar, o requerido levou consigo os bens que guardavam a residência do casal; o requerido não presta qualquer tipo de auxílio à família; após a separação do casal, a segunda requerente descobriu que estava grávida, sendo esta fruto de estupro sofrido por ela pelo requerido; as autoras registraram queixa crime na Delegacia da MU-

lher, dando origem ao processo criminal que tramita na 1ª Vara Criminal desta Comarca; a segunda requerente necessita de cuidados especiais no período de gestação, contudo não possui renda própria, sendo sustentada pela primeira requerente, esta labora como doméstica, percebendo renda mensal de R\$ 600,00(seiscentos reais) aproximadamente. Motivo pelo qual ajuizou a presente ação requerendo os benefícios da Justiça Gratuita e a total procedência da ação". **Despacho de fls. 26:** "1- Defiro o pedido de fls. 22/24. 2 – Altere-se a autuação para Ação de União Estável. 3 – Considerando a documentação exibida, os fundamentos aduzidos na inicial e os parâmetros contidos no artigo 1.694, § 1º do Código Civil, arbitro os alimentos provisionais em 1 (um) salário mínimo vigente, quantia que deverá ser paga até o dia 10 de cada mês. 4 – Oficie-se a Justiça do Trabalho, solicitando o bloqueio da quantia correspondente a 50%(cinquenta por cento) do crédito trabalhista que, eventualmente, for conferido ao autor nos autos de nº 3526-2006.662(fl. 07). 5 – Cite-se consignando-se as advertências legais. Maringá, 31 de maio de 2007. (a.) Newton Pereira - Juiz de Direito". **OBS: O PRESENTE DEVERÁ SER PUBLICADO DE FORMA GRATUITA POR SE TRATAR DE JUSTIÇA GRATUITA. NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, SERÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA.** DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 3 de julho de 2007. Eu _____ (REGINA MARIA NAMI SORESINI) Escrevente Juramentada, digitei e subscrevi.

NEWTON PEREIRA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO: DE TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 000414/2001, de EXECUCAO FISCAL Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ **Executado(a):** TORREFAÇÃO MOAGEM SANTA CARMEN LTDA, ANTONIO FERNANDES DA SILVA e CARMEM SEGANTINI DA SILVA **Objeto:** INTIMAÇÃO DO(a/s) executado(a/s): TORREFAÇÃO MOAGEM SANTA CARMEN LTDA, inscrito no CNPJ sob o n. 68.849.470/0001-68 na pessoa de seu representante legal e ANTONIO FERNANDES DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o n. 45.065.539-34 e CARMEM SEGANTINI DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o n. 801.751.399-20, e respectivos conjuges, da penhora realizada, que recaiu sobre o imóvel: " - Lotre Urbano n. 09, da quadra 68, sem benfeitorias, cujas medidas, divisas e confrontações são constantes na matrícula n. 4.059 do CRI da Comarca de Terra Roxa - Paraná.", para que, querendo embargue a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei 6.830/80, e respeitável despacho de fls. 65 dos autos supra.

MARINGÁ, em 23 de Novembro de 2007.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será levado à venda e arrematação em primeira e segunda praças os imóveis penhorados nos presentes autos de propriedade dos executados CENTRO AMERICA - MELHORAMENTOS URBANOS LTDA, na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: Dia 11/FEVEREIRO/2008, às 16:15 horas, por valor superior à importância da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: Dia 25/FEVEREIRO/2008, às 16:15 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil. LOCAL: Átório do Edifício do Fórum local, sito à Av. Tiradentes, 380. PROCESSO Nº: 000324/1998, de EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ EXECUTADOS: CENTRO AMERICA - MELHORAMENTOS URBANOS LTDA DESCRIÇÃO DOS BENS: " - Data de terras 05 da quadra 36, com área de 312,00 m2, situada no parque Horizontária - 2ª parte, desta cidade, dentro das divisas, metragens e confrontações seguintes: Divide-se com a data 4 no rumo SO 54º 19' NE na distância de 26,00 metros; com o lote 61 no rumo SE 35º 41' NO na distância de 26,00 metros; finalmente com a Rua 19.111 no rumo NO 35º 41' SE na distância de 12,00 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro. Terreno todo cercado com muro em alvenaria, rua asfaltada e sem calçamento no passeio público, contendo em seu interior uma construção residencial, em alvenaria, coberta com telhas de fibrocimento, com área de 56,20 m2, em regular estado de conservação, objeto da matrícula n. 18.736 do CRI 3º Ofício desta Comarca".

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais) em data de 15/05/2007. Débito no valor de R\$ 1.741,94, em data de 26/08/1998. Ciente de que deverá apresentar memória de cálculo atualizada do débito, com pelo menos cinco (05) dias de antecedência da data da primeira praça. ÔNUS: Além dos presentes encontra-se penhorado nos autos 305/1998 de Execução Fiscal da 5ª Vara Cível local e autos 372/1989 de Execução Fiscal da 2ª Vara Cível local. Nos termos do item 5.8.9, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, eventuais arrematantes ou

adjudicantes deverão juntar certidões negativas das Fazendas Públicas do Estado e do Município, a fim de que sejam expedidas as respectivas cartas.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores CEN-TRO AMERICA - MELHORAMENTOS URBANOS LTDA. , bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandado, para os efeitos do parágrafo 5º do art. 687 do CPC. Fica estabelecido que se por ventura ocorrer qualquer impedimento nos dias e horários acima mencionados, a realização do leilão ou praça será no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário. Leiloeiro nomeado: WERNO KLOCKNER JÚNIOR, Leiloeiro Público Oficial, com endereço à Av. Ver. Dr. João Batista Sanches, 1174, sala 25, Parque Industrial 2, em Maringá-Pr., Telefone: (44) 3026-8008 e 9973-8008. A comissão do Leiloeiro nomeado será de: a) em caso de adjudicação, 2,0% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5,0% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de celebração e acordo entre as partes, realizada nos cinco dias que antecederem à primeira hasta pública, 2,0% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de remissão, 2,0% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém no futuro alegue ignorância mandou expedir o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na imprensa local, na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, em 1 de Novembro de 2007.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A PRESENTE PUBLICAÇÃO TRATA-SE DE DILIGÊNCIA DO Juízo.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS AUSENTES E INTERESSADOS.

O DOUTOR «BELCHIOR SOARES DA SILVA», MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, aos interessados, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de «INTERDICAÇÃO» sob nº «504/2006», em que são: «ELZA LESSA GUEDES KOBAYASHI» requerente -e- «OSVALDO KENJI KOBAYASHI» requerido. É o presente Edital expedido para CONHECIMENTO dos mesmos, decretação da interdição do requerido «OSVALDO KENJI KOBAYASHI», por sentença , na forma do artigo 5º, II do Código Civil e de acordo com o artigo 454 parágrafo primeiro do referido «CODEX» tendo sido nomeada para o «munus» da curatela requerente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «02/10/2007». Eu _____ (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.
PORTARIA 002/2000

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
ESCRIVÃO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE PEDRO RICARDO BRAULINO
PRAZO DESTA EDITAL: 30 DIAS.

A Exma. Sra. Dra. CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº **052/2001** de INTERDIÇÃO, em que é requerente: **FRANCISCO OLIVEIRA DA FONSECA** e requerido: **PEDRO RICARDO BRAULINO**. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de PEDRO RICARDO BRAULINO, brasileiro, solteiro, nascido em 01.01.1962, portador do RG nº 3.517.741-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 480.947.909-97, residente e domiciliado a nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, por ser absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil. Para o encargo de CURADORA do interdito, foi nomeada a SRA. FRANCISCA OLIVEIRA FONSECA, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº 5.903.168-6 SSP/PR, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca, para representá-lo em todos os atos da vida civil. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 6 de dezembro de 2007. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem da MM. Juíza.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE MARCOS OLIVEIRA DO CARMO
PRAZO DESTA EDITAL: 30 DIAS.

A Exma. Sra. Dra. CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº **699/2004** de AÇÃO DE CURATELA, em que é requerente: **MARLENE DAS GRAÇAS DO CARMO** e requerido: **MARCOS OLIVEIRA DO CARMO**. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO DE MARCOS OLIVEIRA DO CARMO, brasileiro, solteiro, nascido em 01.04.1976, portador do RG nº 32.382.022-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 264.171.588-02, residente e domiciliado a nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, por ser absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil. Para o encargo de CURADORA do interdito, foi nomeada a SRA. MARLENE DAS GRAÇAS DO CARMO, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 18.953.888-0 SSP/SP, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca, para representá-lo em todos os atos da vida civil. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 6 de dezembro de 2007. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem da MM. Juíza.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE: RAFAEL ROSSETO DE ALBUQUERQUE GIMENES - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos abaixo:

Processo nº 000578/2006, de INTERDICAÇÃO
Requerente(s): ANTONIO GIMENES DE ALBUQUERQUE
Requerido(s): RAFAEL ROSSETO DE ALBUQUERQUE GIMENES

Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 15/01/2007, foi prolatada sentença, decretando a interdição da requerida, cuja parte dispositiva é a seguinte: "... Ante o exposto DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente. Em observância ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 12 do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Orgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias... PRI – (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.”.

Causa da Interdição: Deficiência mental grave, sendo incapaz de reger todos os atos da vida civil (laudo de fls. 37/40.)

Curador(a) Nomeado(a): ANTONIO GIMENES DE ALBUQUERQUE

Limites da Curatela: “Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde , alimentação e bem-estar do interdito. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o artigo 453 c/c 435 e 436 do Código Civil. Aplicada ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções”.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, em 19 de Outubro de 2007.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o datilografei e subscrevi. A PRESENTE PUBLICAÇÃO TRATA-SE DE DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ Titular

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO: JOÃO CARLOS BATISTA, com prazo de 30 dias.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, processam-se perante este Juízo e Cartório os termos dos autos nº 1040/2005 de Pedido de Guarda, em que é requerente Zenaide Sela Cypriano, requerida Sir-lene Cypriano e João Carlos Batista e como consta nos autos que o requerido João Carlos Batista encontra-se em lugar ignorado é o presente edital para a sua INTIMAÇÃO, para que compareça em sala de audiências desta 1ª. Vara de Família, no dia 20 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 15,0 HORAS, para audiência de instrução e julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente

editado com cópias de igual teor, que será publicado na forma da lei, CUJA PUBLICAÇÃO SERÁ GRATUITA EM RAZÃO DE TRATAR-SE DE JUSTIÇA GRATUITA, e afixado neste Fórum no local de costume. Maringá, 04 de dezembro de 2007. Eu, _____, (Jefferson Xavier dos Santos), Escrivão, o digitei e subscrevi.

JOSÉ CAMACHO SANTOS
Juiz de Direito

Medianeira

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTIVA THB IMPRESSOS E ARTES GRAFICAS LTDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor Glauco Alessandro de Oliveira MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e ainda a todos os interessados que foi expedido o presente edital, para CITAÇÃO da executada **THB IMPRESSOS E ARTES GRAFICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, através de seu representante legal, , estando este em lugar ignorado, tendo em vista não terem sido localizados pelo Oficial de Justiça, para que paguem a importância de R\$-47.399,62 (quarenta e sete mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos) acrescido das cominações legais, em 03 (três) dias, ou no prazo de 15 (quinze) dias, embargar a presente ação, nos termos do Art. 652 do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela lei 11.382/2006, desde que por intermédio de Advogado, sendo que havendo o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias os honorários serão reduzidos pela metade, sob pena de não o fazendo o pagamento sera efetuado PENHORA e AVALIAÇÃO, Em bens livres e desembaraçados de sua propriedade e suficientes para assegurar a o total do debito, de conformidade com o despacho de fls. Dos autos de petição inicial de fls. 03/07 dos autos de EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL Nº 35/2007 em que KGEPEL PAPEIS LTDA move a THB – IMPRESSOS E ARTES GRAFICAS LTDA...em resumo... KGEPEL PAPEIS LTDA, CNPJ nº 81.164.691/0001-60, Inscrição Estadual nº 410.10288-90, com sede na Rua Erechim, nº 799, CEP 85.812-260, na cidade de Cascavel-PR propôs AÇÃO DE EXECUÇÃO em face de THB IMPRESSOS E ARTES GRÁFICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.776.881.0001-25, Inscrição Estadual nº 9020910337, com sede na Av. Soledade, nº 2374 Esq. Lagoa Vermelha, Bairro Cidade Alta, Cep 85.884-000, na cidade de Medianeira-PR, pelos seguintes motivos: A executada, no período de 22/03/2006 a 30/12/2006, adquiriu junto a exequente diversos materiais gráficos que totalizaram a importância de R\$ 47.399,62 Reais, corrigidos até a data da propositura da demanda (02.01.2007). Considerando que a executada paralisou suas atividades e a representante legal encontra-se em paradeiro desconhecido, não localizada pelo senhor oficial de justiça da comarca, se faz necessário tornar público a existência da execução em questão, para fins de eficácia da citação através de EDITAL e condução plena do feito, nos termos da lei....Dá-se à causa o valor de R\$-47.399,62 (...) Pede e espera deferimento. Cascavel 30 de janeiro de 2007. (a) Pedro Marcos Mantovanello... Dado e Passado nesta Comarca aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano de 2007. Eu, _____(Celio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

RICARDO FERREIRA DAMIÃO
Aut. Portaria 01/05- Cível

Nova Esperança

COMARCA DE NOVA ESPERANÇA – PR. VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS, DO REQUERIDO ALESSANDRO VARGAS. ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS, MMª. Juíza de Direito da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial desta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná. FAZ – SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, autuado sob o nº **427/2006, em que é requerente BANCO ITAÚ S/A e requerido ALESSANDRO VARGAS e constando dos autos que o réu ALESSANDRO VARGAS, se encontra em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital com o prazo de vinte (20) dias, para a CITAÇÃO do requerido ALESSANDRO VARGAS, inscrito no CPF/MF sob nº 009.007.829-27, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento integral da dívida, e/ou, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a ação, ficando advertido que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente, cuja inicial segue em síntese transcrita: *PETIÇÃO INICIAL –: BANCO ITAÚ S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, com sede em São Paulo, SP, na praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itausa, por meio de seu procurador judicial infrascripto, propôs a de BUSCA E APREENSÃO em face de ALESSANDRO VARGAS, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 009.007.829-27 residente e domiciliado em Umuarama/Pr, na Rua Porto Ale-***

gre, 6106, Zona V, consubstanciado nos fatos e motivos a seguir expostos: Na data de 06 de março de 2006, o requerente celebrou com o requerido contrato de Financiamento Crédito Direto ao Financiamento Autobank/Empréstimo nº 30416-2654272260, no valor principal de R\$ 7.743,62 (sete mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos), que deveria ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 320,76 (trezentos e vinte reais e setenta e seis centavos) cada, vencendo-se a primeira em 06/04/2006 a última em 06/03/2009, conforme estabelecido no referido contrato. Em garantia do fiel e integral cumprimento da obrigação assumida, o requerido, entregou à requerente em alienação fiduciária, o bem constante do veículo: “MARCA VW, MODELO GOL 1000, ANO DE FABRICAÇÃO. 1994, ANO MODELO 1995, PLACA BRJ-6760, CHASSI Nº 9BWZZ30ZRP309889”. Requereu a Busca e Apreensão do bem, bem como a citação do requerido por todos os termos do ação, para querendo, no prazo de 5 dias, pagar a integralidade da dívida pendente, ou contestar a ação em 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, requerendo ainda, seja a medida julgada totalmente procedente. Consolidando a propriedade e posse do bem em mãos da requerente. Atribui a causa o valor de R\$ 7.743,62.”. Sendo que o bem se encontra apreendido e depositado em mãos da requerente, conforme autos de fls. 31. ENCERRAMENTO: E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado, e por duas vezes em Jornal local ou regional, e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, aos nove (09) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, (Wanderley Manoel da Silva), Escrivão Designado, conferi e subscrevi. ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS. JUÍZA DE DIREITO

Palmas

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(prazo 15 dias)

A Doutora ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palmas/PR., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **GELSON STORCHIO**, brasileiro, solteiro, natural de Concórdia-SC, nascido em 16 de setembro de 1982, filho de Leocildes Storchio e Catarina C. Storchio, residente em local incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para que compareça acompanhado de advogado no dia **01 de FEVEREIRO de 2008 às 16h30min**, na sala de audiências da Vara Criminal desta Comarca, sita na Av. Barão do Rio Branco, 731 Edifício do Fórum, para realização de audiência de justificação nos autos nº 29/03 de Processo Criminal, que responde neste Juízo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2007. Eu, _____, Bernadeth Pacheco Franco Lago, Escrivã Criminal, que o fiz digitar e subscrevi.

ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL
Juíza de Direito

Palotina

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível e anexo, se processam os autos registrados sob nº **408/2006** de CURATELA, ajuizada em 18 de julho de 2006, pelo valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a requerimento de **SUELI DOS SANTOS** em face de **SONIA DOS SANTOS**, que por sentença deste Juízo, foi decretada a INTERDIÇÃO de SONIA DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 7.924.156-3, podendo ser encontrada na Rua Sergipe, n. 93, Bairro Pioneiro, nesta Comarca de Palotina-PR, declarando-a absolutamente incapaz, devido ser portadora de “Esquizofrenia Simples”, impossibilitando-a de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que foi nomeado como curadora definitiva SUELI DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 7.916.860-2 e inscrita no CPF n. 040.246.819-82, residente e domiciliada na Rua Sergipe, n. 93, Bairro Pioneiro, nesta Comarca de Palotina - PR. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL que deverá ser publicado por três vezes, com intervalo de dez (10) dias na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

C U M P R A - S E, sob as penas da lei.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e sete.

Eu, _____ (Giselda Barbosa Pereira), Empregada Juramentada do Cível, que digitei e assino.

Giselda Barbosa Pereira
Empregada Juramentada do Cível
(Assinatura autorizada pela portaria 7/2003, deste Juízo)

Paranacity

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS. EDITAL COM O PRAZO DE 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE FRANCISCO DOMINGUES DIAS, EDITAL de CITAÇÃO do requerido (a) FRANCISCO DOMINGUES DIAS, brasileiro (a), residente em lugar ignorado, inscrito (a) no CPF nº. 529.288.969-53, de que perante este Juízo tem seus trâmites legais os autos nº 123/2006 de Ação de Busca e Apreensão convertida em DEPÓSITO, requerida pelo UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A em face FRANCISCO DOMINGUES DIAS, onde requer o autor que o requerido proceda a entrega do veículo Marca SUNDOWN, modelo WEB 100, ano de fabricação 2005, modelo 2005, gasolina, chassi n.º 94J1XFB55M002755, no prazo de 05 (cinco) dias, em Juízo ou consignar o valor do débito, acrescido de custas e demais despesas, contestação a ação. Assim, fica o réu citado do inteiro teor da presente ação, bem como para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação. Fica advertido de que se não contestar a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor – arts. 285 e 319 do CPC. Paranacity, 30 de novembro 2007. Eu Rosa Franciely da Silva Oliveira, Empregada Juramentada, o subscrevo. CAMILA TEREZA GUTZLAFF, Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS. EDITAL COM O PRAZO DE 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE CARLOS ROBERTO ALVES, EDITAL de CITAÇÃO do requerido (a) CARLOS ROBERTO ALVES, brasileiro (a), residente em lugar ignorado, inscrito (a) no CPF nº. 342.642.528-90, de que perante este Juízo tem seus trâmites legais os autos nº 423/2006 de Ação de Busca e Apreensão convertida em DEPÓSITO, requerida pelo UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A em face CARLOS ROBERTO ALVES, onde requer o autor que o requerido proceda a entrega do veículo Marca HONDA, modelo C 100 BIZ, ano de fabricação 2005, modelo 2005, gasolina, chassi n.º 9C2HA07005R031317, cor PRETA, placa ANB - 3418, no prazo de 05 (cinco) dias, em Juízo ou consignar o valor do débito, acrescido de custas e demais despesas, contestação a ação. Assim, fica o réu citado do inteiro teor da presente ação, bem como para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação. Fica advertido de que se não contestar a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor – arts. 285 e 319 do CPC. Paranacity, 30 de novembro 2007. Eu Rosa Franciely da Silva Oliveira, Empregada Juramentada, o subscrevo. CAMILA TEREZA GUTZLAFF, Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS. EDITAL COM O PRAZO DE 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE CLAUDINÉIA SILVA DE ALMEIDA, EDITAL de CITAÇÃO do requerido (a) CLAUDINÉIA SILVA DE ALMEIDA, brasileiro (a), residente em lugar ignorado, inscrito (a) no CPF nº. 052.759.019-33, de que perante este Juízo tem seus trâmites legais os autos nº 427/2006 de Ação de Busca e Apreensão convertida em DEPÓSITO, requerida pelo UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A em face CLAUDINÉIA SILVA DE ALMEIDA, onde requer o autor que o requerido proceda a entrega do veículo Marca HONDA, modelo CG 150 TITAN KS, ano de fabricação 2005, modelo 2005, gasolina, chassi n.º 9C2KC08105R144774, cor VERDE, placa ANH - 3114, no prazo de 05 (cinco) dias, em Juízo ou consignar o valor do débito, acrescido de custas e demais despesas, contestação a ação. Assim, fica o réu citado do inteiro teor da presente ação, bem como para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação. Fica advertido de que se não contestar a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor – arts. 285 e 319 do CPC. Paranacity, 30 de novembro 2007. Eu Rosa Franciely da Silva Oliveira, Empregada Juramentada, o subscrevo. CAMILA TEREZA GUTZLAFF, Juíza de Direito

Paranaguá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAGUA – ESTADO DO PARANÁ
Av. Gabriel de Lara, nº 771 – Telefone (041) 422-1272
Ciro Antonio Taques – Escrivão
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS
Edital de citação dos herdeiros de JOCEMAR DE SOUZA SANTOS, os quais se encontram em lugar incerto e não sabido,

dos termos da Ação De Busca E Apreensão Fiduciária, autuada sob nº 4035/2005, movida por Banco General Motors S/A contra Joecmar de Souza Santos, para que ofereçam respostas, se quiserem, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia, ficando advertidos de acordo com o disposto no art. 285 do Código de Processo Civil, de que não apresentando defesa, presumir-se-ão aceitos pela parte ré como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Paranaguá, 5 de novembro de 2007. Eu (a) Ciro Antonio Taques, escrivão o subscrevi. Helio T. Arabori – Juiz de Direito

Paranavaí

Juízo de Direito Vara de Família e Anexos.
Comarca de Paranavaí - Pr.

Edital nº 110/2007 de Citação do requerido ONOFRE MA-NOEL FERREIRA, expedido nos autos de nº 1161/07 de Conversão de Separação em Divórcio, em que é Requerente Dorallice Beraldo. Prazo de 30 dias.

A Doutora Rosângela Faoro, MM. Juíza de Direito, na forma da lei.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos no início mencionados, afirmando a Requerente na inicial aqui resumida: Que contraíram matrimônio em 19/01/1990, sob regime de comunhão parcial de bens; Que desta união nasceu uma filha; Que após doze anos de casamento a vida do casal tornou-se inviável, face há várias desavenças; Que estão separados há mais de cinco anos judicialmente. Fundamentou o pedido no art. 40 da Lei 6515/77. E, estando o requerido em lugar incerto, determinou a MM. Juíza a expedição do presente, através do qual Citado fica para contestar o pedido, no prazo de 15 dias, advertindo-se-lhe de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela Requerente (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixada no local de costume do Fórum e publicada uma vez na imprensa Oficial. Paranavaí, 03 de dezembro de 2007. Eu, _____, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin
Escrivão

Juízo de Direito Vara de Família e Anexos.
Comarca de Paranavaí - Pr.

Edital nº 108/2007 de Citação do requerido LUIS ALBERTO CABRAL, expedido nos autos de nº 1138/07 de Ação de Divórcio Direto, em que é Requerente Neusa de Oliveira Francisca Cabral. Prazo de 30 dias.

A Doutora Rosângela Faoro, MM. Juíza de Direito, na forma da lei.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos no início mencionados, afirmando a Requerente na inicial aqui resumida: Que contraíram matrimônio em 14/05/1988, sob regime de comunhão parcial de bens; Permaneceram casados por 16 (dezesseis) anos; Que desta união nasceu 01 (uma) filha; Que estão separados à 03 (três) anos, face há várias brigas do casal; Que não possuem bens a serem partilhados; Que da decisão que dissolveu a sociedade conjugal, transcorreu mais de dois anos, decorrendo desta maneira o prazo estipulado em lei; Deu-se renúncia definitiva da vida em comum de forma espontânea e contínua. Fundamentou o pedido no art. 40 da Lei 6515/77. E, estando o requerido em lugar incerto, determinou a MM. Juíza a expedição do presente, através do qual Citado fica para contestar o pedido, no prazo de 15 dias, advertindo-se-lhe de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela Requerente (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixada no local de costume do Fórum e publicada uma vez na imprensa Oficial e duas vezes na imprensa local. Paranavaí, 03 de dezembro de 2007. Eu, _____, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin
Escrivão

Juízo de Direito Vara de Família e Anexos.
Comarca de Paranavaí - Pr.

Edital nº 107/2007 de Citação do requerido LUZEMAR PINTO DA SILVA, expedido nos autos de nº 1125/07 de Ação de Divórcio Direto, em que é Requerente Maria Sônia Gonçalves da Silva. Prazo de 30 dias.

A Doutora Rosângela Faoro, MM. Juíza de Direito, na forma da lei.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos no início mencionados, afirmando a Requerente na inicial aqui resumida: Que contraíram matrimônio em 20/09/1980, sob regime de comunhão parcial de bens; Permaneceram casados por 11 (onze) anos; Que desta união nasceram 05 (cinco) filhos, hoje maiores; Que estão separados há 15 (quinze) anos, face há várias brigas do casal; Que não possuem bens a serem partilhados; Que da decisão que dissolveu a sociedade conjugal, transcorreu mais de dois anos, decorrendo desta maneira o prazo estipulado em lei; Deu-se renúncia definitiva da vida em comum de forma espontânea e contínua. Fundamentou o pedido no art. 40 da Lei 6515/77. E, estando o requerido em lugar incerto, determinou a MM. Juíza a expedição do presen-

te, através do qual Citado fica para contestar o pedido, no prazo de 15 dias, advertindo-se-lhe de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela Requerente (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixada no local de costume do Fórum e publicada uma vez na imprensa Oficial e duas vezes na imprensa local. Paranavaí, 03 de dezembro de 2007. Eu, _____, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin
Escrivão

Juízo de Direito Vara de Família e Anexos.
Comarca de Paranavaí - Pr.

Edital nº 103/2007 de Citação da requerida Éster Garcia de Ramos, expedido nos autos de nº 233/07 de Ação de Divórcio Direto, em que é Requerente Osny de Ramos. Prazo de 30 dias.

A Doutora Rosângela Faoro, MM. Juíza de Direito, na forma da lei.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos no início mencionados, afirmando a Requerente na inicial aqui resumida: Que contraíram matrimônio em 12/08/1961, sob regime de comunhão de bens; Encontram-se separados de fato à aproximadamente 40(quarenta) anos; Que desta união resultou o nascimento de 3 (três) filhos; Que não possuem bens a serem partilhados; Fundamentou o pedido no art. 40 da Lei 6515/77. E, estando a requerida em lugar incerto, determinou a MM. Juíza a expedição do presente, através do qual Citado fica para contestar o pedido, no prazo de 15 dias, advertindo-se-lhe de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela Requerente (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixada no local de costume do Fórum e publicada uma vez na imprensa Oficial e duas vezes na imprensa local. Paranavaí, 03 de dezembro de 2007. Eu, _____, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin
Escrivão

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAÍ - PR
ESCRIVANIA DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: ESPÓLIO DE REMO MASSI, DOS CONFINANTES E REUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

E.I.C.A.M pelo presente edital CITADO o requerido: ESPÓLIO DE REMO MASSI, dos confinantes DEVALTE AUGUSTO MEDRADO e sua mulher CLARICE APARECIDA DE LIMA MEDRADO; RAFAEL DANZIGER TEIXEIRA e GENÉSIO BERNARDO TEIXEIRA; MARIA ELENA DE CARVALHO, viúva; FRANCISCO SMERECKI e sua mulher NEIDE PEREIRA SMERECKI e JOSÉ LUIZ RODRIGUES e sua mulher IRACI DA SILVA RODRIGUES, bem como terceiros interessados, os réus ausentes, incertos e desconhecidos, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO, sob o nº 241/2006, que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí-Pr., sito à Av. Paraná, 1.422, Edifício Fórum, movido por ROSIDETE PEREIRA DA CONCEIÇÃO, referente ao lote de terras sob nr. 27, da quadra 40, situado no loteamento denominado Jardim Morumbi, desta cidade, com área de 279,84m2, tendo as seguintes divisas, metragens e confrontações: com 12,00 metros de frente para a Rua 11; com 12,00 metros de fundos, confrontando com o lote nr. 08; de um lado com 23,32 metros, metros confrontando com o lote nr. 26 e, do outro lado com 23,32 metros confrontando com o lote nr. 28. O prazo de 15 (quinze) dias para contestação, por intermédio de advogado, fluiirá da citação. **ADVERTÊNCIA:** presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestado (art. 285 e 319 do CPC). **OBS. BENEFICÊNCIA DA JUSTIÇA GRATUITA.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____ (Adroaldo Bellanda), Escrivão, que digitei e subscrevi.

LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAÍ
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 165/2007 DE INTERDIÇÃO DE NEUMA ESGLO ALVES, com o prazo de 20 (vinte) dias.

Justiça Gratuita

O Doutor Marcos José Vieira, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
Data da sentença: 08/11/2007.

Sentença de Interdição: (...) 2. Tais as circunstâncias, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (CC, art. 3º, II), nomeando-lhe curadora Senhora Taise Es glo Alves, a qual deverá ser intimada para assinar o termo no prazo de 48 horas. (...).

Causa da Interdição: A interdita é portadora de anomalia psíquica (com desenvolvimento neuropsicomotor atrasado, déficit intelectual, cardiopatia (insuficiência de válvula) sem capacidade laborativa e está incapaz para os atos da vida civil. É então caso de curatela (art. 446, I, CC)

Limites de Curatela: Total.

Curadora:Taise Es glo Alves.

Processo: Autos nº 93/2007 de Interdição.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de dezembro de dois mil e sete. EU _____ Michel dos Santos Giraldo, Empregado Juramentado, o digitei e assino.

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão

(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99)

Juízo de Direito Vara de Família e Anexos.
Comarca de Paranavaí - Pr.

Edital nº 102/07 de Intimação do requerido Ângelo Martins Ribeiro, expedido nos autos de nº 25/06 de Ação de Tutela, em que é Requerente Karina Aparecida Gomes Martins Ribeiro. Prazo de 20 dias.

A Doutora Rosângela Faoro, MM. Juíza de Direito, na forma da lei.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processa os autos no início mencionados, afirmando a Suplicante na inicial aqui resumida: Que à pouco mais de três anos o pai dos requeridos faleceu, deixando a prole desamparada, de forma que, tragicamente, decorridos pouco mais de três anos, veio a óbito a matriarca, ainda única que servia de alicerce da família. O acontecimento desestabilizou toda a família. Que não possuem bens. Por derradeiro vem a requerente fazendo papel de steio da casa, e nesta condição necessita que seja legalizada a situação de seus irmãos menores, pelo procedimento jurídico cabível da presente ação, para que a mesma obtenha os benefícios que lhe são oferecidos por direito. E, estando o requerido em lugar incerto, determinou o MM. Juiz a expedição do presente, através do qual Intimado fica para contestar o pedido, no prazo de 10 dias, advertindo-se-lhe de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela requerente (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixada no local de costume do Fórum e publicada uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC... Paranavaí, 03 de dezembro de 2007. Eu, _____, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin
Escrivão

JUÍZO DE DIREITO VARA DE FAMILIA E ANEXOS.
COMARCA DE PARANAÍ-PARANÁ.

Edital nº 104/07 de Citação da genitora da criança Heloisa da Silva Boaidero, Sr. PAULA CRISTINA DA SILVA, expedido nos autos de nº 184/05 de Guarda e Responsabilidade c/c Pedido de Tutela Antecipada, em que são requerentes Alice de Aquino Cabral e Elias Alves Boaidero. Prazo de 30 dias.

A Doutora Rosângela Faoro, MM. Juíza de Direito, na forma da lei.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos no início mencionados. Que em 22/03/199 a requerida deixou a filha com apenas 06 anos de idade, sob os cuidados dos Requerentes: Que a requerida não tem endereço fixo. E, constatando que a Requerida encontra-se em lugar incerto, determinou que fosse expedido o presente, através do qual Citado fica para no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta, sob pena de se presumir aceitos pelo requerido os fatos alegados pela requerente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será, afixado no local de costume do Fórum e publicado uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC. A publicação deste edital será gratuita, em razão de tratar-se de processo gratuito. Paranavaí, 03 de dezembro de 2007. Eu, _____, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin
Escrivão

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA E ANEXOS.

COMARCA DE PARANAÍ-PARANÁ.

EDITAL DE PRAÇA, expedido nos autos nº 1019/04 de Execução de Alimentos, em que é exequente Auzília Bana da Silva e executado Paulo Sérgio da Silva. COM O PRAZO LEGAL.
O DOUTOR JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI

ZARPELLON, MM. Juiz Substituto da supra citada Vara, na forma da lei, Etc...

FAZ SABER a todos que será levado a arrematação em primeira e segunda, os bens de propriedade do devedor, na seguinte forma.

PRIMEIRO: Dia 05 de março de 2008, às 10:00 horas, por preço superior à avaliação.

SEGUNDO: Dia 26 de março de 2008 às 10:00 horas, por qualquer lance, desde que não seja por preço vil.

LOCAL: Avenida Paraná, 1422, Ed. do Fórum.

OBSERVAÇÃO. Em caso de feriado nos dias designado, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil.

PROCESSO: Nº 1019/04 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, que AUZILIA BANA DA SILVA move contra PAULO SÉRGIO DA SILVA.

BEM(NS): 50 % (cinquenta por cento) do Lote nº 12, da quadra 17, com a área de 409,44 metros quadrados, situado no loteamento denominado Jardim Progresso, perímetro urbano desta cidade. Confrontações: Pela frente na medida de 12,00 metros, com a Rua 7, lateralmente na medida de 34,12 metros, faz divisa com os lotes n's 11 e 13, pelos fundos na medida de 12,00 metros, com o lote nº 10, todos na mesma quadra, contendo o referido imóvel uma residência em alvenaria, coberta com fibro cimento, com a área de 99,13 m2, conforme AV-3, matriculado no 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca com nº 11.750.

AVALIAÇÃO TOTAL R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que deverá ser atualizado no dia da praça.

ÔNUS: Nada consta dos autos.

DEPÓSITO Foi determinado remoção em mãos do Depositário Público.

INTIMAÇÃO Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): **PAULO SERGIO DA SILVA**, caso não seja encontrado pessoalmente, para querendo, liberar o bem penhorado, pagando o principal e acessório antes das praças a realizarem-se nos dias acima designados (Art. 651 CPC).

Paranavá, 28 de novembro de 2007. Eu, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON
JUIZ SUBSTITUTO.

Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos.
Comarca de Paranavá-Pr.

Edital nº 105/2007 de Citação do executado RINALDO STEINHEUSER NOGUEIRA, expedido nos autos de Execução de Alimentos nº 309/07 em que é exequente Carmelita Willemann. Prazo de 30 dias.

A Doutora Rosângela Faoro, MM. Juíza de Direito, na forma da lei.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos no início mencionados. E estando o executado em lugar incerto, determinou a expedição do presente, através do qual citado fica para que em três dias efetue o pagamento do débito alimentar referente às parcelas vencidas em 01/07, 02/07 e 03/07, no valor de R\$ 532,61 (quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos), além das que vencerem após o ajuizamento da inicial até o efetivo pagamento, prove que já o fez ou justifique a impossibilidade de efetuá-lo, devendo constar a advertência da possibilidade de prisão para o caso de não pagamento ou não justificação, se prejuízo do respectivo pagamento nos termos do artigo 733, § 1º do Código de Processo Civil e artigo 19, da Lei nº 5.478/68. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Fórum e publicado uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC.. A publicação deste edital será gratuita, em razão de tratar-se de beneficiário da justiça gratuita. Paranavá, 03 de dezembro de 2007. Eu, _____, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin
Escrivão.

Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos.
Comarca de Paranavá - Paraná.

Edital nº 95/07 de Intimação da autora Lucilene da Cruz Lopes, expedido nos autos de nº 55/06 de Ação de Execução de Alimentos, em é Requerido Luiz Joel da Silva. Prazo de 30 dias.

A Doutora Rosângela Faoro, MM. Juíza de Direito, na forma da lei.

Faz Saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família e Anexos se processam os autos no início mencionados. E, constando dos autos que a Requerente LUCILENE DA CRUZ LOPES, encontra-se em lugar incerto, determinou a MM. Juíza, que fosse expedido o presente, através do qual INTIMADA fica para que no prazo de 10 (dez) dias, compareçam perante este Juízo e dê regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Fórum e publicado uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC. Paranavá, 03 de dezembro de 2007. Eu, _____, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

MARCOS ROBERTO PIPERNO FAZOLIN
ESCRIVÃO

Pérola

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PÉROLA - PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
JOÃO EVANGELISTA AGUIAR NEVES
ESCRIVÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital se faz saber a todos que por sentença proferida por este Juízo, às fls. 41/42 em data de 18 de setembro de 2007, que transitou em julgado em 18 de outubro em curso, foi declarada a INTERDIÇÃO de JOSÉ CUIFFI SILVEIRA, brasileiro, solteiro, incapaz, portador do C/IRG nº 10.833.745-1-SSP/PR, filho de Dionizio Silveira e Olívia Ciuffi, residente e domiciliado na Estrada Corcovado, nesta cidade e Comarca, o qual é portador de “oligofrenia e retardamento mental acompanhado de foco epiléptico”, que o torna incapaz de gerir os atos de sua vida civil, sendo-lhe nomeado curador na pessoa de João Ciuffi Silveira, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF nº 350.135.409-68 e RG nº 1.641.192-SSP/Pr, residente e domiciliado na Estrada Corcovado, nesta Cidade e Comarca, nos Autos sob nº 296/2006 de Interdição requerida por João Ciuffi Silveira.- A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias entre cada publicação. Pérola, 25 de outubro de 2007. Eu, (João Evangelista Aguiar Neves), Escrivão do Cível, Comércio e Anexos que digitei e subscrevi.

MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA
Juíza de Direito

Piraquara

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL EM CONFORMIDADE COM O ART.1184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART.12, INCISO III DO CÓDIGO CIVIL.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a Interdição de DIRCE ZAZE PIREZ, brasileira, sem profissão, filha de Alberto Zaze e de Ângela Senter Zaze, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada curador, o Sr. FLÁVIA JOCINELI ZAZER PIREZ, brasileira, solteira, merendeira, portadora da Carteira de Identidade sob nº. CI/RG 6.727.744-9, inscrita no C.PE/M.F. sob nº. 985.142.969-49, nos de autos de INTERDIÇÃO sob nº. 072/2004. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita em todos os atos de sua vida civil.

O presente edital será publicado por três (03) vezes no diário da Justiça do Estado do Paraná, com intervalo de dez (10) dias. Piraquara 6 de dezembro de 2007. Eu, Gilcimar Mello do Nascimento, Escrivã Designada, o fiz digitar e subscrevi.

EDITAL EM CONFORMIDADE COM O ART.1184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART.12, INCISO III DO CÓDIGO CIVIL.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a Interdição de SUELLEN CRISTINA MACHADO, brasileira, solteira, incapaz, portador da CI/RG nº. 10.078.901-9, inscrita no CPF nº. 010.699.469-74, sendo-lhe nomeada curador, a Sr. SUELY CLAUDETE AVELAR TEIXEIRA, brasileira, separada judicialmente, agente penitenciária, portador da CI/RG nº. 1.039.318-3, inscrita no CPF nº. 161.141.169-68, nos de autos de INTERDIÇÃO sob nº. 53/2005. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita em todos os atos de sua vida civil.

O presente edital será publicado por três (03) vezes no diário da Justiça do Estado do Paraná, com intervalo de dez (10) dias. Piraquara 6 de dezembro de 2007. Eu, Gilcimar Mello do Nascimento Silva, Escrivã Designada, o fiz digitar e subscrevi.

Pitanga

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA LUCIANA ASSAD, MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, ou por este Juízo e Cartório tramitam os autos de AÇÃO DE ALIMENTOS C/C GUARDA Sob n.º 59/06.1 em que é requerentes MINISTERIO PUBLICO DO PARANA EM FAVOR DA MENOR L. F. DO N. requerido JOAQUIM NERY DO NASCIMENTO, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, para a CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do requerido JOAO COSTA PINTO, atual-

mente em lugar incerto e não sabido, para querendo, conteste a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, de todo o conteúdo da inicial a seguir transcrito: “EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ, por seu agente, com contribuições legais nesta comarca, com fulcro nas disposições do artigo 127 da Constituição da Republica Federativa do Brasil, combinado com os artigos 201, III, da lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 6º do Código de Processo Civil, e 1º e seguintes da lei 5.478/68, vem respeitosamente, perante este Juízo, em segredo de justiça, propor a presente AÇÃO DE ALIMENTOS C/C GUARDA em favor da menor impúbere L. F. DO N. .nascida aos 09 de março de 2000 (certidão de nascimento acostada), devidamente representado por sua mãe, Inez Jucinei de Souza, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada na Rua Zeferino Bitencourt Antunes 810 Santa Regina, nesta Comarca, em face de Joaquim Nery do Nascimento, brasileiro, estado civil, ignorado, filho de João Pereira do Nascimento e Santana Araujo do Nascimento, residente e domiciliado na Av. Bento de Camargo Ribas – 2135 Planalto Verde Guarapuava – Pr, onde poderá ser citado -, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor: I DOS FATOS O requerido supracitado manteve relacionamento amoroso com a representante legal do reuente por cerca de 04 anos, de 1996 a 2000, tendo de tal relacionamento, advindo o nascimento de L.F.DO N., A, sendo esta regularmente registrada em nome de ambos, como comprova a fotocópia da certidão em anexo, tendo o requerido se separado da sua família no início do mês de agosto de 2000. Após a separação, o requerido vem colaborando esporadicamente com a manutenção de sua filha, deixando a menor largada a própria sorte. A representante legal da requerente não pode, por si prover ao sustento de sua filha, a qual necessita de sua contribuição para suprir suas necessidades básicas, como vestuário, alimentação, assistência médico-farmacó-hospitalar, e outras, decorrentes do poder familiar e dever de sustento. O requerido reside na cidade de Guarapuava, possuindo emprego fixo, reunindo amplas condições de colaborar com o sustento de sua filha menor e cumprir com suas obrigações. No entanto, não está colaborando para prover a sua parte de tais despesas, vale-se a Autora da presente ação para exercer seus direitos plenamente. II – DO DIREITO No que tange aos alimentos a constituição Federal, em seu artigo 229, preceitua o seguinte: “art. 229 – Os pais tem o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores tem o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.” No mesmo diapasão o Código Civil, no livro IV, Título II, Subtítulo III, regula mais precisamente a forma de exercer tal direito, em seus artigos 1.694 e § 1º 1.695: “art. 1.694 – Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com sua condição social, inclusive para atender as necessidades de sua educação. § 1º - os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada. Art. 1.695 – são devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele de quem se reclamam, pode fornecê-los, se desfalque do necessário para o seu sustento.” In casu, demonstrado satisfatoriamente o parentesco entre as partes, a necessidade da requerente, e a possibilidade de contribuição do requerido, perfaz-se a obrigação deste em auxiliar na educação me sustento daquela. O artigo 1.631 do código civil, bem como seu parágrafo único preceituam que durante o casamento e a união estável, compete o poder familiar aos pais, sendo que em havendo divergências quanto ao exercício de tal poder, é assegurado a qualquer deles recorrer ao juiz para solução do desacordo. No caso sob apreço, os pais do requerente haviam formado uma união estável estando, atualmente, separados e permanecendo a autora junto de sua mãe. Deste modo, a fim de assegurar os direitos da mesma, bem como legitimar a presente ação, requer-se seja determinada que a guarda daquele permaneça com a mãe, ate ulterior decisão, que venha de encontro aos interesses da menor. IV- DA PROVA Como prova de seu alegado, requer todas em direito admitidos, e em especial, depoimento pessoal do requerido, pena de confissão, exibição da carteira de trabalho e/ou contra-cheque, juntada de documentos e oitiva de testemunhas. V - DO PEDIDO Ante exposto, requer a Vossa Excelência o seguinte: a) a confirmação da mãe do autor como sua guardiã, ate ulterior decisão b) a fixação liminarmente, de alimentos provisionais no montante equivalente a 1/3 do salário liquido, e colocado a disposição da representante legal do autor, haja visto ter o mesmo amplas condições de arcar com tal quantia, e não vir cumprindo com suas obrigações na qualidade de pai da requerente; c) seja o mesmo citado para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser designada para este juízo, acompanhado de advogado, sob pena de revelia, observando-se, no tocante a citação, o dispositivo no artigo 172 § 2º, do CPC; d) seja a presente ação julgada procedente, a fim de condenar o requerido a pagar mensalmente, a sua filha, ora requerente a titulo de pensão alimentícia,a quantia equivalente a 1/3 (um terço) do salário liquido, a ser depositado em honorários advocatícios, a serem destinados ao fundo especial do ministério publico do Paraná, além dos demais ônus judiciais; e) a concessão a requerente das benesses da lei 1.060/50 (assistência judiciária), pois sua representante é pessoa pobre na acepção jurídica do termo, sem condições de arcar com custas processuais sem privar-se dos meios indispensáveis à sua subsistência. Dá-se a ação o valor de R\$ 1.200,00 (Hum mil r duzentos reais) equivalente a 12 vezes o valor da pensão postulada. Termos com que pede e espera deferimento Pitanga,22 de março de 2006 Marcos Vinicius Pesenti Promotor de Justiça.AVERTÊNCIA: do inteiro teor da inicial, para que no prazo de 15 (quinze), dias, conteste a presente ação, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial passíveis de confissão ficta.E, para que cheguem ao conhecimento de todos especialmente de JOAQUIM NERY DO NASCIMENTO, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital que após será publicado na forma da lei a fixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de novembro de 2007. Eu _____ Valdir Celso

da Cruz – Escrivão, que o digitei e o subscrevi.

LUCIANA ASSAD
JUIZA DE DIREITO

Primeiro de Maio

EDITAL DE CITAÇÃO DE: JOSÉ ELIAS PEREIRA, E SUA ESPOSA FRANCISCA PEREIRA, EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, E SUCESSORES.
PRAZO DE VINTE DIAS

Pelo presente faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente **JOSÉ ELIAS PEREIRA E SUA ESPOSA FRANCISCA PEREIRA, EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E SUCESSORES**, que pelo Cartório do Cível, Comércio e Anexos desta Comarca de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, tramitam os termos dos autos de **USUCAPÍÃO, registrado e autuado sob nº 078/2006**, sendo requerente **MARIA DE LOURDES CACHEFO**, brasileira, divorciada, do lar, portadora da cédula de identidade RG. 4.698.890-6-SSP/PR, e CPF/MF. 897.350.059-72, respectivamente, residente e domiciliada na Rua Sete, nº1.110, nesta cidade e comarca de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, que pelo presente edital ficam **CITADOS** dos termos da referida ação, podendo contestá-la no prazo de quinze dias, contados a partir da intimação da decisão da justificação da posse, sob pena de revelia, valendo a citação para todos os termos do processo, e ficando advertidos de que não sendo contestada a ação se presumirão aceitos e verdadeiros os fatos alegados na inicial. O usucapião versa sobre o imóvel que o requerente alega ter a posse mansa, pacífica, com ânimo de proprietários, por si há mais de 16 anos, ocupando e desfrutando do referido imóvel até a presente data, pagando os impostos e cuidando de referido imóvel como se fosse sua propriedade: “Trata-se de um Lote de terras urbana, localizado em Primeiro de Maio-Pr, com 392,00 m2 (trezentos e noventa e dois metros quadrados), tendo como benfeitoria, uma casa de madeira coberta de telhas e um barracão e madeira coberto com telhas, com as seguintes divisas e confrontações: ao norte confronta-se com o Lote “1 e 2 – Parte” por 28,00 metros; ao sul confronta-se com a Rua Vinte por 28,00 metros; ao leste confronta-se com o lote “03” por 14,00 metros; ao oeste confronta-se com a Rua Três por 14,00 metros, devidamente registrado às fls. 249 do Livro 3-E, sob nº 6.909 em 09/dezembro/1951 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sertãoópolis-Pr.”. Expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Primeiro de Maio, aos dez dias do mês de maio do ano dois mil e seis. Eu, _____ (Rozangela F. Aparecido), Escrivã que o digitei e subscrevi.

MARCELO YUKIO MISAKA
Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU DEZOLINA CATALINO E AUGUSTO PICININI EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, E SUCESSORES = PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Pelo presente faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente **DEZOLINA CATALINO E AUGUSTO PICININI EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, E SUCESSORES**, que pelo Cartório do Cível, Comércio e Anexos desta Comarca de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, tramitam os termos dos autos de AÇÃO DE USUCAPÍÃO, autuados sob nº 132/2005, requerido por **NELIO APARECIDO MARQUES**, brasileiro, aposentado, viúvo, portador da Cédula de Identidade RG.3.767.402-8/SSP-PR e devidamente inscrito no CPF/MF.486.033.769-72, residente e domiciliado na Rua “E”, nº.10, Raul Garcia, nesta cidade e Comarca de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, que pelo presente edital ficam **CITADOS** dos termos da referida ação, podendo contestá-la no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, valendo a citação para todos os termos do processo, e ficando advertidos de que não sendo contestada a ação se presumirão aceitos e verdadeiros os fatos alegados na inicial. O usucapião versa sobre o imóvel que o requerente alega ter a posse mansa, pacífica, com *animus domini*, por mais de dezesesseis (16) anos, desfrutando do referido imóvel até a presente data, que é: “Uma área de terras urbana, medindo 295,65m2 (duzentos e noventa e cinco metros quadrados e sessenta e cinco centímetros), tendo como benfeitorias uma casa de alvenaria de tijolos, coberta com telhas com 45,60 metros, com as seguintes divisas e confrontações: Ao norte confronta-se com o lote “P9” por 4,70 metros e com o lote 10,30 metros. Ao sul: confronta-se com a Rua Vinte e Seis por 15 metros. Ao leste: Confronta-se com o lote “P8” por 12,50 metros e com o lote n” “P9” por 10,50 metros. A oeste: confronta-se com o lote “08c” por 23 metros. Conforme faz prova o memorial descritivo adunado a presente.”. Expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Primeiro de Maio, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e sete. Eu, _____ (Rozangela F. Aparecido), Escrivã que o digitei e subscrevi.

MARCELO YUKIO MISAKA
Juiz Substituto

Ponta Grossa

Juíz de Direito da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - (art. 1184 do CPC)

Processo: INTERDICAÇÃO nº 000661/2005;
Requerente: ROSELI APARECIDA BURGARDT CORREIA DA SILVA;
Requerido (a): LORELI INES BURGARDT;
Data da Sentença: 06/08/2007
Data do Trânsito em Julgado: 03/10/2007
Causa: O (a) interditando (a) é incapaz de se auto-determinar.
É portador (a) de Retardo Mental Leve

Curador (a) Nomeado (a): ROSELI APARECIDA BURGARDT CORREIA DA SILVA, brasileira, casada, secretária, portadora do RG nº 1.277.017-0/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 374.801.389-20;
Limites da Curatela: Exercer pessoalmente os atos da vida civil;

Ponta Grossa, 3 de Outubro de 2007.
Eu, _____ (IVALDO ORTIZ), Escrivão, subscrevi.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 30 dias.

A Doutora RENATA ELIZA FONSECA DE BARCELOS COSTA, Juíza de Direito Substituta da Segunda Vara Criminal, da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que serão contados a partir da data de sua afixação no lugar de costume deste Juízo, extraído dos autos de Ação Penal nº 2006/1154-5, em que a Justiça Pública move contra: **RAVYNES STIRMER**, brasileiro, solteiro, filho de Denise Regina Stiirmer, nascido aos 09/05/1988, natural de Ponta Grossa, atualmente em lugar incerto e não sabido. E sendo af, fica o mesmo devidamente **INTIMADO** a comparecer na audiência Admonitória a realizar-se no dia **14 DE JANEIRO DE 2008, ÀS 13:00 HORAS**, na sala de audiências deste juízo da segunda vara criminal, sito a rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Vila Oficinas, Ponta Grossa - Paraná. E, Para que chegue ao conhecimento de todos e no Futuro não possam alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de Novembro do ano de Dois mil e Sete. Eu _____ (Marco Antonio Cremonez), escrivão, o subscrevi.

RENATA ELIZA FONSECA DE BARCELOS COSTA
Juíza de Direito Substituta

Rebouças

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE INTERDIÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA.

A Dra MANUELA SIMON PEREIRA, MMª JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei.

FAZ saber a todos que nos autos de Interdição n. 114/2005, proposto por NATALIA DOMANSKI RENDA e interditando DIONISIO FERREIRA DA LUZ; que em data de 15/08/2007 foi proferida a sentença, julgando procedente o pedido inicial, e, ante a incapacidade plena do interditando IVO CORDEIRO, foi decretada sua interdição para todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curador, sob compromisso NATALIA DOMANSKI RENDA, dispensado a especialização de bens em hipoteca local, ante a reconhecida idoneidade e porque o interditando não possui qualquer bem a justificar tal medida. Publico por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rebouças, em 30/10/2007. Do que para constar eu ____ Anderson Jose Molinari, escrivão designado que o subscrevi.

Anderson Jose Molinari
Escrivão designado
Assinar por determinação judicial
Portarias n. 06/03 e 18/03.

Rio Branco do Sul

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU

Réu – **JOÃO KOBELNIK FILHO**

Proc Crime n.º: 1999.64-9
15 DIAS

A Doutora **INÊS MARCHALEK ZARPELON**, Juíza de Direito Substituta Designada da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná na forma da Lei.-

F A Z S A B E R – a todos quanto o presente EDITAL virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente os réus:

JOÃO KOBELNIK FILHO, brasileiro, nascido em 29.10.1953, natural de Ivaí/PR, filho de João Kobelnik e Rosa Schornobay, residente na rua Antonio Elias, nº 411, Nossa senhora de Fátima, nesta cidade e foro regional. **O mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido.**

Pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, no Fórum Local, no **dia 22 de Janeiro de 2008, às 15:30 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do **artigo 121, caput, do Código Penal.**

Dado e passado nesta cidade e comarca de RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de Novembro do ano de dois mil e sete.
Eu (_____) João Maria Bueno, escrivão que o datilografei e subscrevo-

INÊS MARCHALEK ZARPELON
Juíza de Direito Substituta Designada

Certifico que nesta data afixei o presente no local de costume. RBSul, 28/11/2007

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU

Réu- **MICHEL DE PAULA**.-
Proc. Crime n.º: 2007.107-0
15 DIAS

A Doutora **INÊS MARCHALEK ZARPELON**, MM. Juíza de Direito Substituta Designada deste Foro Regional de RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná.-

F A Z S A B E R – a todos quanto o presente EDITAL virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente os réus:

MICHEL DE PAULA, brasileiro, nascido em 25.11.1982, filho de Terezinha de Paula, natural de almirante Tamandaré/PR, residente na Rua Crispim Furquim Siqueira, 2386, Butierinho, Itaperuçu, neste foro, **o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido.**-

Pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, no Fórum Local, no **dia 29 de Janeiro de 2008, às 15:00 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do **art 155, caput do CPB**.-

Dado e passado nesta cidade e comarca de RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de Novembro de dois mil e sete.
Eu (_____) João Maria Bueno, escrivão, que o digitei e subscrevo-

INÊS MARCHALEK ZARPELON
Juíza de Direito Substituta Designada

Certifico que nesta data afixei o presente no local de costume.

RBS, 28 de Novembro de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU

Réu – **JOSIMAR MARQUES PADILHA**
Proc Crime n.º: 2007.91-0
15 DIAS

A Doutora **INÊS MARCHALEK ZARPELON**, Juíza de Direito Substituta Designada da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná na forma da Lei.-

F A Z S A B E R – a todos quanto o presente EDITAL virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente os réus:

JOSIMAR MARQUES PADILHA (Vulgo “Cavalo”), brasileiro, nascido em 22.02.1979, natural de Pitanga/PR, filho de João Padilha Neto e Rosa da Conceição Marques Padilha, **O mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido.**

Pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, no Fórum Local, no **dia 09 de Janeiro de 2008, às 15:00**

horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do **artigo 180, caput, do Código Penal.**

Dado e passado nesta cidade e comarca de RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de Novembro do ano de dois mil e sete.

Eu (_____) João Maria Bueno, escrivão que o datilografei e subscrevo-

INÊS MARCHALEK ZARPELON
Juíza de Direito Substituta Designada

Rio Negro

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 90 (noventa) dias

O Dr RODRIGO MORILLOS, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime nº 43/05, que a Justiça Pública move contra JOSE DENILSON SOARES BORGES, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido em 18/05/68, natural de Rio Negro/PR, filho de Miguel Soares Borges e de Rosalina Ferreira Borges, residente a Rua Jose Schelbauer Sobrinho, 2432 – Rio Negro/PR, por infração do art. 180, caput do CP, atualmente em lugar incerto, e não sendo possível intimá-lo(s) pessoalmente, INTIMA-O(S) através do presente edital, dos termos da r. sentença de fls. 67/73, datada de 31/08/2007, que condenou o à pena do artigo 180, caput c/ art 61, I do CP a pena de 01 (hum) ano e 05 (cinco) meses de reclusão em regime aberto mais 15 dias multa. Condenado, também, às custas processuais. Fica(m) o(s) réu(s) ciente(s) de que no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, poderá(ão) o(s) mesmo(s), querendo, recorrer da sentença. Dado e passado nesta cidade e comarca de Rio Negro, 03/12/07

LUCIANE LEMOS
AUX DE CARTÓRIO

Salto do Lontra

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DE JOANA SALETE DOS SANTOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS – JUSTIÇA GRATUITA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de trinta (30) dias, que por este Juízo, nos autos de INTERDIÇÃO nº 000120/2004, em que é(são) requerente(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerido(a)(s) JOANA SALETE DOS SANTOS, através de sentença prolatada em data de 22 de julho de 2007, que transitou em julgado em data de 09 de outubro de 2007, sem recurso, foi decretada a interdição de JOANA SALETE DOS SANTOS, tendo-lhe sido nomeado Curador(a) o irmão, JOSÉ ALVES DOS SANTOS, mediante compromisso a ser prestado em Cartório, em livro próprio. Causa da interdição: deficiência mental (oligofrenia severa, QI entre 20 e 34, CID 318.-1, cujas anomalias tornam a interditanda incapaz de reger os atos da vida civil. Limites da Curatela: Todos os fins e efeitos legais. Comarca de Salto do Lontra, 15 de outubro de 2.007. Eu, _____ (bel. Valdecir M. Mafra/Ginda C. Wessler), Escrivão Designado/Auxiliar Juramentada da Vara Cível e Anexos, o subscrevo.

Valdecir Martins Mafra
Escrivão Designado
Assinatura autorizada pela Portaria nº 008/2006, deste Juízo

Santa Helena

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **IRACI HILGER**, brasileira, nascida aos 17/09/1948, natural de Três Passos/RS, filha de Henrique Hilger e Alma Hilger, é portadora de doença psíquica permanente, sendo absolutamente incapaz de reger sua própria vida civil, sendo-lhe nomeada **CURADORA** a **Sra. RENI KRUTZMANN**, brasileira, portadora da CI n.º4.775.456-9/SSP/PR, irmã da interditanda, residente e domiciliada à Rua Principal, na localidade denominada Sub-Sede, neste Município e Comarca, nos autos **nº470/2005** de **INTERDIÇÃO**. A Interdição é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Helena Estado do Paraná aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (19/10/2007). Eu.....(Sergio Alves Dreher), Es-

crivão do Cível que o digitei e subscrevi.

BERNARDO FAZOLO FERREIRA
Juiz Substituto

Santo Antônio do Sudoeste

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital se faz saber aos que dele tiverem conhecimento que, através da sentença proferida em data de 06/08/2007, nos autos nº 331/2006, foi decretada a interdição de OLIVIA DE MORAES CAMARGO, filha de José Amazonas de Moraes e de Celestina Rodrigues de Oliveira, por ser a mesma portadora de doença mental, de caráter permanente, que a incapacita para exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador seu esposo JOSÉ ALCEMAR CAMARGO, o qual foi dispensado de especializar a hipoteca legal, tendo por finalidade a curatela de reger todos os atos da vida civil da parte interditada. Publicação gratuita. Santo Antônio do Sudoeste, 24 de outubro de 2007. Eu, _____ - Silvio Bozeski - Empregado Juramentado, que o digitei e subscrevi.

Lisiane Heberle Mattos
Juíza Substituta

São João do Ivaí

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE BENEDITO DE GODOI LUCAS (publicar por 03 vezes com intervalo de 10 dias)

Data de Sentença:.....07 de fevereiro de 2.007.
Causa da Interdição:.....anomalia psíquica não definida, tornando-o

incapaz de reger os atos de sua vida civil.
Limites de Curatela:.....Total.
Curador:.....Adair Lucas.
Processo:.....Autos nº 173/05.
São João do Ivaí, 23 de março de 2.007. Eu(João Cesar Carneiro), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi

James Byron Weschenfelder Bordignon
Juiz de Direito

São José dos Pinhais

EDITAL DE CITAÇÃO DA DENUNCIADA CRISTIANE DOS SANTOS RAMOS, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR e INTIMAR pessoalmente a denunciada CRISTIANE DOS SANTOS RAMOS, brasileira, nascida em 12/09/1975, filha de Cleuza Maria dos Santos Ramos, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal n.º 2007.3552-7, onde foi denunciada como incurso nas sanções dos artigos 246 e 330 do Código Penal, pelo presente procede a **CITAÇÃO** do mesmo, para que se veja processar conforme resumo da denúncia abaixo transcrito e ainda para ser interrogado no dia **13 de fevereiro de 2008, às 08h30min**, perante a 1ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que fica na Rua João Ângelo Cordeiro, sn, esquina com Rua Izabel A Redentora. Resumo da denúncia: “No dia 16 de dezembro de 2005, a denunciada Cristiane dos Santos Ramos, agindo com vontade livre e consciente de desobedecer a ordem legal de funcionário público competente, dolosamente, deixou de atender determinação legal, consistente em apresentar-se perante a Promotoria de Justiça da Vara da Infância e Juventude desta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais (PR), apesar de devidamente intimada (doc fl. 03), para tratar da situação dos seus filhos menores, devido as inúmeras faltas destes na escola, deixando, dolosamente, sem justa causa, de prover à instrução primária de seus filhos K.P.S.J., M.F.S.J. e H.T.S.J, que se encontram, respectivamente na 1ª, 2ª e 3ª série do ensino fundamental”. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês

de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu _____ (Fábio Marcel Becher), Escrivão que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO HOMERO VIEIRA DA SILVA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR E INTIMAR pessoalmente o denunciado HOMERO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, divorciado, aposentado, portador do RG n.º 6.877.389-0-PR, natural de Curitiba-PR, filho de de Virgílio Vieira da Silva e Maria Jandira Vieira da Silva, com 49 anos à época dos fatos, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal n.º 2007.3554-3, onde foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 147 caput do Código Penal, pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que se veja processar conforme resumo da denúncia abaixo transcrito e ainda para ser interrogado no dia **13 de fevereiro de 2008, às 08h50min**, perante a 1ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que fica na Rua João Ângelo Cordeiro, sn, esquina com Rua Izabel A Redentora. Resumo da denúncia: *“Em data e horário não especificados nos autos, porém no mês de março de 2006, nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais(PR), o denunciado Homero Vieira da Silva, dolosamente, agindo com vontade livre e consciente de intimidar verbalmente a vítima Diego Cristófer Padilha, prometeu-lhe causar mal injusto e grave, dizendo que iria mata-lo”*. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu _____ (Fábio Marcel Becher), Escrivão que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, NA DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE MARIA NOGAS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER, pelo presente edital, que por este Juízo e Cartório da 2.ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., se processam os autos n.º 386/2005, de INTERDIÇÃO, em que figura como requerente MELETIA NOGAS MAZUR e requerida MARIA NOGAS, tendo a autora informado, na inicial, que a requerida é portadora de deficiência mental. O feito teve seu regular processamento, com a perícia médica e o acompanhamento do Ministério Público, sendo que em data de 02 de maio de 2007, nos autos em referência, e de acordo com o laudo pericial, no qual ficou demonstrado que a requerida é portadora de doença mental de caráter irreversível, a qual determina sua incapacidade para praticar os atos da vida civil, decretou-se a interdição de Maria Nogas, brasileira, solteira, maior, portadora da C. I. RG n.º 6.401.952-0/Pr., filha de Demétrio Nogas e Anastácia Remes Nogas, nascida em 15 de novembro de 1950, sendo-lhe nomeada curadora na pessoa da requerente Meletia Nogas Mazur, que deverá prestar o compromisso na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 9 de outubro de 2007. Eu _____ Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

IVO FACCEMDA
- Juiz de Direito

São Mateus do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS - PRAZO TRINTA (30) DIAS.

Edital de Citação dos réus ausentes, incertos e/ou desconhecidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramitam os autos nº 465/2007 Ação de Usucapião de Terras Particulares, em que é requerente Rogério Carlos Conrado, referente a um imóvel de terreno rural com 160.127,00 m², situado na localidade de Pedroso, Município de Antônio Olinto, nesta Comarca, confrontando com terras de Pedro Conrado, Jorge Dombek, Terezinha Dombek, Sérgio Kurpiel, José Wolff e Demétrio Pe-

reimybida. Ficando também CITADOS para querendo, oferecerem contestação no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado e, na ausência de defesa, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores, bem como sob pena de revelia e seus efeitos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos nove de novembro do ano de dois mil e sete. Eu _____ (Rafaeli Rocha de Lima), Juramentada que digitei e subscrevi.

Matilde Olicheski Polak

Escrivã, assino de ordem do MM. Juiz de Direito. Portaria nº 11/2007.

Sarandi

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS JUSTIÇA GRATUITA

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMADA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos nº 301/06, de ação de INTERDIÇÃO PLENA COM PEDIDO DE CURATELA, em que é requerente **CECILIA CHAVES DA FONSECA** e requerida **MARIA DA GLÓRIA CHAVES DA FONSECA**, sendo que por sentença proferida pelo Dr. Loril Leocádio Bueno Junior, MM. Juiz de Direito, em 07 de março de 2007, foi decretada a interdição de **MARIA DA GLÓRIA CHAVES DA FONSECA**, brasileira, nascida no dia 04.12.1955, no Município de Aricanduva/MG, filha de Cecília Chaves da Fonseca, registrada às fls. 289, do livro A-18, termo nº 13.984 do Ofício de Registro Civil de Maringá, residente e domiciliada nesta cidade, ficando incapacitada para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeada sua curadora, a requerente **CECÍLIA CHAVES DA FONSECA**, sua mãe. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de maio do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS JUSTIÇA GRATUITA

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMADA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos nº 322/06, de ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente **MARINALVA LOPES** e requerida **ALESSANDRA LOPES**, sendo que por sentença proferida pelo Dr. Loril Leocádio Bueno Junior, MM. Juiz de Direito, em 17 de julho de 2007, foi decretada a interdição de **ALESSANDRA LOPES**, brasileira, nascida no dia 09.10.1983, no Município de Maringá/PR, filha de Marinalva Lopes, registrada às fls. 245, do livro A-115, termo nº 33327, do 1º Ofício de Registro Civil de Maringá-PR, residente e domiciliada à Rua Salvador Jordano, nº 1938, nesta cidade, ficando incapacitado para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeada sua curadora, a requerente **MARINALVA LOPES**, sua mãe. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

Tibagi

COMARCA DE TIBAGI EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - com o prazo de vinte dias.

Pelo presente, citam-se os réus ausentes, incertos e desconhe-

cidos, para contestar, querendo, a ação de usucapião n.º 67/07, movida por ADEMAR ORLANDI e sua esposa DALVA MARIA GONÇALVES ORLANDI, JOSE JORGE ORLANDI e sua esposa SABRINA ELENA DE JESUS ORLANDI, referente ao imóvel rural, situado no lugar Barro Preto, em Ventania, nesta comarca com 143,1110 hectares, compreendida dentro dos limites seguintes: o ponto de partida deste levantamento foi cravado junto a 25,00 m do eixo da faixa de servidão da PR 90, daí segue em rumo de 76°06'47" NW e com 134,26 ms. Em rumo de 30°56'03" NW e com 38,16 ms. Dividindo com terras de Ademar Orlandi, vai a margem de um córrego, daí segue pelo mesmo córrego com 920,60 ms. Dividindo com terras de Ademar Orlandi, vai a um marco, deste segue em linha seca rumo de 04°21'71" SE e com 806,73 ms. Dividindo com terras de José Jorge Orlandi, daí segue em rumo de 88°30'04" SE e com 1.312,12 ms, dividindo com terras de José Jorge Orlandi e Ademar Orlandi, daí segue em rumo de 27°43'54" NW e com 575,07 ms e em rumo de 09°03'37" NE e com 300,39 ms. Dividindo com terras de José Jorge Orlandi e Ademar Orlandi, vai a faixa de domínio do DR/PR - rodovia PR 090, daí segue margeando a faixa de domínio com 25,00 ms do eixo da Rodovia com 918,50 ms vai ao ponto de partida, onde teve início e fim este levantamento perimétrico, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito, sendo que sobre tal área os autores mantêm posse mansa, pacífica e ininterrupta há mais de 20 anos e não está matriculada no registro de imóveis. Ficam os citados cientes de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, pena de revelia e serem tidos por aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (advertência dos artigos 319 e 285 do C.P.C.). O presente será publicado na imprensa, na forma da lei. Tibagi, 11 de outubro de 2007. Eu _____ (Glaci Bittencourt de Geus), escrivã, que digitei e subscrevi.

João Batista Spanier Neto
Juiz de Direito

Ubiratã

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ-PR CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA

Escrivã

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS DE DECRETAÇÃO DE INTERDIÇÃO
A DOUTORA ALINE PASSOS BAIONI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
EDITAL DE INTERDIÇÃO: Art. 1.184 do CPC
PROCESSO: nº 280/2006 - INTERDIÇÃO
Requerente: WILDMA GONÇALO FERREIRA
Requerido: SONIA MARIA FERREIRA DA ROCHA
Data da Sentença: 13.08.2007
Data do Trânsito em julgado:20.09.2007
Causa: Deficiência mental
Curador Nomeado: WILDMA GONÇALO FERREIRA
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o edital que será publicado e fixado na forma da lei e no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubiratã, Estado do Paraná aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, _____ FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA, Escrivã, que digitei e subscrevi.

ALTEMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
Empregado Juramentado
Autor. Por Portaria 008/2007

Umuarama

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº 000383/2006, de REMOÇÃO DE CURADOR
Requerente: CELSO DA SILVA
Requerido: AYLTON DA SILVA
Objeto: CITAÇÃO da curadora: SILVIA TELMA GHEZZI DA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG sob nº 3.774.639, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de cinco (5) dias, conteste a argruição, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos.
Alegações do Autor: O Requerente é irmão do Interditando, vivendo este sob os cuidados daquele. A Senhora Gabriela Ribeiro, genitora do Interditando é deficiente visual. Devido a deficiência do Interditando, conforme se constata às fls. 20, 21 e 23, dos autos nº 392/1996, de Interdição, o mesmo age como se fosse criança, necessitando de cuidados especiais. O interditado, AYLTON DA SILVA, é irmão do Requerente CELSO DA SILVA, conforme se constata da cópia dos documentos acostados. A Senhora SILVIA TELMA GHEZZI DA SILVA, através dos autos sob nº 392/1996, de Interdição, mediante averbação feita em 15/04/1997, foi nomeada curadora do interditado. Ocorre que a curadora desapareceu há vários anos sem dar notícias, sem exercer o múnus da Curatela por completo, assim o fazendo de forma deficitária. Resta salientar que há aproximadamente oito (8) anos, a curadora, respondeu processo por homicídio, na Comarca de Goioere/PR, por ter *in tese*, **matado seu marido**, que era irmão do Requerente e do Interditado, assim agindo atentou contra as suas obrigações de Curadora, procedendo de forma inconveniente e incompatível com o encargo. Assim, denota-se que a Curadora esta impedida de exercer

a curatela, pior, abandonou o múnus que lhe foi atribuído, deixando o Interditando privado de seus benefícios previdenciários e demais direitos que devam ser exercidos em nome do curatelado.

UMUARAMA, em 14 de Novembro de 2007. - Eu, _____, LEANDRO DE SOUZA CABREIRA, FUNCIONÁRIO JURAMENTADO, o datilografei e subscrevi.

GUSTAVO PECCININI NETTO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Umuarama - Estado do Paraná, na forma da Lei, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Interdição sob nº 36/2001, onde é requerente Maria de Fátima Pereira e requerida Expedita Maria de Jesus Pereira, foi interditada EXPEDITA MARIA DE JESUS PEREIRA, brasileira, viúva, aposentada, incapaz, portadora do RG sob nº 4.872.500-7/PR e nomeado curador na pessoa de MARIA DE FÁTIMA PEREIRA, brasileira, divorciada, professora, portadora do RG sob nº 1.567.021/PR, nos termos da r. sentença a seguir transcrita:

SENTENÇA:

“AUTOS SOB Nº 36/01. Requerente: Maria de Fátima Pereira. Requerido: Expedita Maria de Jesus Pereira. 1. Maria de Fátima Pereira, já qualificada nos Autos, através de advogado, intentou o presente pedido de interdição de sua mãe Expedita Maria de Jesus Pereira já qualificada nos Autos, alegando que a mesma sofre de “demência não especificada com sintomas predominantemente depressivos”. Juntou documentos. 2. A interdição já citada, interrogada e examinada por perito, o qual concluiu que a mesma “apresenta anomalia mental, sendo totalmente incapaz para os atos de sua vida civil em sua totalidade”, não havendo possibilidade de tratamento com plena recuperação. 3. O douto Promotor de Justiça, em alegações finais, opinou pela procedência do pedido. 4. É o relatório. Decido. 5. A Requerida deve ser interdiçada, pois, examinada por Perito, médico psiquiatra, constatou que ela é incapaz de praticar os atos da vida civil. 6. Ante o exposto, decreto a interdição de EXPEDITA MARIA DE JESUS PEREIRA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil e nomeio-lhe curadora sua filha MARIA DE FÁTIMA PEREIRA. 7. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. 8. Dispensa a especialização de bens em hipoteca legal, como bem o permite o art. 1190 do Código de Processo Civil. 9. P.R.I. Oportunamente, archive-se. Umuarama, 23 de outubro de 2001. (as) HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA, Juiz de Direito.”

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, aos 5 de dezembro de 2001. Eu _____, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA,
JUIZ DE DIREITO.

Wenceslau Braz

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, de interessados incertos, ausentes e desconhecidos; para querendo, responderem aos termos da Ação de Usucapião Extraordinário, sob nº. 405/2007, em que são autores Ari Paula da Silva e Clotilde de Jesus da Silva, versando sobre: Um imóvel rural, com 74.730,00 m² (setenta e quatro mil e setecentos e trinta metros quadrados), equivalentes a 7,473 hectares, iguais à 3,08 alqueires, situado no Bairro Fazenda Peres ou Caracol, município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, nesta Comarca, assim descrito: Partindo-se do vértice inicial V1, na divisa com José Pio Consani e com as coordenadas U.T.M.L=634772,86/N=7370846,71 e seguindo por uma cerca de arame com rumo 63°13'33"SE confrontando com Marcelo Souza por 225,70 metros até V2, com as coordenadas U.T.M.L=634973,17/N=7370742,68 onde faz canto e segue 03°49'29"SE divisando com Antonio Claro por 145,90 metros até V3, onde faz canto e segue rumo 72°27'51"NO divisando a partir de agora com Anézio Carvalho de Paiva por 195,00 metros até V4 onde faz canto e segue rumo 03°38'46"SO por 106,50 metros até V5, onde segue rumo 05°56'03"SO, por 105,80 metros até o Ribeirão da Fartura em V6, com as coordenadas U.T.M.L=6370488,77 onde faz canto e segue rumo 27°54'21"NE confrontando com José Pio Consani por 405,70 metros até o ponto de partida V1. O prazo para contestar, querendo, é de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão ficta, cujo prazo correrá em Cartório, após a data da juntada de publicação do presente edital aos autos supra mencionados. Wenceslau Braz, 6 de dezembro de 2007. Eu,

Anderson Luiz da Silva, Escrevente Juramentado do Cartório do Cível e Anexos, o digitei e assino autorizado pela Portaria nº. 04/06.